

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2018;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Diante disso, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2020 a 2022, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período. Com base nessas projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2020 a 2022, contendo as metas de resultado primário para o setor público consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

O cenário macroeconômico projetado para o triênio 2020 a 2022 foi elaborado em consonância com as expectativas de mercado, considerando crescimento moderado do nível de atividade e taxa de inflação sob controle, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados no quadro abaixo¹:

¹ O cenário macroeconômico baseia-se na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE/ME) produzida em 08/03/2019.

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2020	2021	2022
PIB real (%)	2,7	2,6	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	7.875,5	8.461,7	9.072,0
IPCA acumulado (%)	4,0	3,7	3,7
INPC acumulado (%)	4,0	3,8	3,8
IGP-DI acumulado (%)	4,0	4,0	4,0
Taxa Over - SELIC Média (%)	7,5	8,0	8,0
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	3,7	3,8	3,8
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	64,4	62,6	61,3
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Massa Salarial Nominal (%)	6,9	7,6	7,3

FONTE: SPE/FAZENDA/ME

Com o crescimento estimado do produto, prevê-se também contínua melhoria das condições do mercado de trabalho, com recuperação gradual do emprego formal, tendo como consequência a projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e a ausência de legislação a partir de 2020 que exija aumentos acima da inflação.

A elevada credibilidade da política monetária – calcada no regime de metas de inflação – e os avanços recentes no controle das contas públicas – propiciados pela Emenda Constitucional 95/16 e pelo encaminhamento de medidas importantes de consolidação fiscal no primeiro semestre de 2019 – permitem antecipar certa estabilidade econômica no período 2020-22. Em razão disso, projeta-se a continuidade do controle inflacionário, com os principais índices de preços apresentando projeção estável ou ligeira queda no período: INPC, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Nesse contexto, as taxas de juros também são projetadas em níveis estáveis e historicamente baixos.

Apesar de tratar-se de preços caracterizados por alta volatilidade no curto prazo, a taxa de câmbio, e o preço médio do barril de petróleo permanecem relativamente estáveis, no período de projeção. Uma das hipóteses consideradas refere-se à manutenção do cenário de maior liquidez internacional, com lento crescimento dos países da OCDE, o que favorece, de uma maneira geral, os países emergentes, por meio de aumento nos investimentos diretos e crescimento moderado no comércio.

C) Estratégia de Política Fiscal

O objetivo da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao PIB. Para tanto, o Governo busca recorrentemente o equilíbrio das contas públicas, por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, e acompanhamento da arrecadação, tomando medidas tempestivas para correção de desvios e para prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante no curto e médio prazo.

Apesar dos avanços recentes no controle de gastos, projeções de longo prazo relativas à evolução das receitas e despesas do setor público indicam a necessidade de ações imediatas visando garantir a sustentabilidade fiscal – condição fundamental para a estabilidade macroeconômica, a recuperação do investimento e a obtenção de elevadas taxas de crescimento da renda e do consumo, com alto grau de impacto no bem-estar da sociedade. Essas ações se encontram consubstanciadas na agenda de reformas estruturais já encaminhadas ou em vias de implementação no campo fiscal.

Primeiramente, cumpre ressaltar que um requisito fundamental para o atingimento desse objetivo é a instituição do teto dos gastos pelo Novo Regime Fiscal, implementado desde 2017, pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu limite para despesas primárias para vinte anos, com base na inflação realizada. Essa medida proporcionou melhoria na percepção do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima da inflação, tendo sido fator primordial para o crescimento da dívida pública na última década.

Adicionalmente, diversas medidas de curto prazo, sobretudo no campo administrativo, já foram tomadas, ou encontram-se em estudo, para racionalização do gasto público e correção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, vale mencionar a edição da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, focada na melhoria da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para combate a fraudes e irregularidades, revisão de benefícios por incapacidade, redução da judicialização e dos gastos com benefícios indevidos ou pagos a maior. Essa medida, assim como outras visando os mesmos objetivos de correção e aperfeiçoamento na gestão de políticas públicas, encontram-se em gestação e serão apresentadas oportunamente.

No âmbito das reformas estruturais, a Reforma da Previdência, encaminhada ao Congresso Nacional, consubstanciada na Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos, e, no Projeto de Lei nº 1.645/2019, que trata do regime do pessoal militar, constitui-se na maior prioridade para o equilíbrio fiscal. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, seu crescimento projetado, no longo prazo, sob as regras vigentes, aponta para uma trajetória insustentável. Reformar o Sistema de Previdência Social, portanto, é crucial para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e abrindo espaço para o aumento dos investimentos, da produção e do consumo.

Além da Reforma da Previdência, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação, e também são consistentes com os objetivos de sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo. Dentre tais medidas, destacam-se: a reforma tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; a formalização da autonomia do Banco Central e a reforma administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas e/ou a redução de despesas, ou indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a reforma tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais. Tal reforma busca a eliminação das redundâncias e das ineficiências, visando minimizar os custos de conformidade e melhorar o ambiente de negócios. Do ponto de vista da gestão de riscos, a reforma tributária contribuirá para mitigar a ocorrência de passivos fiscais inesperados.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a reforma administrativa. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da Administração Pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para a ineficiência do setor público. Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também serão revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, e de aumentar a qualidade das compras.

A reforma administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Iniciativas que reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas terão como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, e também possuem potencial de redução de custos no médio prazo.

Portanto, toda a agenda de reformas fiscais antes mencionada, com impacto direto e indireto nas contas públicas, se une a outras medidas econômicas, como a abertura comercial, que produzirá maior dinamismo na atividade econômica do País, reforçando e consolidando o quadro de sustentabilidade fiscal pretendida, essencial para a retomada da confiança, da credibilidade, do investimento e do crescimento econômico de longo prazo forte, equilibrado e inclusivo.

D) Perspectivas fiscais

Com base no cenário macroeconômico projetado, e tomando como principal parâmetro para as despesas o limite do teto dos gastos do Novo Regime Fiscal, procedeu-se à estimativa

dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2020 e 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute certa probabilidade de aprovação das reformas mencionadas na seção anterior, em conformidade com as expectativas de mercado. Contudo, para fins de projeção das despesas está sendo considerado apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas em questão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, o que reforça o efeito benéfico do Novo Regime Fiscal para o controle das contas públicas, no ambiente de crescimento moderado do produto, e estabilidade econômica, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário do Setor Público

Esfera de Governo	2020		2021		2022	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-124,10	-1,58	-68,50	-0,81	-31,40	-0,35
Estatais Federais	-3,81	-0,05	-4,04	-0,05	-4,24	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	9,00	0,11	7,25	0,09	5,30	0,06
Setor Público Não Financeiro	-118,91	-1,51	-65,29	-0,77	-30,34	-0,33

** Indicativo.

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

No entanto, em que pese a eficiência do teto no controle do total das despesas primárias, sua composição interna demonstra grande crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de serviços públicos e a pressionar, ou até mesmo eliminar investimentos importantes.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo teto, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter a trajetória de crescimento da dívida, conforme pode-se constatar na tabela a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2020	2021	2022
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,51	-0,77	-0,33
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	7,16	6,56	6,43
Dívida Líquida do Setor Público	61,25	63,58	65,58
Dívida Bruta do Governo Geral	80,20	80,93	81,62

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

Esses pontos indicam que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal já seja considerável para o horizonte de 2020 a 2022, a agenda de reformas mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

Maiores detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
I - Receita Primária Total	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II - Transferências por Repartição de Receitas	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	100.367,6	1,27	89.098,4	1,05	72.454,2	0,80
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
V.2 Resultado da Previdência Social	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	-0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	9.000,0	0,11	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-118.910,0	-1,51	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	-0,33

Preços Constantes (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Outras Receitas	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II - Transferências por Repartição de Receitas	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011,1
IV - Despesa Primária Total	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	326.112,4	325.018,7	323.962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	109.727,1	173.504,3	222.006,5
V.2 Resultado da Previdência Social	-229.431,1	-237.034,8	-250.008,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.675,0	-3.746,9	-3.781,2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-123.379,1	-67.277,5	-31.783,7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	8.681,2	6.724,0	4.726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-114.697,9	-60.553,5	-27.057,1

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

As principais premissas e hipóteses para a projeção dos agregados de receitas e despesas primárias apresentados na tabela acima encontram-se detalhadas na seção relativa ao “Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores” mais adiante.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2020 a 2022

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de legislações que já tenham sido aprovadas, como é o caso do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que levam em consideração os efeitos da Lei nº 13.606/2018, que trata do Programa de Regularização Tributária (PRR), da Lei nº 13.169/2015, que eleva a alíquota da CSLL para determinadas instituições e da Lei nº 13.755/2018, que institui o Programa Rota 2030.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros econômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal). Também consideram o efeito da Lei nº 13.606/2018, assim como da Lei nº 13.670/2018, que altera normas relativas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Operações com Ativos, Receitas Próprias, Convênios, taxas pelo exercício de poder de polícia, taxas por serviços públicos, pensões militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram apenas contratos vigentes, não incluindo hipótese de leilões adicionais para o período em questão. Os demais itens são, em geral, projetados com base na arrecadação recente e parâmetros adequados, além da consideração de efeitos legislação quando necessário, como foi o caso do Seguro DPVAT, que considera os efeitos da Resolução nº 371, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a qual promove uma redução média de 63,3% dos prêmios tarifários de 2019 cobrados dos proprietários de veículos. Para certos casos, sobretudo relativos a receitas próprias de convênios, doações, serviços, alugueis ou alienações, são consideradas informações provenientes dos órgãos e unidades arrecadadoras.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2020 a 2022

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais incorporaram o crescimento vegetativo da folha, que decorre de estudos das séries históricas, a anualização da última parcela dos reajustes concedidos pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016 (reajuste de profissionais da área de educação), e dos provimentos autorizados na Lei Orçamentária de 2019. No que se refere à administração direta, às autarquias e às fundações, não foram previstos novos reajustes remuneratórios a partir de 2020. Entretanto, consideraram-se reajustes a serem negociados no âmbito das empresas estatais dependentes, que ocorrem historicamente por meio das negociações coletivas de trabalho, e aqueles no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Adicionalmente, previram-se novos provimentos de cargos e funções para os poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e o Fundo Constitucional do Distrito Federal. Quanto ao poder Executivo, foram considerados provimentos no âmbito das Forças Armadas, do Banco de Professor Equivalente do Ministério da Educação e demais cargos e funções vagos.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas aí as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no Art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Os principais itens relacionados a esse grupo de despesa são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo;
- (ii) Sentenças Judiciais: despesas fixadas de acordo com dados enviados pelo Poder Judiciário;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): calculado em conformidade com o art. 60, inciso VII, item d, do ADCT;
- (iv) Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com crescimento vegetativo desses benefícios e o reajuste do salário mínimo;
- (v) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Programa Bolsa-Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas.

Neste item consta previsão para a despesa do Fundo Aeronáutico relativa a Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, estimada em R\$ 1,6 bilhão em cada exercício, de 2020 a 2022. Essa ação contém a contraprestação administrativa da parceria público privada pretendida para administração do SISCEAB, alocada em plano orçamentário específico, com a seguinte estimativa para o período considerado: R\$ 11,7 milhões para 2019; R\$ 23,4 milhões para 2020; R\$ 119,7 milhões para 2021; R\$ 173,0 milhões para 2022. Assim, demonstra-se o cumprimento da exigência estabelecida na alínea “b”, do art. 10, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.”

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que o teto dos gastos relativo ao Novo Regime Fiscal fosse cumprido para 2020 a 2022.

C) Comparação das metas e projeções com os anos

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-118.442,21	-1,81	-116.167,37	-1,70	-139.000,00	-1,90	-124.100,00	-1,58	-68.500,00	-0,81	-31.400,00	-0,35
I - Receita Primária Total	1.383.081,6	21,10	1.488.259,1	21,80	1.545.120,6	21,13	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	834.184,6	12,73	905.038,4	13,26	950.647,9	13,00	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	374.784,8	5,72	391.181,8	5,73	413.081,6	5,65	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	174.112,2	2,66	192.038,9	2,81	181.391,0	2,48	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II- Transferências por Repartição de Receitas	228.474,8	3,49	256.723,7	3,76	271.599,2	3,71	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.154.606,8	17,62	1.231.535,4	18,04	1.273.521,4	17,42	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.279.007,8	19,52	1.351.756,7	19,80	1.412.521,4	19,32	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	557.234,8	8,50	586.378,8	8,59	631.157,9	8,63	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	284.041,1	4,33	298.020,9	4,36	326.152,7	4,46	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	197.250,8	3,01	201.338,0	2,95	212.735,6	2,91	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	240.484,0	3,67	266.019,0	3,90	242.475,1	3,32	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	126.449,2	1,93	138.026,7	2,02	142.678,7	1,95	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	114.031,8	1,74	127.992,3	1,87	99.796,4	1,36	100.367,6	1,27	89.098,4	1,05	72.454,2	0,80
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	5.958,7	0,09	4.053,9	0,06								
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-118.442,2	-1,81	-116.167,4	-1,70	-139.000,0	-1,90	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	64.007,8	0,98	79.029,6	1,16	79.076,3	1,08	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
VI.2 Resultado da Previdência Social	-182.450,0	-2,78	-195.197,0	-2,86	-218.076,3	-2,98	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-952,0	-0,01	3.500,0	0,05	-3.500,0	-0,05	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	-0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-119.394,2	-1,82	-112.667,4	-1,65	-142.500,0	-1,95	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	8.800,0	0,13	4.400,0	0,06	10.500,0	0,14	9.000,0	0,11	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-110.594,2	-1,69	-108.267,4	-1,59	-132.000,0	-1,81	-118.910,0	-1,51	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	-0,33

Preços Constantes (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-131.416,6	-121.810,2	-139.000,0	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.534.586,5	1.560.551,2	1.545.120,6	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	925.562,5	949.000,6	950.647,9	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	415.839,3	410.183,4	413.081,6	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.184,7	201.367,2	181.391,0	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II- Transferências por Repartição de Receitas	253.502,3	269.194,0	271.599,2	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.281.084,3	1.291.357,2	1.273.521,4	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011,1
IV - Despesa Primária Total	1.419.112,3	1.417.418,2	1.412.521,4	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	618.275,2	614.862,1	631.157,9	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	315.155,4	312.497,2	326.152,7	326.112,4	325.018,7	323.962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.858,0	211.118,0	212.735,6	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	266.823,7	278.940,9	242.475,1	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	140.300,6	144.731,3	142.678,7	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	126.523,1	134.209,6	99.796,4	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	6.611,5	4.250,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-131.416,6	-121.810,2	-139.000,0	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	71.019,3	82.868,4	79.076,3	109.727,1	173.504,3	222.006,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-202.435,9	-204.678,6	-218.076,3	-229.431,1	-237.034,8	-250.008,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-1.056,3	3.670,0	-3.500,0	-3.675,0	-3.746,9	-3.781,2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-132.472,8	-118.140,2	-142.500,0	-123.379,1	-67.277,5	-31.783,7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	9.764,0	4.613,7	10.500,0	8.681,2	6.724,0	4.726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-122.708,9	-113.526,4	-132.000,0	-114.697,9	-60.553,5	-27.057,1

O total da receita primária total no período compreendido entre 2017 a 2019 permaneceu acima de 21% do PIB. Todos os grandes itens desse agregado apresentaram certa estabilidade. Contudo, vale destacar que os patamares alcançados foram bastante influenciados pela ocorrência de receitas não recorrentes no período, que acabaram por compensar, ainda que parcialmente, a pouca força na arrecadação em função do baixo nível de crescimento econômico verificado nos últimos anos.

Primeiramente, destaca-se significativa arrecadação extraordinária verificada ainda em 2016 relativa ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), também conhecido como “Repatriação”, atingindo valores acima de R\$ 46,0 bilhões. Já em 2017, vale destacar a edição do Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT), que buscou a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa, resultando em grande contribuição para arrecadação de vários tributos administrados pela RFB. Tal Programa alcançou uma arrecadação total, no biênio 2017 a 2018, em torno de R\$ 40,0 bilhões, conforme informações da Secretaria Especial da Receita Federal.

Também em 2017 merece destaque o Programa de Regularização de Débitos não-tributários junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais e à Procuradoria-Geral Federal, instituída pela Medida Provisória nº 778/2017 (convertida na Lei nº 13.485/2017), e a incorporação dos efeitos decorrentes da publicação da Lei nº 13.463, de 6 julho de 2017, que dispôs sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV), esse último atingindo uma receita superior a R\$ 10,0 bilhões naquele exercício.

Destaque, tanto em 2017, como já em 2018, foram os leilões de concessões e permissões de serviço público. No primeiro ano, leilão de grande êxito foi o relativo a Usinas Hidrelétricas cujas concessões não foram renovadas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que gerou arrecadação de cerca de R\$ 12,0 bilhões. Na área de petróleo e gás, houve continuidade das rodadas dos leilões de exploração no regime tradicional e também de partilha de produção, que tanto em 2017, quanto 2018, renderam recursos vultosos. Por fim, também merece menção, no mesmo período, as concessões de aeroportos, bem como a edição da Medida Provisória nº 779/2017 (convertida na Lei nº 13.499/2017), que alterou o cronograma de pagamento das concessões dos aeroportos, possibilitando recuperação de créditos nas concessões dos aeroportos de Guarulhos e Galeão.

Outra arrecadação que obteve desempenho marcante em 2018 foi com a exploração de recursos naturais, notadamente com os royalties e a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. Isso se deveu, sobretudo, ao expressivo preço do barril de petróleo verificado naquele ano no mercado internacional, com uma cotação média acima de US\$ 70 o barril.

Dessa forma, com todas essas medidas mencionadas, buscaram-se alternativas para manutenção de certo nível de arrecadação no âmbito federal, de forma a não

prejudicar a gestão macrofiscal no curto e médio prazo. Ressalta-se que o quadro das contas públicas proveniente dos exercícios 2015 e anteriores era significativamente precário, com tendência a forte agravamento para os anos seguintes. Assim, medidas de curto prazo foram necessárias para manutenção de certo equilíbrio orçamentário. Ademais, vale dizer que, no mesmo período, foram encaminhadas propostas de reformas estruturais, como a Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, sobre Previdência Social, que não tiveram prosseguimento a contento.

No atual momento, contudo, observa-se um cenário em que a recuperação da arrecadação está atrelada fundamentalmente ao crescimento da economia, haja vista não se vislumbrar, nas projeções até 2022, retomada de medidas não recorrentes como as utilizadas no passado recente. Conforme descrito nas hipóteses que embasaram as estimativas de receita, no cenário apresentado não consta criação, aumento ou majoração de tributos por iniciativa normativa, ou qualquer nova rodada de leilões de concessão ou arrecadação extraordinária, o que conduz a previsão do total da receita primária no período 2020 a 2022 para patamar ligeiramente abaixo de 21,0% do PIB, um pouco inferior, portanto, ao observado entre 2017 a 2019.

No lado das despesas, o período relativo ao triênio 2017 a 2019 foi fundamentalmente marcado por avanços no campo administrativo, no combate a fraudes e irregularidades na concessão de determinados benefícios sociais. Nesse ponto, destacaram-se as ações voltadas a revisão dos benefícios por incapacidade: Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez, que estavam mantidos, sem a reavaliação da condição de incapacidade que gera o benefício, há mais de dois anos. Na mesma direção, foi editado o Decreto nº 8967/2017 com medidas para melhorar a governança do Programa Seguro-Defeso, de forma a melhorar a identificação do requerente e, assim, permitir que se obtenha dados mais consistentes, os quais servirão de base para concessão do benefício posteriormente. Desde 2016, procedeu-se à ampla revisão do Programa “Bolsa Família” (PBF), a partir de cruzamentos e batimentos de dados, tendo como resultado o cancelamento de milhares de benefícios irregulares em 2017.

No lado de mudanças mais estruturais, merece menção a revisão do Programa de Financiamento Estudantil (FIES), cujo nível de inadimplência alcançava 49,9% em 2016. Inicialmente, foi instituída mudança na sistemática de pagamento das despesas administrativas, assim como na concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o FIES ou com o Programa de Crédito Educativo, por meio Lei nº 13.366/2016. Em julho de 2017, o Governo publicou a Medida Provisória nº 785, que instituiu uma reestruturação bem ampla do FIES, posteriormente convertida na Lei nº 13.530/2017, com mudanças em diversos aspectos do Programa, de forma a viabilizar sua sustentabilidade financeira no médio e longo prazo.

Em relação à despesa com pessoal e encargos, verifica-se crescimento em sua participação no PIB, saindo de 4,33% em 2017 para 4,46% em 2019. Esse crescimento está associado ao impacto anualizado dos reajustes concedidos a diversas categorias,

de todos os Poderes, ainda em 2016, os quais foram negociados ainda no Governo anterior, com base na inflação projetada àquela época (2014 e 2015). Como se pode observar, o impacto verificado foi crescente ao longo dos anos, decorrente, tanto do escalonamento das parcelas ano a ano, como também pelo fato de que o parâmetro de inflação utilizado nas negociações se mostrou muito superior ao efetivamente realizado. Com isso, de forma a corrigir a distorção referente a essas diferenças no parâmetro relativo à inflação, foram editadas as Medidas Provisórias nº 805/2017 e nº 849/2018, que buscavam postergar e cancelar os reajustes concedidos, mas que tiveram seus efeitos revogados por liminares do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, perderam validade por decurso de prazo.

Nas projeções para o total da despesa primária no período 2020 a 2022, verifica-se tendência declinante ao longo do tempo, muito em função dos efeitos do cumprimento do teto de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal. Na análise dos principais agregados, a despesa com Benefícios do RGPS mostra-se com tendência crescente no período, inclusive na participação do PIB, ocupando espaço dos outros itens, até mesmo das outras despesas obrigatórias. As despesas discricionárias do Poder Executivo, por se referirem ao item de ajuste para cumprimento do teto, sofrem significativa perda em percentual do PIB, saindo de 1,27%, em 2020, para 0,80%, em 2022. Para efeito de comparação, essa despesa atingiu as marcas de 1,74% do PIB, em 2017, e, 1,87%, em 2018, o que demonstra a urgente necessidade de reformas, para reduzir a rigidez orçamentária, o crescimento dos gastos obrigatórios, de modo a permitir maior investimento público discricionário e flexibilidade nas políticas públicas.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nessa estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,7% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 4,2%; c) do crescimento do volume de importações, de 13,3%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,1%; e) crescimento vendas de bebidas de 3,8%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada corresponde ao aumento de R\$ 40,3 bilhões na receita de 2020.

Por outro lado, o efeito legislação teve efeito negativo na arrecadação, justificando a dedução de R\$ 142 milhões no cálculo do “aumento permanente de receita”.

1) CSLL e IRPJ: - R\$ 420 milhões

- a. Impacto das alterações na legislação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), no IRPJ/CSLL, convertida na Lei 13.606/18;
- b. Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030).
- c. Retorno à 15% das alíquotas aplicáveis às instituições financeiras (Lei 13.169/15).
- d. Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

2) RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R\$ 278 milhões

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, efeitos do PRR – Lei 13.606/18 e da reoneração da folha – Lei 13.670/18.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 31,1 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 28,9 bilhões. Devido à mudança na legislação referente à correção anual do salário mínimo, não haverá impacto, em 2020, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 215,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 2,4 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2020 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	40.121
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	40.263
I.1. Receita Administrada pela RFB	33.788
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.738
I.3. Demais Receitas	4.738
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	(142)
II.1. IRPJ	(112)
II.1. CSLL	(308)
II.2. COFINS	-
II.3. PIS/PASEP	-
II.4. RGPS	278
Deduções da Receita	9.049
Transferências Constitucionais e Legais	7.576
Transferências ao FUNDEB	1.340
Complementação da União ao FUNDEB	134
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	31.072
Redução Permanente de Despesa (II)	215
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	31.287
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.903
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	28.903
RGPS	25.037
LOAS/RMV	1.617
Abono e Seguro-Desemprego	2.248
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	2.384

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas

obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2020, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2020, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2020, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2020 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

Anexo IV Metas Fiscais

IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 7ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do Patrimônio Líquido da União não apresenta uma tendência ao longo dos três exercícios em análise (2016 a 2018). Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, a redução foi de 19,74%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento foi de 0,75%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	(%)	2017	(%)	2016	(%)
Patrimônio/Capital	40.513.692.122,26	-1,7	45.740.059.980,66	-1,9	20.966.269.713,57	-1,0
Reservas	1.046.195.721,20	0,0	1.593.474.131,82	-0,1	7.384.140.791,82	-0,4
Resultados Acumulados	-2.434.192.012.668,27	101,7	-2.458.129.335.338,75	102,0	-2.041.627.235.060,69	101,4
TOTAL	-2.392.632.124.824,81	100,0	-2.410.795.801.226,27	100,0	-2.013.276.824.555,30	100,0

Fonte: SIAFI.

No exercício de 2016, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 599 bilhões negativos, cujas principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 549 bilhões negativos (redução do PL);
- (b) Ajuste para acerto contábil do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais) em ajustes de exercícios anteriores em cerca de R\$ 5,28 bilhões para compatibilização com o balanço SICOV referência dez/2015 (redução do PL);
- (c) Ajuste de R\$ 4,11 bilhões da equivalência patrimonial da participação acionária da União no Banco do Brasil (Posição de 30/09/2015), considerando o demonstrativo contábil detalhado do Patrimônio Líquido, excluindo-se o instrumento elegível ao capital principal (redução PL);
- (d) Ajuste de empréstimos e financiamentos a receber de longo prazo relativo aos contratos junto ao Banco do Brasil -PESBB001 (R\$ 3,12 bilhões) e P PO71M 001 (R\$ 1,067 bilhão), ambos geridos na COFIS/STN (aumento PL);
- (e) Ajustes de exercícios anteriores do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA em cerca de R\$ 4,24 bilhões, impactado principalmente por cancelamento de documentos registrados a maior (R\$ 3,61 bilhões) e amortização de projetos (R\$ 599 milhões) (redução PL);
- (f) Ajustes de regularização de transferências voluntárias no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em cerca de R\$ 3,19 bilhões (redução PL);
- (g) Ajustes de exercícios anteriores de aproximadamente R\$ 2 bilhões na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, relativo a Provisão conforme a Portaria Conjunta PGF/STN nº 8/2015 e Ofício nº 28/2016/DEPCONT/PGF/AGU.

No exercício de 2017, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 398 bilhões negativos. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 154 bilhões negativos (redução do PL);
- (b) Ajustes de exercícios anteriores, de aproximadamente R\$143,1 bilhões, afetando positivamente, referente à incorporação de bens dominicais, efetuada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Serfal).
- (c) Ajustes de exercícios anteriores de R\$ 44 bilhões, afetando positivamente, referentes à contrapartida da baixa de provisões a longo prazo referentes a ações judiciais com alta probabilidade de perda, de acordo com os valores mensurados na Nota Técnica nº 72/2017/PGU/AGU;
- (d) Ajuste de exercícios anteriores referentes ao reconhecimento de passivos contingentes classificados como risco provável pela Portaria AGU nº 40/15, no valor de R\$ 153 bilhões, afetando negativamente;

(e) Ajustes de exercícios anteriores referentes à atualização dos ajustes para perdas prováveis referentes a créditos tributários de curto prazo, no valor de R\$ 23 bilhões, afetando negativamente;

(f) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 42 bilhões, referentes à baixa de saldo de depósitos compulsórios;

(g) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 118 bilhões referentes ao reconhecimento do passivo atuarial relacionado às pensões dos militares, afetando negativamente; e

(h) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 131 bilhões referentes à baixa dos adiantamentos de transferências voluntárias e R\$ 23 bilhões de baixa de créditos por danos ao patrimônio, afetando negativamente.

No exercício de 2018, a variação total do PL representou um aumento de aproximadamente R\$ 18 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 107 bilhões negativos (redução do PL);

(b) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R\$ 113 bilhões, referente ao registro de bens dominicais destinados à reforma agrária, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando positivamente.

(c) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R\$ 114,5 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados principalmente à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 318/2018, que alterou a Portaria AGU nº 40/2015, afetando positivamente.

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 27,9 bilhões, referentes aos valores apropriados para pagamento de garantias do Estado do Rio de Janeiro, em função do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela LC nº 159/2017, afetando negativamente.

(e) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 7,7 bilhões, referentes à consolidação da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), afetando negativamente.

(f) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 44,8 bilhões, referentes à baixa de repasses de exercícios anteriores a 2018 ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a adequar sua classificação contábil como participação permanente da União, afetando negativamente.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2018, que totalizou R\$ 5.703.536 mil, em sua maioria referente a bens intangíveis, correspondente a 70,64% das receitas realizadas. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com amortizações/refinanciamento, no valor aproximado de R\$ 4.087.868 mil, que representaram 83,71% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 4.883.498 mil.

Em relação ao exercício de 2017 houve um alto crescimento tanto das receitas de alienação de ativos quanto da aplicação desses recursos. Em 2017, foram arrecadados R\$ 848.044 mil com alienação de ativos e gastos R\$ 624.938 mil com esses recursos. Já em 2018, as receitas de alienação cresceram 672,55%, enquanto as despesas de capital relacionadas à aplicação desses recursos aumentaram 781,45%.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2016, 2017 e 2018

R\$ milhares

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)	(a-b)	(a)	(b)	(a-b)	(a)	(b)	(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	3.079.259	5.703.536	-2.624.278	8.074.271	848.044	7.226.227	31.238.362	1.234.298	30.004.064
Alienação de Bens Móveis	1.443.036	1.457.114	-14.078	1.995.236	600.064	1.395.172	896.412	1.131.523	-235.111
Alienação de Bens Imóveis	116.419	217.300	-100.881	1.079.036	247.979	831.057	19.741.950	102.771	19.639.179
Alienação de Bens Intangíveis	1.519.804	4.029.122	-2.509.319	5.000.000	1	4.999.999	10.600.000	3	10.599.997
TOTAL	3.079.259	5.703.536	-2.624.278	8.074.271	848.044	7.226.227	31.238.362	1.234.298	30.004.064

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS ¹	SALDO A EXECUTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS ¹	SALDO A EXECUTAR	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS ¹	SALDO A EXECUTAR
	(c)	(d)	(c-d)	(c)	(d)	(c-d)	(c)	(d)	(c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	3.079.289	4.883.498	-1.804.208	8.067.306	624.928	7.442.378	979.597	963.155	16.442
Investimentos	20.627	48.280	-27.654	490.100	62.284	427.815	156.943	123.944	32.999
Inversões Financeiras	1.401.866	747.350	654.516	2.059.173	562.644	1.496.529	797.533	839.211	-41.678
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.656.796	4.087.868	-2.431.071	5.518.034	0	5.518.034	25.121	0	25.121
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3.079.289	4.883.498	-1.804.208	8.067.306	624.928	7.442.378	979.597	963.155	16.442

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
	(e)	(f) = (b-d)	(e+f)	(e)	(f) = (b-d)	(e+f)	(e)	(f) = (b-d)	(e+f)
	12.586.558	820.039	13.406.597	12.363.443	223.116	12.586.558	12.340.344	23.099	12.363.443

Fonte:NTE: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO — SEPRT
MINISTÉRIO DA ECONOMIA — ME

Brasília, março de 2019

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	5
2.1 Aposentadoria por Idade	7
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição.....	8
2.3 Aposentadoria Especial	9
2.4 Aposentadoria por Invalidez.....	9
2.5 Auxílio-doença.....	10
2.6 Salário-família.....	11
2.7 Salário-maternidade.....	12
2.8 Pensão por morte.....	13
2.9 Auxílio-reclusão	15
2.10 Auxílio-acidente	16
2.11 Reabilitação Profissional	17
2.12 Abono Anual	18
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	18
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL... Erro! Indicador não definido.	
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .. Erro! Indicador não definido.	

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ME – Ministério da Economia.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social como um todo e especificamente do Regime Geral de Previdência Social, que foi construído na forma de repartição, tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. Em meio ao desafio inerente de promover a avaliação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, a seção 4 apresenta o modelo de projeções fiscais utilizado, por meio da descrição detalhada tanto dos procedimentos metodológicos, bem como das fontes de dados e hipóteses de projeção. Por fim, os resultados das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS são apresentados na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28 de novembro de 1999, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadorias por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos em que a soma da idade do segurado que requer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o seu tempo de contribuição resultar em no mínimo 96 para o caso dos homens ou no mínimo em 86 para o caso das mulheres, observando o tempo mínimo de

contribuição de 35 anos para o homem e 30 para a mulher, é automaticamente dispensado o uso do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.¹

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, ou da competência de início de atividade, se após essa data, até a data do início do benefício.

O valor do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 contribuições, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevivência (conforme tabela biométrica divulgada anualmente pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

¹ Acrescenta-se que o valor mínimo mencionado referente à somatória entre idade e tempo de contribuição possui aumento progressivo, atingindo, em 2027, 100 para os homens e 90 para as mulheres.

- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que não se sujeita ao limite máximo do salário-de-contribuição mas sim ao limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e ao salário-família e auxílio-acidente que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do valor do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em cinco anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa de forma facultativa, desde que o segurado empregado tenha cumprido a carência de 180 contribuições e completado 70 anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 anos, se do sexo feminino, hipótese em que será tratada como compulsória e considerada como data da rescisão do contrato de trabalho aquela imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Para os inscritos a partir de 24 de julho de 1991, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 23 de julho de 1991 obedeceram à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passou a ser de 180 contribuições.

Tabela Progressiva de Carência

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPREV/ME

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte caso haja dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do valor do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício, multiplicado pelo fator previdenciário; ou
- Integral: 100% do salário de benefício sem aplicação do fator previdenciário, caso a soma da idade com o tempo de contribuição seja inferior a: 95 no caso dos homens ou 85 no caso das mulheres, para benefícios requeridos até 30 de dezembro de 2018; ou 96 no caso dos homens ou 86 no caso das mulheres para benefícios requeridos a partir de 31 de dezembro de 2018.
- Proporcional: extinta com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Condições para habilitação:

30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do valor do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte caso haja dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do valor do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente, reconhecido pela perícia médica do INSS, terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia

grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, ou enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte caso haja dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, sendo que o valor não poderá ser superior à média simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos ou 15 dias de afastamento intercalados no prazo de 60 dias tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2019 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 46,54 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 907,77. Para o trabalhador que receber de R\$ 907,78 até R\$ 1.364,43 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 32,80².

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

² Portaria ME nº 9, de 16/01/2019

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada gestante, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, um doze-avos da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente enquanto os dependentes mantiverem esta condição, ou temporária dependendo da idade ou do tempo de união no caso de cônjuge ou companheiro/companheira.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
 - (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (b) Duração variável conforme a tabela abaixo:
 - (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019 e que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: De acordo com a Medida Provisória nº 871/19, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço, cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2019, igual ou inferior a R\$ 1.364,43³.

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:

³ Portaria ME nº 9, de 15/01/2019.

- (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela abaixo:
- (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao

trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 41 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, nos próximos 41 anos (2019-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminuiu de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional
Média anual por década 1960-2060**

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060
revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de

saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980

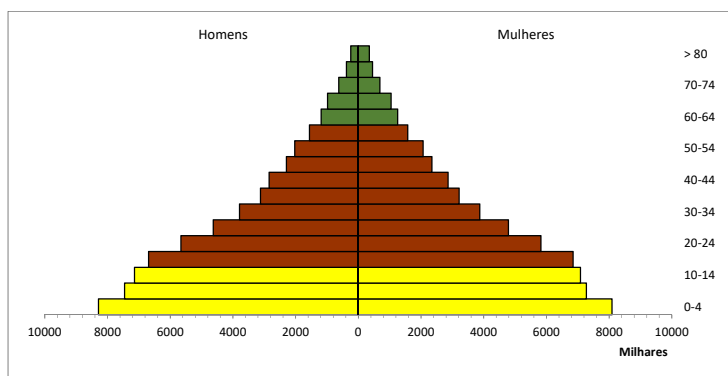


Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020

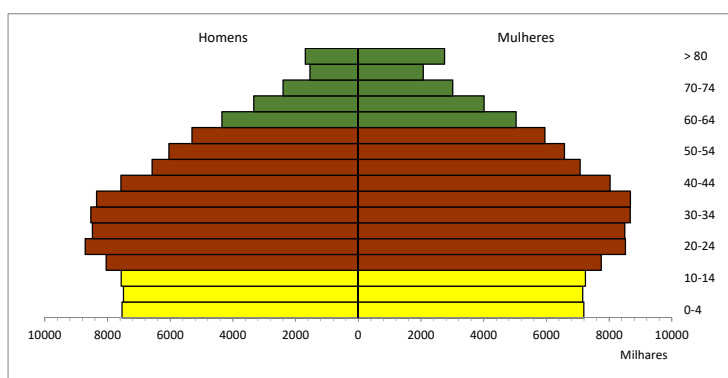
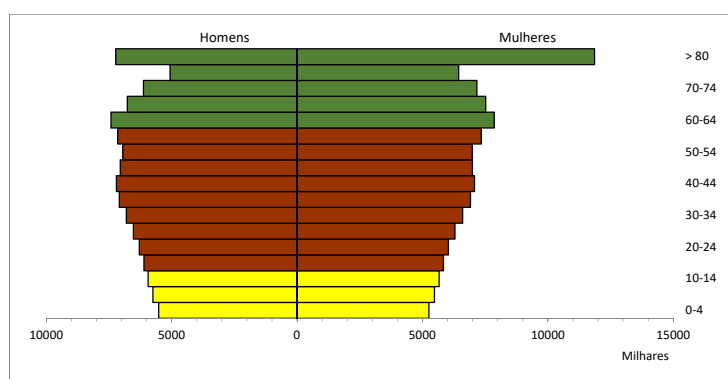


Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



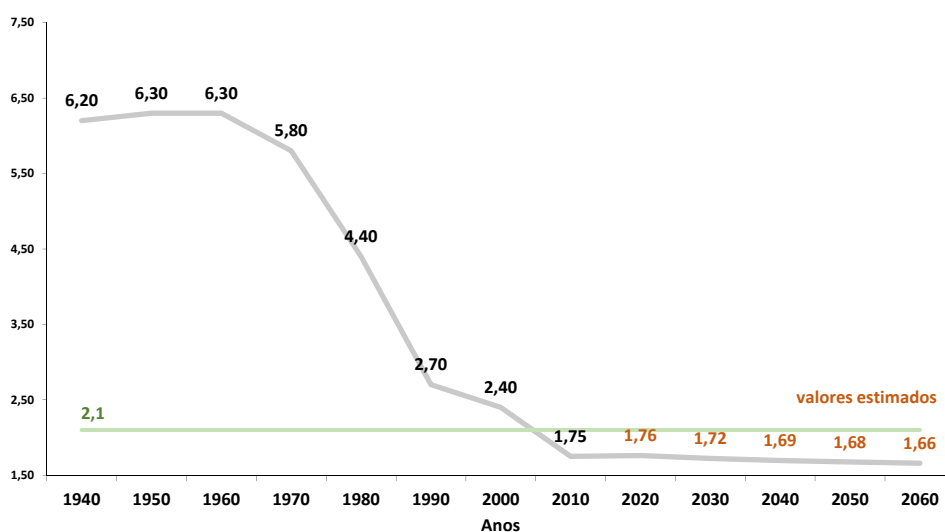
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MF.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse

indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4

Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060

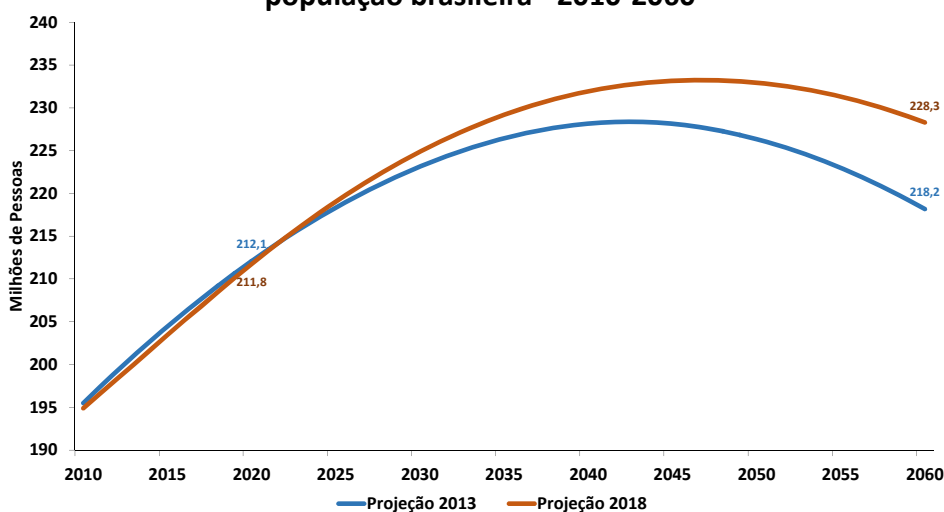


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2018 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2013 da projeção populacional, a nova projeção traz alterações marginais nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, em continuidade à tendência de queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010 porém em um ritmo menos acelerado. O resultado da queda de fecundidade reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060⁴. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas nas revisões de 2013 e 2018 teve sobre a projeção populacional.

⁴ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MF.

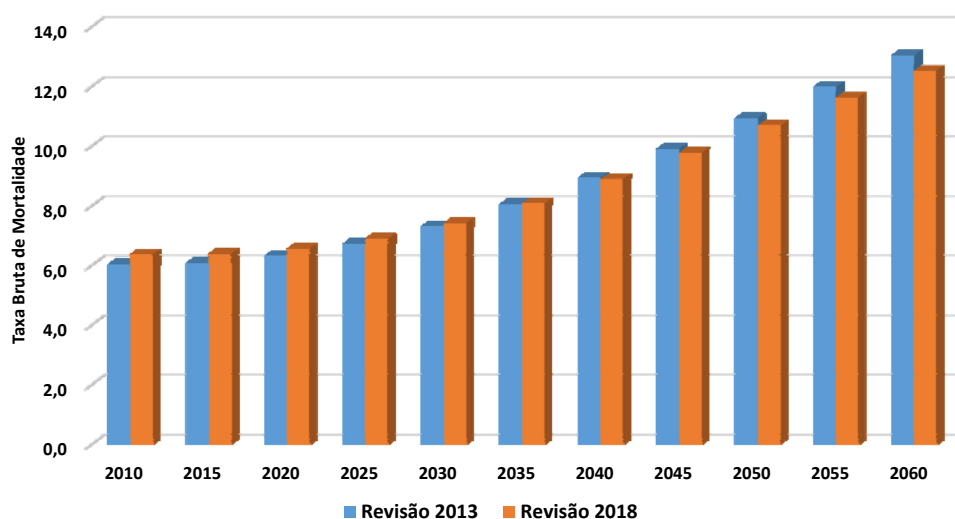
A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção marginal para baixo no nível da população atual, porém postergou em cinco anos o início da queda em termos absolutos da população brasileira, ao passar de 2044 previsto na revisão de 2013 para 2049 em decorrência do ajuste nas taxas de fecundidades esperadas. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. Esta revisão da projeção populacional, contudo, mantém cenário similar ao da revisão anterior quanto ao aspecto da diminuição da população em idade ativa e da população total, tendo situada a taxa de fecundidade muito abaixo de 2,1 considerada a mínima para reposição populacional.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também

na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



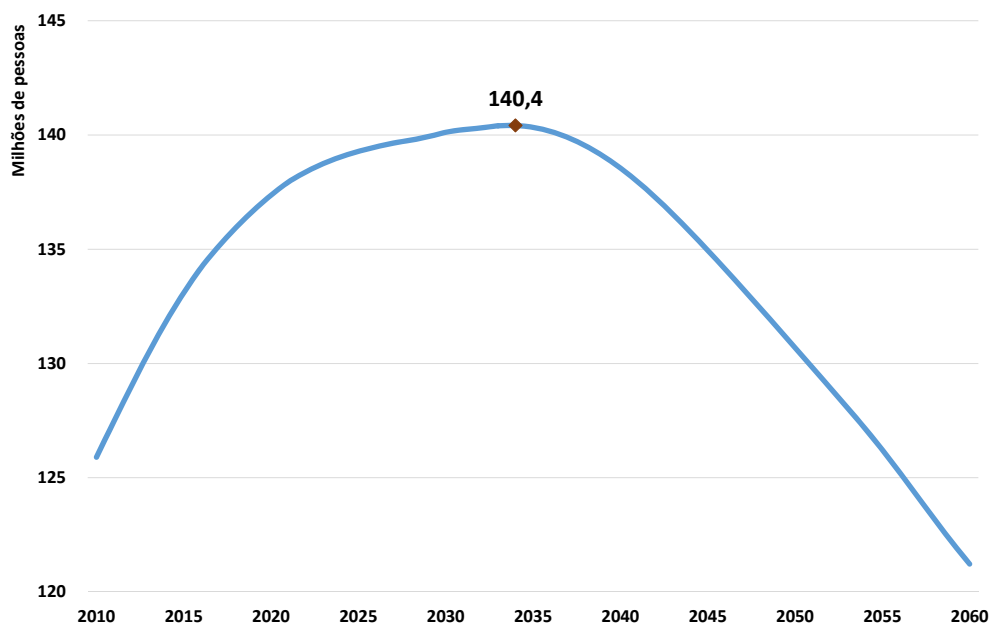
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/MF.

Ao constatararmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico⁵.

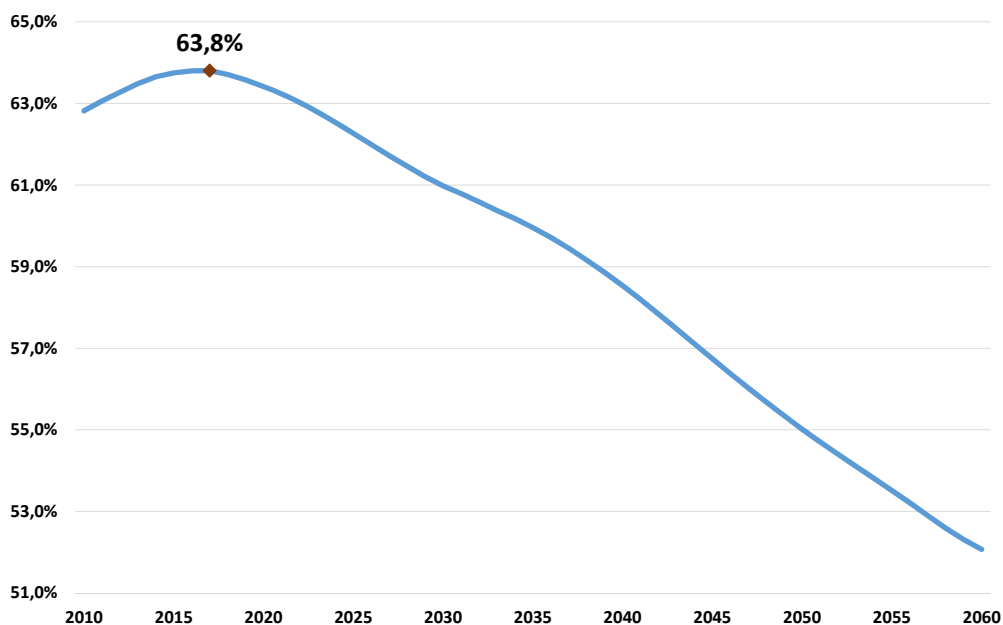
⁵ Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF.

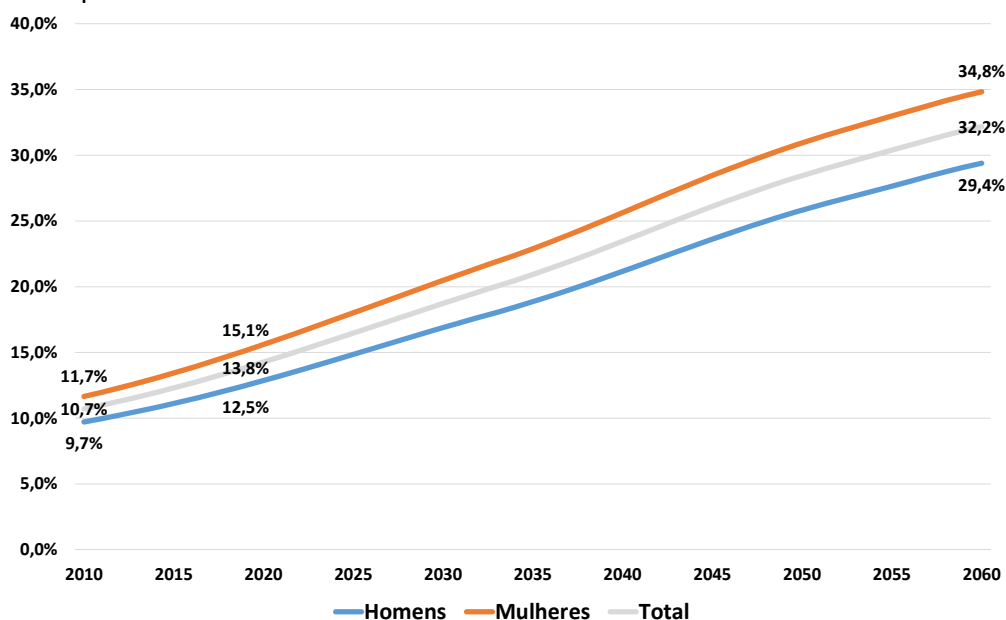
Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF.

O aumento da expectativa de sobrevivência e a diminuição da taxa de fecundidade previstos para os anos seguintes elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



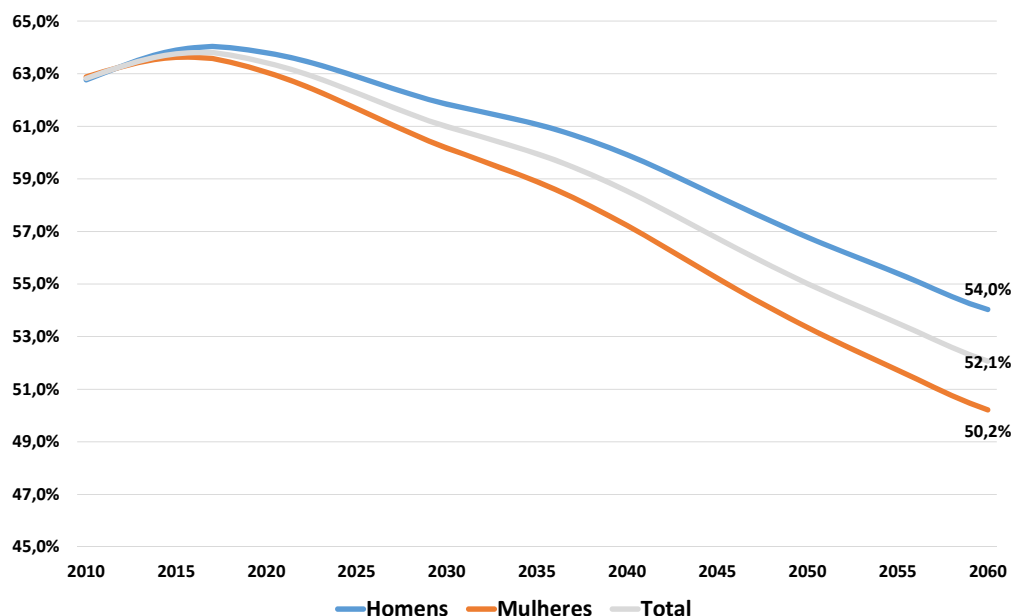
Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No

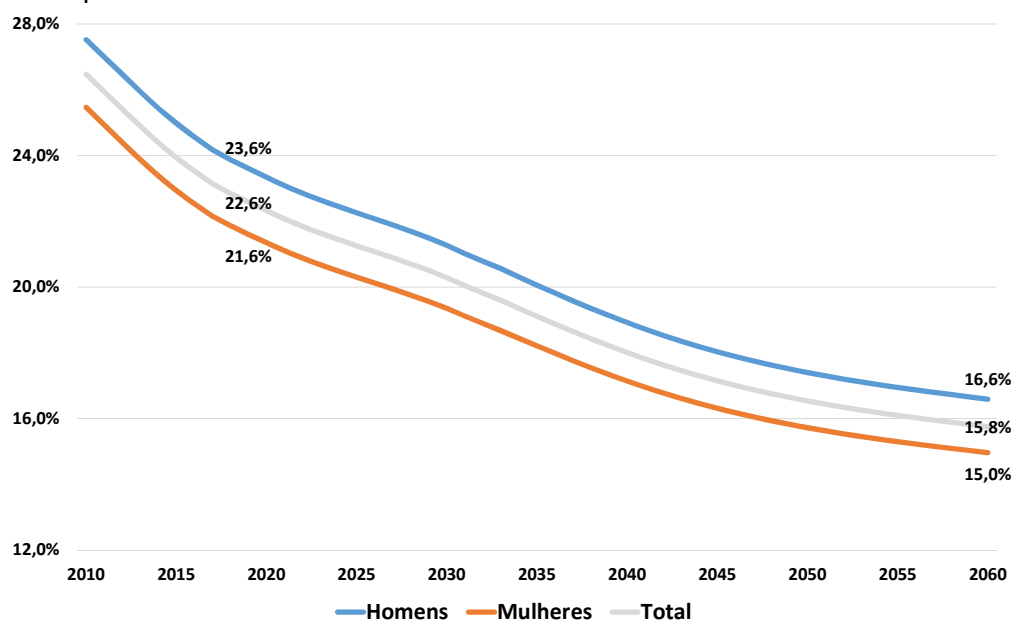
ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto que para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF.

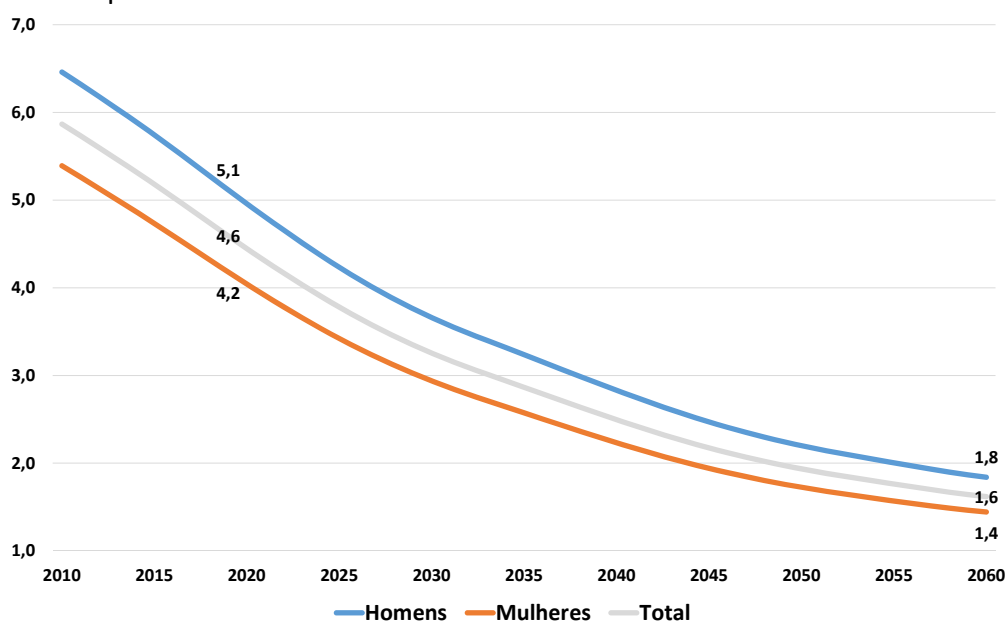
Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF.

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, há 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que

a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost – *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas em meio à reforma da previdência, tanto durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 como em meio ao processo de elaboração da PEC 06/2019, encaminhada por parte do Poder Executivo ao Congresso Nacional. Importante também destacar que este modelo de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo tem sido utilizado para realização das projeções atuárias do RGPS desde 2016.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<i>Notação</i>		<i>Descrição</i>
α		Aposentadorias
	β	Taxa de crescimento
δ		Auxílios
	η	Taxa de Crescimento Real dos Rendimentos do Trabalho
π		Alíquota Efetiva Média
	ν	Probabilidade de Geração de Pensão
	ϕ	Taxa de Pertencimento (ou de geração de benefícios temporários)
	F	Quantidade de Segurados
	ρ	Taxa de Concessão de Benefício
	λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
	ψ	Participação dos salários na renda total da economia
	θ	Taxa de Reposição
	μ	Taxa de decomposição da população (urbanização, participação,
	σ	Fator de Cessação de pensões por morte (Lei 13.135/2015)
	φ	Valor médio mensal de benefício
	ω	Rendimento médio
	ω_{\min}	Salário mínimo
	Aa	Auxílio-Acidente
	Ad	Auxílio-Doença
<i>Atnv</i>		Aposentadoria por Invalidez
<i>Apld</i>		Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
<i>Aptn</i>		Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
	Ar	Auxílio-Reclusão
<i>Atcd</i>		Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
<i>Atce</i>		Aposentadoria por TC Especial
<i>Atcn</i>		Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
	$Atcp$	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
	BPC	Benefício de Prestação Continuada
	c	Clientela
	Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
	Ce	Cessação de benefícios
	ce	Taxa Bruta de Cessação
	Co	Concessões de benefícios
	co	Taxa de Concessão
	$Contr$	População Contribuinte
	$Cresc$	Crescimento Anual de Taxa
	Csm	Contribuintes que recebem 1 SM

<i>D</i>	Diferencial médio de idade entre cônjuges
<i>e</i>	Fator de Ajuste da Mortalidade
<i>Fe</i>	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
<i>H</i>	Homens
<i>i</i>	Idade
<i>Loas</i>	Lei Orgânica da Assistência Social
<i>LoasDef</i>	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
<i>LoasIdo</i>	BPC/Loas do Idoso
<i>M</i>	Mulheres
<i>Mo</i>	Mortalidade
<i>n</i>	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
<i>Ocup</i>	População Ocupada
<i>P</i>	População
<i>PeA</i>	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
<i>Part</i>	Participação no mercado de trabalho
<i>PeB</i>	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
<i>PeAB</i>	Total de Pensões por Morte (Tipo A + Tipo B)
<i>PEA</i>	População Economicamente Ativa
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>Piso</i>	Piso Previdenciário
<i>Pr</i>	Preço
<i>Q</i>	Quantidade de benefícios
<i>R</i>	Clientela Rural
<i>Rec</i>	Receitas previdenciárias
<i>RmvIda</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) – Idade
<i>RmvInv</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) – Invalidez
<i>s</i>	Sexo
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade
<i>Se</i>	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
<i>SM</i>	Salário Mínimo
<i>Sp</i>	Potenciais Segurados Especiais Rurais
<i>t</i>	Tempo (ano)
<i>TC</i>	Tempo de contribuição
<i>U</i>	Clientela Urbana
<i>Ua</i>	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
<i>Up</i>	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
<i>V</i>	Valor
<i>ValEs</i>	Estoque de Valor
<i>W</i>	Massa Salarial

ABRANGÊNCIA DO MODELO

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).¹ Ademais, também são modeladas as despesas com quatro (4) modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de *coortes* (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, \dots, 89, 90+\}$; Ano = $t = \{2014, \dots, 2060\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

TABELA 1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

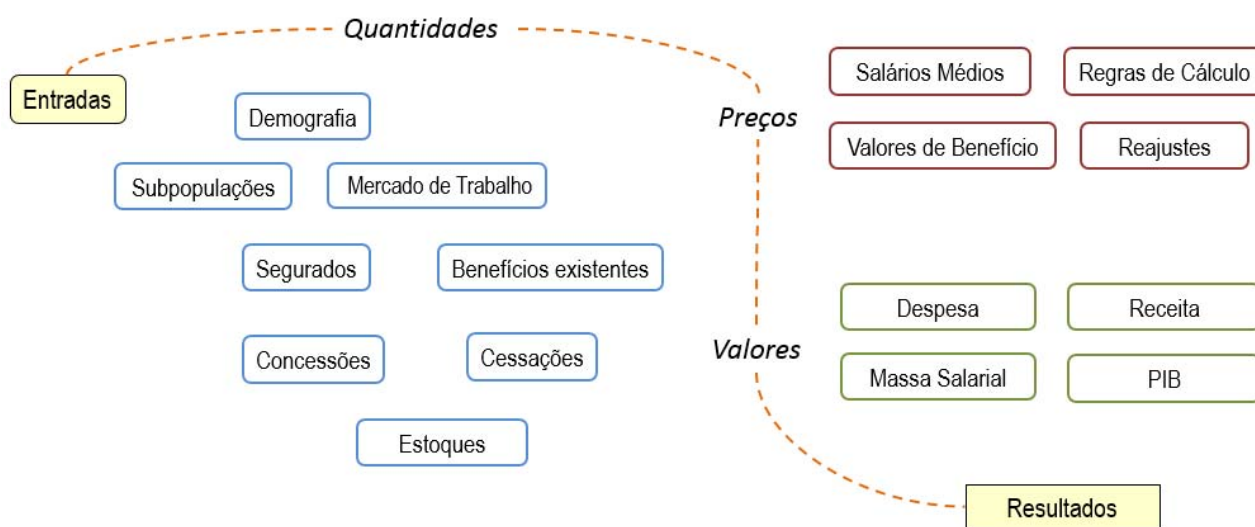
	<i>Benefícios</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Clientela</i>	<i>Sexo</i>	<i>Total</i>
Previdenciários					
<i>Aposentadorias</i>	Idade Usual, Idade Deficiente, TC Normal, TC Def., TC Especial, TC Professor, Invalidez	7	3	2	42
<i>Auxílios</i>	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-Reclusão	3	3	2	18
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade	1	3	1	3
<i>Pensões</i>	Concedidas até 2014 e a partir de 2015	2	3	2	12
Assistenciais					
<i>BPC/Loas</i>	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
<i>RMV</i>	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

LÓGICA DO MODELO

¹ A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de periodicidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das *quantidades* de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos *preços* fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os *valores*, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Logo, nota-se que o modelo é *determinístico*, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo

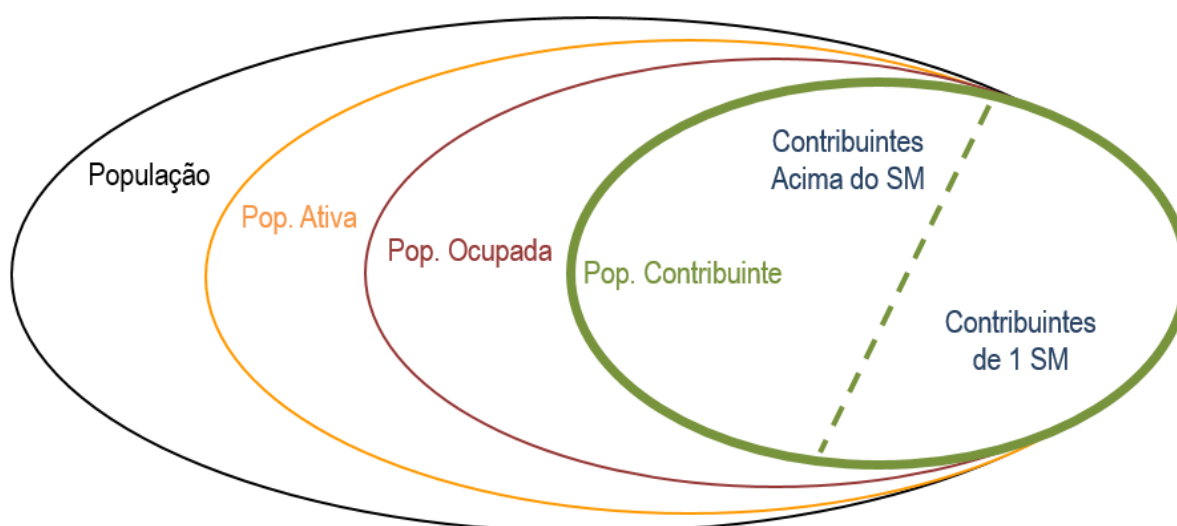


QUANTIDADES

Subconjuntos populacionais

A projeção das *quantidades* de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t) , de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (PEA), população ocupada (*Ocup*), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais sob a ótica previdenciária) e não contribuintes (informais sob a ótica previdenciária); a população contribuinte (*Contr*), e sua decomposição por renda que auferem um SM (*Csm*) e acima do SM (*Ca*), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.²

Figura 2. Decomposição dos subconjuntos populacionais



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana ($u_{P,t}^R$) e Rural ($r_{P,t}^R$), segundo as equações (1) e (2). Tal decomposição é realizada por meio da taxa de urbanização ($u_{U,t}^R$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\bar{\beta}_{u_{U,t}^R}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante. Assim, as populações economicamente ativas (PEA) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas ($part_{U,R,t}^{PEA}$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\bar{\beta}_{part_{U,R,t}^{PEA}}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (*Ocup*) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores ($ocup_{U,R,t}^O$), o que também permite, de

² Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (*Csm*) e acima do SM (*Ca*) a partir de suas participações na população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse, pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (*Contr*), quanto de Segurados Especiais (*Se*) e de Potenciais Segurados Rurais (*Sp*), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$$U^P_{t,t} = P^s_{t,t} \cdot U^M_{t,t} \tag{1}$$

$$R^P_{t,t} = P^s_{t,t} \cdot (1 - U^M_{t,t}) \tag{2}$$

$$U^M_{t,t} = \text{Max}_t \left\{ \frac{U^M_{t,t-1} \cdot (1 + \beta_{U^M_{t,t}})}{\bar{\beta}_{U^M_{t,t}}} \right\} \tag{3}$$

$$P^s_{U,R,t} = P^s_{U,R,t} \cdot P^s_{U,R,t} \tag{4}$$

$$P^s_{U,R,t} = \text{Min}_t \left\{ \frac{P^s_{U,R,t-1} \cdot (1 + \beta_{P^s_{U,R,t}})}{\bar{\beta}_{P^s_{U,R,t}}} \right\} \tag{5}$$

$$Ocup^s_{U,R,t} = P^s_{U,R,t} \cdot U^M_{t,t} \tag{6}$$

$$Desocup^s_{U,R,t} = P^s_{U,R,t} - Ocup^s_{U,R,t} \tag{7}$$

$$Csm,Ca^s_{U,t} = Ocup^s_{U,t} \cdot U^M_{t,t} \tag{8}$$

$$Seg^s_{R,t} = Contr^s_{R,t} + Se^s_{R,t} + Sp^s_{R,t} \tag{9}$$

$$Contr,Se,Sp^s_{R,t} = P^s_{R,t} \cdot P^s_{R,t} \tag{10}$$

Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue a método dos fluxos no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31 de dezembro de cada ano. No entanto, para a estimativa dos valores das despesas, é utilizado o estoque na posição do meio do ano, o qual é estimado a partir da média aritmética entre os estoques no fim do ano anterior e do ano em questão, de maneira a refletir o estoque médio observado no ano.

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias (ra) modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — *Apin*, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — *Apid*, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — *Atcn*, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — *Atcd*, Aposentadoria por TC Especial — *Atce*, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — *Atcp* e Aposentadoria por Invalidez — *Ainv*) estão subdivididas em cada uma das três (3) Clientelas (c): Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua); e por sexo (s): Homem, Mulher.

Como consistem em benefícios de caráter permanente, as aposentadorias são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários (${}^c Q_{i,t}^s$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações (1 – Taxa de mortalidade implícita da população ($\lambda_{i,t}^s$) x Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^c S_{i,t}^s$)) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios (${}^c C_{i,t}^s$).³

As concessões de benefícios são calculadas pela aplicação de uma Taxa de Entrada (${}^c P_{i,t}^s$) multiplicada pela quantidade de segurados (${}^c F_{i,t}^s$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerer o benefício.

A taxa de mortalidade implícita ($\lambda_{i,t}^s$), fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^c S_{i,t}^s$), calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios (${}^c CS_{i,t}^s$) observada.⁴ Por sua vez, a Taxa de Concessão de Benefício (${}^c P_{i,t}^s$) é estimada por meio da equação (16) (16):

³ Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2020.

⁴ Por construção, o fator assume valor unitário no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

$${}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha} = {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^{\alpha} \cdot (1 - \lambda_{i,t}^{\alpha} \cdot \frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha}}) + {}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha} \quad (11)$$

$$= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^{\alpha} \cdot (1 - \lambda_{i,t}^{\alpha} \cdot \frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha}}) + {}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha} \cdot {}^{\alpha}F_{i,t}^{\alpha}$$

$$\lambda_{i,t}^{\alpha} = Mo_{i,t}^{\alpha} / P_{i,t}^{\alpha} \quad (12)$$

$$Mo_{i,t}^{\alpha} = Mo_{i,18}^{\alpha} \text{ sem de t} + Mo_{i,28}^{\alpha} \text{ sem de t}$$

$$= [(P_{i,t}^{\alpha} - P_{i-1,t-1}^{\alpha}) / \lambda] + [(P_{i+1,t+1}^{\alpha} - P_{i,t}^{\alpha}) / \lambda]; 1 \leq t \leq 90 \quad (13)$$

$$\frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha}} = \frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha}} / \lambda_{i,t}^{\alpha} \quad (14)$$

$$\frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha}} = \frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{[{}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^{\alpha} \quad ({}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha} / 2)]} \quad (15)$$

$$\frac{{}^{\alpha}P_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}} = \frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}} = \frac{{}^{\alpha}C_{i,t}^{\alpha}}{{}^{\alpha}F_{i,t}^{\alpha}} \quad (16)$$

$$\alpha \in \{Aptn, Apld, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Alnv\}; c \in \{R, Up, Ua\}$$

Auxílios

Os Auxílios (δ) são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo ($\frac{\delta}{c} \phi_{i,t}^{\alpha}$) a Taxa de Pertencimento ou de geração de auxílios.⁵ Tal variável, no caso do Auxílio-Doença — *Ad* (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — *Aa* (19)(18) e do Auxílio-Reclusão — *Ar* (20) (benefícios com temporalidade mais longa), a taxa de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, ou seja, a quantidade de benefícios em relação aos segurados elegíveis.⁶

$$\delta Q_{i,t}^{\alpha} = \delta F_{i,t}^{\alpha} \cdot \delta \phi_{i,t}^{\alpha} \quad (17)$$

$$A^d \phi_{i,t}^{\alpha} = A^d C_{i,t}^{\alpha} = A^d C_{i,t}^{\alpha} / F_{i,t}^{\alpha} \quad (18)$$

$$A^a \phi_{i,t}^{\alpha} = A^a C_{i,t}^{\alpha} = A^a Q_{i,t}^{\alpha} / F_{i,t}^{\alpha} \quad (19)$$

$$A^r \phi_{i,t}^{\alpha} = A^r C_{i,t}^{\alpha} = A^r Q_{i,t}^{\alpha} / F_{i,t+25,t}^{\alpha} \quad (20)$$

$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade (*SalMat*) em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (21). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício

⁵ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2020 vezes a taxa de geração desse benefício.

⁶ Nota-se que no caso auxílio-reclusão, é utilizada com base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$$SalMat_{c,t}^M = \frac{\sum_{t=16}^{45} \alpha_{t,t}^{FM}}{\sum_{t=16}^{45} P_{t,t}^M} \cdot (P_{0,t}^H + P_{0,t}^M) \quad (21)$$

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}^{PeAB}Q_{t,t}^S$) são dadas pela equação (22), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (PeA), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (23) e do Tipo B (PeB), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (24). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\alpha_{t,t}^S$)⁷. Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 (${}^{PeA}Co_{t,2015}^S = 0$), e as concessões do tipo B (${}^{PeB}Co_{t,t}^S$) são calculadas dadas por meio das equações (25) e (26), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($V_{t-D_{t,t}}^S$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)⁸. Observa-se que a variável ($D_{t,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (27), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, a possibilidade de cessação automática ($\alpha_{t,t}^S$) imposta pela possibilidade de duração limitada das pensões é dado pela equação (28), para $j_t > 0$, e $\alpha_{t,t}^S = 0$ para $j_t = 0$ (sendo que j_t é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.135/2015):⁹

$${}^{PeAB}Q_{t,t}^S = {}^{PeA}Q_{t,t}^S + {}^{PeB}Q_{t,t}^S \quad (22)$$

$${}^{PeA}Q_{t,t}^S = {}^{PeA}Q_{t-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{t,t}^S \cdot P_{c,t,t}^S) \quad (23)$$

$${}^{PeB}Q_{t,t}^S = {}^{PeB}Q_{t-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{t,t}^S \cdot P_{c,t,t}^S) + {}^{PeB}Co_{t,t}^S - \alpha_{t,t}^S, t \geq 2015 \quad (24)$$

$${}^{PeB}Co_{t,t}^S = V_{t-D_{t,t}}^M \cdot (\alpha_{t-D_{t,t},t}^{FM} + \sum \alpha_{t-D_{t,t},t}^M) * \lambda_{t-D_{t,t},t}^M \quad (25)$$

⁷ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

⁸ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

⁹ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

$${}^{PeB}C_{i,t}^M = v_{i-D_{i,t}}^H \cdot \left({}^F_{i+D_{i,t}} + \sum {}^{\alpha}Q_{i+D_{i,t}}^H \right) * \lambda_{i+D_{i,t}}^H \quad (26)$$

$$D_{i,t} = Id_{i,t}^H - Id_{i,t}^M \quad (27)$$

$$\sigma_{i,t}^s = {}^{PeB}C_{i-t-h_t}^s \cdot \prod_{k=i-h_t}^t (1 - \lambda_{k,t-(t-k)}^s \cdot {}^{PeB}\delta_{k,t-(t-k)}^s) \quad (2819)$$

$$h_t = \begin{cases} 3, & \text{se } t \leq 23 \\ 6, & \text{se } 27 \leq t \leq 32, \\ 10, & \text{se } 37 \leq t \leq 39, \\ 15, & \text{se } 45 \leq t \leq 55, \\ 20, & \text{se } 61 < t < 63, \\ 0, & \text{para qualquer outro } t \end{cases}$$

Benefícios Assistenciais

Os quatro (4) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (29).¹⁰ Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^L\delta_{i,t}^s$) e a Taxa de Concessão de Benefício (${}^L\rho_{i,t}^s$) são estimados de acordo com as equações (30) a (32). Acrescenta-se que a Taxa de Concessão no RMV é nula (${}^{Rmv} \rho_{i,t}^s = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)¹¹.

$${}^LQ_{i,t}^s = {}^LQ_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^L\delta_{i,t}^s) + {}^LCO_{i,t}^s \quad (29)$$

$$= {}^LQ_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^L\delta_{i,t}^s) + {}^L\rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$${}^L\delta_{i,t}^s = {}^Lc_{i,t}^s / \lambda_{i,t}^s \quad (30)$$

$${}^Lc_{i,t}^s = {}^Lc_{i,t}^s / [{}^LQ_{i-1,t-1}^s - ({}^Lc_{i,t}^s / 2)] \quad (31)$$

$${}^L\rho_{i,t}^s = {}^Lc_{i,t}^s = {}^LCO_{i,t}^s / P_{i,t}^s \quad (32)$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIdo, RmvInv\}$$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são

¹⁰ Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2020.

¹¹ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).¹² Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras.

Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).¹³ Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

PREÇOS

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,¹⁴ e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.¹⁵ No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (33), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($\frac{Ocup}{V_A} w_{t,c}$) e a quantidade de ocupados ($\frac{Ocup}{V_A} P_{t,c}$) para cada clientela, de acordo com a equação (34). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($\frac{SM_U}{V_A} W_{t,c}$) e acima do SM ($\frac{SM_A}{V_A} W_{t,c}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (35) e (36). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{w_{min,t}}$), conforme a equação (37)¹⁶

¹² Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

¹³ Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

¹⁴ Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

¹⁵ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

¹⁶ A partir de 2007, o governo propôs diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM correspondia a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores

enquanto os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), de acordo com a equação (38):

$$\omega_{U,R}^{Covp} \omega_{t,t}^s = \omega_{U,R}^{Covp} \omega_{t,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (33)$$

$$\omega_{U,R}^{Covp} W_{t,t}^s = \omega_{U,R}^{Covp} \omega_{t,t}^s \cdot \varphi_{U,R}^{Covp} P_{t,t}^s \quad (34)$$

$$C_{U,R}^{Covp} W_{t,t}^s = \omega_{U,R}^{Covp} \omega_{t,t}^s \cdot C_{U,R}^{Covp} P_{t,t}^s \quad (35)$$

$$U_{U,R} W_{t,t}^s = U_{U,R} \omega_{t,t}^s - U_{U,R} P_{t,t}^s \quad (36)$$

$$\omega_{U,R}^{Covp} = \omega_{U,R}^{Covp} \omega_{t,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{\omega_{U,R}^{Covp}}) \quad (37)$$

$$U_{U,R} \omega_{t,t}^s = U_{U,R} \omega_{t,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (38)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($\alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,U,p} \varphi_t$) são dados pela equação (39), onde o parâmetro ($\beta_{\alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,U,p} \varphi_t}$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.¹⁷

$$\alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,U,p} \varphi_t = \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,U,p} \varphi_{t-1} \cdot (1 + \beta_{\alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,U,p} \varphi_t}) \quad (39)$$

$\alpha \in \{Aptn, ApId, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, AInv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

$Pe \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

VALORES

ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

¹⁷ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (40), utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos¹⁸ ($\sum_{i,s}^{Csm} W_{i,t}^s + \sum_{i,s}^{Ca} W_{i,t}^s$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (41) e (42), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (43) e (44):

$$Rec_t = (\sum_{i,s}^{Csm} W_{i,t}^s + \sum_{i,s}^{Ca} W_{i,t}^s) \cdot \pi_t \quad (40)$$

$$\left(\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t}^s \right) / Y_t = \left(\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t-1}^s \right) / Y_{t-1} = \psi \quad (41)$$

$$\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t}^s = \left(\sum_{i,s}^{Ocup_H} W_{i,t}^s + \sum_{i,s}^{Ocup_R} W_{i,t}^s \right) \quad (42)$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t}^s} \quad (43)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \beta_{Y_t}) \quad (44)$$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa ($\sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} V_{i,t}^s$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano e o valor pago anualmente para cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício ($\sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} \varphi_{i,t}^s$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários ($\sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} n_{i,t}^s$),¹⁹ como explicitado na equação (45). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2019, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2019 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$$\sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} V_{i,t}^s = \left[\left(\sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} Q_{i,t}^s + \sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} Q_{i,t-1}^s \right) / 2 \right] \cdot \sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} \varphi_{i,t}^s \cdot \sum_{i,s}^{\alpha,\delta,Pe,L} n_{i,t}^s \quad (45)$$

$\alpha \in \{Aptn, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Atnv\}$

¹⁸ A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

¹⁹ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito à abono anual (13ª parcela).

$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$$

$$P_R \in \{P_{RA}, P_{RR}\}$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.²⁰ Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (46). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,Pe}V_{t,t}^s$) é dado pela despesa do ano anterior decrescida pela taxa de mortalidade ($\lambda_{t,t}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}S_{t,t}^s$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,Pe}\theta_{t,t}^s$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}^{\alpha,Pe}Co_{t,t}^s$), o valor médio mensal das novas concessões (${}^{\alpha,Pe}v_{t,t}^s$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano (${}^{\alpha,Pe}n_{co}/2$).²¹

Para os benefícios temporários (auxílios), é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (47), em que os totais de despesa com benefícios (${}^{\delta}V_{t,t}^s$) são dados pela quantidade de benefícios (${}^{\delta}Q_{t,t}^s$) multiplicada pelo valor médio de concessão (${}^{\delta}v_{t,t}^s$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários (${}^{\delta}n$).

É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios (${}^{\alpha,Pe,\delta}v_{t,t}^s$), o qual é estimado pela equação (48), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição (${}^{\alpha,Pe,\delta}\theta_{t,t}^s$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte (${}^F\omega_{t,t}^s$). No caso da taxa de reposição (${}^{\alpha,Pe,\delta}\theta_{t,t}^s$), essa é estimada de acordo com a equação (49), ou seja, representa uma razão entre o valor médio de benefício (${}^{\alpha,Pe,\delta}\phi_{t,t}^s$) e o rendimento médio dos segurados (${}^F\omega_{t,t}^s$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), que impõem a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (50), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($f_{m_{t,t}^s}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados (${}^{hist}{}_{t,t}^s$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$${}^{\alpha,Pe}V_{t,t}^s = \left[\left[{}^{\alpha,Pe}V_{t-1,t-1}^s + {}^{\alpha,Pe}Co_{t-1,t-1}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}\theta_{t-1,t-1}^s \cdot {}^{Ocup}{}_{t-1,t-1}^s \cdot \left(\frac{{}^{\alpha,Pe}n_{co}}{2} \right) \right] \cdot (1 - \lambda_{t,t}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}S_{t,t}^s) \cdot (1 + {}^{\alpha,Pe}\beta_t) \right] + \left[{}^{\alpha,Pe}Co_{t,t}^s \cdot {}^{\alpha,Pe}v_{t,t}^s \cdot \left(\frac{{}^{\alpha,Pe}n_{co}}{2} \right) \right] \quad (46)$$

$${}^{\delta}V_{t,t}^s = {}^{\delta}Q_{t,t}^s \cdot {}^{\delta}v_{t,t}^s \cdot {}^{\delta}n \quad (47)$$

²⁰ No caso de 2019, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 998,00) e o teto do RGPS (5.839,45).

²¹ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 ($\frac{{}^{\alpha,Pe}n_{co}}{2}$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).

$$\frac{\alpha.Ps.\delta}{U_a} v_{i,t}^s = \frac{\alpha.Ps.\delta}{U_a} \theta_{i,t}^s \cdot U_a \omega_{i,t}^s \quad (48)$$

$$\frac{\alpha.Ps.\delta}{U_a} \theta_{i,t}^s = \frac{\alpha.Ps.\delta}{U_a} \varphi_{i,t}^s / U_a \omega_{i,t}^s \quad (49)$$

$$\frac{Ato.Atos.Atop}{H_n} v_{i,t}^s = \frac{Ato.Atos.Atop}{H_n} \theta_{i,t}^s \cdot U_a \omega_{i,t}^s = fm_{i,t}^{cc} \cdot Ajuste_{i,t}^s \cdot \frac{hisc}{U_a} \omega_{i,t}^s \quad (50)$$

$$\frac{Ato.Atos.Atop}{U_a} \theta_{i,t}^s = fm_{i,t}^{cc} \cdot Ajuste_{i,t}^s \quad (51)$$

Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

Receitas e Despesas não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo

Como perspectiva de avanço metodológico futuro, pretende-se promover a unificação entre o modelo de longo prazo ora descrito, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Esse último consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios.

DADOS PRIMÁRIOS E HIPÓTESES DE PROJEÇÃO PARA O CENÁRIO BASE

<i>Parâmetros</i>		<i>Dados Primários/ Fonte de Informação</i>
-------------------	--	---

$P_{i,t}^s$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018). ²²
$Mo_{0,t}^s$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tábua de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
$U_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Part_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Ocup_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Csm,Co_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;
C,Se,Sp_{R}^s $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$R_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;

²² As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($Mo_{1,1}^s = (P_{30jun,t}^s - P_{30jun,t-1}^s)/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $Mo_{1,t}^s = Mo_{1,1}^s + Mo_{1,2}^s$.

$\omega_{min,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano;
$U_{\alpha} \omega_{i,t}^f$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
$\alpha_{\delta,Pa,L} Q_{i,t}^E$ $t = 2010, \dots, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\alpha_{\delta,Pa,L} C_{i,t}^E$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>cessações</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha_{\delta,Pa,L} C_{i,t}^I$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha_{\delta,Pa,L} \varphi_t = \omega_{min,t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\alpha_{\delta,Pa,L} R_{UP}^{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13º parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);
Rec_t $t = 2014, \dots, 2018$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

<i>Hipóteses de Projeção</i>	<i>Descrição</i>
$U_{i,t}^{H,S} = U_{i,t}^{H,S}{}_{2014}$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{U_{i,t}^{H,S}} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Part_{i,t}^{H,S} = Part_{i,t}^{H,S}{}_{2014}$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{Part_{i,t}^{H,S}} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Ocup_{i,t}^{H,S} = Ocup_{i,t}^{H,S}{}_{2014}$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Ocup_{i,t}^{H,S} = Ocup_{i,t}^{H,S}{}_{2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$CsmCo_{i,t}^{H,S} = CsmCo_{i,t}^{H,S}{}_{2014}$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$CsmCo_{i,t}^{H,S} = CsmCo_{i,t}^{H,S}{}_{2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$Contri_{i,t}^{H,S} = Contri_{i,t}^{H,S}{}_{2014}$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$Contri_{i,t}^{H,S} = Contri_{i,t}^{H,S}{}_{2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$Up_{i,t}^{H,S} = Up_{i,t}^{H,S}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

$R^{Ft} - R^{Ft}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população rural;
$\lambda_{t,t}^s = \lambda_{t,2014}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$\alpha_c c e_{t,t}^s = \alpha_c c e_{t,2014}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$\alpha_c c o_{t,t}^s = \sum_{t=2011}^{2014} \alpha_c c o_{t,t}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$v_{t+1 t,t,2015}^s$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$v_{t+1 t,t}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{t,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{mvt,t}} = 0$ $t = 2020, \dots, 2022$	Manutenção, até 2022, do valor real do SM vigente em 2019;
$\beta_{\omega_{mvt,t}} = \beta_{v_{t-2}}$ $t > 2022$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anos a partir de 2023;
$\beta_{\alpha, R, U, P, t} = \beta_{\omega_{mvt,t}}$ $t > 2019$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
$\alpha_{R, U, P, t} = \alpha_{R, U, P, t, 2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
β_{v_t} $t = 2019, \dots, 2022$	Taxa de crescimento real do PIB até 2022 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 08/03/2019;
$\alpha_{U, a}^F \beta_t = 0$ $t > 2019$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 6.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 6.2. As hipóteses para a projeção estão detalhadas na seção 4. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).²³ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.²⁴

A Tabela 6.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2023), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).²⁵

De acordo com a Tabela 6.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2020 é de R\$ 442.465 milhões, o que corresponde a 5,62% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 3.489.586 milhões, ou seja, 5,19% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 679.494 milhões (8,63% do PIB) em 2020. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um crescimento contínuo da despesa nas próximas décadas, atingindo, em 2060, R\$ 11.036.003 milhões (16,43% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 237.029 milhões em 2020 (3,01% do PIB), a qual deve atingir R\$ 7.546.416 milhões (11,23% do PIB) em 2060.

²³ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

²⁴ Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

²⁵ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Tabela 6.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2020/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2020	6,94%	7,05%	3,89%	4,00%	2,70%	4,19%	4,19%
2021	6,68%	6,78%	3,85%	3,78%	2,60%	4,00%	4,00%
2022	6,39%	6,48%	3,82%	3,78%	2,50%	3,78%	3,78%
2023	6,49%	6,62%	4,70%	3,78%	2,74%	6,48%	3,78%
2024	6,41%	6,55%	4,61%	3,78%	2,67%	6,37%	3,78%
2025	6,35%	6,50%	4,65%	3,78%	2,62%	6,62%	3,78%
2026	6,27%	6,43%	4,57%	3,78%	2,55%	6,55%	3,78%
2027	6,19%	6,36%	4,51%	3,78%	2,49%	6,50%	3,78%
2028	6,11%	6,28%	4,43%	3,78%	2,41%	6,43%	3,78%
2029	6,04%	6,20%	4,35%	3,78%	2,34%	6,36%	3,78%
2030	5,96%	6,13%	4,26%	3,78%	2,27%	6,28%	3,78%
2031	5,88%	6,06%	4,18%	3,78%	2,20%	6,20%	3,78%
2032	5,80%	5,99%	4,08%	3,78%	2,13%	6,13%	3,78%
2033	5,72%	5,91%	4,04%	3,78%	2,05%	6,06%	3,78%
2034	5,64%	5,83%	3,99%	3,78%	1,98%	5,99%	3,78%
2035	5,56%	5,76%	3,88%	3,78%	1,91%	5,91%	3,78%
2036	5,48%	5,68%	3,81%	3,78%	1,83%	5,83%	3,78%
2037	5,41%	5,60%	3,73%	3,78%	1,76%	5,76%	3,78%
2038	5,33%	5,53%	3,65%	3,78%	1,69%	5,68%	3,78%
2039	5,25%	5,46%	3,57%	3,78%	1,62%	5,60%	3,78%
2040	5,18%	5,38%	3,49%	3,78%	1,55%	5,53%	3,78%
2041	5,10%	5,32%	3,40%	3,78%	1,48%	5,46%	3,78%
2042	5,04%	5,26%	3,31%	3,78%	1,42%	5,38%	3,78%
2043	4,98%	5,20%	3,22%	3,78%	1,37%	5,32%	3,78%
2044	4,92%	5,13%	3,13%	3,78%	1,31%	5,26%	3,78%
2045	4,87%	5,08%	3,03%	3,78%	1,26%	5,20%	3,78%
2046	4,82%	5,03%	2,93%	3,78%	1,20%	5,13%	3,78%
2047	4,77%	4,97%	2,83%	3,78%	1,15%	5,08%	3,78%
2048	4,74%	4,93%	2,73%	3,78%	1,11%	5,03%	3,78%
2049	4,70%	4,89%	2,64%	3,78%	1,07%	4,97%	3,78%
2050	4,67%	4,85%	2,54%	3,78%	1,03%	4,93%	3,78%
2051	4,65%	4,82%	2,45%	3,78%	1,00%	4,89%	3,78%
2052	4,62%	4,77%	2,36%	3,78%	0,96%	4,85%	3,78%
2053	4,59%	4,74%	2,27%	3,78%	0,93%	4,82%	3,78%
2054	4,57%	4,71%	2,18%	3,78%	0,89%	4,77%	3,78%
2055	4,55%	4,67%	2,10%	3,78%	0,86%	4,74%	3,78%
2056	4,53%	4,65%	2,01%	3,78%	0,84%	4,71%	3,78%
2057	4,50%	4,63%	1,93%	3,78%	0,82%	4,67%	3,78%
2058	4,48%	4,60%	1,84%	3,78%	0,80%	4,65%	3,78%
2059	4,46%	4,58%	1,77%	3,78%	0,77%	4,63%	3,78%
2060	4,44%	4,55%	1,71%	3,78%	0,75%	4,60%	3,78%

Fonte: SPREV/ME.

Elaboração a partir de dados extraídos da Grade de Parâmetros SPE/ME de 08/03/2019 (taxa de crescimento real do PIB, valor do salário mínimo e taxa de inflação — INPC acumulado).

Tabela 6.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2020/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2020	442.465	5,62%	679.494	8,63%	237.029	3,01%	7.876.407
2021	472.223	5,58%	733.026	8,66%	260.803	3,08%	8.461.010
2022	502.625	5,54%	788.888	8,70%	286.262	3,16%	9.071.472
2023	540.635	5,59%	857.260	8,86%	316.625	3,27%	9.672.120
2024	581.081	5,64%	930.780	9,03%	349.699	3,39%	10.305.600
2025	617.117	5,62%	1.011.000	9,21%	393.883	3,59%	10.975.622
2026	654.938	5,61%	1.097.280	9,39%	442.343	3,79%	11.681.271
2027	694.622	5,59%	1.190.144	9,58%	495.522	3,99%	12.424.024
2028	736.224	5,58%	1.289.912	9,77%	553.688	4,19%	13.204.655
2029	779.820	5,56%	1.396.962	9,96%	617.142	4,40%	14.023.988
2030	825.446	5,55%	1.511.579	10,16%	686.133	4,61%	14.883.864
2031	873.131	5,53%	1.634.333	10,35%	761.203	4,82%	15.785.445
2032	922.917	5,52%	1.765.319	10,55%	842.402	5,04%	16.730.412
2033	974.833	5,50%	1.906.051	10,76%	931.218	5,26%	17.719.288
2034	1.028.945	5,49%	2.057.175	10,97%	1.028.230	5,48%	18.752.968
2035	1.085.288	5,47%	2.217.922	11,18%	1.132.634	5,71%	19.833.532
2036	1.143.934	5,46%	2.389.436	11,40%	1.245.502	5,94%	20.960.221
2037	1.204.962	5,44%	2.572.395	11,62%	1.367.433	6,18%	22.134.471
2038	1.268.382	5,43%	2.767.220	11,85%	1.498.838	6,42%	23.358.194
2039	1.334.173	5,42%	2.974.439	12,08%	1.640.266	6,66%	24.632.715
2040	1.402.467	5,40%	3.194.591	12,31%	1.792.124	6,90%	25.958.909
2041	1.473.239	5,39%	3.428.194	12,54%	1.954.955	7,15%	27.339.541
2042	1.546.698	5,37%	3.675.715	12,77%	2.129.017	7,40%	28.776.755
2043	1.622.914	5,36%	3.937.734	13,01%	2.314.820	7,65%	30.272.321
2044	1.701.962	5,35%	4.214.602	13,24%	2.512.640	7,89%	31.826.664
2045	1.784.039	5,33%	4.506.624	13,48%	2.722.585	8,14%	33.443.674
2046	1.869.329	5,32%	4.814.096	13,71%	2.944.767	8,38%	35.125.441
2047	1.957.804	5,31%	5.137.574	13,93%	3.179.770	8,62%	36.872.844
2048	2.049.773	5,30%	5.477.586	14,16%	3.427.813	8,86%	38.690.084
2049	2.145.349	5,29%	5.834.512	14,38%	3.689.163	9,09%	40.582.608
2050	2.244.819	5,28%	6.208.897	14,59%	3.964.077	9,32%	42.551.365
2051	2.348.369	5,27%	6.601.445	14,80%	4.253.076	9,54%	44.601.280
2052	2.456.152	5,26%	7.012.562	15,01%	4.556.409	9,75%	46.730.171
2053	2.568.251	5,25%	7.442.933	15,21%	4.874.682	9,96%	48.946.135
2054	2.684.970	5,24%	7.892.784	15,40%	5.207.815	10,16%	51.249.927
2055	2.806.347	5,23%	8.362.972	15,59%	5.556.625	10,36%	53.645.555
2056	2.932.586	5,22%	8.853.864	15,77%	5.921.278	10,55%	56.140.415
2057	3.063.854	5,22%	9.365.879	15,95%	6.302.025	10,73%	58.738.629
2058	3.200.339	5,21%	9.899.036	16,11%	6.698.698	10,90%	61.442.744
2059	3.342.141	5,20%	10.455.116	16,27%	7.112.974	11,07%	64.256.679
2060	3.489.586	5,19%	11.036.003	16,43%	7.546.416	11,23%	67.182.274

Fonte: SPREV/ME.

Elaboração a partir de dados extraídos da Grade de Parâmetros SPE/ME de 08/03/2019 (taxa de crescimento real do PIB, valor do salário mínimo e taxa de inflação — INPC acumulado).

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do
Regime Próprio de Previdência Social -
RPPS da União

(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Ministério da Economia - ME
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT
Secretaria de Previdência - SPREV
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. LEGISLAÇÃO.....	5
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	5
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS.....	6
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	7
5.1. Tábuas Biométricas	8
5.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos	8
5.3. Rotatividade	9
5.4. Composição Familiar	9
5.5. Taxa de Juros Real	9
5.6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade.....	10
5.7. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano	10
5.8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios).....	10
5.9. Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário).....	11
5.10. Compensação previdenciária.....	12
6. BASE CADASTRAL.....	12
Poder Executivo.....	13
Poder Legislativo	13
Poder Judiciário.....	14
Ministério Público	14
7. PLANO DE CUSTEIO	15
8. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	15
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
A N E X O S	19
ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 6,02% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2018.....	20
ANEXO II-A E ANEXO II-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO – GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES).....	22
ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO.....	27
ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO.....	28
ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO	29

ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS.....	30
ANEXO VII - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”).....	33
ANEXO VIII – SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	34
ANEXO IX – FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS – IMPACTO RISCOS EXPIRADOS	35
ANEXO X – PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES.....	37
ANEXO XI - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	47

1. INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2018, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Lei nº 13.341/2016 e do Decreto nº 9.679/2019. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

5. Em razão da inexistência de unidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, a avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizada pela Secretaria de Previdência¹, em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)².

6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional para o reconhecimento dos valores das provisões

¹ E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.

² Para o PLDO 2019 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 2/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, datado de 11 de março de 2019.

matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. LEGISLAÇÃO

7. Os três elementos que alicerçam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

8. A base normativa do RPPS da União assenta-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012, Lei Complementar nº 51/1985 e Lei Complementar nº 152/2015).

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

9. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição³.

10. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.

11. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, sendo considerado que:

- a) Os servidores sujeitos às regras de transição se aposentarão com o valor integral de sua remuneração, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade.
- b) Os servidores enquadrados nas regras permanentes, admitidos até a data anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar, terão suas aposentadorias calculadas pela média de 80% das maiores remunerações e o reajustamento do benefício mediante índice de inflação.
- c) Os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores do Poder Executivo e

³ Destaca-se que não foram considerados no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto na Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não serem de responsabilidade do RPPS.

Legislativo, e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União), ou que migraram para o RPC, receberão aposentadorias calculadas pela média de 80% de suas melhores remunerações, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, com reajustamento pelo índice de inflação.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

12. Embora atualmente o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), esta avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

13. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

14. A Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre a categorização dos métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS. Conforme conceitua a referida Instrução, o regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

15. Na presente Avaliação Atuarial todos os benefícios de aposentadoria, inclusive aposentadoria por invalidez, e pensão por morte, de segurados ativos ou aposentados, foram avaliados em capitalização, ou seja, foi efetuado o cálculo constituindo as respectivas provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

16. O método ortodoxo é uma variante do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.⁴ O Apêndice 1 intitulado “Nota Técnica Atuarial” detalha a

⁴ O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018 define o método agregado a partir dos seguintes parâmetros:

- a) o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, deverá ser projetado considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade de o segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador;

formulação utilizada nos cálculos e o Apêndice 2 as regras de elegibilidade consideradas no cálculo.

17. Conforme § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

18. A escolha das premissas e hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho⁵, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

19. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União.

-
- b) o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras será o somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, posicionados na data focal da avaliação atuarial e calculados por anuidade aleatória temporária, entre a data da elegibilidade ao benefício e a data focal da avaliação;
 - c) a alíquota total anual, posicionada na data de referência de cálculo deverá corresponder à razão entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, e o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras
 - d) o custo total anual, relativo ao período imediatamente posterior à data focal da avaliação atuarial, deverá corresponder ao produto da alíquota total anual pelo somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização, posicionados na data focal da avaliação atuarial e relativos, apenas, a um período anual;
 - e) a provisão matemática de benefícios a conceder deverá corresponder à diferença entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método e o produto da alíquota normal, pelo valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;
 - f) a anuidade aleatória média do grupo segurado é a razão entre o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras e o montante mensal de remunerações de contribuição na data focal da avaliação.

⁵ Criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

20. Essas análises, realizadas conjuntamente por técnicos de diversas secretarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente integram a estrutura do Ministério da Economia, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

21. Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da taxa de juros de desconto. Foi efetuado também um estudo complementar apontando os resultados e projeções com a adoção da premissa de reposição dos servidores ativos.

22. Assim, considerando as disposições do art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

5.1. Tábuas Biométricas

23. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.
- b) Sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.
- c) Sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2016 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.
- d) Probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

5.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

24. Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se primeiramente o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores ativos para a avaliação atuarial de 2019, dado que ainda não foi publicada Instrução Normativa da Secretaria de Previdência definindo os parâmetros a serem aplicados pelos RPPS⁶, apresentando-se nos Anexos I a IX os resultados

⁶ As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os

e projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

25. Entretanto, objetivando subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente Avaliação Atuarial também apresenta, no Anexo X, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

5.3. Rotatividade

26. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Essa premissa, no caso de RPPS, estima a expectativa de demissão ou pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de se desvincular do cargo por motivo de morte ou concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

5.4. Composição Familiar

27. Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

5.5. Taxa de Juros Real

28. Foi usada a taxa real de juros de 6,02% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições). Essa taxa se refere à taxa de juros parâmetro, prevista no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e na Instrução Normativa SPREV nº 02, de

impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014.

21 de dezembro de 2018, tendo sido adotada, em atendimento ao inciso IV do art. 27 da referida Portaria, a taxa parâmetro divulgada na Portaria SPREV nº 50, de 28 de dezembro de 2018, adequada à duração do passivo do RPPS da União, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos constam do Anexo VI, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

5.6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

29. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

30. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

31. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

5.7. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

32. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto.

5.8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

33. Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e em conformidade com aquelas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

5.9. Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

34. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não apresenta para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União.

35. Até a avaliação atuarial de 2017 considerava-se que o servidor teria contribuído para outro regime previdenciário durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, consoante parâmetro prudencial previsto no art. 13, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008.

36. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho referido neste Relatório apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Dessa forma, para efeito de processamento da avaliação atuarial de 2019 adotou-se 3 possibilidades:

- se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor menor de 18 anos, foi avaliado como erro no cadastro. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- se a averbação do tempo de RGPS foi entre 18 e 25 anos, foi estimado como o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário;
- se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- não foi considerado em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

37. Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (identificados como “riscos expirados” ou “iminentes”), considerou-se que estes aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos pelo referido Grupo de Trabalho.

38. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos esses segurados iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese conservadora que não foi verificada na análise do comportamento médio do servidor federal e que gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

5.10. Compensação previdenciária

39. Na avaliação atuarial não foi considerado o ingresso ou pagamento de valores a título de compensação financeira entre o RPPS da União e outros RPPS ou o RGPS, disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, em decorrência da inexistência de unidade gestora única, na forma prevista no § 20 do art. 40 da Constituição Federal, no art. 9º da Lei nº 10.887/2004 e no art. 10 da Portaria MPS nº 402/2008.

40. Esse fato impossibilita a implantação dos procedimentos operacionais necessários para viabilizar a compensação, dentre eles a formalização de acordo de cooperação técnica com essa finalidade, desatendendo aos requisitos previstos no art. 35 da Portaria MF nº 464/2018.

6. BASE CADASTRAL

41. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

42. Em consonância com o art. 14 da Portaria MPS nº 403/2008, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas usados no cálculo atuarial estavam posicionados no mês de julho de 2018 e a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2018, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados apresentados válidos para o exercício de 2019. Na próxima avaliação, a base de dados deverá ser posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de 2020, conforme o Inciso II do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018.

43. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

44. Referidas bases recebidas foram submetidas à primeira validação para serem carregadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS) e, posteriormente,

extraídas pela Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias - CGEIP na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

45. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a quatro grupos, que totalizaram 1.429.775 segurados, representados por 688.778 servidores ativos (48,2%), 446.852 aposentados (31,2%) e 294.145 pensionistas (20,6%).

Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP), além da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Banco Central do Brasil - BACEN.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	302.879	240.747	543.626
	Remuneração média (R\$)	10.271,76	9.099,25	9.752,51
	Idade média (anos)	48,49	47,26	47,95
Aposentados	Quantidade	193.713	214.019	407.732
	Provento médio (R\$)	9.592,75	8.183,12	8.852,83
	Idade média (anos)	73,63	71,16	72,33
Pensionistas	Quantidade	26.658	255.586	282.244
	Provento médio (R\$)	5.345,60	5.366,85	5.364,84
	Idade média (anos)	56,76	70,10	68,84

Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	7.266	4.668	11.934
	Remuneração média (R\$)	21.468,99	18.251,59	20.210,50
	Idade média (anos)	46,65	43,92	45,58
Aposentados	Quantidade	4.530	4.040	8.570
	Provento médio (R\$)	29.554,06	28.793,24	29.195,40
	Idade média (anos)	70,82	68,29	69,63
Pensionistas	Quantidade	442	3.012	3.454
	Provento médio (R\$)	15.101,82	15.219,99	15.204,87
	Idade média (anos)	50,46	66,39	64,35

Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, Tribunal Regional Federal - TRF, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do

Trabalho - TRT, Tribunais Regionais Eleitorais - TRE, Conselho de Justiça Federal - CJF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	56.129	56.633	112.762
	Remuneração média (R\$)	14.331,56	14.135,08	14.232,88
	Idade média (anos)	46,45	45,40	45,92
Aposentados	Quantidade	10.001	18.165	28.166
	Provento médio (R\$)	18.863,15	19.105,04	19.019,15
	Idade média (anos)	71,20	66,69	68,29
Pensionistas	Quantidade	1.304	6.229	7.533
	Provento médio (R\$)	10.935,49	12.391,67	12.139,60
	Idade média (anos)	50,79	66,60	63,87

Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Militar - MPM, Ministério Público do Trabalho - MPT.

Ministério Público				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	11.588	8.868	20.456
	Remuneração média (R\$)	14.619,39	14.866,33	14.726,44
	Idade média (anos)	44,99	43,70	44,43
Aposentados	Quantidade	958	1.426	2.384
	Provento médio (R\$)	19.994,13	17.134,59	18.283,68
	Idade média (anos)	70,19	67,63	68,66
Pensionistas	Quantidade	153	761	914
	Provento médio (R\$)	10.912,58	14.600,75	13.983,37
	Idade média (anos)	49,17	65,46	62,73

46. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou imputações e estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

47. As informações constantes do Painel Estatístico de Pessoal - PEP do Ministério do Planejamento também serviram de referência para ajustes nas bases de dados.

48. Nos últimos anos foram desenvolvidas ações voltadas à melhoria da qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial, tendo-se obtido resultados satisfatórios, especialmente em relação aos servidores do Poder Executivo. Nos demais Poderes a base recebida ainda apresenta maior número de deficiências, sendo por vezes necessário recorrer

a extrapolações estatísticas para se obter informações mais consistentes. Os órgãos que encaminharam à SPREV a base de dados da avaliação atuarial foram por esta posicionados sobre a qualidade dos dados enviados.

7. PLANO DE CUSTEIO

49. Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%), considerando-se ainda que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS⁷.

8. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

50. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.536.192.055.783,52 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 315.570.690.148,42, resultando em um deficit atuarial de R\$ 1.220.621.365.635,10, sem considerar a premissa de reposição dos servidores. Mas apresenta-se no Anexo X os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

51. Nos Anexos I, II-A e II-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, e as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, contemplando o período de 2019 a 2093.

52. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

53. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

⁷ Estimado em R\$ 5.832,11 na data de realização da avaliação atuarial.

54. A seguir encontra-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, no período de 2017 a 2019:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2018

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2017	2018	2019
	TAXA 6,00%aa	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	291.873.095.082,00	318.844.004.447,38	315.570.690.148,42
Sobre salários	212.538.483.224,49	242.703.248.050,99	237.002.101.992,97
Sobre Benefícios	79.334.611.857,51	76.140.756.396,38	78.568.588.155,45
Deficit Atuarial	1.364.502.684.701,06	1.199.126.766.497,31	1.220.621.365.635,10
Total	1.656.375.779.783,06	1.517.970.770.944,69	1.536.192.055.783,52

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 6,00%aa	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	638.883.853.469,12	687.994.125.643,94	696.553.664.802,39
Aposentadorias	435.280.326.726,38	488.705.196.872,68	489.972.096.970,67
Pensões	203.603.526.742,74	199.288.928.771,25	206.581.567.831,73
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.017.491.926.313,95	829.976.645.300,75	839.638.390.981,13
Aposentadorias	751.137.963.259,73	660.141.004.471,78	667.769.907.245,67
Pensões	266.353.963.054,21	169.835.640.828,97	171.868.483.735,47
Total	1.656.375.779.783,06	1.517.970.770.944,69	1.536.192.055.783,52

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

55. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual torna-se necessário definir plano de equacionamento, por um dos mecanismos previstos na Portaria MF nº 464/2018.

56. Destaca-se nesta avaliação atuarial a consolidação dos avanços proporcionados pelos estudos e recomendações formulados pelo Grupo de Trabalho do Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, que possibilitaram significativo aperfeiçoamento dos critérios e procedimentos para o melhor dimensionamento das obrigações previdenciárias.

57. No entanto, reitera-se a importância da criação da unidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

58. De igual modo, reforça-se como medida fundamental a aprovação de uma reforma da previdência, a qual terá importante impacto no resultado das avaliações atuariais dos próximos exercícios e na sustentabilidade de todos os regimes próprios, inclusive o RPPS da União.

59. São essas as nossas considerações. Submeta-se às autoridades superiores, para apreciação e deliberação.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil – Formado em Ciências
Atuariais

Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil - Atuário

Matrícula 0.935.753

Coordenação de Acompanhamento Atuarial - COAAT, em 29 de março de 2019.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador de Acompanhamento Atuarial - Atuário

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 29 de março de 2019.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

DENISSON ALMEIDA PEREIRA

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 29 de março de 2019.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Secretário de Previdência.

Allex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV, em 29 de março de 2019.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício SEI nº 2/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, datado de 11 de março de 2019.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Secretário de Previdência

A N E X O S

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 6,02% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2018

1. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda nacional de 31 de dezembro de 2018 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa de juros igual a 6,02% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
2. O Balanço Atuarial Sintético serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
3. No Ativo estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme tratado na seção 7 - Plano de Custeio.
4. Verificou-se o decréscimo de R\$ 3,273 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R\$ 318,844 bilhões em 2018, passou para R\$ 315,571 bilhões, em 2019.
5. No Passivo foram classificados os encargos do RPPS representados pelos valores presentes atuariais dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas, e pelos valores presentes atuariais dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.
6. Em comparação com a última avaliação, observa-se um acréscimo no VPABF da ordem de R\$ 18,221 bilhões, passando de R\$ 1,518 trilhão para R\$ 1,536 trilhão neste exercício.
7. Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que registrou um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,221 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2018. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R\$ 315,571 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,536 trilhão).
8. Registre-se que o deficit atuarial calculado para o exercício de 2018, que foi de R\$ 1,199 trilhão, passou, em 2019, para R\$ 1,221 trilhão, computando-se um aumento, na estimativa, de R\$ 21,495 bilhões (aproximadamente 1,79%).

9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, em regime financeiro de capitalização.

Balanco Atuarial Sintético
 Juros: 6,02% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2018

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	315.570.690.148,42	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	696.553.664.802,39
Sobre Salários	237.002.101.992,97	Aposentadorias	489.972.096.970,67
Sobre Benefícios	78.568.588.155,45	Pensões	206.581.567.831,73
Deficit Atuarial	1.220.621.365.635,10	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	839.638.390.981,13
		Aposentadorias	667.769.907.245,67
		Pensões	171.868.483.735,47
Total	1.536.192.055.783,52		1.536.192.055.783,52

ANEXO II-A E ANEXO II-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO – GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais objeto dos Anexos II-A e II-B foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2018.
2. Foram utilizados todos os critérios e procedimentos adotados na avaliação atuarial, exceto quanto à taxa de juros e às taxas de inflação. Dessa forma, essas projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação. As taxas de inflação foram adotadas em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia com PIB e inflação, sendo o Anexo II-A com as grades de 09 de novembro de 2018 e 14 de janeiro de 2019 (cuja projeção efetivamente acompanhou o RREO do 6º bimestre) e o Anexo II-B com a grade de 08 de março de 2019 (posição atualizada).
3. Os valores a receber de contribuições futuras (ente e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias” e os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” informa o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que compõe o deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, consta a proporção dessas rubricas em relação ao PIB.

Anexo II-A (Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2018)
Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2019 a 2093 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2019	36.871.979	0,50%	94.122.397	1,28%	-57.250.419	0,78%
2020	36.925.115	0,48%	100.919.183	1,30%	-63.994.068	0,83%
2021	36.809.706	0,44%	108.119.701	1,30%	-71.309.995	0,86%
2022	36.529.797	0,41%	115.690.972	1,30%	-79.161.175	0,89%
2023	36.133.020	0,38%	123.552.455	1,30%	-87.419.435	0,92%
2024	35.536.178	0,35%	131.961.569	1,30%	-96.425.391	0,95%
2025	34.709.506	0,32%	140.911.834	1,30%	-106.202.328	0,98%
2026	33.752.255	0,29%	150.185.932	1,30%	-116.433.677	1,01%
2027	33.715.185	0,27%	156.610.927	1,27%	-122.895.742	1,00%
2028	33.693.160	0,26%	162.874.733	1,24%	-129.181.573	0,98%
2029	33.706.796	0,24%	168.976.335	1,21%	-135.269.538	0,97%
2030	33.631.883	0,23%	175.202.672	1,18%	-141.570.789	0,95%
2031	33.485.402	0,21%	181.451.499	1,15%	-147.966.097	0,94%
2032	33.157.125	0,20%	188.019.396	1,12%	-154.862.272	0,92%
2033	32.663.123	0,18%	194.823.598	1,09%	-162.160.475	0,91%
2034	31.965.271	0,17%	201.883.531	1,07%	-169.918.259	0,90%
2035	31.170.293	0,16%	208.887.896	1,04%	-177.717.603	0,89%
2036	30.214.651	0,14%	215.970.941	1,02%	-185.756.290	0,88%
2037	29.121.796	0,13%	222.969.170	1,00%	-193.847.374	0,87%
2038	27.895.373	0,12%	229.949.623	0,97%	-202.054.249	0,85%
2039	26.577.074	0,11%	236.640.272	0,95%	-210.063.198	0,84%
2040	25.224.200	0,10%	243.064.393	0,92%	-217.840.193	0,82%
2041	23.797.801	0,09%	249.156.821	0,89%	-225.359.020	0,81%
2042	22.306.549	0,08%	254.956.870	0,87%	-232.650.321	0,79%
2043	20.890.890	0,07%	260.152.264	0,84%	-239.261.374	0,77%
2044	19.535.632	0,06%	264.774.457	0,81%	-245.238.825	0,75%
2045	18.338.603	0,05%	268.678.650	0,78%	-250.340.047	0,73%
2046	17.240.637	0,05%	272.007.084	0,75%	-254.766.447	0,71%
2047	16.283.517	0,04%	274.631.316	0,72%	-258.347.799	0,68%
2048	15.480.048	0,04%	276.548.782	0,69%	-261.068.734	0,65%
2049	14.796.547	0,04%	277.840.735	0,66%	-263.044.188	0,63%
2050	14.207.164	0,03%	278.562.985	0,63%	-264.355.821	0,60%
2051	13.703.640	0,03%	278.702.578	0,60%	-264.998.938	0,57%
2052	13.281.319	0,03%	278.294.340	0,57%	-265.013.021	0,55%
2053	12.933.501	0,03%	277.333.895	0,54%	-264.400.394	0,52%
2054	12.624.107	0,02%	275.872.286	0,52%	-263.248.179	0,49%
2055	12.338.567	0,02%	273.933.972	0,49%	-261.595.405	0,47%
2056	12.064.854	0,02%	271.538.033	0,46%	-259.473.179	0,44%
2057	11.780.862	0,02%	268.699.530	0,44%	-256.918.668	0,42%
2058	11.491.247	0,02%	265.425.423	0,41%	-253.934.176	0,39%
2059	11.190.713	0,02%	261.716.954	0,39%	-250.526.241	0,37%
2060	10.874.221	0,02%	257.574.858	0,36%	-246.700.638	0,35%
2061	10.519.126	0,01%	253.003.115	0,34%	-242.483.990	0,33%
2062	10.164.012	0,01%	247.979.691	0,32%	-237.815.678	0,31%
2063	9.788.793	0,01%	242.505.816	0,30%	-232.717.023	0,29%
2064	9.394.494	0,01%	236.574.719	0,29%	-227.180.225	0,27%

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

2065	8.982.425	0,01%	230.181.479	0,27%	-221.199.055	0,26%
2066	8.554.191	0,01%	223.323.744	0,25%	-214.769.553	0,24%
2067	8.111.691	0,01%	216.002.504	0,23%	-207.890.813	0,22%
2068	7.657.118	0,01%	208.223.165	0,22%	-200.566.047	0,21%
2069	7.192.962	0,01%	199.996.611	0,20%	-192.803.649	0,19%
2070	6.721.981	0,01%	191.340.260	0,18%	-184.618.279	0,18%
2071	6.247.214	0,01%	182.279.741	0,17%	-176.032.526	0,16%
2072	5.771.956	0,01%	172.850.153	0,15%	-167.078.197	0,15%
2073	5.299.710	0,00%	163.096.965	0,14%	-157.797.256	0,13%
2074	4.834.118	0,00%	153.076.291	0,13%	-148.242.173	0,12%
2075	4.378.879	0,00%	142.854.596	0,11%	-138.475.716	0,11%
2076	3.937.634	0,00%	132.507.553	0,10%	-128.569.919	0,10%
2077	3.513.858	0,00%	122.118.763	0,09%	-118.604.906	0,09%
2078	3.110.758	0,00%	111.777.684	0,08%	-108.666.926	0,08%
2079	2.731.181	0,00%	101.577.541	0,07%	-98.846.359	0,07%
2080	2.377.524	0,00%	91.612.505	0,06%	-89.234.981	0,06%
2081	2.051.654	0,00%	81.974.484	0,05%	-79.922.830	0,05%
2082	1.754.854	0,00%	72.749.967	0,04%	-70.995.113	0,04%
2083	1.487.781	0,00%	64.016.823	0,04%	-62.529.041	0,04%
2084	1.250.449	0,00%	55.841.472	0,03%	-54.591.023	0,03%
2085	1.042.253	0,00%	48.276.660	0,03%	-47.234.407	0,03%
2086	862.005	0,00%	41.359.631	0,02%	-40.497.625	0,02%
2087	708.025	0,00%	35.111.416	0,02%	-34.403.391	0,02%
2088	578.214	0,00%	29.536.549	0,01%	-28.958.335	0,01%
2089	470.183	0,00%	24.624.077	0,01%	-24.153.894	0,01%
2090	381.375	0,00%	20.349.132	0,01%	-19.967.757	0,01%
2091	309.177	0,00%	16.674.955	0,01%	-16.365.778	0,01%
2092	251.025	0,00%	13.555.486	0,01%	-13.304.461	0,01%
2093	204.508	0,00%	10.938.283	0,00%	-10.733.775	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e nº 47/2005.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à Idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

- se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor menor de 18 anos, foi avaliado como erro no cadastro. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- se a averbação do tempo de RGPS foi entre 18 e 25 anos, esse tempo foi aceito para fins de estimativa de idade de entrada no mercado de trabalho;
- se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- não foi considerado em nenhuma das situações possível ingresso de compensação financeira;

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,23% para 2019 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 14/01/2019, 4,00% para 2020 e 3,97% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros de 09/11/2018). Para os anos de 2022 em diante foi considerado o índice de 3,97% ao ano.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados pela Secretaria de Previdência nas projeções do RGPS de 2019 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas a atualização pelo valor projetado do INPC de 3,97% ao ano.

9 - As alíquotas de contribuição consideradas na Avaliação Atuarial foram as vigentes em 31/12/2018, data focal da avaliação: de 11% para os servidores ativos e de 22% de contribuição patronal para a União.

10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.832,11 (teto máximo projetado para os benefícios do RGPS).

11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões do RPPS.

Anexo II-B
 (Considerando nova grade de parâmetros de 08/03/2019 e estimativa PIB do RGPS do PLDO)
 Governo Federal
 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
 Orçamento da Seguridade Social
 2019 a 2093 (Grupo Fechado)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2019	36.857.323	0,50%	94.084.986	1,29%	-57.227.663	0,79%
2020	36.910.438	0,47%	100.879.070	1,28%	-63.968.632	0,81%
2021	36.727.834	0,43%	107.879.221	1,28%	-71.151.387	0,84%
2022	36.381.940	0,40%	115.222.703	1,27%	-78.840.763	0,87%
2023	35.921.004	0,37%	122.827.494	1,27%	-86.906.489	0,90%
2024	35.263.105	0,34%	130.947.528	1,27%	-95.684.423	0,93%
2025	34.379.843	0,31%	139.573.486	1,27%	-105.193.643	0,96%
2026	33.370.589	0,29%	148.487.649	1,27%	-115.117.060	0,99%
2027	33.273.022	0,27%	154.557.029	1,24%	-121.284.006	0,98%
2028	33.190.521	0,25%	160.444.946	1,22%	-127.254.425	0,96%
2029	33.143.275	0,24%	166.151.333	1,18%	-133.008.058	0,95%
2030	33.009.181	0,22%	171.958.755	1,16%	-138.949.574	0,93%
2031	32.805.353	0,21%	177.766.430	1,13%	-144.961.077	0,92%
2032	32.424.380	0,19%	183.864.323	1,10%	-151.439.943	0,91%
2033	31.882.923	0,18%	190.169.994	1,07%	-158.287.071	0,89%
2034	31.144.722	0,17%	196.701.173	1,05%	-165.556.451	0,88%
2035	30.314.651	0,15%	203.153.802	1,02%	-172.839.151	0,87%
2036	29.331.541	0,14%	209.658.571	1,00%	-180.327.030	0,86%
2037	28.218.965	0,13%	216.056.701	0,98%	-187.837.737	0,85%
2038	26.981.167	0,12%	222.413.553	0,95%	-195.432.386	0,84%
2039	25.659.095	0,10%	228.466.656	0,93%	-202.807.561	0,82%
2040	24.308.446	0,09%	234.240.041	0,90%	-209.931.595	0,81%
2041	22.891.921	0,08%	239.672.494	0,88%	-216.780.573	0,79%
2042	21.418.223	0,07%	244.803.575	0,85%	-223.385.352	0,78%
2043	20.022.283	0,07%	249.335.587	0,82%	-229.313.304	0,76%
2044	18.689.159	0,06%	253.301.853	0,80%	-234.612.694	0,74%
2045	17.511.936	0,05%	256.567.157	0,77%	-239.055.221	0,71%
2046	16.433.378	0,05%	259.270.879	0,74%	-242.837.502	0,69%
2047	15.492.709	0,04%	261.293.861	0,71%	-245.801.152	0,67%
2048	14.701.345	0,04%	262.637.370	0,68%	-247.936.025	0,64%
2049	14.026.547	0,03%	263.382.134	0,65%	-249.355.587	0,61%
2050	13.443.223	0,03%	263.584.230	0,62%	-250.141.006	0,59%
2051	12.943.079	0,03%	263.234.388	0,59%	-250.291.310	0,56%
2052	12.521.272	0,03%	262.368.464	0,56%	-249.847.192	0,53%
2053	12.171.076	0,02%	260.985.172	0,53%	-248.814.096	0,51%
2054	11.858.211	0,02%	259.135.300	0,51%	-247.277.089	0,48%
2055	11.568.814	0,02%	256.844.353	0,48%	-245.275.539	0,46%
2056	11.291.505	0,02%	254.132.622	0,45%	-242.841.117	0,43%
2057	11.005.567	0,02%	251.016.505	0,43%	-240.010.938	0,41%
2058	10.715.394	0,02%	247.504.735	0,40%	-236.789.341	0,39%
2059	10.416.081	0,02%	243.600.667	0,38%	-233.184.586	0,36%
2060	10.103.001	0,02%	239.307.169	0,36%	-229.204.168	0,34%
2061	9.755.230	0,01%	234.630.102	0,34%	-224.874.873	0,32%

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

2062	9.408.679	0,01%	229.551.216	0,32%	-220.142.537	0,30%
2063	9.044.785	0,01%	224.073.896	0,30%	-215.029.111	0,29%
2064	8.664.592	0,01%	218.194.129	0,28%	-209.529.537	0,27%
2065	8.269.399	0,01%	211.909.647	0,26%	-203.640.248	0,25%
2066	7.860.767	0,01%	205.220.563	0,24%	-197.359.796	0,24%
2067	7.440.515	0,01%	198.130.065	0,23%	-190.689.550	0,22%
2068	7.010.719	0,01%	190.645.370	0,21%	-183.634.651	0,20%
2069	6.573.711	0,01%	182.778.655	0,19%	-176.204.944	0,19%
2070	6.132.051	0,01%	174.547.978	0,18%	-168.415.927	0,17%
2071	5.688.536	0,01%	165.978.749	0,16%	-160.290.213	0,16%
2072	5.246.174	0,01%	157.104.808	0,15%	-151.858.633	0,14%
2073	4.808.143	0,00%	147.969.161	0,14%	-143.161.017	0,13%
2074	4.377.722	0,00%	138.624.146	0,12%	-134.246.424	0,12%
2075	3.958.217	0,00%	129.131.082	0,11%	-125.172.866	0,11%
2076	3.552.855	0,00%	119.559.153	0,10%	-116.006.298	0,10%
2077	3.164.696	0,00%	109.984.179	0,09%	-106.819.483	0,08%
2078	2.796.531	0,00%	100.486.692	0,08%	-97.690.161	0,07%
2079	2.450.810	0,00%	91.150.018	0,07%	-88.699.208	0,07%
2080	2.129.558	0,00%	82.057.720	0,06%	-79.928.162	0,06%
2081	1.834.317	0,00%	73.290.722	0,05%	-71.456.405	0,05%
2082	1.566.091	0,00%	64.924.518	0,04%	-63.358.427	0,04%
2083	1.325.320	0,00%	57.026.362	0,04%	-55.701.043	0,04%
2084	1.111.868	0,00%	49.652.833	0,03%	-48.540.966	0,03%
2085	925.051	0,00%	42.847.947	0,03%	-41.922.895	0,02%
2086	763.675	0,00%	36.641.654	0,02%	-35.877.980	0,02%
2087	626.113	0,00%	31.049.341	0,02%	-30.423.228	0,02%
2088	510.386	0,00%	26.071.704	0,01%	-25.561.318	0,01%
2089	414.269	0,00%	21.695.779	0,01%	-21.281.510	0,01%
2090	335.408	0,00%	17.896.446	0,01%	-17.561.038	0,01%
2091	271.415	0,00%	14.638.319	0,01%	-14.366.904	0,01%
2092	219.963	0,00%	11.878.108	0,01%	-11.658.145	0,01%
2093	178.874	0,00%	9.567.246	0,00%	-9.388.372	0,00%

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/ME

Notas: idem Anexo II-A, à exceção de:

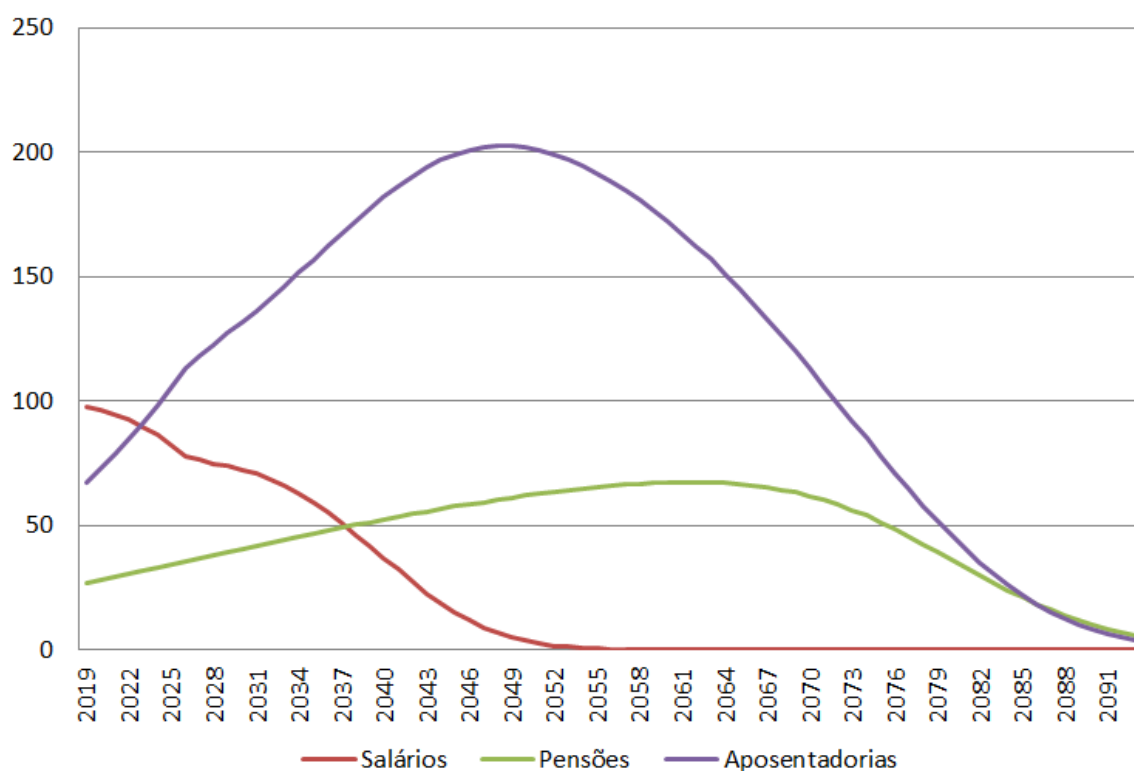
1 - Para a atualização dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,19% para 2019 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 08/03/2019), 4,00% para 2020, 3,78% para 2021 e 3,78% para 2022. Para os anos de 2023 em diante foi considerado o índice de 3,78% ao ano.

2 - Foram considerados os valores do PIB utilizados pela Secretaria de Previdência nas projeções do RGPS de 2020 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas a atualização pelo valor projetado do INPC de 3,78% ao ano.

ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação. As taxas de inflação foram adotadas em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 08 de março de 2019.

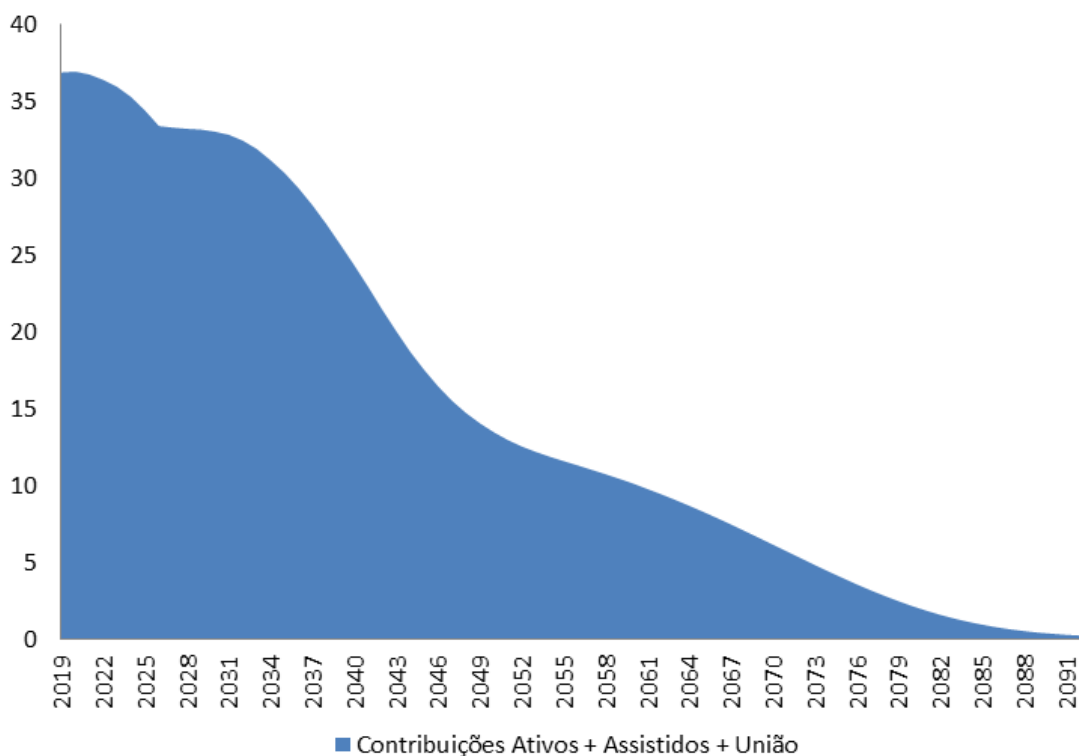
Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
Grupo Fechado - Sem Reposição
Data da Avaliação: 31/12/2018



ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

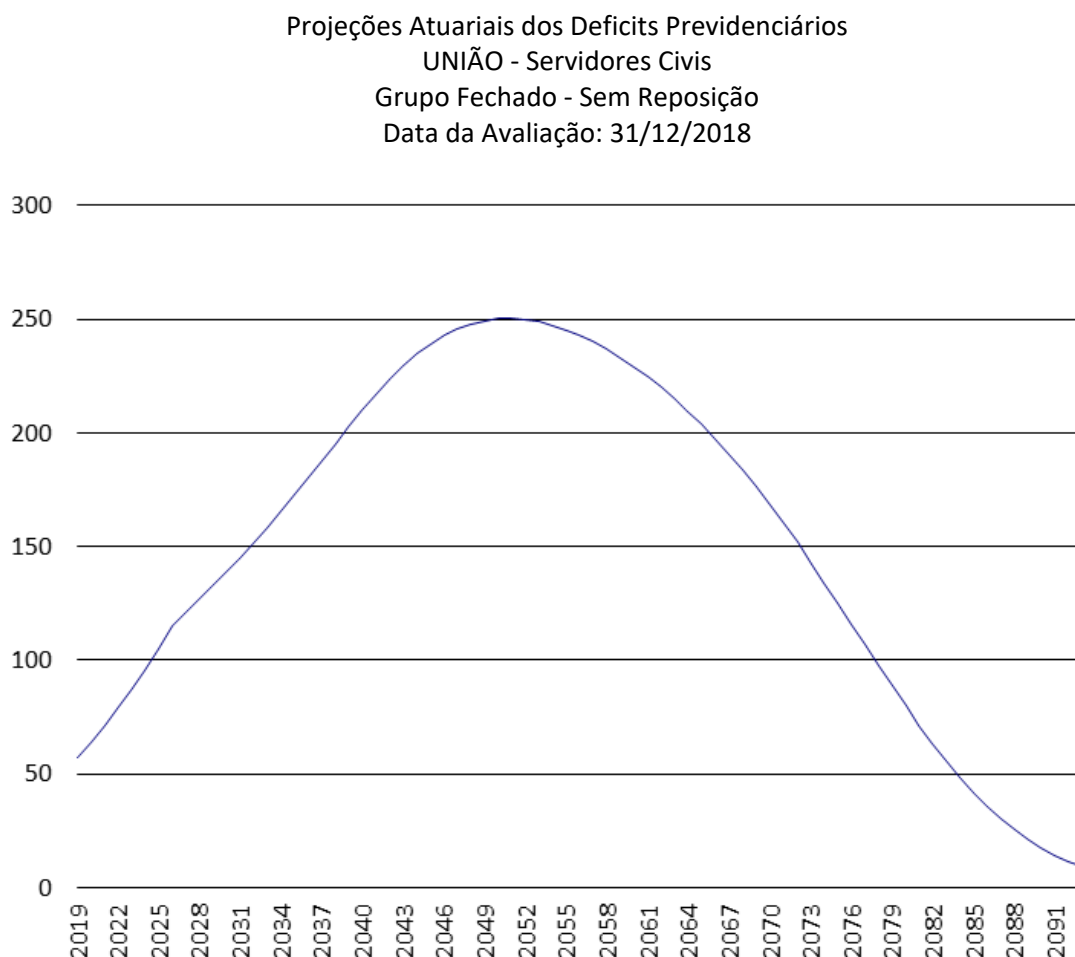
1. O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União. A diferença entre as contribuições e os benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 08 de março de 2019, representa a necessidade de financiamento que precisará ser coberta por repasses do Tesouro

Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Sem Reposição
Data da Avaliação: 31/12/2018



ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução dos deficits financeiros dos benefícios a serem pagos para os atuais segurados.



ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

1. Conforme descrito na seção 5 deste Relatório, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União foram objeto de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, cujo relatório final de 08 de dezembro de 2017 propôs alterações em várias das premissas que passaram a ser usadas na avaliação atuarial de 2018.

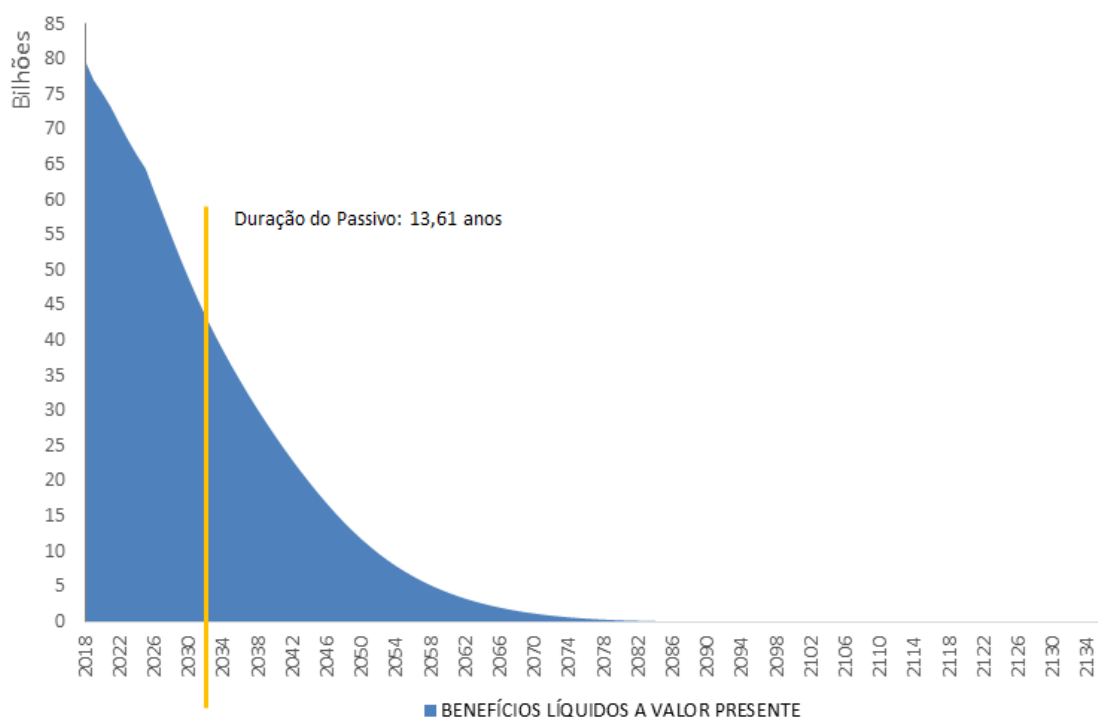
2. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados alguns testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada na avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017, conforme divulgado na Avaliação Atuarial do exercício de 2018.

3. Para avaliação atuarial 2019, não houve alteração significativa de premissas, ou hipóteses, em relação à avaliação anterior. No que se refere à taxa de desconto atuarial, foi mantida a metodologia (taxa de juros parâmetro que reflita a rentabilidade dos títulos públicos pós-fixados de maior liquidez, considerando a duração média do passivo, utilizando-se Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM calculada pela média móvel de 5 anos), contudo, essa elevou-se em comparação com o ano anterior.

TAXA DE JUROS

4. A avaliação atuarial de 2018 havia sido processada com a taxa de juros de 5,75% ao ano, sendo que essa alterada para 6,02% nesta avaliação atuarial de 2019, em função da metodologia adotada e da duração média do passivo da União.

5. A Portaria SPREV nº 50, de 28 de dezembro de 2018, considerando o disposto no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e no art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, definiu a taxa de juros parâmetro a ser utilizada pelo RPPS com base na ETTJM. A IN SPREV nº 02/2018 estabelece que para a definição da taxa de juros parâmetro se utiliza a duração do passivo da avaliação atuarial anterior (§ 4º do art. 3º). Assim, considerando a duração do passivo de 13,61 anos da avaliação posicionada em 31/12/2018 obteve-se, conforme Anexo da Portaria SPREV nº 50/2018, a taxa de juros parâmetro de 6,02%.



6. A tabela a seguir compara por componentes do resultado atuarial o impacto da taxa de juros adotada na presente avaliação atuarial e na do exercício anterior:

Balanco Atuarial Sintético Comparativo da Taxa de juros
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual
 Data da Avaliação: 31/12/2018

CONTAS DO ATIVO	2018	2019	VARIÇÃO (B-A)	%
	TAXA 5,75% aa. (A)	TAXA 6,02% aa. (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	318.844.004.447,38	315.570.690.148,42	-3.273.314.298,95	1,04%
Sobre salários	242.703.248.050,99	237.002.101.992,97	-5.701.146.058,02	2,41%
Sobre Benefícios	76.140.756.396,38	78.568.588.155,45	2.427.831.759,07	3,09%
Deficit Atuarial	1.199.126.766.497,31	1.220.621.365.635,10	21.494.599.137,79	1,76%
Total	1.517.970.770.944,69	1.536.192.055.783,52	18.221.284.838,84	1,19%

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 5,75% aa. (A)	TAXA 6,02% aa. (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.643,94	696.553.664.802,39	8.559.539.158,46	1,23%
Aposentadorias	488.705.196.872,68	489.972.096.970,67	1.266.900.097,99	0,26%
Pensões	199.288.928.771,25	206.581.567.831,73	7.292.639.060,47	3,53%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	829.976.645.300,75	839.638.390.981,13	9.661.745.680,38	1,15%
Aposentadorias	660.141.004.471,78	667.769.907.245,67	7.628.902.773,89	1,14%
Pensões	169.835.640.828,97	171.868.483.735,47	2.032.842.906,49	1,18%
Total	1.517.970.770.944,69	1.536.192.055.783,52	18.221.284.838,84	1,19%

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

7. A alteração da taxa de juros, mantidas constantes as demais hipóteses utilizadas em 2018, produziu a diminuição de 3,93% na estimativa do deficit atuarial para 2019.

8. Conforme ficou deliberado pelo referido Grupo de Trabalho, o Relatório da Avaliação Atuarial passou a apresentar análise de sensibilidade para o cálculo do resultado atuarial. Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2019, com as taxas de juros para desconto de 0% a 6,02% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de 4% até 212% no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 6,02% ao ano, conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanco Atuarial Sintético Comparativo - em R\$ bilhões

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2018

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2018	HIPÓTESE 2019
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	598	524	465	417	377	344	323	316
Sobre salários	385	351	321	296	274	254	241	237
Sobre Benefícios	214	174	144	121	104	90	81	79
Deficit Atuarial	3.810	3.003	2.421	1.991	1.668	1.419	1.269	1.221
Total	4.408	3.527	2.886	2.408	2.045	1.763	1.591	1.536

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa
Valor Presente Atuarial Benef Concedidos	1.280	1.131	1.011	911	828	758	712	697
Aposentadorias	864	773	697	633	578	531	500	490
Pensões	416	359	314	279	250	227	212	207
Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder	3.128	2.396	1.875	1.497	1.217	1.005	879	840
Aposentadorias	2.426	1.871	1.473	1.181	964	798	699	668
Pensões	702	524	402	316	253	207	180	172
Total	4.408	3.527	2.886	2.408	2.045	1.763	1.591	1.536

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO VII - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência (denominados por “riscos expirados” ou “iminentes”, porque podem se aposentar a qualquer momento) iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese muito conservadora que não se observa na prática, o que gerava distorções nas projeções atuariais.

2. Por essa razão, essa hipótese foi revista, adotando-se a premissa de que os servidores reconhecidos como “riscos expirados/iminentes” aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar. Para melhor análise, segue o balanço atuarial dos servidores nesta situação:

Balanço Atuarial Sintético
Juros: 6,02% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual “riscos expirados/iminentes” Abono por 7 (sete) anos
Data da Avaliação: 31/12/2018

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	24.566.704.373,61	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	16.991.580.295,21	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	7.575.124.078,40	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	118.946.038.560,98	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	143.512.742.934,59
		Aposentadorias	122.041.292.467,20
		Pensões	21.471.450.467,39
Total	143.512.742.934,59		143.512.742.934,59

ANEXO VIII – SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Os servidores que, na projeção atuarial, já aguardaram 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar, foram avaliados como risco expirado, ou seja, como já tendo cumprido as condições para aposentadoria, sendo considerado que se aposentarão no ano de 2019. Para melhor análise, segue o balanço atuarial dos servidores nesta situação:

Balanço Atuarial Sintético
 Juros: 6,02% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Grupo Fechado: Geração Atual "riscos expirados/iminentes" que completaram 7 anos de abono
 Data da Avaliação: 31/12/2018

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	3.809.109.157,78	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	3.809.109.157,78	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	71.745.959.972,76	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	75.555.069.130,53
		Aposentadorias	66.287.286.240,11
		Pensões	9.267.782.890,43
Total	75.555.069.130,53		75.555.069.130,53

ANEXO IX – FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS – IMPACTO RISCOS EXPIRADOS

1. No quadro a seguir, que demonstra o resultado previdenciário anual das projeções atuariais, observa-se o relevante impacto decorrente da premissa de riscos expirados, especialmente nos primeiros anos.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2019 a 2093

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Abono	Iminente	Fluxo Avaliação 2019	Abono	Iminente	Fluxo Avaliação 2019	Abono	Iminente	Fluxo Avaliação 2019
2019	4.953.974.584	326.840.581	36.857.322.883	2.428.638.105	6.376.604.863	94.084.985.733	2.525.336.479	-6.049.764.282	-57.227.662.850
2020	4.723.805.246	338.460.105	36.910.437.854	3.788.262.249	6.616.047.493	100.879.069.851	935.542.997	-6.277.587.388	-63.968.631.998
2021	4.358.826.147	349.536.453	36.727.834.140	5.527.188.749	6.846.052.444	107.879.221.063	-1.168.362.602	-6.496.515.991	-71.151.386.923
2022	3.860.480.480	360.722.965	36.381.939.717	7.577.320.269	7.079.359.883	115.222.702.683	-3.716.839.789	-6.718.636.918	-78.840.762.966
2023	3.287.680.677	371.971.812	35.921.004.488	9.800.569.016	7.315.010.497	122.827.493.566	-6.512.888.339	-6.943.038.685	-86.906.489.077
2024	2.681.878.608	383.225.807	35.263.104.735	12.220.030.127	7.551.839.729	130.947.527.719	-9.538.151.519	-7.168.613.922	-95.684.422.985
2025	1.925.209.841	394.417.327	34.379.843.049	15.071.735.585	7.788.453.992	139.573.485.584	-13.146.525.744	-7.394.036.665	-105.193.642.536
2026	998.798.422	405.467.235	33.370.588.969	18.429.339.253	8.023.207.180	148.487.649.193	-17.430.540.831	-7.617.739.945	-115.117.060.224
2027	1.030.226.881	416.283.855	33.273.022.174	19.039.056.245	8.254.178.495	154.557.028.585	-18.008.829.364	-7.837.894.640	-121.284.006.411
2028	1.061.885.396	426.762.047	33.190.520.873	19.654.933.705	8.479.152.877	160.444.945.747	-18.593.048.309	-8.052.390.831	-127.254.424.873
2029	1.093.642.270	436.782.473	33.143.274.939	20.274.336.044	8.695.605.590	166.151.333.116	-19.180.693.774	-8.258.823.116	-133.008.058.177
2030	1.125.342.571	446.211.112	33.009.181.009	20.894.133.063	8.900.692.669	171.958.755.305	-19.768.790.492	-8.454.481.556	-138.949.574.296
2031	1.156.805.655	454.899.148	32.805.352.841	21.510.649.375	9.091.249.499	177.766.430.227	-20.353.843.720	-8.636.350.351	-144.961.077.386
2032	1.187.822.719	462.683.348	32.424.379.757	22.119.615.470	9.263.800.062	183.864.322.799	-20.931.792.751	-8.801.116.714	-151.439.943.042
2033	1.218.154.421	469.387.085	31.882.923.371	22.716.122.192	9.414.579.606	190.169.994.343	-21.497.967.772	-8.945.192.521	-158.287.070.973
2034	1.247.528.741	474.822.123	31.144.721.631	23.294.581.630	9.539.572.455	196.701.172.521	-22.047.052.889	-9.064.750.331	-165.556.450.890
2035	1.275.638.757	478.797.108	30.314.650.547	23.848.690.360	9.634.643.487	203.153.801.917	-22.573.051.603	-9.155.846.379	-172.839.151.370
2036	1.302.142.506	481.112.449	29.331.541.242	24.371.430.783	9.695.510.162	209.658.571.425	-23.069.288.277	-9.214.397.713	-180.327.030.182
2037	1.326.662.034	481.568.768	28.218.964.503	24.855.064.260	9.717.888.228	216.056.701.167	-23.528.402.226	-9.236.319.460	-187.837.736.664
2038	1.348.785.301	479.979.919	26.981.166.831	25.291.167.683	9.697.710.526	222.413.553.252	-23.942.382.382	-9.217.730.607	-195.432.386.421
2039	1.368.067.419	476.178.983	25.659.095.121	25.670.687.097	9.631.292.771	228.466.655.939	-24.302.619.678	-9.155.113.788	-202.807.560.818
2040	1.384.033.984	470.028.154	24.308.446.196	25.984.023.599	9.515.540.922	234.240.040.782	-24.599.989.616	-9.045.512.768	-209.931.594.585
2041	1.396.186.350	461.430.422	22.891.921.041	26.221.159.753	9.348.197.264	239.672.493.726	-24.824.973.404	-8.886.766.841	-216.780.572.685
2042	1.404.012.090	450.336.811	21.418.222.592	26.371.872.256	9.128.034.331	244.803.574.961	-24.967.860.166	-8.677.697.520	-223.385.352.369
2043	1.406.993.929	436.759.003	20.022.283.263	26.425.942.673	8.855.094.936	249.335.587.301	-25.018.948.744	-8.418.335.933	-229.313.304.039
2044	1.404.635.975	420.764.999	18.689.158.666	26.373.620.978	8.530.688.698	253.301.853.066	-24.968.985.003	-8.109.923.699	-234.612.694.400
2045	1.396.472.818	402.490.502	17.511.935.637	26.205.917.501	8.157.567.178	256.567.156.641	-24.809.444.684	-7.755.076.676	-239.055.221.004
2046	1.382.091.895	382.140.530	16.433.377.696	25.915.040.684	7.739.972.430	259.270.879.428	-24.532.948.789	-7.357.831.900	-242.837.501.732
2047	1.361.155.465	359.985.746	15.492.708.901	25.494.862.787	7.283.578.042	261.293.861.044	-24.133.707.322	-6.923.592.296	-245.801.152.142
2048	1.333.429.196	336.359.481	14.701.344.803	24.941.466.674	6.795.395.007	262.637.369.814	-23.608.037.478	-6.459.035.526	-247.936.025.011
2049	1.298.809.182	311.643.540	14.026.547.171	24.253.633.642	6.283.513.624	263.382.134.171	-22.954.824.460	-5.971.870.084	-249.355.587.001
2050	1.257.349.173	286.250.562	13.443.223.430	23.433.368.080	5.756.744.208	263.584.229.662	-22.176.018.907	-5.470.493.646	-250.141.006.232
2051	1.209.241.758	260.610.062	12.943.078.692	22.485.719.267	5.224.291.260	263.234.388.254	-21.276.477.509	-4.963.681.198	-250.291.309.563
2052	1.154.854.542	235.149.224	12.521.272.474	21.419.214.896	4.695.343.632	262.368.464.216	-20.264.360.353	-4.460.194.408	-249.847.191.743
2053	1.094.736.093	210.274.618	12.171.076.343	20.245.903.051	4.178.669.943	260.985.172.177	-19.151.166.958	-3.968.395.326	-248.814.095.834

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

2054	1.029.616.268	186.354.489	11.858.211.030	18.981.249.514	3.682.226.678	259.135.300.262	-17.951.633.246	-3.495.872.189	-247.277.089.232
2055	960.405.764	163.706.071	11.568.814.224	17.643.969.075	3.212.876.382	256.844.353.351	-16.683.563.311	-3.049.170.312	-245.275.539.127
2056	888.140.061	142.583.680	11.291.505.050	16.254.983.564	2.776.136.551	254.132.622.293	-15.366.843.503	-2.633.552.871	-242.841.117.244
2057	813.948.670	123.172.063	11.005.567.166	14.836.769.069	2.376.031.868	251.016.504.996	-14.022.820.399	-2.252.859.804	-240.010.937.829
2058	739.015.490	105.584.502	10.715.394.117	13.412.502.388	2.015.046.399	247.504.735.159	-12.673.486.898	-1.909.461.897	-236.789.341.042
2059	664.531.476	89.864.544	10.416.081.299	12.005.126.903	1.694.158.489	243.600.667.161	-11.340.595.427	-1.604.293.945	-233.184.585.862
2060	591.650.076	75.993.198	10.103.000.651	10.636.448.427	1.412.980.520	239.307.168.838	-10.044.798.350	-1.336.987.322	-229.204.168.187
2061	521.437.507	63.898.752	9.755.229.664	9.326.205.041	1.169.960.409	234.630.102.262	-8.804.767.535	-1.106.061.657	-224.874.872.598
2062	454.833.835	53.466.635	9.408.679.093	8.091.371.161	962.604.205	229.551.215.962	-7.636.537.326	-909.137.570	-220.142.536.870
2063	392.619.691	44.552.239	9.044.785.179	6.945.592.961	787.745.667	224.073.895.959	-6.552.973.270	-743.193.428	-215.029.110.780
2064	335.391.616	36.992.098	8.664.591.833	5.898.816.423	641.794.869	218.194.129.247	-5.563.424.807	-604.802.771	-209.529.537.415
2065	283.549.722	30.620.205	8.269.398.693	4.957.154.810	521.054.198	211.909.647.013	-4.673.605.089	-490.433.993	-203.640.248.320
2066	237.296.418	25.270.455	7.860.766.954	4.122.965.093	421.830.165	205.220.562.821	-3.885.668.675	-396.599.710	-197.359.795.867
2067	196.646.384	20.788.337	7.440.514.647	3.395.133.272	340.653.434	198.130.064.502	-3.198.486.888	-319.865.097	-190.689.549.855
2068	161.444.930	17.037.630	7.010.719.344	2.769.508.195	274.436.282	190.645.370.109	-2.608.063.265	-257.398.653	-183.634.650.765
2069	131.395.077	13.899.542	6.573.710.875	2.239.469.047	220.473.395	182.778.655.211	-2.108.073.970	-206.573.853	-176.204.944.336
2070	106.090.951	11.274.107	6.132.050.518	1.796.584.536	176.484.219	174.547.977.935	-1.690.493.585	-165.210.112	-168.415.927.417
2071	85.053.125	9.079.719	5.688.535.804	1.431.284.813	140.601.008	165.978.749.188	-1.346.231.687	-131.521.289	-160.290.213.384
2072	67.764.464	7.248.769	5.246.174.359	1.133.514.662	111.308.412	157.104.807.549	-1.065.750.198	-104.059.643	-151.858.633.190
2073	53.698.635	5.729.504	4.808.143.488	893.240.848	87.454.864	147.969.160.865	-839.542.213	-81.725.360	-143.161.017.377
2074	42.353.689	4.475.267	4.377.722.141	701.049.242	68.048.724	138.624.146.294	-658.695.553	-63.573.457	-134.246.424.154
2075	33.264.207	3.449.028	3.958.216.530	548.326.440	52.342.662	129.131.082.413	-515.062.233	-48.893.634	-125.172.865.883
2076	26.016.431	2.619.797	3.552.855.104	427.503.520	39.745.515	119.559.153.324	-401.487.089	-37.125.718	-116.006.298.220
2077	20.257.039	1.957.825	3.164.696.029	332.190.118	29.733.503	109.984.179.095	-311.933.080	-27.775.678	-106.819.483.066
2078	15.689.850	1.438.858	2.796.531.460	257.078.339	21.899.779	100.486.692.221	-241.388.489	-20.460.921	-97.690.160.761
2079	12.074.450	1.039.364	2.450.809.851	197.907.936	15.872.632	91.150.017.819	-185.833.486	-14.833.267	-88.699.207.968
2080	9.225.144	736.711	2.129.558.274	151.446.916	11.299.075	82.057.720.017	-142.221.772	-10.562.364	-79.928.161.743
2081	6.981.559	512.099	1.834.317.029	114.924.298	7.895.441	73.290.722.137	-107.942.739	-7.383.343	-71.456.405.108
2082	5.224.662	348.752	1.566.090.850	86.327.783	5.408.056	64.924.517.875	-81.103.121	-5.059.305	-63.358.427.025
2083	3.858.971	232.600	1.325.319.669	64.058.961	3.629.365	57.026.362.262	-60.199.989	-3.396.765	-55.701.042.592
2084	2.806.334	151.595	1.111.867.704	46.848.071	2.380.457	49.652.833.365	-44.041.737	-2.228.862	-48.540.965.661
2085	2.012.791	96.612	925.051.284	33.810.451	1.526.778	42.847.946.769	-31.797.660	-1.430.166	-41.922.895.485
2086	1.420.850	60.123	763.674.715	24.025.278	956.257	36.641.654.486	-22.604.428	-896.134	-35.877.979.771
2087	985.079	36.460	626.113.258	16.777.160	583.732	31.049.341.096	-15.792.082	-547.272	-30.423.227.839
2088	670.461	21.563	510.385.728	11.508.228	347.495	26.071.703.934	-10.837.768	-325.931	-25.561.318.206
2089	446.794	12.267	414.268.514	7.733.471	199.431	21.695.778.726	-7.286.677	-187.165	-21.281.510.213
2090	291.797	6.535	335.408.000	5.094.372	108.052	17.896.446.213	-4.802.575	-101.517	-17.561.038.213
2091	186.287	3.404	271.415.031	3.281.022	56.954	14.638.318.597	-3.094.735	-53.549	-14.366.903.566
2092	116.066	1.685	219.962.903	2.063.472	28.606	11.878.107.588	-1.947.406	-26.921	-11.658.144.685
2093	70.586	841	178.874.221	1.266.997	14.277	9.567.245.868	-1.196.411	-13.436	-9.388.371.646

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas: vide Anexo II-A

ANEXO X – PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSE DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

1. Conforme prevê o art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria:

- Não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial
- Deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;
- Deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição.

2. Além dos parâmetros estabelecidos no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, o § 3º deste artigo prevê que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.

3. O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, dispôs que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos critérios em instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

4. Estão sendo apresentados a seguir os resultados e projeções **considerando a adoção da premissa de reposição dos servidores**, para possibilitar uma melhor compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, especialmente para subsidiar a gestão do sistema a partir dos fluxos de receitas e despesas futuras projetadas.

5. Vale-se destacar que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no Serviço Público Federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e

sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribui para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazos, quando começarem a ser pagos esses benefícios. Dessa forma, os valores presentes do fluxo de receitas e obrigações previdenciárias das gerações futuras não se mostram tão representativos, se considerados no resultado atuarial das atuais avaliações.

6. A hipótese adotada foi de um novo ingressante com as mesmas características funcionais e previdenciárias do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais. Adotou-se uma razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que se aposentará. A escolha dessa premissa se baseou na análise histórica dos dados de ingressos e de concessão de aposentadorias dos servidores ativos do RPPS da União, conforme dados extraídos do Portal Estatístico de Pessoal (PEP)⁸ que demonstram, em média, ingressos anuais de servidores superiores às saídas por aposentadoria.

7. Nas tabelas e quadros a seguir demonstra-se o resultado previdenciário anual das projeções atuariais e o balanço atuarial com a adoção da hipótese de reposição dos servidores ativos (novos entrandos).

⁸ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/servidores/painel-estatistico-de-pessoal>

Balanco Atuarial Com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras
 Juros: 6,02% a.a.
 União - Consolidado - Todos os Poderes
 Data da Avaliação: 31/12/2018

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	696.553.664.802,39
Valor Presente Atuarial das Contribuições	452.033.817.137,16	Aposentadorias	489.972.096.970,67
Sobre Salários	373.465.228.981,71	Pensões	206.581.567.831,73
Geração Atual	237.002.101.992,97	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	998.603.027.740,81
Servidor	79.000.700.664,32	Geração Atual	839.638.390.981,13
Ente	158.001.401.328,64	Aposentadorias	667.769.907.245,67
Gerações Futuras	136.463.126.988,74	Programadas	649.199.012.552,05
Servidor	45.487.708.996,25	Por Invalidez	18.570.894.693,62
Ente	90.975.417.992,49	Pensões	171.868.483.735,47
Sobre Benefícios	78.568.588.155,45	Servidores	97.426.082.628,50
Geração Atual	78.568.588.155,45	Aposentados	74.442.401.106,97
Gerações Futuras	0,00	Gerações Futuras	158.964.636.759,68
Compensação Financeira	0,00	Aposentadorias	137.898.803.337,57
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Programadas	134.063.793.512,53
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Por Invalidez	3.835.009.825,05
Parcelamentos	0,00	Pensões	21.065.833.422,10
Deficit Atuarial	1.243.122.875.406,04	Servidores	21.065.833.422,10
		Aposentados	0,00
Total	1.651.081.225.040,88	Total	1.651.081.225.040,88

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2019 a 2093 (Grupo Aberto – Com Reposição)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)
2019	36.857.323	998.385	37.855.708	94.084.986	0	94.084.986	-57.227.663	998.385	-56.229.278
2020	36.910.438	1.821.026	38.731.464	100.879.070	0	100.879.070	-63.968.632	1.821.026	-62.147.606
2021	36.727.834	2.733.121	39.460.955	107.879.221	0	107.879.221	-71.151.387	2.733.121	-68.418.266
2022	36.381.940	3.762.756	40.144.696	115.222.703	75	115.222.778	-78.840.763	3.762.681	-75.078.082
2023	35.921.004	4.875.399	40.796.404	122.827.494	721	122.828.215	-86.906.489	4.874.678	-82.031.811
2024	35.263.105	6.051.093	41.314.198	130.947.528	95.632	131.043.160	-95.684.423	5.955.461	-89.728.962
2025	34.379.843	7.357.359	41.737.202	139.573.486	232.282	139.805.768	-105.193.643	7.125.077	-98.068.566
2026	33.370.589	8.715.923	42.086.512	148.487.649	419.048	148.906.697	-115.117.060	8.296.875	-106.820.186
2027	33.273.022	9.659.505	42.932.527	154.557.029	1.038.925	155.595.954	-121.284.006	8.620.579	-112.663.427
2028	33.190.521	10.612.460	43.802.981	160.444.946	1.705.991	162.150.937	-127.254.425	8.906.469	-118.347.956
2029	33.143.275	11.537.798	44.681.073	166.151.333	2.203.278	168.354.611	-133.008.058	9.334.520	-123.673.539
2030	33.009.181	12.524.882	45.534.063	171.958.755	2.950.805	174.909.560	-138.949.574	9.574.077	-129.375.498
2031	32.805.353	13.570.687	46.376.040	177.766.430	3.721.087	181.487.518	-144.961.077	9.849.600	-135.111.478
2032	32.424.380	14.721.532	47.145.912	183.864.323	4.530.149	188.394.471	-151.439.943	10.191.384	-141.248.559
2033	31.882.923	15.979.617	47.862.540	190.169.994	7.063.541	197.233.536	-158.287.071	8.916.076	-149.370.995
2034	31.144.722	17.330.816	48.475.537	196.701.173	8.393.714	205.094.886	-165.556.451	8.937.102	-156.619.349
2035	30.314.651	18.766.510	49.081.160	203.153.802	10.021.047	213.174.849	-172.839.151	8.745.463	-164.093.689
2036	29.331.541	20.298.544	49.630.086	209.658.571	11.823.302	221.481.874	-180.327.030	8.475.242	-171.851.788
2037	28.218.965	21.933.035	50.151.999	216.056.701	13.391.448	229.448.149	-187.837.737	8.541.587	-179.296.150
2038	26.981.167	23.657.251	50.638.418	222.413.553	16.908.461	239.322.014	-195.432.386	6.748.790	-188.683.596
2039	25.659.095	25.429.401	51.088.496	228.466.656	19.085.729	247.552.385	-202.807.561	6.343.672	-196.463.889
2040	24.308.446	27.248.217	51.556.663	234.240.041	21.112.503	255.352.544	-209.931.595	6.135.714	-203.795.880
2041	22.891.921	29.134.108	52.026.029	239.672.494	23.347.776	263.020.270	-216.780.573	5.786.331	-210.994.241
2042	21.418.223	31.087.306	52.505.529	244.803.575	26.509.149	271.312.724	-223.385.352	4.578.157	-218.807.195
2043	20.022.283	33.045.945	53.068.228	249.335.587	31.315.987	280.651.574	-229.313.304	1.729.958	-227.583.346
2044	18.689.159	35.010.005	53.699.164	253.301.853	34.429.971	287.731.824	-234.612.694	580.035	-234.032.660
2045	17.511.936	36.946.344	54.458.280	256.567.157	38.539.764	295.106.921	-239.055.221	-1.593.420	-240.648.641
2046	16.433.378	38.870.656	55.304.033	259.270.879	42.913.129	302.184.009	-242.837.502	-4.042.473	-246.879.975
2047	15.492.709	40.790.563	56.283.271	261.293.861	46.983.796	308.277.657	-245.801.152	-6.193.233	-251.994.385
2048	14.701.345	42.683.656	57.385.001	262.637.370	59.601.696	322.239.066	-247.936.025	-16.918.040	-264.854.065
2049	14.026.547	44.545.374	58.571.921	263.382.134	64.847.741	328.229.875	-249.355.587	-20.302.367	-269.657.954
2050	13.443.223	46.419.190	59.862.414	263.584.230	71.322.215	334.906.445	-250.141.006	-24.903.025	-275.044.031
2051	12.943.079	48.292.344	61.235.423	263.234.388	79.136.266	342.370.654	-250.291.310	-30.843.921	-281.135.231
2052	12.521.272	50.196.080	62.717.352	262.368.464	85.727.908	348.096.372	-249.847.192	-35.531.828	-285.379.020
2053	12.171.076	52.122.460	64.293.536	260.985.172	96.210.665	357.195.837	-248.814.096	-44.088.205	-292.902.301
2054	11.858.211	54.062.993	65.921.204	259.135.300	107.348.015	366.483.315	-247.277.089	-53.285.022	-300.562.111
2055	11.568.814	56.057.815	67.626.629	256.844.353	115.327.718	372.172.071	-245.275.539	-59.269.902	-304.545.442
2056	11.291.505	58.103.835	69.395.340	254.132.622	123.904.247	378.036.869	-242.841.117	-65.800.413	-308.641.530
2057	11.005.567	60.223.972	71.229.539	251.016.505	135.072.310	386.088.815	-240.010.938	-74.848.338	-314.859.276
2058	10.715.394	62.420.312	73.135.707	247.504.735	156.375.415	403.880.150	-236.789.341	-93.955.102	-330.744.443
2059	10.416.081	64.666.786	75.082.867	243.600.667	166.430.059	410.030.727	-233.184.586	-101.763.274	-334.947.860
2060	10.103.001	67.008.280	77.111.281	239.307.169	181.310.193	420.617.362	-229.204.168	-114.301.913	-343.506.081
2061	9.755.230	69.447.620	79.202.849	234.630.102	192.237.614	426.867.717	-224.874.873	-122.789.995	-347.664.868
2062	9.408.679	72.013.893	81.422.572	229.551.216	206.019.542	435.570.758	-220.142.537	-134.005.649	-354.148.186

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

2063	9.044.785	74.693.497	83.738.283	224.073.896	226.971.592	451.045.488	-215.029.111	-152.278.095	-367.307.205
2064	8.664.592	77.443.848	86.108.440	218.194.129	239.091.897	457.286.026	-209.529.537	-161.648.049	-371.177.586
2065	8.269.399	80.324.143	88.593.541	211.909.647	251.115.529	463.025.176	-203.640.248	-170.791.387	-374.431.635
2066	7.860.767	83.315.449	91.176.216	205.220.563	273.180.155	478.400.718	-197.359.796	-189.864.707	-387.224.503
2067	7.440.515	86.435.538	93.876.053	198.130.065	286.695.870	484.825.935	-190.689.550	-200.260.332	-390.949.882
2068	7.010.719	89.675.285	96.686.005	190.645.370	315.606.303	506.251.673	-183.634.651	-225.931.018	-409.565.669
2069	6.573.711	93.004.065	99.577.776	182.778.655	334.390.015	517.168.670	-176.204.944	-241.385.950	-417.590.894
2070	6.132.051	96.474.718	102.606.768	174.547.978	352.055.420	526.603.398	-168.415.927	-255.580.702	-423.996.630
2071	5.688.536	100.095.924	105.784.460	165.978.749	365.419.459	531.398.208	-160.290.213	-265.323.535	-425.613.749
2072	5.246.174	103.847.468	109.093.642	157.104.808	388.076.582	545.181.390	-151.858.633	-284.229.115	-436.087.748
2073	4.808.143	107.767.888	112.576.032	147.969.161	411.973.389	559.942.550	-143.161.017	-304.205.501	-447.366.519
2074	4.377.722	111.816.134	116.193.856	138.624.146	433.835.722	572.459.868	-134.246.424	-322.019.587	-456.266.012
2075	3.958.217	116.030.864	119.989.080	129.131.082	455.861.689	584.992.772	-125.172.866	-339.830.825	-465.003.691
2076	3.552.855	120.390.196	123.943.051	119.559.153	469.342.170	588.901.323	-116.006.298	-348.951.973	-464.958.272
2077	3.164.696	124.954.261	128.118.957	109.984.179	481.908.531	591.892.710	-106.819.483	-356.954.270	-463.773.753
2078	2.796.531	129.669.161	132.465.693	100.486.692	540.743.135	641.229.828	-97.690.161	-411.073.974	-508.764.135
2079	2.450.810	134.508.086	136.958.896	91.150.018	554.180.868	645.330.886	-88.699.208	-419.672.783	-508.371.991
2080	2.129.558	139.547.957	141.677.516	82.057.720	566.911.058	648.968.778	-79.928.162	-427.363.100	-507.291.262
2081	1.834.317	144.788.424	146.622.741	73.290.722	596.030.423	669.321.145	-71.456.405	-451.241.999	-522.698.404
2082	1.566.091	150.266.722	151.832.812	64.924.518	618.100.023	683.024.541	-63.358.427	-467.833.302	-531.191.729
2083	1.325.320	155.978.749	157.304.069	57.026.362	645.561.134	702.587.496	-55.701.043	-489.582.385	-545.283.427
2084	1.111.868	161.818.834	162.930.702	49.652.833	680.162.416	729.815.249	-48.540.966	-518.343.582	-566.884.547
2085	925.051	167.934.685	168.859.736	42.847.947	691.196.191	734.044.137	-41.922.895	-523.261.506	-565.184.401
2086	763.675	174.255.515	175.019.190	36.641.654	711.762.186	748.403.840	-35.877.980	-537.506.671	-573.384.651
2087	626.113	180.816.774	181.442.887	31.049.341	740.956.381	772.005.722	-30.423.228	-560.139.607	-590.562.835
2088	510.386	187.615.777	188.126.163	26.071.704	794.548.138	820.619.842	-25.561.318	-606.932.361	-632.493.679
2089	414.269	194.612.727	195.026.995	21.695.779	804.269.157	825.964.936	-21.281.510	-609.656.430	-630.937.940
2090	335.408	201.905.742	202.241.150	17.896.446	867.085.995	884.982.442	-17.561.038	-665.180.254	-682.741.292
2091	271.415	209.474.321	209.745.737	14.638.319	876.999.330	891.637.648	-14.366.904	-667.525.008	-681.891.912
2092	219.963	217.393.726	217.613.689	11.878.108	885.257.675	897.135.782	-11.658.145	-667.863.948	-679.522.093
2093	178.874	225.612.155	225.791.029	9.567.246	947.777.492	957.344.738	-9.388.372	-722.165.337	-731.553.709

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Notas: à exceção da adoção da hipótese de reposição dos servidores, vide Anexo II-B

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2019 a 2093 (Grupo Aberto – Com Reposição)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2019	37.855.708	0,52%	94.084.986	1,29%	-56.229.278	0,77%
2020	38.731.464	0,49%	100.879.070	1,28%	-62.147.606	0,79%
2021	39.460.955	0,47%	107.879.221	1,28%	-68.418.266	0,81%
2022	40.144.696	0,44%	115.222.778	1,27%	-75.078.082	0,83%
2023	40.796.404	0,42%	122.828.215	1,27%	-82.031.811	0,85%
2024	41.314.198	0,40%	131.043.160	1,27%	-89.728.962	0,87%
2025	41.737.202	0,38%	139.805.768	1,27%	-98.068.566	0,89%
2026	42.086.512	0,36%	148.906.697	1,27%	-106.820.186	0,91%
2027	42.932.527	0,35%	155.595.954	1,25%	-112.663.427	0,91%
2028	43.802.981	0,33%	162.150.937	1,23%	-118.347.956	0,90%
2029	44.681.073	0,32%	168.354.611	1,20%	-123.673.539	0,88%
2030	45.534.063	0,31%	174.909.560	1,18%	-129.375.498	0,87%
2031	46.376.040	0,29%	181.487.518	1,15%	-135.111.478	0,86%
2032	47.145.912	0,28%	188.394.471	1,13%	-141.248.559	0,84%
2033	47.862.540	0,27%	197.233.536	1,11%	-149.370.995	0,84%
2034	48.475.537	0,26%	205.094.886	1,09%	-156.619.349	0,84%
2035	49.081.160	0,25%	213.174.849	1,07%	-164.093.689	0,83%
2036	49.630.086	0,24%	221.481.874	1,06%	-171.851.788	0,82%
2037	50.151.999	0,23%	229.448.149	1,04%	-179.296.150	0,81%
2038	50.638.418	0,22%	239.322.014	1,02%	-188.683.596	0,81%
2039	51.088.496	0,21%	247.552.385	1,00%	-196.463.889	0,80%
2040	51.556.663	0,20%	255.352.544	0,98%	-203.795.880	0,79%
2041	52.026.029	0,19%	263.020.270	0,96%	-210.994.241	0,77%
2042	52.505.529	0,18%	271.312.724	0,94%	-218.807.195	0,76%
2043	53.068.228	0,18%	280.651.574	0,93%	-227.583.346	0,75%
2044	53.699.164	0,17%	287.731.824	0,90%	-234.032.660	0,74%
2045	54.458.280	0,16%	295.106.921	0,88%	-240.648.641	0,72%
2046	55.304.033	0,16%	302.184.009	0,86%	-246.879.975	0,70%
2047	56.283.271	0,15%	308.277.657	0,84%	-251.994.385	0,68%
2048	57.385.001	0,15%	322.239.066	0,83%	-264.854.065	0,68%
2049	58.571.921	0,14%	328.229.875	0,81%	-269.657.954	0,66%
2050	59.862.414	0,14%	334.906.445	0,79%	-275.044.031	0,65%
2051	61.235.423	0,14%	342.370.654	0,77%	-281.135.231	0,63%
2052	62.717.352	0,13%	348.096.372	0,74%	-285.379.020	0,61%
2053	64.293.536	0,13%	357.195.837	0,73%	-292.902.301	0,60%
2054	65.921.204	0,13%	366.483.315	0,72%	-300.562.111	0,59%
2055	67.626.629	0,13%	372.172.071	0,69%	-304.545.442	0,57%
2056	69.395.340	0,12%	378.036.869	0,67%	-308.641.530	0,55%
2057	71.229.539	0,12%	386.088.815	0,66%	-314.859.276	0,54%
2058	73.135.707	0,12%	403.880.150	0,66%	-330.744.443	0,54%
2059	75.082.867	0,12%	410.030.727	0,64%	-334.947.860	0,52%
2060	77.111.281	0,11%	420.617.362	0,63%	-343.506.081	0,51%
2061	79.202.849	0,11%	426.867.717	0,61%	-347.664.868	0,50%
2062	81.422.572	0,11%	435.570.758	0,60%	-354.148.186	0,49%
2063	83.738.283	0,11%	451.045.488	0,60%	-367.307.205	0,49%
2064	86.108.440	0,11%	457.286.026	0,59%	-371.177.586	0,48%

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

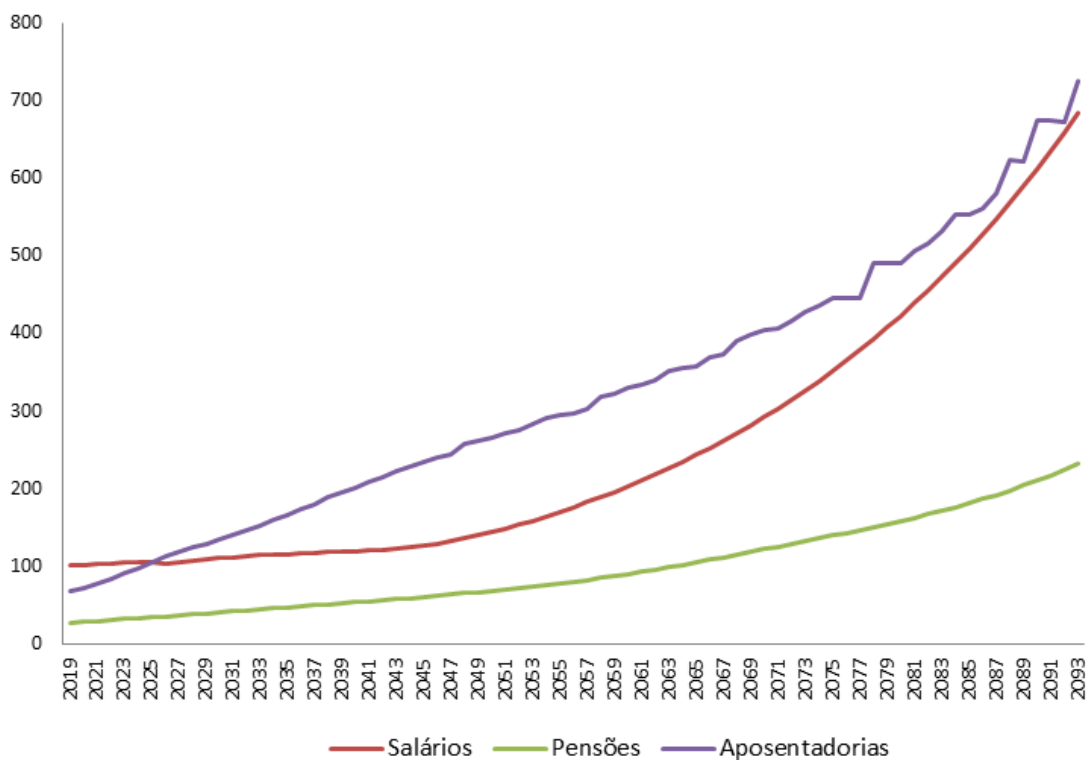
2065	88.593.541	0,11%	463.025.176	0,57%	-374.431.635	0,46%
2066	91.176.216	0,11%	478.400.718	0,57%	-387.224.503	0,46%
2067	93.876.053	0,11%	484.825.935	0,56%	-390.949.882	0,45%
2068	96.686.005	0,11%	506.251.673	0,56%	-409.565.669	0,45%
2069	99.577.776	0,11%	517.168.670	0,55%	-417.590.894	0,45%
2070	102.606.768	0,11%	526.603.398	0,54%	-423.996.630	0,44%
2071	105.784.460	0,10%	531.398.208	0,53%	-425.613.749	0,42%
2072	109.093.642	0,10%	545.181.390	0,52%	-436.087.748	0,42%
2073	112.576.032	0,10%	559.942.550	0,51%	-447.366.519	0,41%
2074	116.193.856	0,10%	572.459.868	0,51%	-456.266.012	0,40%
2075	119.989.080	0,10%	584.992.772	0,50%	-465.003.691	0,40%
2076	123.943.051	0,10%	588.901.323	0,48%	-464.958.272	0,38%
2077	128.118.957	0,10%	591.892.710	0,47%	-463.773.753	0,37%
2078	132.465.693	0,10%	641.229.828	0,49%	-508.764.135	0,39%
2079	136.958.896	0,10%	645.330.886	0,47%	-508.371.991	0,37%
2080	141.677.516	0,10%	648.968.778	0,46%	-507.291.262	0,36%
2081	146.622.741	0,10%	669.321.145	0,46%	-522.698.404	0,36%
2082	151.832.812	0,10%	683.024.541	0,45%	-531.191.729	0,35%
2083	157.304.069	0,10%	702.587.496	0,45%	-545.283.427	0,35%
2084	162.930.702	0,10%	729.815.249	0,45%	-566.884.547	0,35%
2085	168.859.736	0,10%	734.044.137	0,43%	-565.184.401	0,33%
2086	175.019.190	0,10%	748.403.840	0,42%	-573.384.651	0,33%
2087	181.442.887	0,10%	772.005.722	0,42%	-590.562.835	0,32%
2088	188.126.163	0,10%	820.619.842	0,43%	-632.493.679	0,33%
2089	195.026.995	0,10%	825.964.936	0,42%	-630.937.940	0,32%
2090	202.241.150	0,10%	884.982.442	0,43%	-682.741.292	0,33%
2091	209.745.737	0,10%	891.637.648	0,42%	-681.891.912	0,32%
2092	217.613.689	0,10%	897.135.782	0,41%	-679.522.093	0,31%
2093	225.791.029	0,10%	957.344.738	0,42%	-731.553.709	0,32%

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/ME

Notas: à exceção da adoção da premissa de reposição dos servidores, vide Anexo II-B

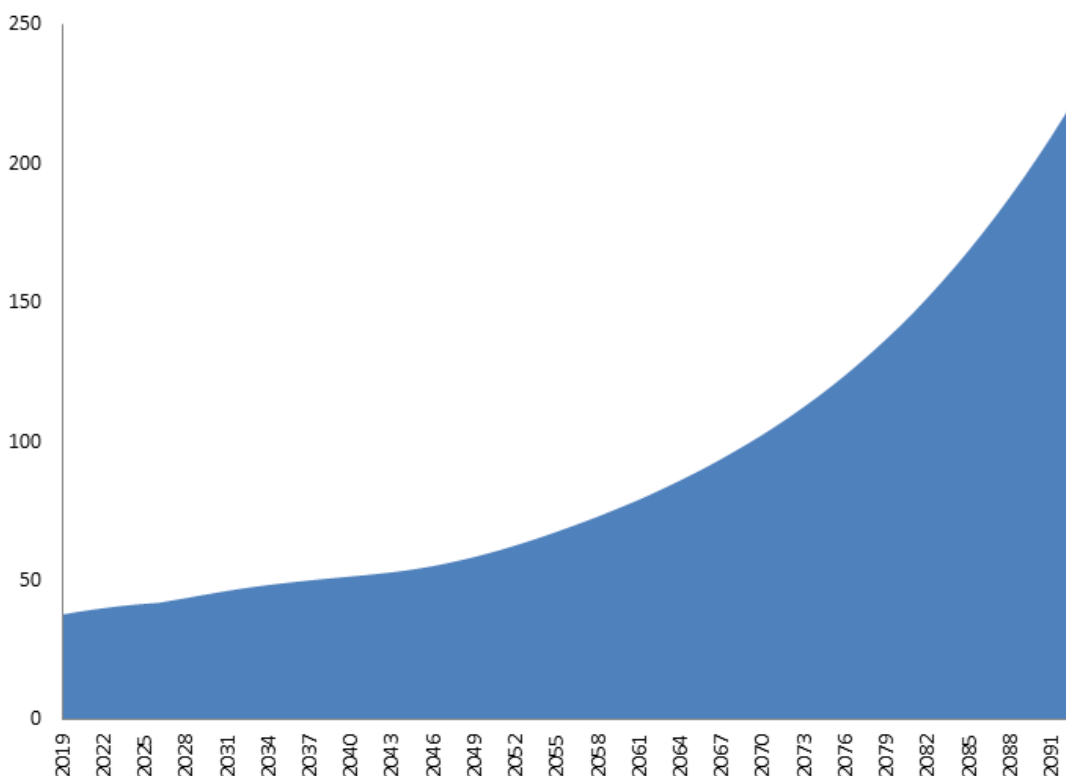
8. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, com reposição (geração atual e geração futura), sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação. As taxas de inflação foram adotadas em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 08 de março de 2019.

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição
Data da Avaliação: 31/12/2018



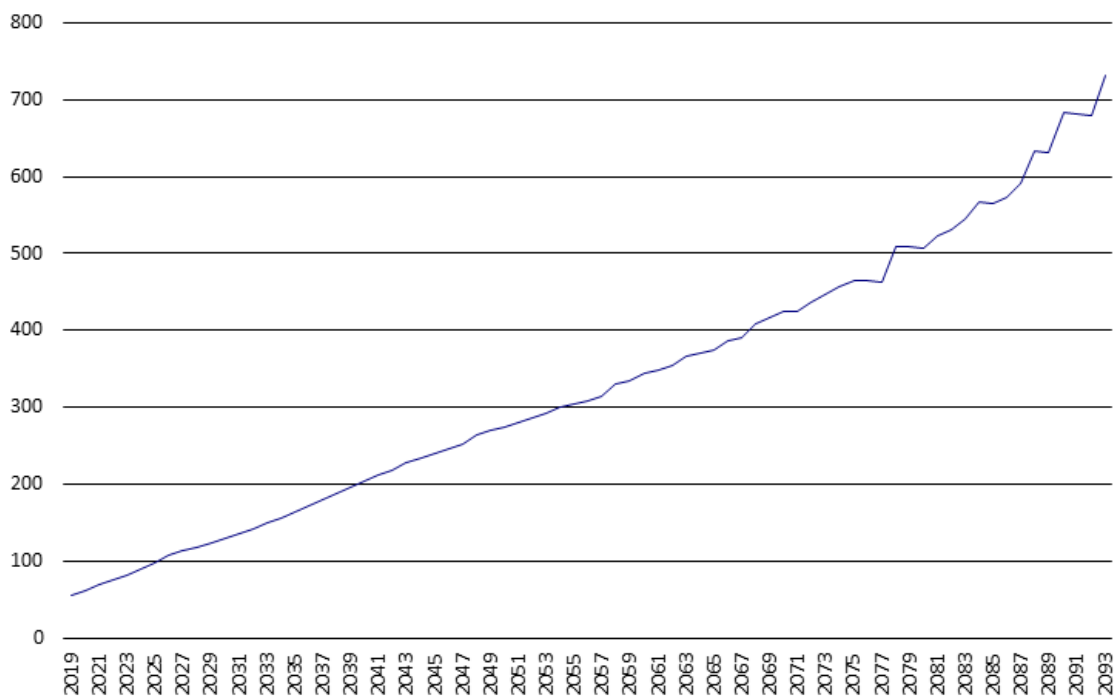
9. O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União. A diferença entre as contribuições e os valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual e futura de segurados, com reposição (geração atual e geração futura), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 08 de março de 2019, representa a necessidade de financiamento que precisará ser coberta por repasses do Tesouro.

Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Com Reposição
Data da Avaliação: 31/12/2018



10. O gráfico abaixo representa a evolução dos deficits financeiros a serem pagos para os atuais e futuros segurados.

Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
 UNIÃO - Servidores Civis
 Grupo Fechado - Sem Reposição
 Data da Avaliação: 31/12/2018



ANEXO XI - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária.** Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.
- **Avaliação Atuarial.** Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.
- **Base Cadastral.** Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial.** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária.** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Deficit Atuarial.** Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Deficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade.** Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo.** Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial.** Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro.** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

- **Extrapolação.** Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.
- **Geração Atual.** Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.
- **Gerações Futuras.** Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial.** Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial.** Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

- **Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.
- **Regime Financeiro de Capitalização.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- **Reserva Matemática.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.
- **Tábua Biométrica.** Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.
- **Tábua de Mortalidade.** Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.
- **Tábua de Sobrevivência.** É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.
- **Taxa de Juros Atuarial.** É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos

planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

- **Unidade Gestora.** A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- **Válidos/Inválidos.** Indicação referente à situação laboral dos segurados.
- **Valor Atual/Presente.** Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.7 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MARINHA DO BRASIL
Centro de Análises de Sistemas Navais
Assessoria de Alto Nível para Problemas Complexos

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
PROJETO 5140

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E CONTÁBIL DAS
PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
SUBSÍDIO PARA PLDO 2020 – ANO BASE 2018

RESUMO:	Apresenta os cálculos e os estudos atuariais relativos no ano de 2018, para compor a PLDO 2020.			
Nº DO DOCUMENTO: RECAMP 2019	EDIÇÃO: 01	DATA: MAR/2019	OFÍCIO Nº: _____ / ____	Nº PÁG: 79
ELABORAÇÃO:	REVISÃO:		APROVAÇÃO:	
Distribuição:	DFM 1 CASNAV-222 1			
ASSINADO DIGITALMENTE POR:				

SUMÁRIO

1- PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	6
1.1 - CONCEITO.....	6
1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO	6
1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS	6
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	7
2.1 - BASES LEGAIS	7
2.2 - BASES TÉCNICAS	9
2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	9
2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA	10
2.2.2.3 - EVENTOS DE MORTALIDADE	10
2.2.2.4 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.....	10
2.2.2.1 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS).....	11
2.2.2.2 - PENSÃO NORMAL.....	11
2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA	11
2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS	12
2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES	12
2.2.3.2 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS.....	12
2.2.3.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.....	12
2.3 - PLANO DE CUSTEIO.....	13
2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	13
2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS.....	14
2.4.1 - PENSÃO MILITAR.....	14
2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR	15
3 - BASES CADASTRAIS.....	15
3.1 - BASE DE DADOS BIEG.....	15
4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES	15
4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL	15
4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES	16
4.2.1 - MARINHA DO BRASIL	16
4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	17
4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	18
4.2.4 - FORÇAS ARMADAS.....	18
5 - PARECER ATUARIAL	19
ANEXO A	A1
A.1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%	A1
A.2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%	A2
A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%	A4
A.4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%	A5
A.5 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR.....	A6
A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR	A10
ANEXO B	B1
B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES	B1
B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	B1
B.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS	B1
B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	B3
B.2.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA	B4
B.2.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS	B4
B.2.3 - MILITARES INATIVOS.....	B5
B.2.4 - PENSIONISTAS.....	B5
B.2.4.1 - PENSÕES TRONCO.....	B5
B.2.4.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%.....	B6

ANEXO C	C1
C.1 - MARINHA DO BRASIL.....	C1
C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	C2
C.3 – FORÇA AÉREA BRASILEIRA	C3
C.4 – FORÇAS ARMADAS	C4
ANEXO D	D1
D.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS.....	D1
ANEXO E.....	E1
E.1 - INTRODUÇÃO	E1
E.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS	E1
E.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MB.....	E3
E.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EB.....	E4
E.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FAB.....	E5
E.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FFAA	E6
E.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB	E7
E.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EB.....	E8
E.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FAB.....	E9
E.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FFAA	E10
E.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FFAA.....	E11
E.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FFAA.....	E12
E.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FFAA - MASCULINO	E12
E.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FFAA - FEMININO	E13
E.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL.....	E14
E.3.1 - MARINHA DO BRASIL	E14
E.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	E15
E.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	E17
E.3.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS.....	E18
ANEXO F.....	F1
F.1 - APRESENTAÇÃO.....	F1
F.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA	F1
F.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS.....	F1
F.2.2 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO (BASE DE ATUAIS PENSÕES).....	F2
F.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO.....	F2
F.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	F2
F.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS	F2
F.3.1.1.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE.....	F3
F.3.1.1.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO	F3
F.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO	F3
ANEXO G.....	G1
ANEXO H.....	HERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

TABELAS

TABELA 2.1 - ADERÊNCIA DAS TÁBUAS BIOMÉTRICAS POR FORÇA E CONJUNTAMENTE, POR TÁBUA - 2016	10
TABELA 2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.....	13
TABELA A. 1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GKM-70 DESAGRAVADA EM 61% (2016)	A1
TABELA A. 2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79% (2016)	A2
TABELA A. 3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68% (2016).....	A4
TABELA A. 4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS/INATIVOS - UP-94 DESAGRAVADA EM 24% (2016).....	A5
TABELA A. 5 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL - 2014.....	A6
TABELA A. 6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2014	A10
TABELA B. 1 - TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS E INATIVOS, POR FORÇA ARMADA - 2018	B2
TABELA B. 2 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS, POR FORÇA ARMADA - 2018	B3
TABELA B.3 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS - DATA BASE OUTUBRO DE 2018.....	B3
TABELA B. 4 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS (2017 - 2018).....	BERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

TABELA B. 5 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS DE CARREIRA (2017 - 2018).....	B4
TABELA B.6 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE ATIVOS TEMPORÁRIOS (2017 - 2018)	B4
TABELA B.7 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE INATIVOS (2017 - 2018)	B5
TABELA B.8 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS (2017 - 2018)	B5
TABELA B.9 - DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVO DE PENSÃO TRONCO (2017 - 2018).....	B5
TABELA C. 1 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS – MB.....	C1
TABELA C. 2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS EB.....	C2
TABELA C. 3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS FAB.....	C3
TABELA C.4 - PROJEÇÃO PENSIONISTAS - FFAA	C4
TABELA G.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2019	GERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

GRÁFICOS

GRÁFICO 2.1 - PENSÃO NORMAL - PROBABILIDADES - FFAA - 2014.....	11
GRÁFICO 2.2 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROBABILIDADE - FFAA - 2014	12
GRÁFICO 4.1 – PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA MB - 2018.....	17
GRÁFICO 4.2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DO EB – 2018.....	17
GRÁFICO 4.3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA FAB - 2018.....	18
GRÁFICO 4.4 – PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DAS FFAA- 2018	19
GRÁFICO B.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - ATIVOS - FFAA - 2018.....	B6
GRÁFICO B.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - INATIVOS - FFAA – 2018	B6
GRÁFICO E.2.1 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - MB - 2016.....	E4
GRÁFICO E.2.2 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - EB - 2016.....	E5
GRÁFICO E.2.3 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FAB - 2016.....	E6
GRÁFICO E.2.4 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FFAA - 2016.....	E7
GRÁFICO E.2.5 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MB - 2016.....	E8
GRÁFICO E.2.6 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - EB - 2016.....	E9
GRÁFICO E.2.7 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FAB - 2016.....	E10
GRÁFICO E.2.8 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FFAA - 2016.....	E11
GRÁFICO E.2.9 - MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FFAA - 2016.....	E11
GRÁFICO E.2.10 - ENTRADA EM INVALIDEZ - FFAA - 2016.....	E12
GRÁFICO E.2.11 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO MASCULINO - FFAA - 2016.....	E13
GRÁFICO E.2.12 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO FEMININO - FFAA - 2016.....	E14
GRÁFICO E.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - MB - 2017.....	E15
GRÁFICO E.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - MB - 2017	E15
GRÁFICO E.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - EB - 2017	E16
GRÁFICO E.3.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇAS - EB - 2017.....	E16
GRÁFICO E.3.5 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FAB - 2017	E17
GRÁFICO E.3.6 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FAB - 2017.....	E18
GRÁFICO E.3.7 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FFAA - 2017	E19
GRÁFICO E.3.8 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FFAA - 2017.....	E19

Abreviações utilizadas

BD - Banco de dados

BIEG - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

EB - Exército Brasileiro

EsPCEx - Escola Preparatória de Cadetes do Exército

EXT - Extraordinária

FAB - Força Aérea Brasileira

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPSAS - Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards*)

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

M. I. - Militares Inativos

M.A. - Militares Ativos

MB - Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

Mil. - Militares

MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

OM - Organização(ões) Militar(es)

PAPEM - Pagadoria de Pessoal da Marinha

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pop. - População

SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SVPM - Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha

vs - *Versus*

1- PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial tem como escopo os compromissos da União com o pagamento de pensões militares das Forças Armadas (FFAA), definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular e compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

Conforme o Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, o propósito é avaliar as receitas e os custos do sistema em um horizonte de 16 anos, empregando-se a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo provêm do BIEG e são referentes a outubro de 2018, tendo sido considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas disponíveis, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê a análise das pensões projetadas em um período futuro de 16 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros.

1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Os estudos apresentados focaram o atendimento ao critério técnico da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes.

Os critérios de validação e verificação são utilizados para o aprimoramento do banco de dados BIEG, fonte de dados para as projeções apresentadas.

As tábuas biométricas de mercado, brasileiras e estrangeiras, são usadas para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. A referida ação foi realizada por meio do emprego de testes de aderência no intuito de identificar as tábuas mais apropriadas à massa populacional estudada. O Anexo E contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência são normalmente feitos pelo método *qui-quadrado*, que se apresenta no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente. Os testes são realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

O conteúdo banco de dados BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, conseqüentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento dos dados e das projeções.

As tábuas biométricas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior, assim como a hipótese de crescimento salarial e de benefícios.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação vigente.

Juristas, Doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e conseqüentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

A contribuição regular de 7,5%, incidente sobre a remuneração de militares ativos e inativos, tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

A análise das bases técnicas representa uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, conforme os subitens de 2.2.1 a 2.2.6.

2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, objeto de um trabalho atuarial.

2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA

Consistem em testes utilizados para avaliar o quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica. A aderência encontrada para as Forças, de forma isolada e agregada, tem sido adequadas para o cálculo atuarial, como apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 0.1 - Aderência das Tábuas Biométricas por Força e conjuntamente, por tábua - 2016

Força	Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
MB	CSO-80 (-52%)	93,33%	UP94 Homens (-4%)	88,78%	X17 (-15%)	81,12%	HUNTER'S (72%)	88,41%
EB	CSG-60 (-66%)	93,38%	GKM-70 (-61%)	91,85%	MULLER (-81%)	69,16%	HUNTER'S (73%)	88,78%
FAB	GAM 1994 Masculina (11%)	90,68%	RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate - CH	88,56%	MULLER (22%)	71,37%	WINKLEVOSS (-28%)	79,87%
FFAA	GKM-70 (-61%)	93,78%	UP-94 MT- M-ANB (-24%)	92,63%	IAPB-57 FORTE (-79%)	82,10%	HUNTER'S (68%)	91,27%
FFAA Masc.	UP-94 MT- M-ANB (-30%)	92,13%						
FFAA Fem.	GRM-95 (-21%)	93,07%						

Como apresentado, não há uma necessidade premente do cálculo de uma tábua específica, dada a aderência às tábuas comerciais.

2.2.2.3 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral e de mortalidade de inválidos permanentes foram mantidas a tábua GKM-70 desagravada em 61% e a tábua Hunter's, agravada em 68%, respectivamente, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo E.

2.2.2.4 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua , IAPB-57 Forte desagravada em 79%, foi mantida e consta igualmente no Anexo E.

2.2.2.1 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Conforme o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017, as projeções foram realizadas sem a reposição de militares ativos.

2.2.2.2 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é o fato de que filhos e filhas somente têm direito ao benefício temporário de pensão, ou seja, até, no máximo, completarem 24 anos, ou ainda, no caso de invalidez, vitalícia para filhos de ambos os sexos.

O Gráfico 2.1 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito, com data base de outubro de 2014.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

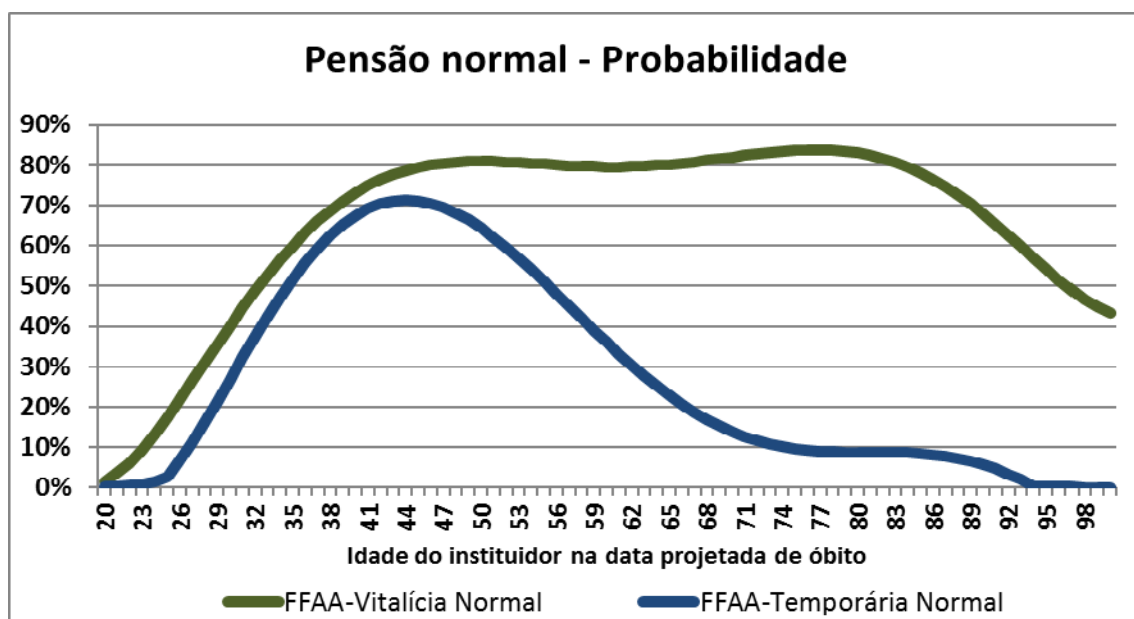


Gráfico 0.1 - Pensão normal - probabilidades - FFAA - 2014

2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram nas Forças até o dia 29 de dezembro de 2000 e aderiram ao dispositivo do

Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a possibilidade de a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2.2 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

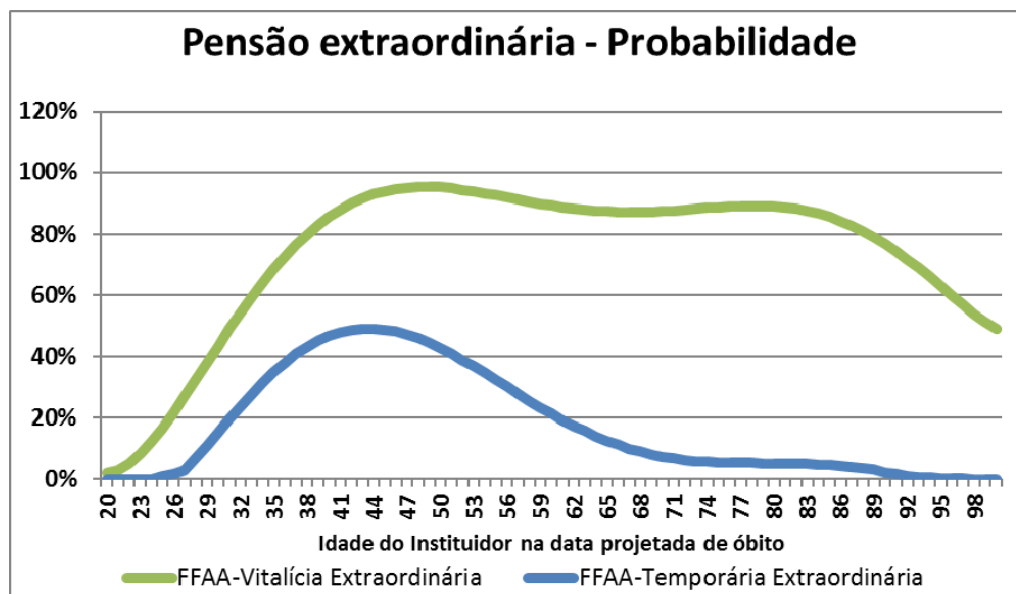


Gráfico 0.2 - Pensão extraordinária - probabilidade - FFAA - 2014

2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DAS PENSÕES

Os beneficiários de pensão não possuem crescimento real de seus benefícios. Dessa forma, tomando-se por referência a Resolução do CNPC que proíbe uso de índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0% para crescimento real das pensões.

2.2.3.2 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer o crescimento salarial e no crescimento das pensões.

O INPC é o índice utilizado neste estudo por ser índice referencial de outros estudos atuariais e por ser comumente usado pela sociedade para negociação de reposição salarial.

2.2.3.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

O resumo das premissas está descrita na Tabela 2.3:

Tabela 0.2 - Hipóteses financeiras e biométricas

PREMISSAS	AVALIAÇÃO ATUAL
Tábua de mortalidade	GKM-70 desagravada em 61%
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 Forte desagravada em 79%
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 68%
Taxa real anual de crescimento salarial	0,00%
Taxa real anual de crescimento do provento	0,00%
Indexador	INPC
Composição familiar	Tábua FFAA produzida com data base de 2014

2.3 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensões militares.

2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme Artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.”

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste Artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765/1960, sendo a previsão de realização desta contribuição regulada no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Dos atuais militares ativos e inativos, 8,93% e 71,07% contribuem com 1,5%, respectivamente, e essas contribuições constam da projeção atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas.

2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento¹.

A pensão militar é parte componente do Sistema de Proteção Social Militar – SPSM – e faz parte do plano de benefícios para os militares das Forças Armadas.

2.4.1 - PENSÃO MILITAR

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, conforme previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960, por ordem de prioridade, é a seguinte:

I – primeira ordem de prioridade:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

¹ Fonte: Secretaria de Previdência Social. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/entidade-fechada-de-previdencia-complementar-efpc/plano-de-beneficios/>. Acesso em: 25/01/2018.

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, Incisos I e II do Artigo 15, da Lei nº 3.765/1960.

2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensões militares, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG).

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é uma base de dados controlada, por contemplar informações pessoais e financeiras dos militares das Forças Armadas. Possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES

Em conformidade com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017 da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, os resultados obtidos representam a integração da receita contributiva dos militares ativos e inativos e dos custos relativos ao pagamento futuro dos atuais beneficiários de pensões militares, em um horizonte temporal de 16 anos.

4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

Em função de disposição do Acórdão nº 2.523/2016/TCU-Plenário, que recomendou ao Ministério da Defesa, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para definição do amparo normativo e da metodologia mais adequada ao atendimento da recomendação exarada pela Corte de Contas.

Fruto desse trabalho conjunto, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF (Anexo H), que dispôs acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares. Após reconhecer a peculiaridade da obrigação em comento – de natureza diversa da previdenciária, por força de dispositivos constitucionais – o normativo mencionado amparou o reconhecimento contábil das despesas futuras com pensões militares no conteúdo da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme pode ser observado no excerto, da Nota Técnica, abaixo colacionado:

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nesse diapasão, para correta definição das obrigações que deveriam ser reconhecidas como provisões contábeis, necessário se fez observar o que dispõe o item 22 da NBC TSP 03, *in verbis*:

22. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) Uma entidade tem uma **obrigação presente** (formalizada ou não) decorrente de um **evento passado**;
- (b) for provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
- (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Se estas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deverá ser reconhecida. (grifo nosso)

Diante do exposto, o reconhecimento como provisão contábil, no caso em tela, ficou adstrito às pensões já concedidas, uma vez que apenas estas são consideradas obrigações presentes (pensões já instituídas) decorrentes de eventos passados (morte do instituidor). Para operacionalizar o procedimento, a Secretaria do Tesouro Nacional criou conta contábil específica para o reconhecimento da referida provisão no BGU, qual seja, **22791.06.00 – Provisão de Pensões Militares Concedidas – LP**.

Dessa forma, para adequação às determinações constantes da Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF, foram adotados os critérios metodológicos constantes da Nota Técnica Conjunta Nº 001/2017 – SG/MD, documento elaborado no âmbito do GTI que detalhou a metodologia para reconhecimento da provisão com pensões militares.

Para o melhor entendimento e consistência, a seguir são apresentadas as projeções em gráficos e tabelas, separados por Força e, de forma agregada, como Forças Armadas.

4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES

4.2.1 - MARINHA DO BRASIL

O Gráfico 4.1 e a Tabela C.1 apresentam os resultados financeiros das projeções para a Marinha do Brasil.

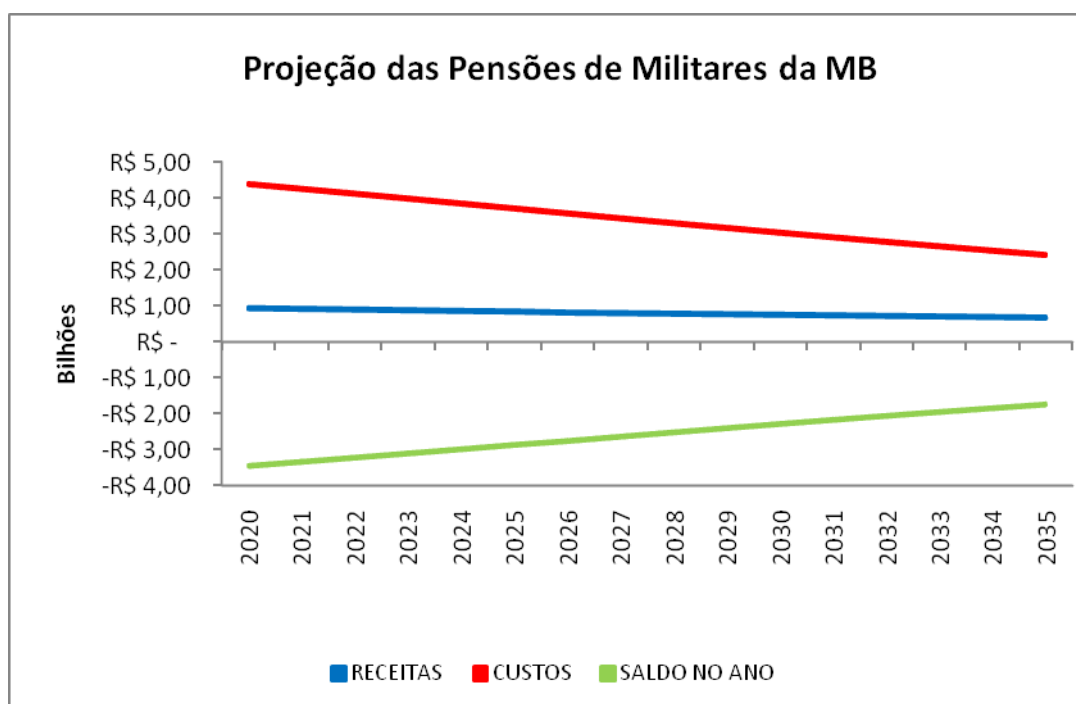


Gráfico 0.1 – Projeção para pensionistas da MB - 2018

4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

O Gráfico 4.2 e a Tabela C.2 apresentam os resultados financeiros das projeções para o Exército Brasileiro.

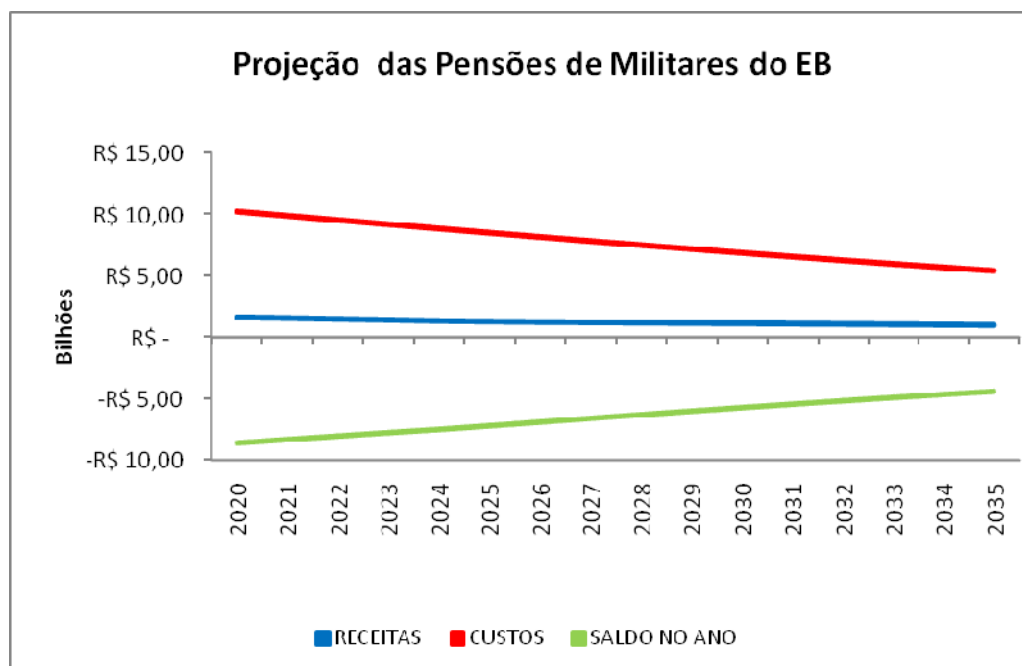


Gráfico 0.2 - Projeção para pensionistas do EB – 2018

4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O Gráfico 4.3 e a Tabela C.3 apresentam os resultados financeiros das projeções para a Força Aérea Brasileira.

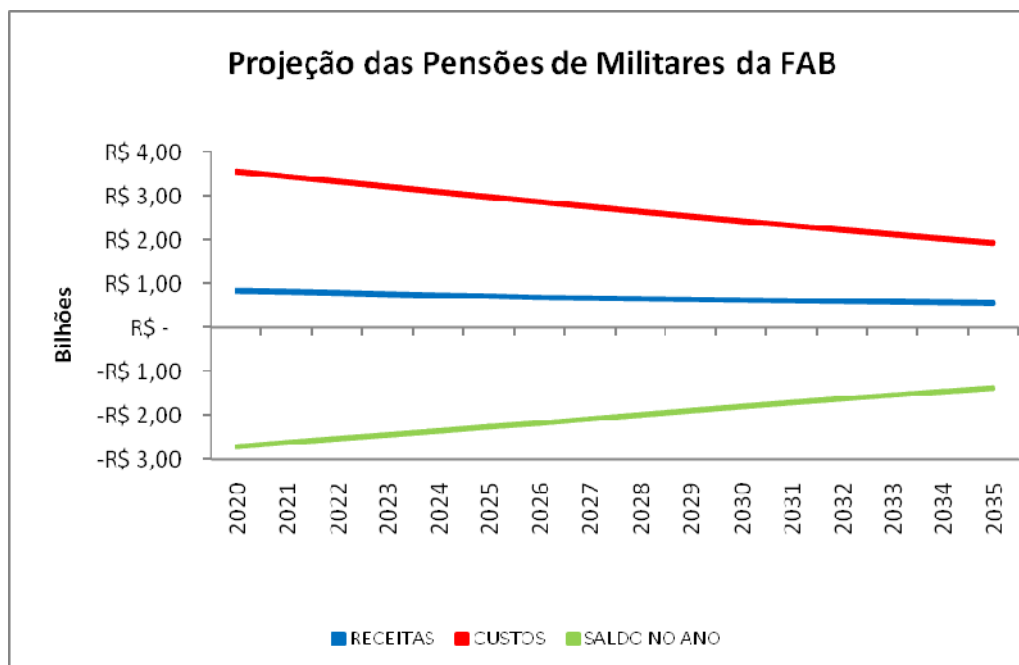


Gráfico 0.3 - Projeção para pensionistas da FAB - 2018

4.2.4 - FORÇAS ARMADAS

O Gráfico 4.4 e a Tabela C.4 apresentam os resultados financeiros da projeções para as Forças Armadas.

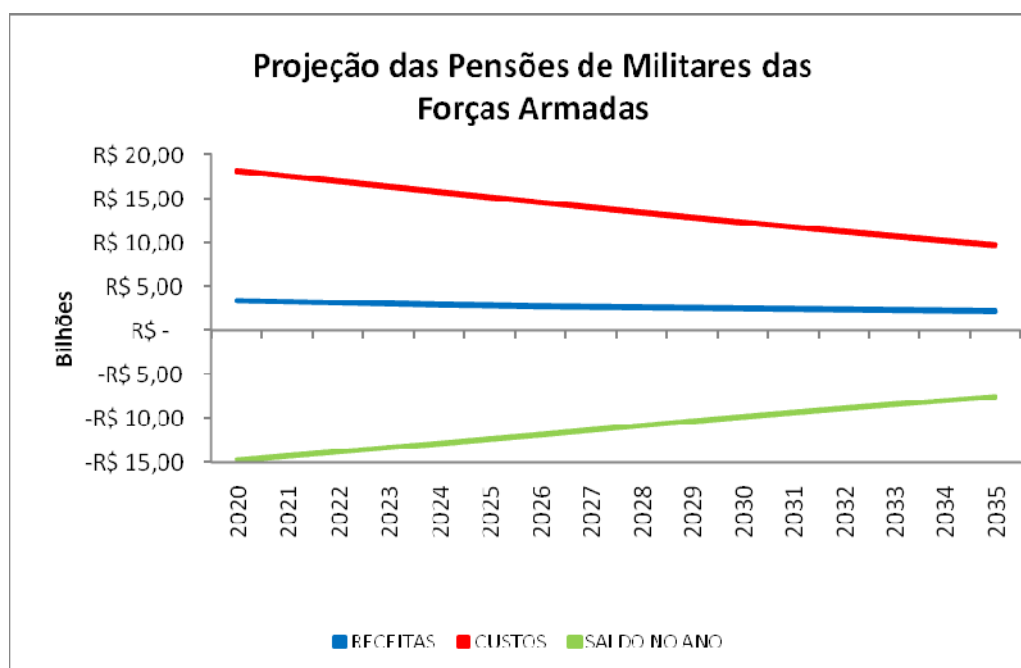


Gráfico 0.4 – Projeção para pensionistas das FFAA- 2018

5 - PARECER ATUARIAL

Conforme a determinação contida no Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo foi realizado em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa nº 55, de 1º de março de 2017.

Posto isto, as projeções de custos e receitas de pensões são atuariais, havendo a necessidade de serem tratadas para atender ao Ofício supracitado.

Desse forma, foi avaliado o valor dos compromissos da União em relação às atuais pensões militares das Forças Armadas, num horizonte de 16 anos, utilizando os dados fornecidos pelas Forças em 2018.

Foram utilizadas as tábuas biométricas do relatório do ano anterior, por essas possuírem resultados estáveis ao longo dos últimos anos.

Os testes determinam as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, IAPB-57 Forte desagravada em 79% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos, conforme apresentado no Anexo E.

Tábuas de composição familiar do militar são divididas em pensão normal e pensão extraordinária, contendo as probabilidades de o militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), assim como as idades esperadas destes beneficiários, permanecendo em uso até 2019, quando serão recalculadas.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganho real em relação à inflação ou apenas a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo, conforme apresentado no Anexo E e levando em consideração a reposição parcial da inflação, previsto na Lei nº 13.321/2016.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto, por força normativa, foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

Conforme o Artigo 32 da Lei nº 3.765/1960, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O cálculo atuarial é determinístico, recorrente e individual, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2 deste Relatório, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo F deste relatório.

Devido ao plano de custeio vigente ser composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e pelo fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, nem aplicação financeira dos recursos, compete à União complementar os pagamentos, com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções de custos com pensões para as atuais pensionistas, num horizonte de 16 anos, tendem a ser decrescentes ao longo do tempo, pois a população de pensionistas tende a se extinguir.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, à base normativa e à base cadastral.

Alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade e nas regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações nos resultados atuariais.

As informações providas por este documento contribuem para subsidiar a União de um conjunto de informações relativas ao custo constitucional das pensões dos militares.

Anderson Luis da Silva Cavalcante
Atuário – MIBA: 2427

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral consta na Tabela A.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela A.2 e a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela A.3. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabelas A.5 e A.6, com dados de 2014.

A.1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%

Tabela A. 1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	33	0,000625
1	0,000000	34	0,000659
2	0,000000	35	0,000698
3	0,000000	36	0,000745
4	0,000000	37	0,000800
5	0,000000	38	0,000865
6	0,000000	39	0,000939
7	0,000000	40	0,001023
8	0,000000	41	0,001120
9	0,000000	42	0,001229
10	0,000000	43	0,001351
11	0,000000	44	0,001487
12	0,000000	45	0,001639
13	0,000000	46	0,001806
14	0,000000	47	0,001990
15	0,000466	48	0,002192
16	0,000472	49	0,002412
17	0,000478	50	0,002653
18	0,000484	51	0,002914
19	0,000489	52	0,003202
20	0,000495	53	0,003519
21	0,000501	54	0,003867
22	0,000507	55	0,004249
23	0,000513	56	0,004671
24	0,000519	57	0,005134
25	0,000525	58	0,005643
26	0,000530	59	0,006202
27	0,000536	60	0,006816
28	0,000542	61	0,007492
29	0,000548	62	0,008234
30	0,000555	63	0,009048
31	0,000574	64	0,009943
32	0,000597	65	0,010925

Idade	q_x
66	0,012003
67	0,013185
68	0,014481
69	0,015902
70	0,017460
71	0,019165
72	0,021032
73	0,023074
74	0,025307
75	0,027747
76	0,030411
77	0,033317
78	0,036484
79	0,039933
80	0,043685
81	0,047761
82	0,052184
83	0,056979
84	0,062167
85	0,067772
86	0,073818
87	0,080328
88	0,087323
89	0,094824
90	0,102848

Idade	q_x
91	0,111413
92	0,120529
93	0,130207
94	0,140450
95	0,151258
96	0,162625
97	0,174539
98	0,186981
99	0,199926
100	0,213341
101	0,227188
102	0,241420
103	0,255985
104	0,270827
105	0,285881
106	0,301082
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000

A.2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%

Tabela A. 2 - Tábua de entrada em invalidez IAPB-57 FORTE desgravada em 79% (2016)

Idade	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000000
21	0,000880
22	0,000905

Idade	i_x
23	0,000928
24	0,000941
25	0,000951
26	0,000960
27	0,000966
28	0,000979
29	0,000991
30	0,001010
31	0,001029
32	0,001056
33	0,001082
34	0,001115
35	0,001149
36	0,001184
37	0,001220
38	0,001264
39	0,001306
40	0,001357
41	0,001407
42	0,001468
43	0,001529
44	0,001604
45	0,001680

Idade	i_x
46	0,001781
47	0,001880
48	0,001880
49	0,002129
50	0,002377
51	0,002625
52	0,002969
53	0,003314
54	0,003784
55	0,004255
56	0,004948
57	0,005639
58	0,006434
59	0,007228
60	0,008140
61	0,009051
62	0,010101
63	0,011151
64	0,012386
65	0,013619
66	0,014868
67	0,016118
68	0,017378
69	0,018638
70	0,019898
71	0,000000
72	0,000000
73	0,000000
74	0,000000
75	0,000000
76	0,000000
77	0,000000
78	0,000000
79	0,000000
80	0,000000
81	0,000000
82	0,000000
83	0,000000
84	0,000000
85	0,000000
86	0,000000
87	0,000000
88	0,000000
89	0,000000
90	0,000000
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000

Idade	i_x
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%

Tabela A. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2016)

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,011928	55	0,017758
1	0,011542	56	0,019051
2	0,011172	57	0,020479
3	0,010819	58	0,022042
4	0,010483	59	0,023738
5	0,010164	60	0,025570
6	0,009862	61	0,027535
7	0,009576	62	0,029635
8	0,009307	63	0,031870
9	0,009055	64	0,034238
10	0,008820	65	0,036742
11	0,008602	66	0,039379
12	0,008400	67	0,042151
13	0,008215	68	0,045058
14	0,008047	69	0,048098
15	0,007896	70	0,051274
16	0,007762	71	0,054583
17	0,007644	72	0,058027
18	0,007526	73	0,061606
19	0,007409	74	0,065318
20	0,007308	75	0,069166
21	0,007224	76	0,073147
22	0,007123	77	0,077263
23	0,007056	78	0,081514
24	0,006972	79	0,085898
25	0,006922	80	0,090418
26	0,006871	81	0,095071
27	0,006838	82	0,099859
28	0,006804	83	0,104782
29	0,006787	84	0,109838
30	0,006804	85	0,115030
31	0,006821	86	0,120372
32	0,006854	87	0,125866
33	0,006905	88	0,131594
34	0,006989	89	0,137810
35	0,007073	90	0,145354
36	0,007190	91	0,156946
37	0,007342	92	0,181087
38	0,007510	93	0,243432
39	0,007711	94	0,419530
40	0,007946	95	0,927830
41	0,008215	96	1,000000
42	0,008534	97	1,000000
43	0,008870	98	1,000000
44	0,009274	99	1,000000
45	0,009710	100	1,000000
46	0,010198	101	1,000000
47	0,010752	102	1,000000
48	0,011357	103	1,000000
49	0,012012	104	1,000000
50	0,012768	105	1,000000
51	0,013591	106	1,000000
52	0,014482	107	1,000000
53	0,015473	108	1,000000
54	0,016565	109	1,000000

Idade	q_x^i
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000

Idade	q_x^i
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000

**A.4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB
DESAGRAVADA EM 24%**

Tabela A. 4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desgravada em 24% (2016)

IDADE	q_x	IDADE	q_x
0	0,000000	35	0,000695
1	0,000484	36	0,000705
2	0,000327	37	0,000728
3	0,000271	38	0,000768
4	0,000211	39	0,000817
5	0,000194	40	0,000876
6	0,000185	41	0,000945
7	0,000178	42	0,001023
8	0,000164	43	0,001105
9	0,000159	44	0,001192
10	0,000161	45	0,001290
11	0,000169	46	0,001408
12	0,000185	47	0,001552
13	0,000209	48	0,001718
14	0,000243	49	0,001901
15	0,000282	50	0,002107
16	0,000320	51	0,002347
17	0,000352	52	0,002626
18	0,000376	53	0,002929
19	0,000396	54	0,003251
20	0,000414	55	0,003616
21	0,000433	56	0,004045
22	0,000454	57	0,004561
23	0,000481	58	0,005148
24	0,000510	59	0,005793
25	0,000540	60	0,006518
26	0,000569	61	0,007344
27	0,000594	62	0,008292
28	0,000616	63	0,009375
29	0,000637	64	0,010575
30	0,000655	65	0,011878
31	0,000671	66	0,013271
32	0,000686	67	0,014737
33	0,000693	68	0,016229
34	0,000694	69	0,017757

IDADE	q _x
70	0,019392
71	0,021208
72	0,023275
73	0,025497
74	0,027827
75	0,030409
76	0,033389
77	0,036913
78	0,041033
79	0,045650
80	0,050689
81	0,056073
82	0,061725
83	0,067428
84	0,073232
85	0,079465
86	0,086454
87	0,094527
88	0,103768
89	0,113961
90	0,124976
91	0,136685
92	0,148961

IDADE	q _x
93	0,162127
94	0,176271
95	0,190904
96	0,205535
97	0,219676
98	0,233130
99	0,246222
100	0,259248
101	0,272506
102	0,286291
103	0,301632
104	0,318330
105	0,334845
106	0,349633
107	0,361152
108	0,369109
109	0,374533
110	0,377864
111	0,379539
112	0,380000
113	0,760000
114	0,760000
115	0,760000

A.5 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Tabela A. 5- Tábua de composição familiar para pensão normal - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Tabela A. 6 - Tábua de composição familiar de pensão extraordinária - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
34	64,0%	31,4%	18	7
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
71	87,7%	6,8%	49	16
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
108	0,0%	0,0%	88	24
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO B

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial. O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, com o auxílio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste Anexo.

B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Após consultas às Forças e esclarecimentos das eventuais inconsistências, por meio de reunião técnica, no CASNAV, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização desses dados, de modo a não mascarar os resultados.

Este relatório adota como fonte primária de dados o BIEG, em sua terceira versão, sendo a segunda vez que esta versão é utilizada.

Neste relatório, apresentam-se, nos subitens seguintes, as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem que o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população aumentou em relação ao ano anterior, contudo, tal fato afetou o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções, com autorização das Forças.

No íterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

B.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas desse Anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise com base em testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas, definidas para o BIEG.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Cadetes, no intuito de permitir novas simulações nos cálculos atuariais.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão militar, poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela B.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos.

Tabela B. 1 -Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada - 2018

Testes lógicos de Ativos e Inativos (2018)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	49	0	482
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0	0	31
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	2
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	1	15	68
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	1
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	1	0	8
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	4	229	15
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	2	34	23
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0	5	0
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	319	0	129
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	2.445	0	2.528
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	4	0	1
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	4	0	113
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	311	0	344
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0	6	0
Data de Inatividade igual a Data de Baixa	32	0	438
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	354	0	286
Data de Inatividade posterior a Data Base	0	0	1
Data de Baixa posterior a Data Base	0	0	3
Total de inconsistências	3.526	289	4.473
Percentual total de inconsistências das FFAA	1,53%		

Na Tabela B.2 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando os dados históricos como fonte de dados.

Tabela B. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada - 2018

Testes lógicos para Pensionistas (2018)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	3	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	16	0	37
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	2	0	0
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	55	0	0
Total de inconsistências	76	0	40
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,05%		

Na Tabela B.3 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela B.3 - Testes lógicos para pensionistas - Data base outubro de 2018

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento	2	0	0	0	3	0
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	16	0	0	0	37	0
Valor do benefício menor do que R\$ 50,00	1	0	0	0	0	0
Total de inconsistências	19	0,030%	0	0,000%	40	0,109%
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,03%					

B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2018 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

B.2.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, na Tabela B.5 consta os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela B. 5 – Diferença entre quantitativo de ativos de carreira (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	66.841	67.133	292	0,43%
Exército Brasileiro	64.070	62.113	-1.957	-3,15%
Força Aérea Brasileira	35.660	35.189	-471	-1,34%
Total	166.571	164.435	-2.136	-1,30%

B.2.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item B.2.1.1, a Tabela B.6 consta os dados dos militares ativos temporários.

Tabela B.6 - Diferença entre quantitativo de ativos temporários (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	15.806	15.284	-522	-3,42%
Exército Brasileiro	166.919	165.861	-1.058	-0,64%
Força Aérea Brasileira	34.174	36.250	2.076	5,73%
Total	216.899	217.395	496	0,23%

B.2.3 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Tabela B.7 - Diferença entre quantitativo de inativos (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	49.987	49.713	-274	-0,55%
Exército Brasileiro	68.748	70.592	1.844	2,61%
Força Aérea Brasileira	40.123	40.764	641	1,57%
Total	158.858	161.069	2.211	1,37%

B.2.4 - PENSIONISTAS

Para os pensionistas, foi calculada a diferença entre a quantidade no BIEG, conforme abaixo descrito:

Tabela B.8 - Diferença entre quantitativo de pensionistas (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	61.542	62.334	792	1,27%
Exército Brasileiro	127.203	127.901	698	0,55%
Força Aérea Brasileira	35.668	36.548	880	2,41%
Total	224.413	226.783	2.370	1,05%

B.2.4.1 - PENSÕES TRONCO

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela B.9.

Tabela B.9 - Diferença entre quantitativo de pensão tronco (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	40.152	40.575	423	1,04%
Exército Brasileiro	81.550	81.368	-182	-0,22%
Força Aérea Brasileira	23.171	23.616	445	1,88%
Total	144.873	145.559	686	0,47%

B.2.4.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, conseqüentemente, a diminuição do direito de deixar pensão vitalícia para filha. O Gráfico B.1, para ativos contribuintes de 1,5%, assim como o Gráfico B.2 apresentam a redução histórica de contribuintes que terão o direito de deixar pensão para filha.

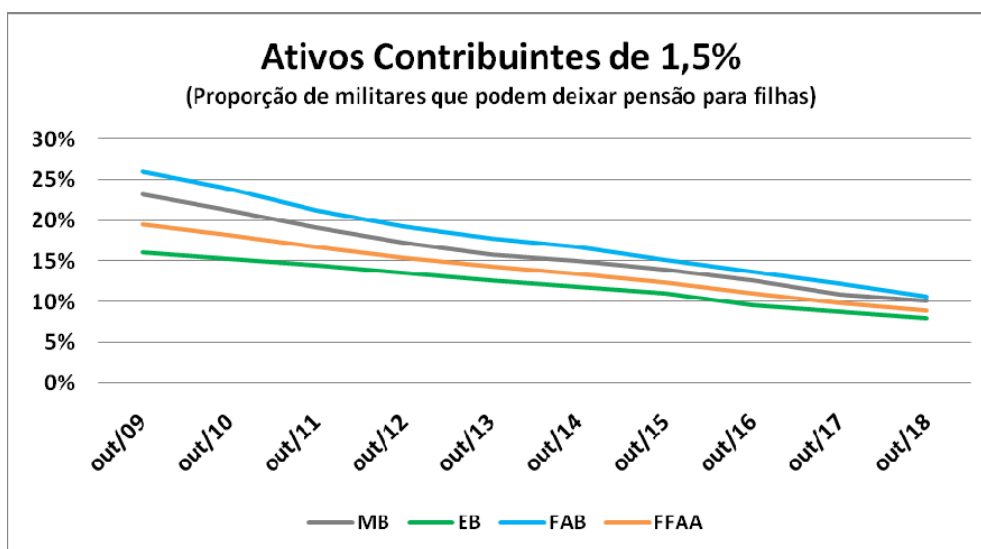


Gráfico B.1 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - ativos - FFAA - 2018

A retração significativa de ativos contribuintes com 1,5% se justifica pela não possibilidade de optar pelo desconto para quem entrou nas FFAA após 2001. Do total de militares ativos contribuintes houve a redução expressiva de 9,88% em 2017 para 8,93% em 2018.

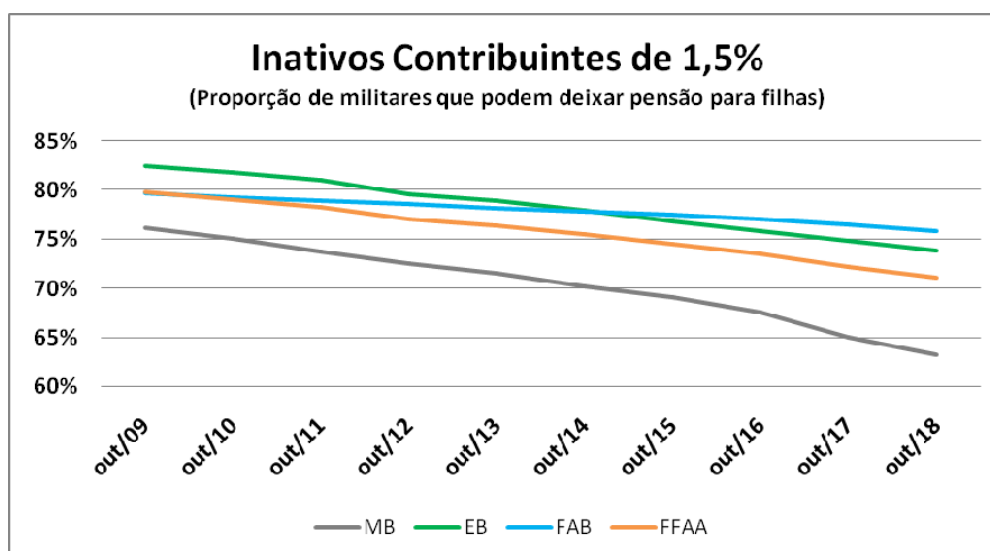


Gráfico B.2 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - inativos - FFAA - 2018

A retração de inativos contribuintes com 1,5% de 72,16% em 2017 para 71,07% em 2018 se justifica pela edição da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

ANEXO C

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

C.1 - MARINHA DO BRASIL

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2020	939.204.194,50	4.395.695.160,57	-3.456.490.966,07
2021	919.920.432,75	4.262.499.443,77	-3.342.579.011,02
2022	902.328.801,51	4.128.209.879,71	-3.225.881.078,19
2023	882.745.125,17	3.991.938.639,99	-3.109.193.514,82
2024	862.291.142,17	3.853.607.011,38	-2.991.315.869,21
2025	846.848.823,93	3.716.547.176,83	-2.869.698.352,90
2026	815.913.854,66	3.578.902.469,89	-2.762.988.615,23
2027	801.139.158,51	3.441.787.245,75	-2.640.648.087,24
2028	786.150.557,69	3.307.298.962,94	-2.521.148.405,25
2029	770.968.920,42	3.173.825.542,30	-2.402.856.621,89
2030	755.607.930,10	3.042.408.922,34	-2.286.800.992,24
2031	740.086.976,44	2.913.058.521,03	-2.172.971.544,59
2032	724.402.840,13	2.786.217.935,25	-2.061.815.095,11
2033	708.600.959,44	2.661.915.427,66	-1.953.314.468,22
2034	692.663.204,84	2.540.166.075,72	-1.847.502.870,87
2035	676.618.061,19	2.421.114.681,06	-1.744.496.619,87

Tabela C. 1 - Projeção para pensionistas – MB

C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2020	1.616.505.904,36	10.244.032.022,22	-8.627.526.117,86
2021	1.550.801.906,15	9.892.131.192,48	-8.341.329.286,33
2022	1.476.765.326,38	9.540.533.401,29	-8.063.768.074,92
2023	1.405.319.857,08	9.190.917.332,18	-7.785.597.475,10
2024	1.321.697.058,71	8.844.507.030,79	-7.522.809.972,09
2025	1.274.001.796,39	8.501.698.596,98	-7.227.696.800,58
2026	1.235.417.557,27	8.163.280.164,38	-6.927.862.607,11
2027	1.207.447.077,58	7.830.017.304,09	-6.622.570.226,51
2028	1.179.267.695,20	7.502.973.615,46	-6.323.705.920,26
2029	1.151.009.162,50	7.182.341.270,23	-6.031.332.107,73
2030	1.122.666.733,31	6.867.769.962,02	-5.745.103.228,71
2031	1.094.244.026,98	6.560.294.918,10	-5.466.050.891,12
2032	1.065.881.103,73	6.259.353.833,96	-5.193.472.730,24
2033	1.037.671.270,09	5.966.502.245,76	-4.928.830.975,67
2034	1.009.547.515,86	5.680.396.342,35	-4.670.848.826,49
2035	981.452.285,16	5.402.491.802,16	-4.421.039.517,00

Tabela C. 2 - Projeção para pensionistas EB

C.3 – FORÇA AÉREA BRASILEIRA

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2020	843.254.134,06	3.562.684.661,43	-2.719.430.527,37
2021	822.848.479,16	3.446.458.718,63	-2.623.610.239,47
2022	796.374.068,73	3.330.251.281,01	-2.533.877.212,28
2023	765.121.044,65	3.213.246.812,16	-2.448.125.767,51
2024	737.443.938,23	3.097.223.550,82	-2.359.779.612,58
2025	716.488.551,45	2.983.056.415,80	-2.266.567.864,34
2026	684.272.256,25	2.869.366.251,67	-2.185.093.995,42
2027	670.513.662,31	2.756.778.825,84	-2.086.265.163,53
2028	656.555.638,05	2.646.412.495,36	-1.989.856.857,31
2029	642.397.841,71	2.538.467.203,17	-1.896.069.361,46
2030	628.021.846,40	2.432.063.504,75	-1.804.041.658,35
2031	613.483.669,81	2.327.971.035,37	-1.714.487.365,56
2032	598.787.619,32	2.226.147.747,95	-1.627.360.128,62
2033	583.948.238,30	2.126.484.545,54	-1.542.536.307,24
2034	568.984.056,37	2.028.800.875,39	-1.459.816.819,02
2035	553.875.726,71	1.933.651.520,75	-1.379.775.794,04

Tabela C. 3 - Projeção para pensionistas FAB

C.4 – FORÇAS ARMADAS

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2020	3.398.964.232,92	18.202.411.844,22	-14.803.447.611,30
2021	3.293.570.818,06	17.601.089.354,88	-14.307.518.536,82
2022	3.175.468.196,62	16.998.994.562,01	-13.823.526.365,39
2023	3.053.186.026,90	16.396.102.784,33	-13.342.916.757,43
2024	2.921.432.139,11	15.795.337.592,99	-12.873.905.453,88
2025	2.837.339.171,77	15.201.302.189,60	-12.363.963.017,83
2026	2.735.603.668,18	14.611.548.885,94	-11.875.945.217,76
2027	2.679.099.898,41	14.028.583.375,69	-11.349.483.477,28
2028	2.621.973.890,93	13.456.685.073,76	-10.834.711.182,83
2029	2.564.375.924,63	12.894.634.015,70	-10.330.258.091,07
2030	2.506.296.509,82	12.342.242.389,11	-9.835.945.879,29
2031	2.447.814.673,23	11.801.324.474,49	-9.353.509.801,26
2032	2.389.071.563,19	11.271.719.517,16	-8.882.647.953,97
2033	2.330.220.467,83	10.754.902.218,96	-8.424.681.751,13
2034	2.271.194.777,08	10.249.363.293,46	-7.978.168.516,38
2035	2.211.946.073,06	9.757.258.003,97	-7.545.311.930,91

Tabela C.4 - Projeção pensionistas - FFAA

ANEXO D

CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

D.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória no 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei no 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei no 9.442, de 14.3.1997)".

ANEXO E

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

E.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses, foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

E.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

- a) Militares ativos;
- b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
- c) Militares com invalidez permanente; e
- d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas as tábuas de mortalidade de válidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2016.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se de comparação com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mais adequada para este relatório, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste *qui-quadrado*, sendo este o método escolhido entre os testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, por meio de valores tabelados de uma distribuição *qui-quadrado*.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2011 e 2015 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição *qui-quadrado*.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes *qui-quadrado* permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas, de diferentes formas.

O BIEG das Forças Armadas possui informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 havendo aderência para as populações nos testes *qui-quadrado*, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e, de maneira conjunta, para o período de 2013 a 2015 e para o período entre 2011 e 2015, gerando resultados os quais são apresentados nos itens seguintes, separados por tipo e por Força Armada.

Nesse sentido, a metodologia primária adotada para obter determinada tábua atuarial que reflita as expectativas de mortalidade e invalidez das Forças Singulares, em separado e em conjunto, é a realização de testes considerando todas as idades dos indivíduos presentes no BIEG. Assim sendo, caso seja identificado pelo menos uma tábua com aderência aos dados observados, a que possua a melhor aderência é adotada.

Contudo, caso nenhuma tábua obtenha aderência aos dados observados das Forças, se realiza o teste considerando intervalos amostrais significativos de idades, ou seja, intervalos os quais contenham a maior parte da população analisada, pois desta forma é possível descartar eventuais *outliers* que estejam presentes nas idades iniciais (0-20 anos) e finais (80-125 anos). Em suma, são aplicados sucessivos testes de aderências a diferentes intervalos amostrais até que se obtenha uma tábua atuarial que represente os eventos decrementais das Forças.

E.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, aderiu as seguintes tábuas:

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a **UP- 94 Homens desagravada em 4%**, com aderência média de 88,78% apresentada no Gráfico E.2.1.

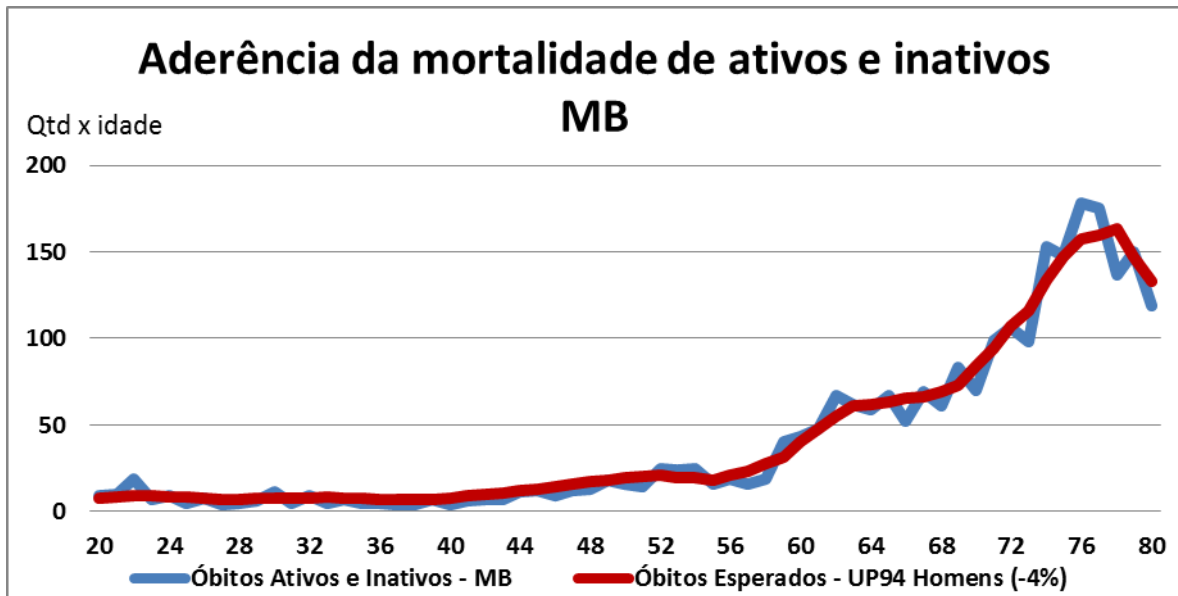


Gráfico E.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2016

E.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 59% e 63%;
- GKM-80 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 55% e 59%; e
- BR-EMSSb – 2015 – f para todos os agravamentos entre 92% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 91,85%, apresentada no Gráfico E.2.2.

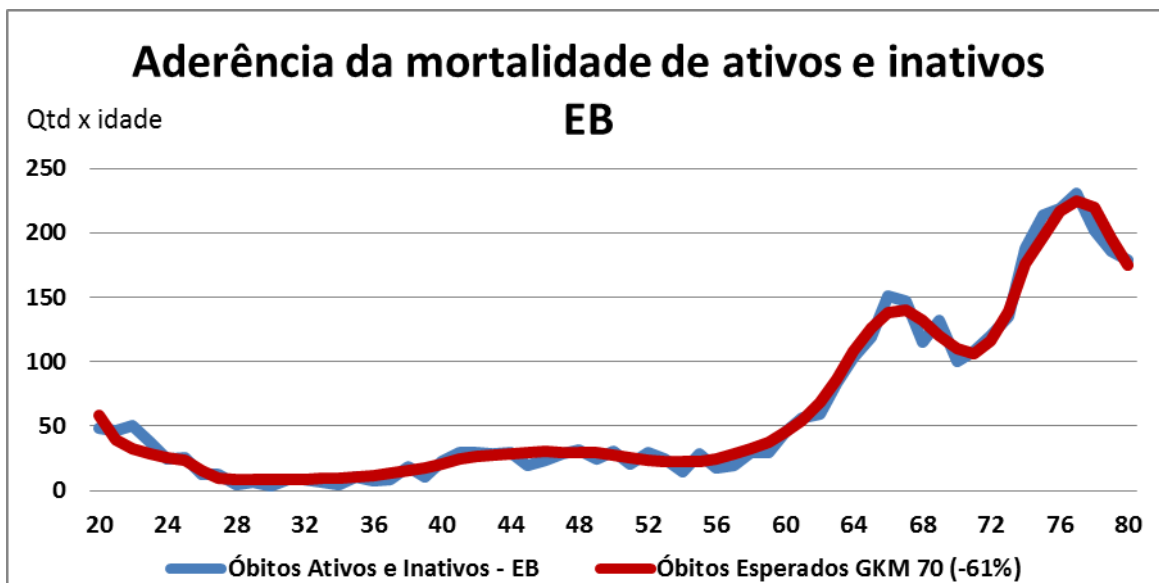


Gráfico E.2.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2016

E.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados entre as idades de 25 e 75 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy para todos os agravamentos/agravamentos entre -10% e 12%;
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 7% e 32%;
- UP-94 Homens para todos os agravamentos entre 28% e 35%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 28% e 35%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira, a que obteve a melhor aderência foi a **RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy**, sem nenhum tipo de agravamento/desagravamento, com aderência média de 88,56%, apresentada no Gráfico E.2.3.

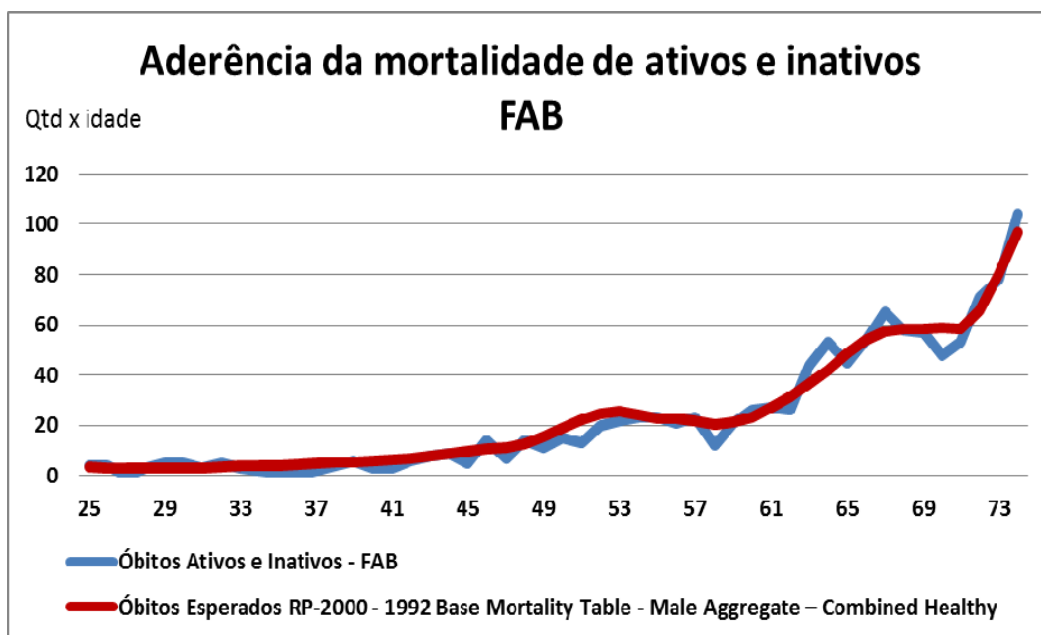


Gráfico E.2.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2016

E.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças em conjunto, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 25 e 75 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 21% e 26%;
- UP-94 Homens para todos os agravamentos entre 21% e 26%; e
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 27% e 37%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a **UP-94 Mulheres agravada em 32%**, com aderência média de 92,63%, apresentada no Gráfico E.2.4.

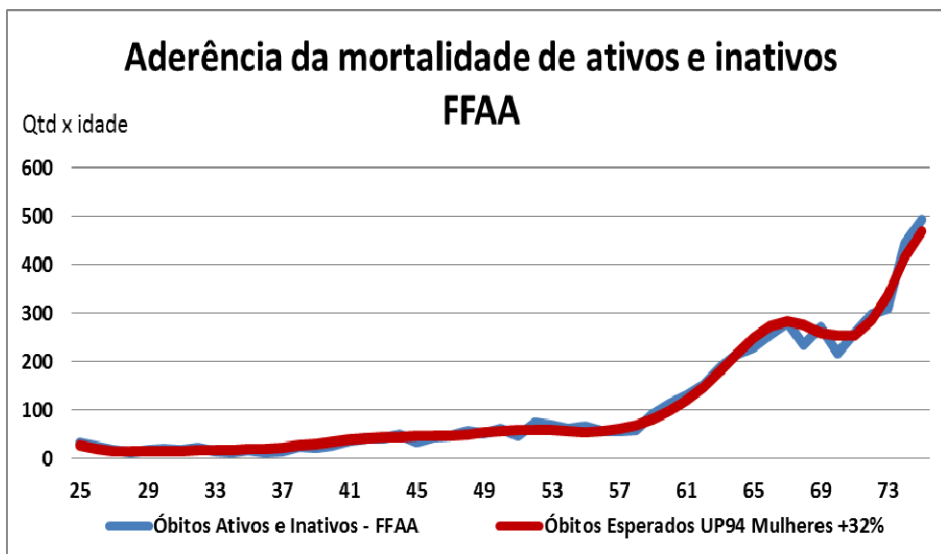


Gráfico E.2.4 - Mortalidade de ativos e inativos - FFAA - 2016

E.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- CSO-80 para todos os desagravamentos entre 50% e 55%;
- SGB-51 para os desagravamentos de 78% e 79%;
- SGB-71 para todos os desagravamentos entre 68% e 70%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 55% e 57%;
- X-17 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- UP-84 para os desagravamentos de 51% e 52%;
- GRM-80 desagravada em 27%;
- BR-EMSmt-v.2010-f para todos os agravamentos entre 69% e 82%;
- BR-EMSsb-2015-m para todos os agravamentos entre 19% e 26%;
- BR-SEMmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 1% e 3%;
- CSO2001 MALE para todos os desagravamentos entre 23% e 29%; e
- CSO2001 FEMALE para todos os agravamentos entre 5% e 9%.

Neste teste, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil foi a **CSO-80 desagravada em 52%**, com aderência média de 93,33%, apresentada no Gráfico E.2.5.

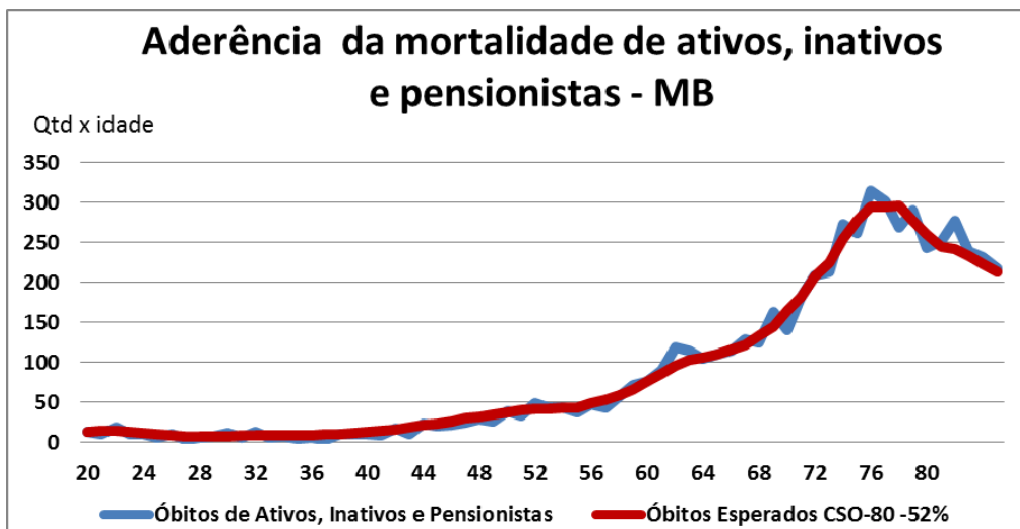


Gráfico E.2.5 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - MB - 2016

E.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015 para as idades entre 25 e 75 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para os desagravamentos de 63% e 64%;
- CSG-60 para todos os desagravamentos entre 65% e 67%;
- GRM-80 para os desagravamentos de 31% e 32%;
- BR-EMSmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 6% e 13%; e
- BR-EMSmt-2015-f para todos os agravamentos entre 46% e 51%.

Assim sendo, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro foi a **CSG-60 desagravada em 66%**, com aderência média de 93,38%, apresentada no Gráfico E.2.6.

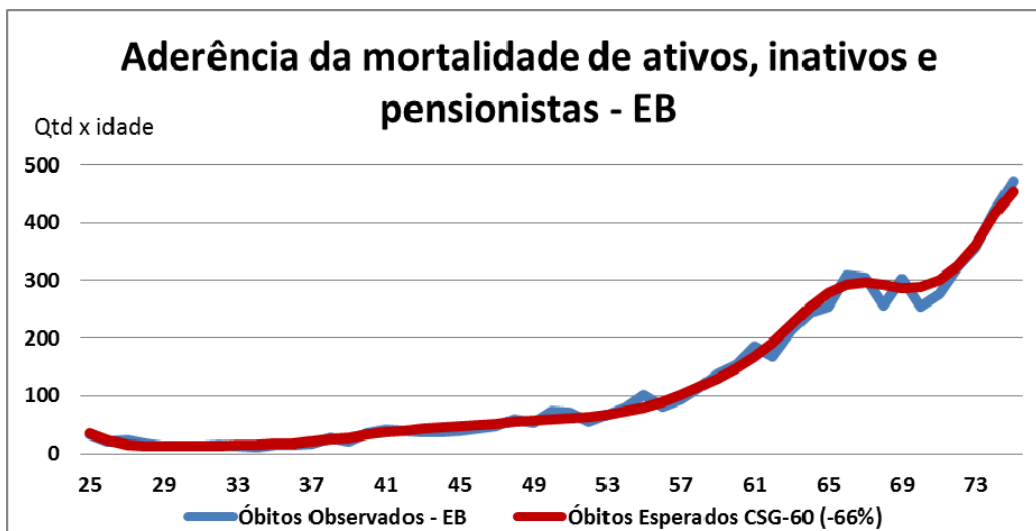


Gráfico E.2.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2016

E.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos considerando o período de 2011 a 2015, aderiu às seguintes tábuas:

- GKM-80 desagravada em 59% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 18%;
- UP-94Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 31%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 31%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência foi a **GAM 1994 Masculina agravada em 11%**, com aderência média de 90,68%, apresentada no Gráfico E.2.7.

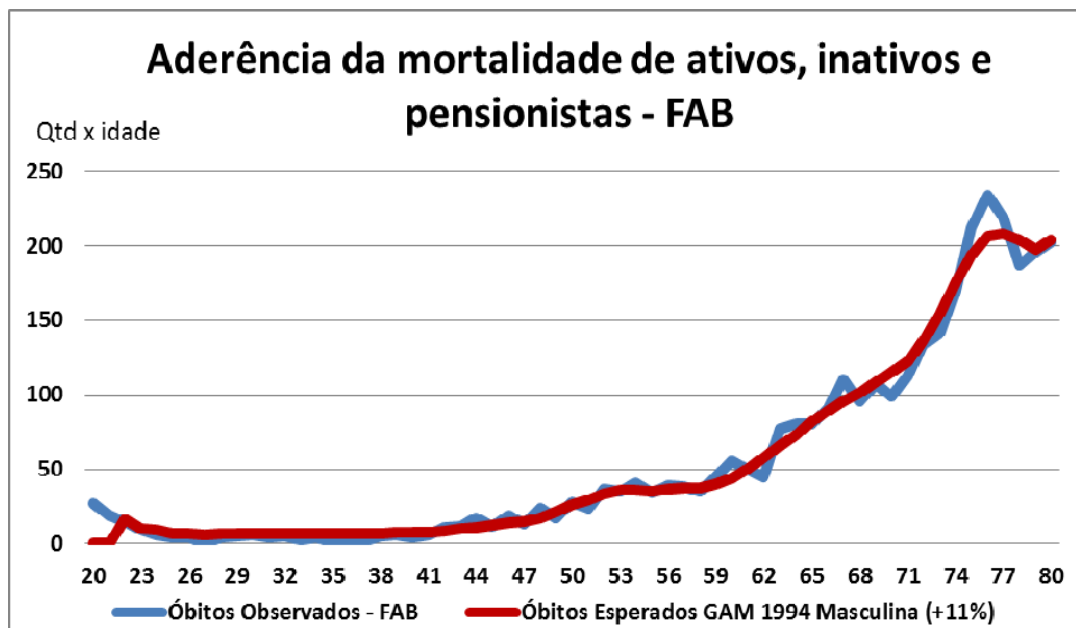


Gráfico E.2.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2016

E.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças em conjunto, considerando o período de 2013 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, aderiu às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 71%; e
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 61% e 63%.

Neste sentido, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada neste relatório foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 93,78%, ou seja, haverá a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório apresentado para PLDO 2018, apresentada no Gráfico E.2.8.

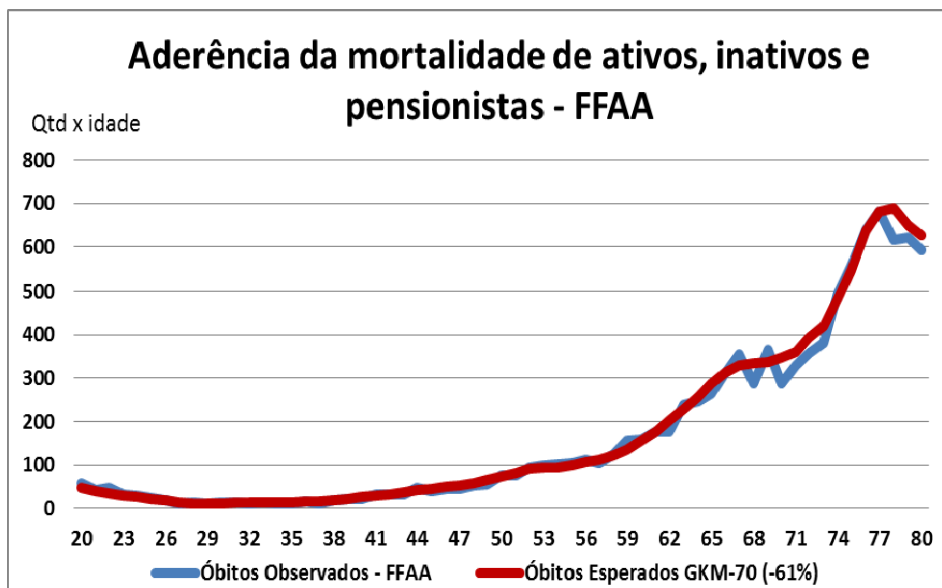


Gráfico E.2.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FFAA - 2016

E.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2011 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento:

- HUNTER'S para todos os agravamentos entre 57% e 74%.

A tábua adotada neste relatório foi a **HUNTER'S agravada em 68%**, com aderência média de 91,27%, o que demonstra estabilidade nos eventos de mortalidade de inválidos ao longo dos anos, pois representa a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório para PLDO 2018, apresentada no Gráfico E.2.9. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 20 e 80 anos.

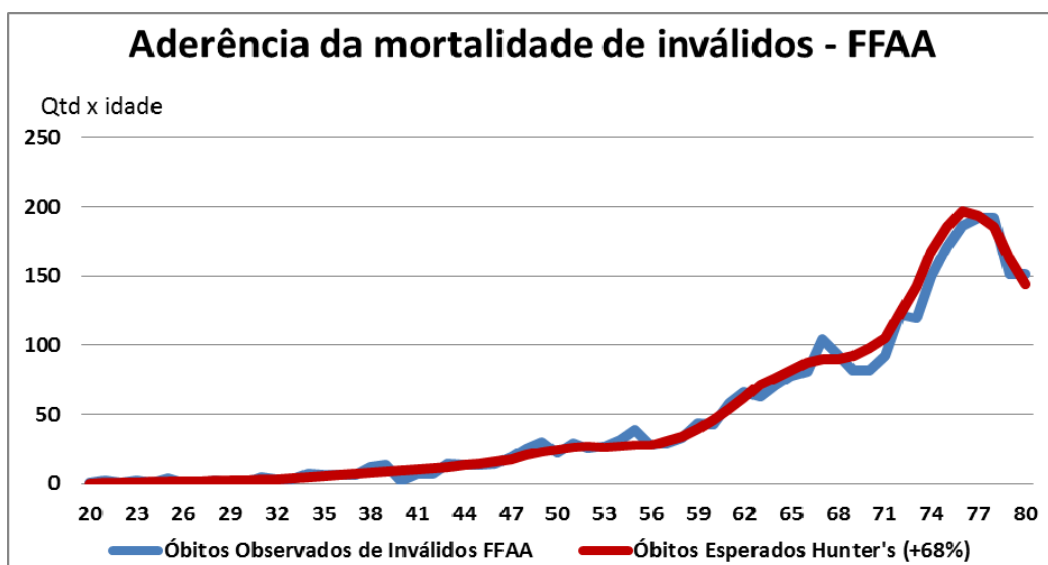


Gráfico E.2.9 - Mortalidade de inválidos - FFAA - 2016

E.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2013 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- IAPB-57 FORTE desagravada em 79% e 80%; e
- MULLER para todos os desagravamentos entre 14% e 27%.

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a **IAPB-57 FORTE suavizada em 79%**, com aderência média de 82,1%, para a população de ativos entre 25 e 60 anos, apresentada no Gráfico E.2.10.

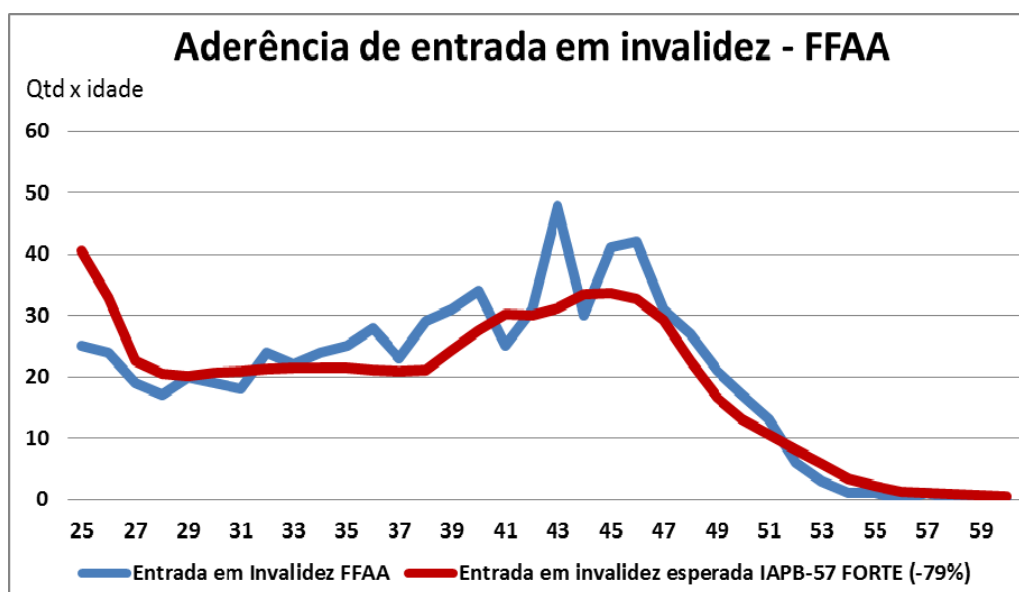


Gráfico E.2.10 - Entrada em invalidez - FFAA - 2016

E.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- UP94 Homens para todos os desagravamentos entre 24% e 32%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 24% e 32%; e
- UP94 Mulheres para todos os agravamentos entre 16% e 26%.

Dentre essas, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada na população do sexo masculino foi a **UP-94 MT-M-ANB desagravada em 30%**, com aderência média de 92,13%, apresentada no Gráfico E.2.11.

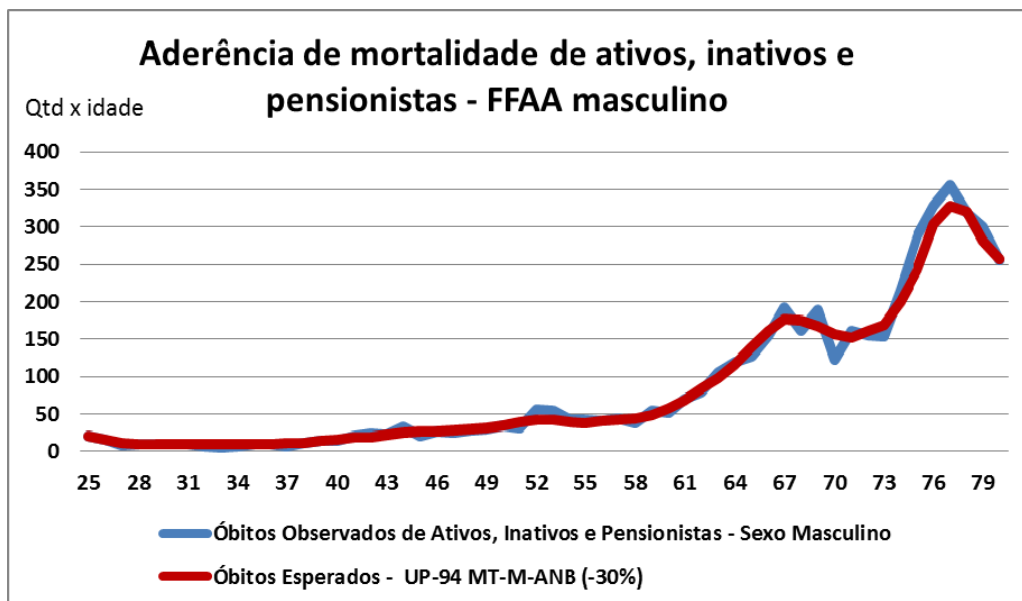


Gráfico E.2.11 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo masculino - FFAA - 2016

E.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- CSO-41 para todos os desagravamentos entre 71% e 74%;
- USTP-61 para os desagravamentos de 57% e 58%;
- CSG-60 para os desagravamentos de 67% e 68%;
- GRM-95 para todos os desagravamentos entre 17% e 26%; e
- BR-EMSmt-v.2010-m para os desagravamentos de 22% e 23%.

Dentre essas, a tábua que obteve a melhor aderência à população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino foi a **GRM-95 desagravada em 21%**, com aderência média de 93,07%, apresentada no Gráfico E.2.12.

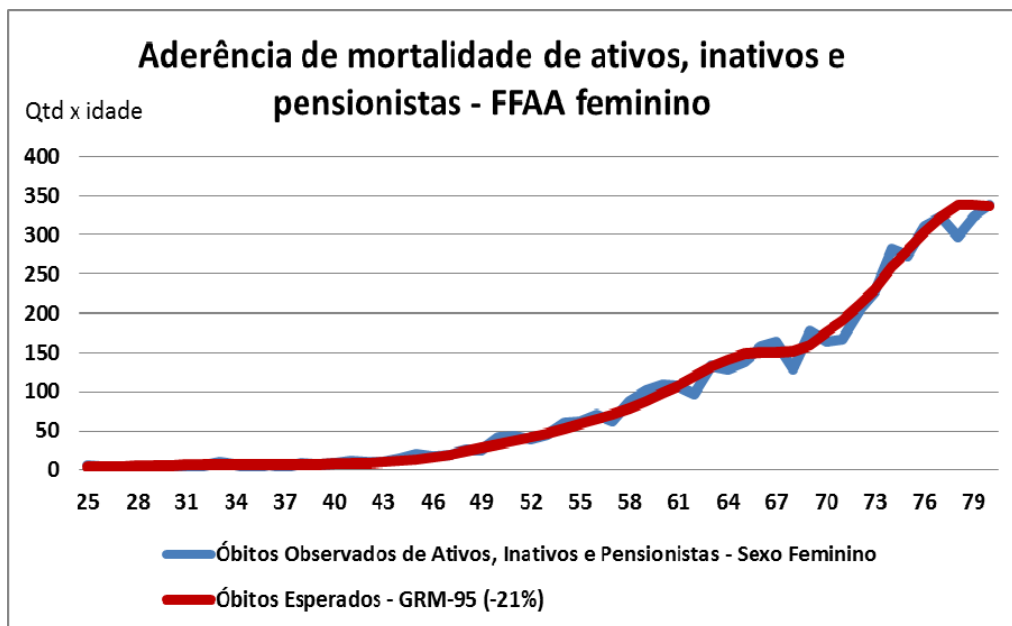


Gráfico E.2.12 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo feminino - FFAA - 2016

E.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

Este item apresenta, consubstancia e comprova o levantamento do crescimento salarial dos militares, separado para oficiais e praças, devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica, parcela isenta de eventuais ajustes de conta, positivos ou negativos.

E.3.1 - MARINHA DO BRASIL

O oficial entra na MB, em média, aos 24,7 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de crescimento de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 24 e 54 anos e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.1.

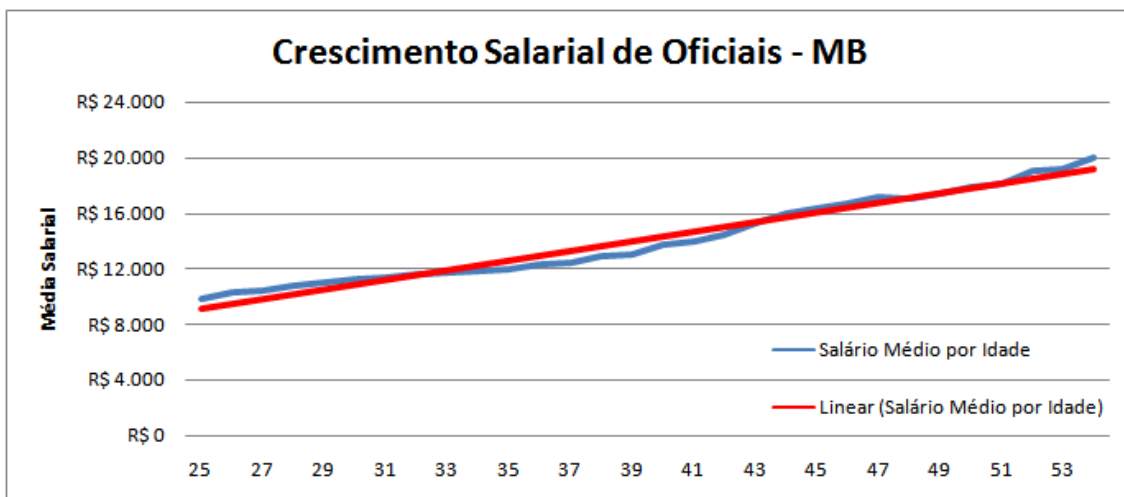


Gráfico E.3.1 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB - 2018

A praça entra na MB, em média aos 20,2 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.2 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

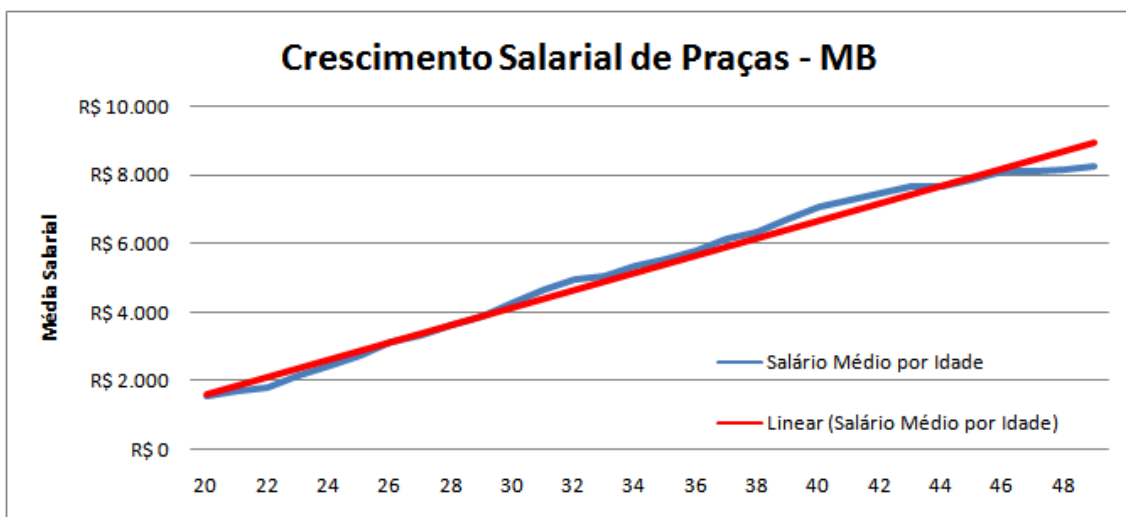


Gráfico E.3.2 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB - 2018

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 54 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,06% a.a. para praças e 2,57% a.a. para oficial da Marinha do Brasil. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,13%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,07% a.a. para praças e de -1,50% a.a. para oficiais, da MB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

E.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

O oficial entra no EB, em média, aos 23,4 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.3.

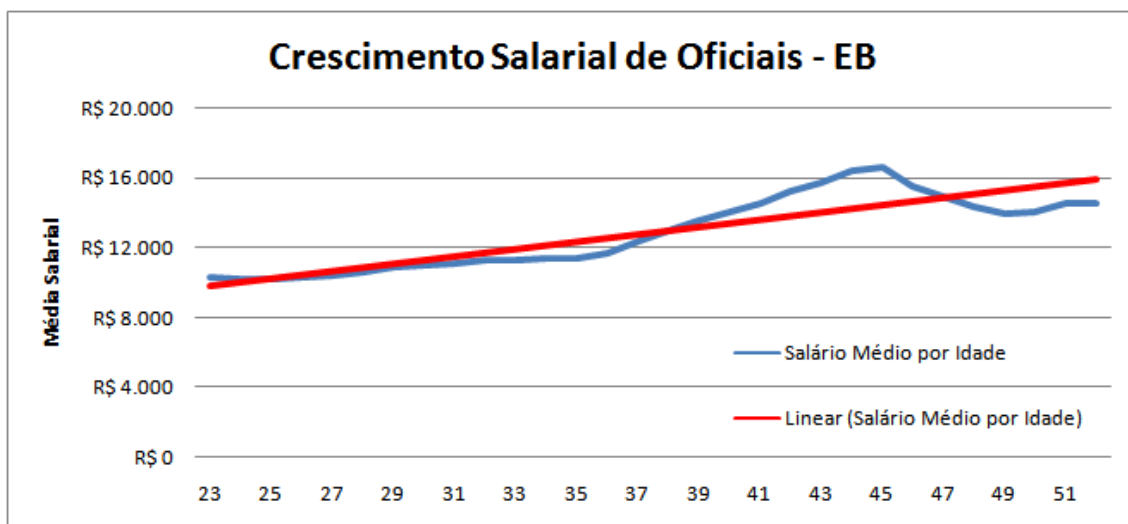


Gráfico E.3.3 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB - 2018

A praça entra no EB, em média aos 20,2 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.4 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

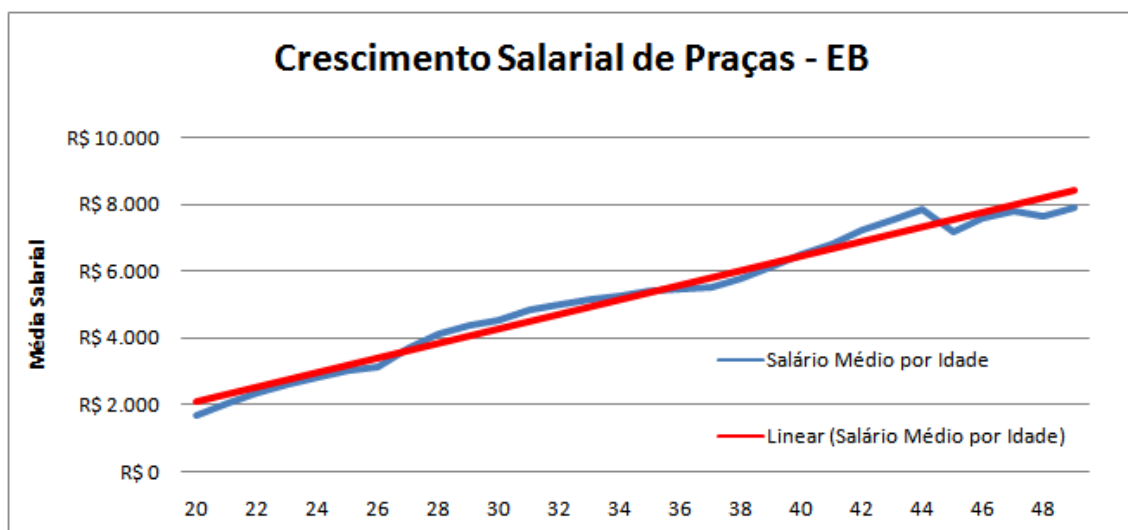


Gráfico E.3.4 - Curva de salários médios por idade - Praças - EB - 2018

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,08% a.a. para praças e 1,11% a.a. para oficial, do Exército Brasileiro. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,13%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,05% a.a. para praças e de -2,90% a.a. para oficiais, do EB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

E.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

O oficial entra na FAB, em média, aos 26,1 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 26 e 56 anos, e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.5.

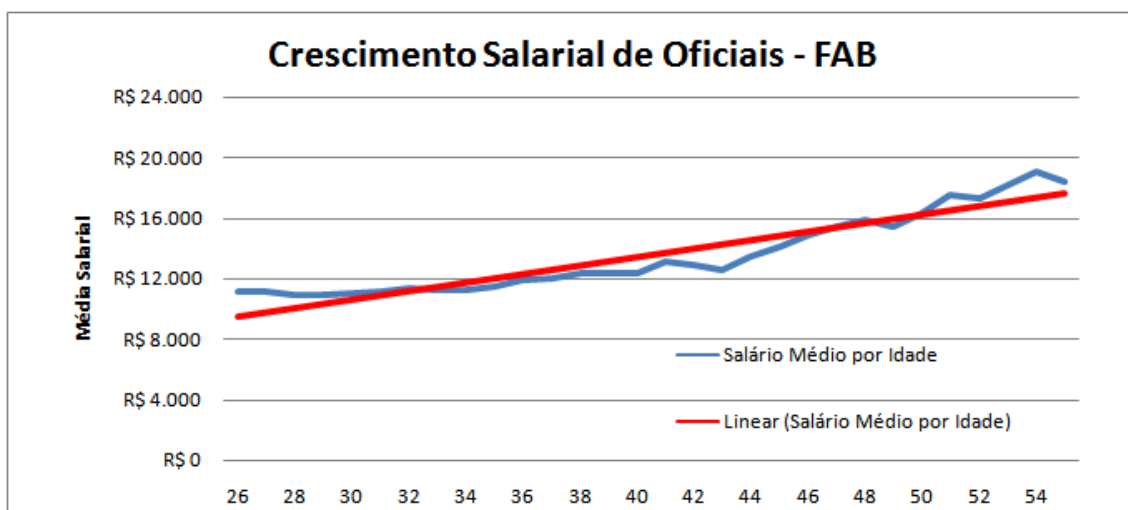


Gráfico E.3.5 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB - 2018

A praça entra na FAB, em média aos 20,4 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.6 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

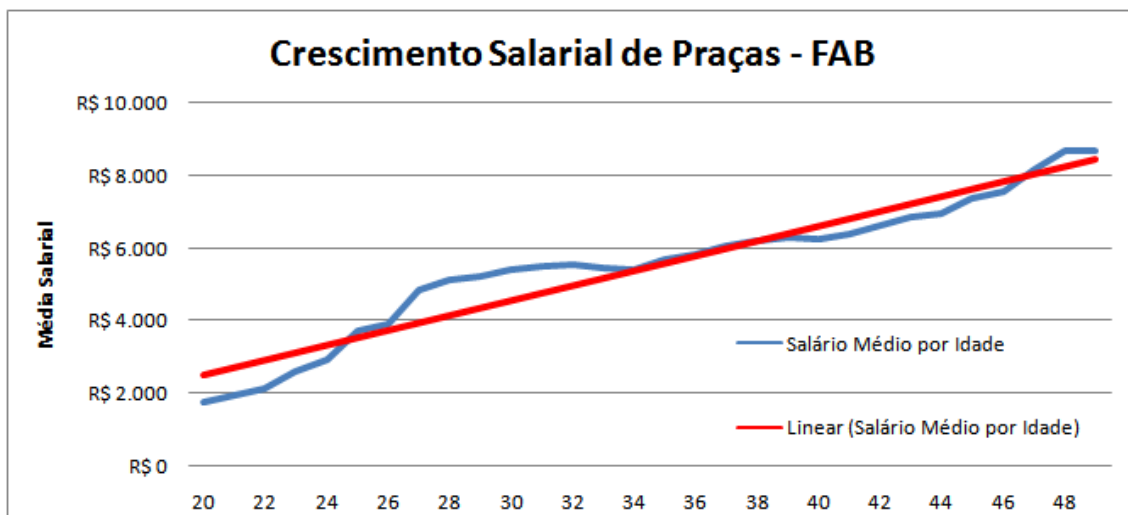


Gráfico E.3.6 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB - 2018

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 56 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,99% a.a. para praças e 2,67% a.a. para oficial, da Força Aérea Brasileira. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,13%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,14% a.a. para praças e de -1,41% a.a. para oficiais, da FAB.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

E.3.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

O oficial entra nas Forças Armadas, em média, aos 24,3 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 24 e 54 anos e a respectiva regressão linear estão apresentados no Gráfico E.3.7.

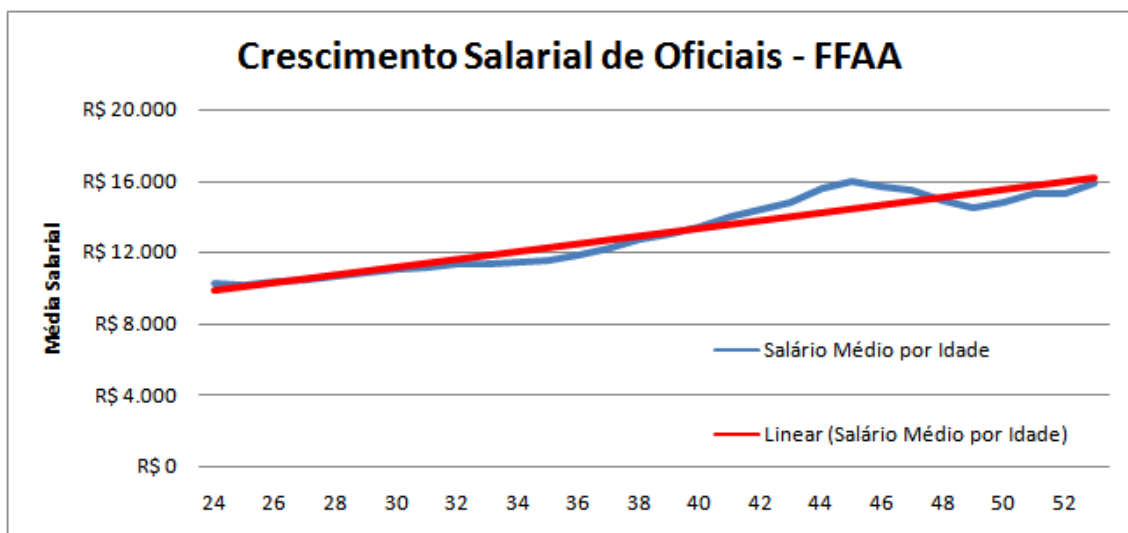


Gráfico E.3.7 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FFAA - 2018

A praça entra nas Forças Armadas, em média aos 20,2 anos, e permanece no serviço ativo por pelo menos 30 anos. A faixa para definição da curva do Gráfico E.3.8 está contida no intervalo entre 20 e 50 anos e, a partir desta faixa, é calculada a regressão linear.

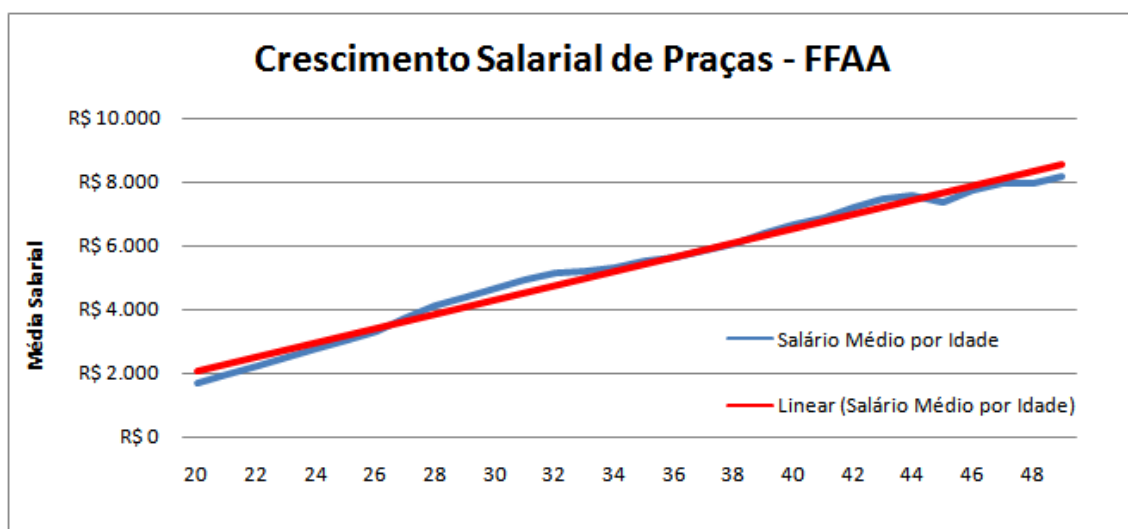


Gráfico E.3.8 - Curva de salários médios por idade - Praça - FFAA - 2018

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 54 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) Nominal esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,14% a.a. para praças e 2,04% a.a. para oficial, das Forças Armadas. Como este valor é nominal, ele não representa o real poder de compra do militar, sendo necessário, portanto, calcular o CSA Real.

Admitindo-se uma inflação anual de 4,13%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de 0,01% a.a. para praças e de -2,01% a.a. para oficiais, das FFAA.

Contudo, considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma ou legislação que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

ANEXO F

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

F.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

F.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

F.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS

z = idade final da tábua de mortalidade;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CBA = crescimento de proventos anual real

$Prob_f$ = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \cdot (1 + CBA)^t$$

$(CBA)^{v^t}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{v^t} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

$P(f)$ = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_t E_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

F.2.2 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO (BASE DE ATUAIS PENSÕES)

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões:

BC_Pt = Valor do benefício concedido para uma pensão;

BC_P_PEt = Valor do benefício concedido para uma pensão especial;

$AC1_BC_Pt$ = Somatório de BC_Pt referente a todas as pensões;

$AC1_BC_P_PEt$ = Somatório de BC_P_PEt referente a todas as pensões;

$AC2_BC_Pt$ = $AC1_BC_Pt$ anualizado; e

$AC2_BC_P_PEt$ = $AC1_BC_P_PEt$ anualizado.

F.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

F.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

F.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “ t ” variando de 0 a “ n ”, sendo “ n ” o prazo da projeção em anos.

As famílias foram identificadas e agrupadas, atribuindo-se o tempo de vigência da pensão para o pensionista com a maior probabilidade de vida.

a) Se é Pensão Normal: $BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qr+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $w+t \geq 24$, $BC_Pt+1 = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qr+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $w+t \geq 24$, $BC_P_PEt+1 = ZERO$

c) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt$

d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_PEt$

F.3.1.1.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt$
- b) $AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt$

F.3.1.1.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt * 13$
- b) $AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt * 13$

F.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, conseqüentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$Despesas = (\sum_{i=1}^{12} Salário\ da\ pensionista_i \times 13) / 2$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

A partir deste relatório atuarial, no ano em que os eventos ocorrem, será adotada a medida conservadora de majorar as despesas, visto que a incidência de militares que se invalidam ou falecem pode ser predominante no primeiro semestre do ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$Despesas = \sum_{i=1}^{12} Salário da pensonista_i \times 13$$

ANEXO GNOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprin

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Contabilidade da União

Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

Assunto: Embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com militares inativos.

Senhor(a) Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com inativos militares.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55, de 24 de fevereiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União. Posteriormente, foi alterada pela Portaria Conjunta nº 68, de 3 de março de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União, de 8 de março de 2017, para correção dos representantes do Ministério da Defesa.

3. O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, observado marcos normativos pertinentes, objetivando ao atendimento de duas recomendações do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário, processo TC 008.389/2016-0.

4. O referido acórdão tratava do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2015. Para melhor entendimento do objetivo do GTI, torna-se relevante reproduzir as duas recomendações relacionadas, conforme segue:

Recomendar:

1.3.6 – Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960;

1.3.7 – À Casa Civil da Presidência da República a ao Ministério da

Defesa que implementem as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.

5. Como resultado parcial dos trabalhos do GTI houve o encaminhamento relativo à contabilização, por parte do Ministério da Defesa, e de suas subdivisões administrativas, do passivo relacionado às pensões militares e à evidenciação das despesas com inativos militares. Para isso, caberia ao Ministério da Defesa o levantamento das premissas e dos cálculos necessários para a contabilização das pensões militares, bem como dos cálculos relativos às despesas relacionadas aos inativos militares.

6. De modo a subsidiar a referida contabilização por parte do Ministério da Defesa e dar o devido embasamento legal e normativo, este órgão central de contabilidade da União, conforme disposto no inciso I do art. 17 da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e as competências definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, emite o entendimento consubstanciado nos parágrafos seguintes desta Nota.

EMBASAMENTO LEGAL E NORMATIVO PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS PENSÕES MILITARES E DAS DESPESAS COM INATIVOS MILITARES

7. A edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, entre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal. Além disso, a LRF inovou ao determinar que se realizasse a consolidação, nacional e por esfera de Governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios conforme disposto no art. 51 da LRF.

8. Os incisos VI e VII do art. 18 da Lei nº 10.180/2009, combinado com o inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976/2009, atribuem a competência de consolidação das contas nacionais ao órgão central de contabilidade do Sistema de Contabilidade Federal, ou seja, à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispositivos legais a seguir:

Lei nº 10.180/2001:

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

[...]

Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

VI - elaborar os Balanços Gerais da União;

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do

Setor Público Nacional;

Decreto nº 6.976/2009:

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

9. Além da competência de consolidação propriamente dita das contas dos entes da Federação e da elaboração do Balanço Geral da União (competência operacional), a STN/MF ainda possui competência para editar as normas gerais para a consolidação das contas públicas (competência normativa). Assim, a STN/MF possui uma competência operacional originária, a de consolidar as contas públicas conforme explicitado anteriormente, e uma competência normativa provisória, que é a de editar normas gerais para a consolidação, enquanto não criado o conselho de gestão fiscal conforme a seguir:

Art. 50.

[...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas **cabará ao órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

10. As normas gerais editadas pela STN/MF em sua competência normativa transitória devem ser observadas obrigatoriamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por força da Portaria STN/MF nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

11. Dentre outros aspectos a Portaria prevê:

Art. 2º - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da **implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC**, por meio de normativos e orientações

técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

[...]

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória** pelos entes da Federação.

12. Verifica-se, portanto, que a competência normativa da STN/MF é levada a efeito por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o qual se encontra na sua 7ª edição, com vigência a partir do exercício de 2017.

13. O MCASP busca a convergência de suas disposições às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais, por sua vez, estão alinhadas aos padrões internacionais, em especial, às *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) editadas pelo IPSASB/IFAC.

14. O MCASP dedica uma de suas partes para tratar especificamente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), definido pela Portaria STN/MF 634/2013 da seguinte forma:

Art. 6º - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º - As variações patrimoniais **devem ser registradas pelo regime de competência**, visando garantir o **reconhecimento de todos os ativos e passivos** das entidades que integram o setor público, **convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP** e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único - Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

[...]

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

15. A Portaria STN/MF nº 634/2013 definiu prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pelo MCASP no art. 13:

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos

no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

16. Posteriormente, nesse sentido, foi editada a Portaria STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, chamado de Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). No Anexo à referida Portaria, há uma menção específica ao registro das obrigações por competência, mais especificamente ao item “12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares”, cujo prazo para contabilização é de aplicação imediata.

17. Destaca-se que, muito embora o PIPCP se refira a “regime próprio de previdência dos militares”, tal dispositivo aplica-se apenas aos militares dos entes subnacionais. No caso dos militares das Forças Armadas, de acordo com a Constituição Federal, não se trata de regime de previdência, uma vez que as despesas com militares inativos e pensionistas não se configuram como benefícios previdenciários, sendo enquadradas como Encargos Financeiros da União, conforme Acórdãos 2059/2012, 2314/2015 e 1295/2017, do TCU – Plenário. No caso específico das pensões militares, trata-se de uma obrigação revestida das características de um passivo a ser evidenciado. No caso das despesas com militares inativos das Forças Armadas, busca-se a evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis. Tais procedimentos estão em consonância com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e com o MCASP 7ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em seu capítulo 10 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

18. O CFC edita as NBC TSP conforme prerrogativa estabelecida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

[...]

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

[...]

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**

19. Assim, os órgãos que exercem as atividades de contabilidade devem observar as normas gerais editadas pela STN/MF em decorrência da LRF, mas também as normas de caráter técnico-profissional do CFC.

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

22. Agora, passando à revisão legal e normativa no contexto do Sistema de Contabilidade Federal, que detém a competência de estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

23. O Sistema de Contabilidade Federal, integrado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central, e pelas unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia Geral da União e pelo órgão de controle interno da Casa Civil, na qualidade de órgãos setoriais, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, conforme dispõe o Art. 14, combinado com o Art. 17, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 10.180/2001.

24. Para tanto, este Sistema, utilizando técnicas contábeis, deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, evidenciando a situação patrimonial deste Ente e suas variações, independentemente da execução orçamentária, conforme prevê o caput do Art. 3º, e inciso V, do Decreto nº 6.976/2009.

25. Nesta linha, com vistas a padronizar os registros contábeis necessários a tal evidenciação, à STN compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme prevê o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.976/2009.

26. Com o intuito de cumprir tal competência, o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal instituiu o Manual Siafi como norma referente à Contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, constituindo tal manual em fonte de consulta às matérias pertinentes àqueles assuntos e servindo como instrumento de orientação comum aos gestores da União no registro de atos e fatos de natureza contábil, conforme disposto nas alíneas “a” a “c” da Portaria nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

27. Assim, com o intuito de promover a evidenciação e permitir o efetivo conhecimento da composição patrimonial da União, conforme preconiza o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esclarece-se que a Administração Federal conta com o Assunto (Macrofunção) 02.03.36 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – no Manual SIAFI, onde são informadas as situações a

serem utilizadas no Siafi Web para o registro contábil dessas obrigações e demais diretrizes para a evidenciação desses passivos.

28. Em regra, ao reconhecer tais passivos, cujos valores ou prazos para pagamento podem ser incertos, deverá o órgão ou entidade federal constituir provisões a serem expostas e evidenciadas em suas demonstrações contábeis, lembrando que, em um primeiro momento, essas obrigações deverão ser reconhecidas em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores, tendo em vista a adoção de nova política contábil na avaliação do passivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV076 - APROPRIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO – AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR – Evento 59.1.058		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, decorrentes da adoção de nova política contábil.		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
C	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

29. Caso as razões que ensejaram o reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter as provisões anteriormente constituídas, conforme demonstrado abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV079 – REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES – Evento 59.1.227		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, reconhecidas anteriormente em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores

30. Realizados esses registros iniciais, as provisões constituídas em períodos subsequentes deverão ser reconhecidas em contas de despesa (variação patrimonial diminutiva), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV010 – APROPRIAÇÃO OUTRAS PROVISÕES DE LONGO PRAZO – VPD 3979XXXXX – Evento 54.1.018		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		
C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	39791.01.00	Variação Patrimonial Diminutiva - Outras Provisões
C.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

31. Caso as razões que ensejaram parte do reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter a provisão anteriormente constituída, conforme disposto no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV013 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES DE CURTO OU LONGO PRAZO - VPA - C/C 000		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	49711.0100	Variação Patrimonial Aumentativa – Reversão de Provisões

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, e à luz da legislação vigente sobre a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, esta Subsecretaria de Contabilidade Pública entende que há amparo legal para a contabilização das obrigações com as pensões militares e da evidenciação, por meio de notas explicativas, das despesas com militares inativos, a ser procedida pelos Comandos Militares.

33. Por fim, solicitamos que a Nota Técnica nº 17/2017/CCONT/SUCON/STN/MF-DF, de 08 de setembro de 2017 seja desconsiderada, uma vez que seu conteúdo será substituído pelo desta nota conjunta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral
CCONF/SUCON/STN/MF

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE V. DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral
CCONT/SUCON/STN/MF

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade da União, em 10/10/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento**,
Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 10/10/2017, às
16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539,
de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, Subsecretário(a)
de Contabilidade Pública, em 11/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **0116127** e o código CRC **FB6B3502**.

Referência: Processo nº 17944.100341/2017-83.

SEI nº 0116127

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA
LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – PLDO 2020, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Cidadania – MC.

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo

de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério da Cidadania, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SPE/ME constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado no Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2018 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,10	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72
2016	2.436.608	4,85	1.974.942	2,92	4.411.550	3,98
2017	2.527.257	3,72	2.022.221	2,39	4.549.478	3,13
2018	2.603.082	3,00	2.048.842	1,32	4.651.924	2,25

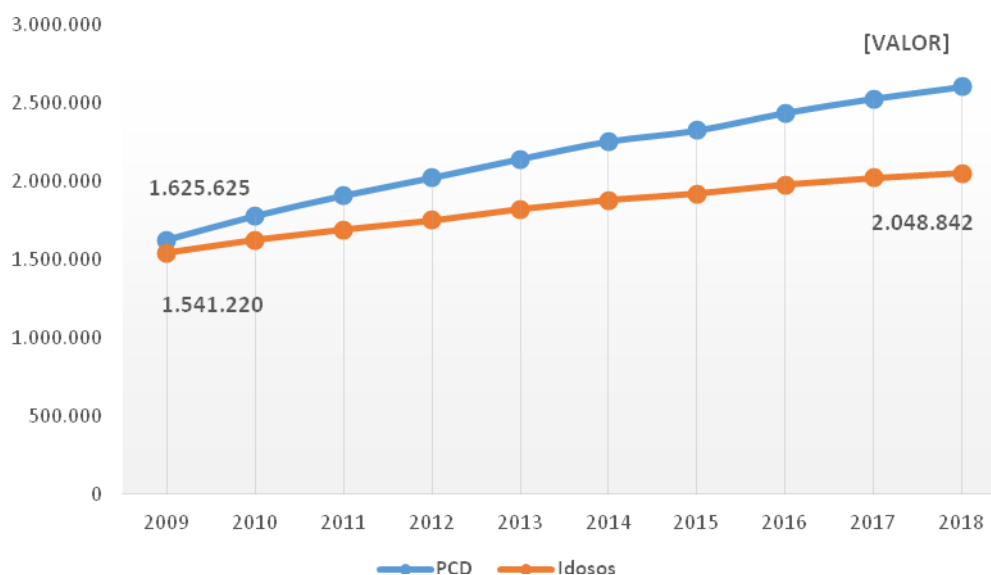
Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2019

No caso dos idosos, a taxa anual de crescimento teve um decréscimo de 1,07% em relação ao ano anterior. Em grande parte, essa queda pode ser explicada pela demanda reprimida causada pela implantação paulatina do “INSS Digital”, novo processo de análise de requerimento de benefícios por parte do INSS, instituído a partir de 2017. Já em 2015 a greve dos servidores do INSS impactou no resultado do menor índice deste período e com reflexos positivos na taxa de 2016 por causa da demanda reprimida do ano anterior. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2018, foi de 3,72 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 8,21 % da população em 2018. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,61 % de 2009 a 2018). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

Entre 2009 e 2018, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 60,1% no BPC para pessoas com deficiência e de 32,9% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2018.



Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro/2019

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.
- Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.2 Renda Mensal Vitalícia – RMV

Em relação à RMV, utiliza-se a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado no Tabela 2.

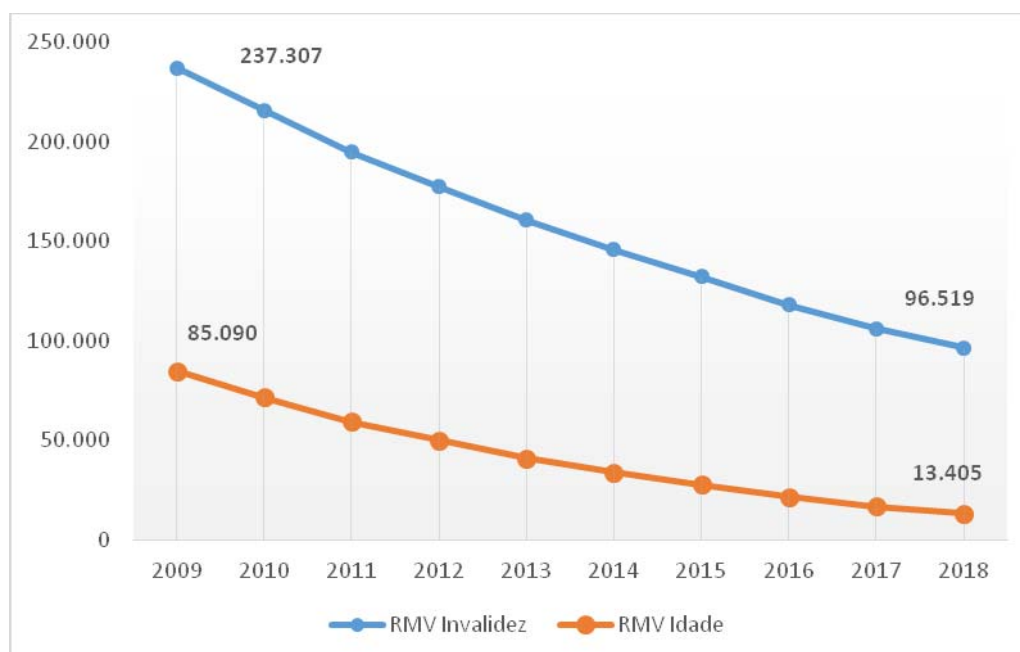
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2018, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78
2015	132.460	-9,22	27.968	-17,98	160.428	-10,88
2016	118.327	-8,94	21.624	-16,50	139.951	-10,00
2017	106.373	-10,10	16.974	-21,50	123.347	-11,86
2018	96.519	-9,26	13.405	-21,03	109.924	-10,88

Fonte: Síntese Dataprev, janeiro 2019

Entre 2009 e 2018, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 59,33% na RMV Invalidez e de 84,25% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2018, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2019

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

3.3.1 Estimativas Físicas

As informações constantes do Tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as quantidades físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2016 A 201, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO.

AÇÃO	2016		2017		2018	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV	24.095	21.624	18.158	16.974	13.889	13.142
Idade	(b-a)	-2.471	(d-c)	-1.184	(f-e)	-747
RMV	121.795	118.327	107.542	106.373	95.927	95.900
Invalidez	(b-a)	-3.468	(d-c)	-1.169	(f-e)	-27
BPC	2.004.490	1.974.942	2.027.330	2.022.221	2.068.283	2.048.842
Idoso	(b-a)	-29.548	(d-c)	-5.109	(f-e)	-19.441
BPC	2.475.432	2.436.608	2.534.930	2.527.257	2.633.095	2.603.082
PcD	(b-a)	-38.824	(d-c)	-7.673	(f-e)	30.013

Fonte: Síntese, janeiro 2019

3.3.2 Estimativas Orçamentárias

O Tabela 4 demonstra um comparativo ente os valores estimados pelo extinto MDS, atualmente Ministério da Cidadania (MC), em relação aos valores aprovados na LOA, na PLOA e Dotação Final no período de 2014 a 2018. Podemos verificar que os valores estimados pelo MDS são mais próximos da dotação Final que os valores aprovados na LOA.

Tabela 4 – Comparação entre valores: estimados pelo extinto MDS; propostos na PLOA; aprovados na LOA e a Dotação Final (2014 a 2018)

Ano	Espécie Benefício	Valor Proposta MDS (A)	Valor PLOA	Valor LOA (B)	Diferença % (A - B)	Dotação Final (C)	Diferença % (C - A)
2014	BPC - Pessoa Idosa	16.262.598.446	16.106.970.738	15.877.876.718	2,40%	17.292.441.632	6,30%
	BPC - PCD	19.180.896.653	19.868.878.399	18.775.748.806	2,10%	18.649.948.806	-2,80%
	RMV Idade	344.798.471	328.352.811	557.446.831	-61,70%	423.246.831	22,80%
	RMV Invalidez	1.357.661.189	1.322.223.613	1.093.129.593	19,50%	1.233.129.593	-9,20%
	Total ano	37.145.954.759	37.626.425.561	36.304.201.948	2,30%	37.598.766.862	1,20%
2015	BPC - Pessoa Idosa	18.140.002.740	18.301.745.825	18.301.745.825	-0,90%	18.156.745.825	0,10%
	BPC - PCD	22.008.578.873	21.680.971.340	21.680.971.340	1,50%	22.045.171.340	0,20%
	RMV Idade	297.594.781	533.016.552	533.016.552	-79,10%	303.016.549	1,80%
	RMV Invalidez	1.315.194.302	1.006.249.899	1.006.249.899	23,50%	1.293.249.899	-1,70%
	Total ano	41.761.370.696	41.521.983.616	41.521.983.616	0,60%	41.798.183.613	0,10%
2016	BPC - Pessoa Idosa	20.422.562.165	19.511.072.315	19.511.072.315	4,50%	20.787.698.162	1,80%
	BPC - PCD	25.046.986.355	23.929.101.456	23.929.101.456	4,50%	25.624.862.314	2,30%
	RMV Idade	268.223.823	269.230.338	269.230.338	-0,40%	269.230.338	0,40%
	RMV Invalidez	1.311.118.518	1.316.038.512	1.316.038.512	-0,40%	1.318.683.161	0,60%
	Total ano	47.048.890.861	45.025.442.621	45.025.442.621	4,30%	48.000.473.975	2,00%
2017	BPC - Pessoa Idosa	22.716.279.798	21.481.789.981	21.481.789.981	5,43%	23.023.491.599	1,35%
	BPC - PCD	28.192.190.240	26.905.708.088	26.905.708.088	4,56%	28.861.691.761	2,37%
	RMV Idade	225.009.242	219.898.926	219.898.926	2,27%	219.898.926	-2,27%
	RMV Invalidez	1.276.530.948	1.266.158.277	1.266.158.277	0,81%	1.266.158.277	-0,81%
	Total ano	52.410.010.228	49.873.555.272	49.873.555.272	4,84%	53.371.240.563	1,83%
2018	BPC - Pessoa Idosa	24.085.695.986	23.685.155.424	23.685.155.424	0,92%	23.956.195.278	-0,54%
	BPC - PCD	30.414.715.410	29.954.342.207	29.954.342.207	1,51%	30.074.816.975	-1,13%
	RMV Idade	188.290.808	178.661.675	178.661.675	5,11%	178.661.675	-5,39%
	RMV Invalidez	1.205.275.714	1.171.138.769	1.171.138.769	2,83%	1.171.138.769	-2,91%
	Total ano	55.893.977.918	54.989.298.075	54.989.298.075	1,62%	55.380.812.697	-0,93%

Fonte: Sispoad/MC e DBA – março 2019

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2020 a 2022 apresentadas a seguir.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2020 a 2022

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2020	2.718.271	2.060.493	4.778.764
2021	2.784.021	2.069.196	4.853.217
2022	2.825.744	2.077.943	4.930.688

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/SEDES/MC – março 2019

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2020 a 2022

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2020	78.262	8.541	86.803
2021	71.697	7.239	78.936
2022	66.083	6.263	72.346

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/SEDES/MC - março 2019

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 7 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2020 a 2022

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2020	33.561.079.658	25.665.548.530	59.226.628.188
2021	35.753.518.450	26.814.765.401	62.568.283.851
2022	38.015.701.312	27.948.285.284	65.963.986.597

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SEDES/SNAS/MC – março 2019

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.052.230	0,045%	2.660.061	0,201%	4.712.291	4.725	4.900.782.483	202.632.229
Fev	2.053.145	0,042%	2.665.419	0,200%	4.718.564	6.273	4.907.306.396	6.523.913
Mar	2.054.001	0,039%	2.670.753	0,199%	4.724.754	6.190	4.913.743.804	6.437.408
Abr	2.054.804	0,037%	2.676.055	0,197%	4.730.859	6.105	4.920.092.840	6.349.036
Mai	2.055.555	0,035%	2.681.320	0,196%	4.736.875	6.016	4.926.349.858	6.257.018
Jun	2.056.281	0,034%	2.686.584	0,196%	4.742.865	5.990	4.932.579.636	6.229.778
Jul	2.056.990	0,034%	2.691.843	0,195%	4.748.833	5.968	4.938.786.220	6.206.584
Ago	2.057.687	0,034%	2.697.088	0,195%	4.754.775	5.942	4.944.965.633	6.179.413
Set	2.058.381	0,034%	2.702.338	0,195%	4.760.719	5.944	4.951.147.708	6.182.075
Out	2.059.073	0,034%	2.707.615	0,196%	4.766.688	5.969	4.957.355.942	6.208.233
Nov	2.059.774	0,035%	2.712.922	0,197%	4.772.696	6.008	4.963.603.860	6.247.918
Dez	2.060.493	0,035%	2.718.271	0,197%	4.778.763	6.067	4.969.913.809	6.309.949
Totais	24.678.412	0,42%	32.270.269	2,36%	56.948.681	71.198	59.226.628.188	271.763.554

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SEDES/SNAS/MC – março 2019

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.040,00.

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.061.206	0,036%	2.723.617	0,199%	4.784.823	6.059	5.177.178.108	207.264.299
Fev	2.061.957	0,036%	2.729.040	0,199%	4.790.997	6.174	5.183.858.519	6.680.411
Mar	2.062.695	0,035%	2.734.468	0,199%	4.797.163	6.166	5.190.529.888	6.671.370
Abr	2.063.422	0,035%	2.739.904	0,199%	4.803.326	6.164	5.197.199.131	6.669.243
Mai	2.064.144	0,035%	2.745.352	0,199%	4.809.495	6.169	5.203.873.937	6.674.806
Jun	2.064.862	0,035%	2.750.815	0,199%	4.815.677	6.182	5.210.562.992	6.689.055
Jul	2.065.580	0,035%	2.756.296	0,200%	4.821.876	6.199	5.217.269.938	6.706.945
Ago	2.066.299	0,035%	2.761.795	0,200%	4.828.095	6.219	5.223.998.382	6.728.445
Set	2.067.020	0,035%	2.767.317	0,200%	4.834.337	6.242	5.230.752.628	6.754.246
Out	2.067.743	0,035%	2.772.862	0,201%	4.840.605	6.268	5.237.534.671	6.782.043
Nov	2.068.468	0,035%	2.778.430	0,201%	4.846.899	6.294	5.244.344.550	6.809.878
Dez	2.069.196	0,035%	2.784.021	0,202%	4.853.217	6.318	5.251.181.106	6.836.557
Totais	24.782.593	0,42%	33.043.917	2,42%	57.826.510	74.454	62.568.283.851	281.267.298

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SEDES/SNAS/MC – março 2019

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.082,00

Tabela 10 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PAR AO BPC EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.069.924	0,035%	2.789.633	0,202%	4.859.557	6.340	5.457.282.946	206.101.839
Fev	2.070.654	0,035%	2.795.268	0,202%	4.865.922	6.364	5.464.430.069	7.147.123
Mar	2.071.382	0,035%	2.800.921	0,203%	4.872.302	6.381	5.471.595.634	7.165.565
Abr	2.072.109	0,035%	2.806.593	0,203%	4.878.702	6.399	5.478.782.029	7.186.395
Mai	2.072.836	0,035%	2.812.286	0,203%	4.885.121	6.420	5.485.991.232	7.209.203
Jun	2.073.563	0,035%	2.817.999	0,204%	4.891.563	6.441	5.493.224.708	7.233.476
Jul	2.074.291	0,035%	2.823.735	0,204%	4.898.026	6.464	5.500.483.276	7.258.568
Ago	2.075.020	0,035%	2.829.492	0,204%	4.904.512	6.486	5.507.767.499	7.284.224
Set	2.075.750	0,035%	2.835.272	0,205%	4.911.022	6.510	5.515.077.671	7.310.172
Out	2.076.480	0,035%	2.841.074	0,205%	4.917.555	6.533	5.522.413.721	7.336.050
Nov	2.077.212	0,035%	2.846.898	0,205%	4.924.110	6.555	5.529.775.396	7.361.675
Dez	2.077.943	0,035%	2.852.744	0,206%	4.930.688	6.578	5.537.162.417	7.387.021
Totais	24.887.164	0,42%	33.851.916	2,47%	58.739.080	77.471	65.963.986.597	285.981.310

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SEDES/SNAS/MC – março 2019

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.123,00

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 11 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2020 a 2022

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2020	1.019.728.201	116.290.009	1.136.018.210
2021	968.833.735	101.310.284	1.070.144.020
2022	924.263.730	90.135.575	1.014.399.305

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SEDES/SNAS/MC - março 2019

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	10.173	-1,67%	85.321	-0,80%	95.494	919	99.313.300	3.093.530
Fev	10.003	-1,66%	84.634	-0,80%	94.637	857	98.422.425	-890.875
Mar	9.837	-1,64%	83.956	-0,80%	93.793	844	97.545.097	-877.328
Abr	9.676	-1,62%	83.287	-0,79%	92.963	830	96.681.824	-863.273
Mai	9.519	-1,60%	82.628	-0,79%	92.147	816	95.832.877	-848.947
Jun	9.367	-1,58%	81.977	-0,78%	91.344	803	94.998.136	-834.741
Jul	9.219	-1,56%	81.336	-0,78%	90.555	789	94.177.311	-820.825
Ago	9.076	-1,54%	80.703	-0,77%	89.779	776	93.370.001	-807.310
Set	8.936	-1,52%	80.080	-0,77%	89.016	763	92.576.490	-793.511
Out	8.801	-1,50%	79.465	-0,76%	88.266	750	91.796.274	-780.216
Nov	8.669	-1,48%	78.860	-0,76%	87.529	737	91.029.799	-766.475
Dez	8.541	-1,46%	78.262	-0,75%	86.803	726	90.274.677	-755.121
Totais	111.817	-17,53%	980.508	-9,06%	1.092.325	9.610	1.136.018.210	-5.945.092

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/SEDES/MC – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.040,00

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	8.416	-1,44%	77.671	-0,75%	86.087	715	93.146.235	2.871.558
Fev	8.295	-1,42%	77.091	-0,74%	85.386	701	92.387.289	-758.946
Mar	8.177	-1,41%	76.518	-0,74%	84.695	691	91.640.053	-747.236
Abr	8.062	-1,39%	75.954	-0,73%	84.015	680	90.904.377	-735.676
Mai	7.949	-1,37%	75.396	-0,73%	83.346	669	90.180.066	-724.311
Jun	7.840	-1,36%	74.846	-0,72%	82.687	659	89.466.894	-713.172
Jul	7.734	-1,34%	74.304	-0,72%	82.038	649	88.764.626	-702.268
Ago	7.630	-1,33%	73.769	-0,72%	81.398	639	88.073.030	-691.596
Set	7.529	-1,31%	73.240	-0,71%	80.769	630	87.391.888	-681.142
Out	7.430	-1,30%	72.719	-0,71%	80.149	620	86.720.945	-670.943
Nov	7.333	-1,28%	72.205	-0,70%	79.538	611	86.059.963	-660.983
Dez	7.239	-1,27%	71.697	-0,70%	78.936	602	85.408.653	-651.309
Totais	93.632	-15,24%	895.410	-8,39%	989.043	7.867	1.070.144.020	-4.866.024

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/SEDES/MC – março 2018

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.136,00

Tabela 14 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	7.147	-1,26%	71.196	-0,69%	78.343	593	87.978.936	2.570.283
Fev	7.057	-1,24%	70.701	-0,69%	77.758	584	87.322.618	-656.318
Mar	6.970	-1,23%	70.213	-0,69%	77.182	576	86.675.667	-646.951
Abr	6.884	-1,22%	69.730	-0,68%	76.614	568	86.037.897	-637.770
Mai	6.800	-1,20%	69.254	-0,68%	76.054	560	85.409.121	-628.776
Jun	6.718	-1,19%	68.784	-0,67%	75.502	552	84.789.152	-619.970
Jul	6.638	-1,18%	68.320	-0,67%	74.958	544	84.177.804	-611.348
Ago	6.560	-1,17%	67.861	-0,67%	74.421	537	83.574.898	-602.907
Set	6.483	-1,16%	67.408	-0,66%	73.892	530	82.980.255	-594.643
Out	6.408	-1,15%	66.961	-0,66%	73.369	522	82.393.701	-586.554
Nov	6.335	-1,13%	66.519	-0,66%	72.854	515	81.815.067	-578.634
Dez	6.263	-1,12%	66.083	-0,65%	72.346	508	81.244.189	-570.878
Totais	80.263	-13,49%	823.031	-7,83%	903.294	6.590	1.014.399.305	-4.164.464

Tabela 15– Projeção do Salário Mínimo

Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2020	1.040,00
2021	1.082,00
2022	1.123,00

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 08 de março de 2019.

Brasília, 28 de março de 2019.

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao
Trabalhador – FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA-ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT



NOTA TÉCNICA Nº 004/2019 – CGFAT/SPPRT/STRAB/SEPRT/ME

Processo SEI: nº 12600.103612/2019-91

Referência: Ofício SEI nº 5/2019/COFIS/CGMAC/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, de 11/03/2019

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Fiscais – SEAFI/SOF/FAZENDA-ME

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – PLDO-2020.

2. A avaliação financeira do FAT será dividida em duas partes:

i) Desempenho Econômico-Financeiro - Análise do desempenho do FAT nos últimos cinco anos, de 2014 a 2018, com apresentação do comportamento da arrecadação PIS/PASEP; das receitas e despesas; dos resultados econômico e nominal; e da evolução Patrimonial do Fundo, além de gráficos que apresentam a evolução dos números entre os exercícios de 2008 e 2018. Várias grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2018, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador; e

ii) Projeções das receitas e despesas - Apresentação das estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2019 a 2022 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo no Conceito Acima da Linha.

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588.
E-Mail: cgfat.se@mte.gov.br Homepage: www.trabalho.gov.br

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

3. O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, fundo de natureza contábil e financeira, foi instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamentou o art. 239 da Constituição Federal, para destinar recursos ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

4. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, intermediação mão de obra e qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Pesquisas sobre Emprego e Desemprego (PED); Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das Superintendências Regionais do Trabalho.

5. O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

6. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

7. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

8. Conforme disposto na Lei nº 7.998/1990, os programas e ações financiados com recursos do FAT têm suas diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, conselho tripartite e paritário, composto por bancadas representativas de trabalhadores, empregadores e Governo Federal, com Regimento Interno aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596, de 27/03/2009. O mesmo modelo é adotado nas esferas estadual e municipal, mediante a constituição dos Conselhos ou Comissões Estaduais e Municipais

de Emprego, aos quais cabe também exercer o acompanhamento da aplicação de recursos do FAT na localidade.

9. Cumprindo um importante papel de controle social da execução de políticas públicas, o CODEFAT tem como principais funções: elaborar diretrizes para execução de programas; acompanhar e avaliar o impacto social das políticas financiadas com recursos do FAT; e propor aperfeiçoamento da legislação dessas políticas, bem como supervisionar a administração do Fundo.

I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP

10. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União – DRU (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 01 de março de 1994, com atual redação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que alterou o art. 76 das Disposições Constitucionais Transitórias, onde estabelece que: “São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.”

11. Entre os exercícios de 2014 a 2018, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 281,8 bilhões e retidos no Tesouro Nacional, como DRU, o valor de R\$ 73,6 bilhões (26,1% do total arrecadado), que resultou na importância de R\$ 208,2 bilhões ao FAT, conforme apresentado no Quadro I.

Quadro I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP
Valores Nominais – R\$ milhões

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2014	51.770,7	10.354,1	41.416,5	
2015	52.901,5	10.580,3	42.321,2	2,2%
2016	53.288,0	15.850,3	37.437,7	-11,5%
2017	59.268,4	17.587,6	41.680,8	11,3%
2018	64.547,3	19.185,0	45.362,3	8,8%
TOTAL	281.775,89	73.557,28	208.218,61	

Obs.: Arrecadação pelo regime de competência

Quadro II
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP
Valores a preços dez/2018 (IPCA) – R\$ milhões

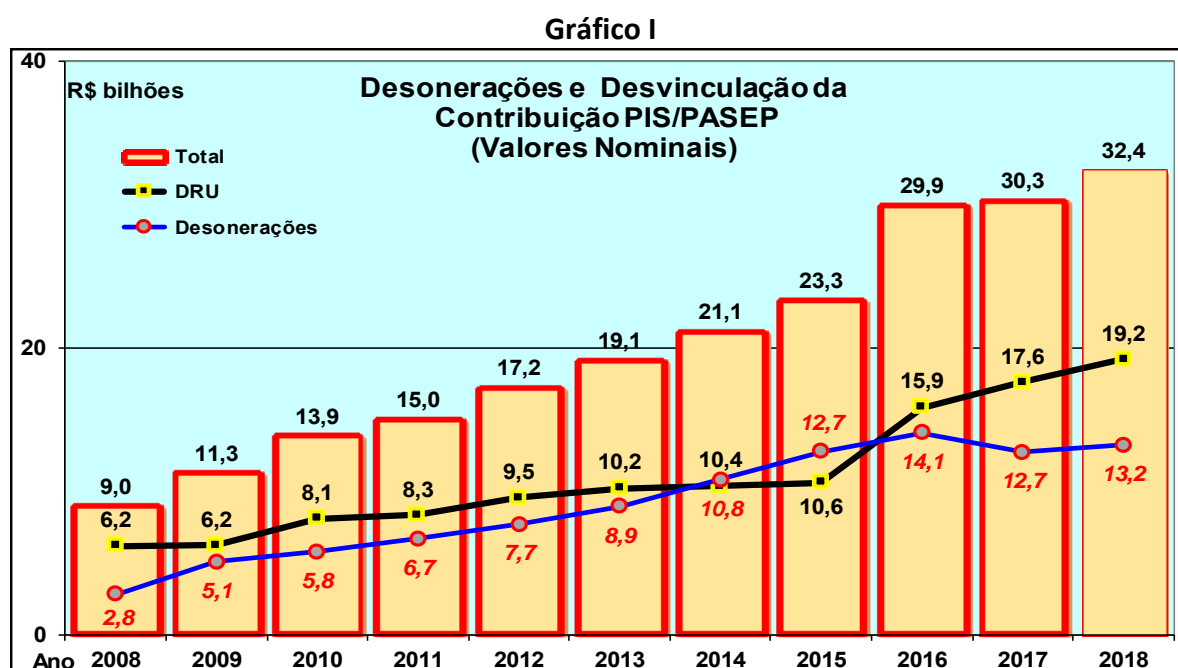
ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2014	58.635,9	11.727,2	46.908,8	
2015	55.145,5	11.029,1	44.116,4	-6,0%
2016	54.412,4	16.184,7	38.227,7	-13,3%
2017	59.942,6	17.788,2	42.154,4	10,3%
2018	65.591,9	19.495,7	46.096,3	9,4%
TOTAL	293.728,30	76.224,83	217.503,46	

Arrecadação pelo regime de competência

12. No Quadro II, a arrecadação PIS/PASEP atualizada, do período de 2014 a 2018, totalizou R\$ 293,8 bilhões, sendo que em 2018 o montante de R\$ 46,1 bilhões destinado ao FAT representou valor aproximado ao registrado em 2014.

13. Cabe destacar que, desde a instituição da primeira desvinculação da Contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2018, a preços de dezembro de 2018 (IPCA), a arrecadação da contribuição PIS/PASEP totalizou de R\$ 1.054,6 bilhões, sendo R\$ 236,9 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas da União, e R\$ 817,7 bilhões constituídos como receitas do FAT.

14. Ressalta-se que, além da DRU, a contribuição PIS/PASEP também é reduzida pelas desonerações tributárias, que, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, representaram R\$ 13,2 bilhões no exercício de 2018, conforme observado no Gráfico I:



Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Elaborado pela CGFAT/SPPRT/STRAB/SEPRT/ME

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT

15. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito aprovadas pelo CODEFAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais do FAT nas instituições financeiras oficiais federais.

16. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2014 e 2018, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do

Governo Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimento ao longo do período, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

Quadro III
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R\$ milhões ()*

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017	2018	Var. % 2018/2017
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	43.107,1	42.104,2	38.798,5	40.588,2	45.176,9	11,31%
2. Remunerações	12.695,3	14.044,1	19.230,8	17.579,8	18.467,6	5,05%
3. Recursos do Tesouro Nacional	13.842,6	7.396,7	12.509,5	13.794,9	42,3	-99,69%
4. Outras Receitas	465,0	1.622,9	1.150,6	507,0	739,6	45,86%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	70.110,1	65.168,0	71.689,3	72.469,9	64.426,3	1,09%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	35.955,8	38.054,5	37.772,2	38.007,1	36.288,6	-4,52%
2. Abono Salarial - Benefício	15.876,7	10.125,7	17.931,7	16.229,0	17.338,3	6,84%
3. Qualificação Profissional	0,5	-	-	58,6	8,1	-86,20%
3. Intermediação de Emprego	138,7	68,5	49,1	34,4	40,1	16,40%
4. Outras Despesas	380,3	438,3	501,6	467,6	493,9	5,63%
5. Empréstimos ao BNDES	16.906,8	17.053,1	15.992,4	16.540,0	18.055,0	9,16%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	69.258,8	65.740,1	72.247,1	71.336,7	72.224,0	1,24%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	851,2	(572,1)	(557,7)	1.133,2	(7.797,6)	-788,10%

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

17. O quadro apresenta a receita da Contribuição PIS/PASEP como fonte primária do FAT, que, em 2018, representou 70.1% do total das receitas do Fundo.

18. Para reduzir desequilíbrios nas contas, entre os exercícios de 2014 e 2018 o FAT recebeu do Tesouro Nacional R\$ 47,5 bilhões como suplementação financeira. Cabe frisar que no exercício de 2016 o percentual de desconto da DRU passou de 20% para 30%, e, no exercício de 2018, em face de restrições do Tesouro Nacional, não houve repasse significativo do Tesouro ao FAT, fato este que contribuiu para a geração de novo déficit nas contas do Fundo.

19. No exercício de 2018 a receita da arrecadação PIS/PASEP registrou incremento de 11,3%, em relação a 2017, e a receita proveniente de remunerações aumento de 5,1%. Porém, com a falta de repasses suplementares do Tesouro Nacional, a receita total aumentou apenas 1,1% na mesma comparação.

20. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos

financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram certa estabilidade ao longo dos últimos cinco anos.

21. Dentre as rubricas das despesas, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial, que consumiu R\$ 53,6 bilhões em 2018, correspondendo a 74,3% das obrigações do Fundo, ou de 99,0% do total das despesas correntes.

22. Entre os anos de 2014 e 2018 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial registrou incremento médio nominal de 3,2% ao ano. Entretanto, em termos reais, no período houve redução média de 2,8% ao ano.

23. Para efeito comparativo, o Quadro IV apresenta as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2018, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal.

Quadro IV
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT
(a preços de dezembro de 2018 – IPCA)

R\$ milhões

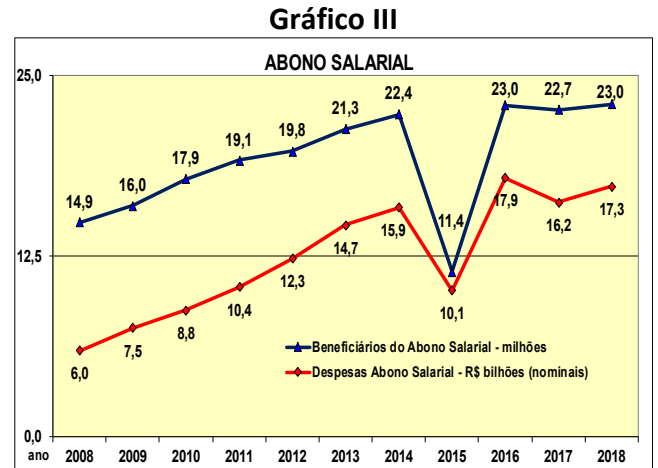
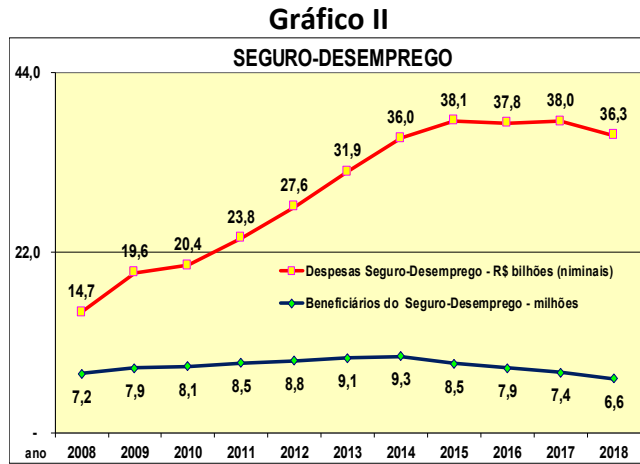
EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017	2018	Var. % 2017/2016
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	56.267,8	50.097,8	41.111,5	42.691,6	45.910,0	3,84%
2. Remunerações	16.526,2	16.916,0	20.384,6	18.592,3	18.835,4	-8,79%
3. Recursos do Tesouro Nacional	17.551,8	8.813,2	12.979,3	14.595,5	43,0	12,45%
4. Outras Receitas	604,8	1.952,5	1.204,8	535,0	757,1	-55,59%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	90.950,6	77.779,5	75.680,3	76.414,4	65.545,5	0,97%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	46.427,1	45.338,6	41.151,1	40.011,7	36.889,0	-2,77%
2. Abono Salarial - Benefício	20.312,2	11.803,5	19.651,6	17.105,0	17.631,7	-12,96%
3. Qualificação Profissional	0,6	-	-	61,0	8,1	-
3. Intermediação de Emprego	175,0	78,4	52,5	35,8	40,2	-31,71%
4. Outras Despesas	486,1	512,3	540,6	489,3	497,1	-9,49%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	67.401,0	57.732,8	61.395,9	57.702,8	55.066,1	-6,02%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	23.549,6	20.046,7	14.284,4	18.711,5	10.479,4	30,99%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	22.251,5	20.306,3	17.539,3	17.381,2	18.317,7	-0,90%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	89.652,5	78.039,0	78.935,2	75.084,0	73.383,8	-4,88%
RESULTADO NOMINAL (A - D)	1.298,1	(259,5)	(3.254,9)	1.330,4	(7.838,4)	140,87%

Elaborado pela CGFAT/SPPRT/STRAB/SEPRT/ME

24. Em valores reais, entre os exercícios de 2014 e 2018 as receitas do FAT reduziram 27,9% e as despesas (custeio e capital) 18,2%. A assimetria ente taxas de crescimento de receitas e despesas evidenciam a necessidade de ajuste do fluxo financeiro para o equilibrar as contas do Fundo.

25. No caso das receitas, estas foram significativamente impactadas pelos aumentos das desonerações tributárias da contribuição PIS/PASEP e pela Desvinculação de Receitas da União - DRU, conforme apresentando no Gráfico 1, que significaram redução de ingressos de receitas no Fundo.

26. Em relação as despesas, estas foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia, que, somente entre 2008 e 2018, aumentou 6,9 milhões, que resultou no aumento das despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que saltou de R\$ 20,7 bilhões em 2008 para R\$ 53,6 bilhões em 2018, e o número de beneficiários saltou de 22,1 milhões para 29,6 milhões.

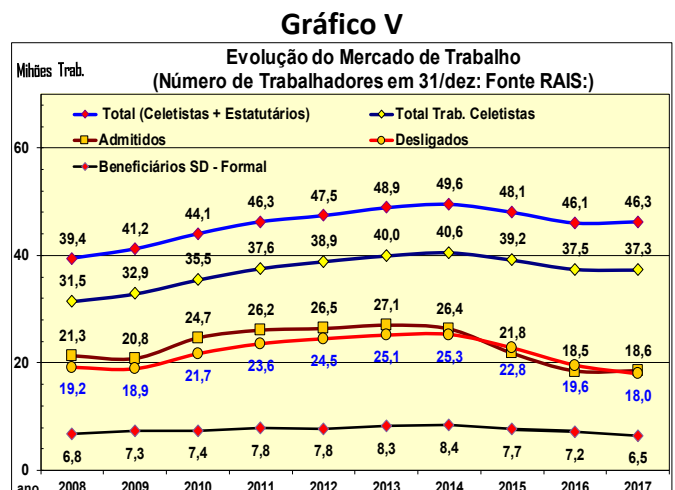
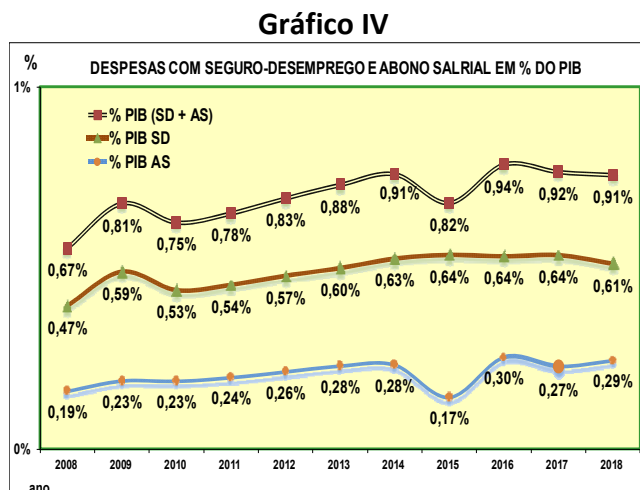


Fonte: SIAFI e CGSA/SPPR/STRAB/SEPRT/ME

27. Contudo, em face da publicação da MP 665/2014, convertida na Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, que introduziu novos critérios para recebimento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e diante da redução do dinamismo da economia brasileira, o número de beneficiários do seguro apresentou significativa diminuição das despesas, em termos reais.

28. Cabe observar que, no exercício de 2015, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, aproximadamente 50% dos trabalhadores receberam o benefício do ano calendário 2015/2016, o que motivou, naquele exercício, diminuição considerável dos gastos com o pagamento desse benefício.

29. Em percentual do PIB, as despesas com pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial apresentaram crescimento ao longo dos últimos anos, e representaram 0,91% do PIB projetado para o exercício de 2018, semelhante ao do exercício anterior.

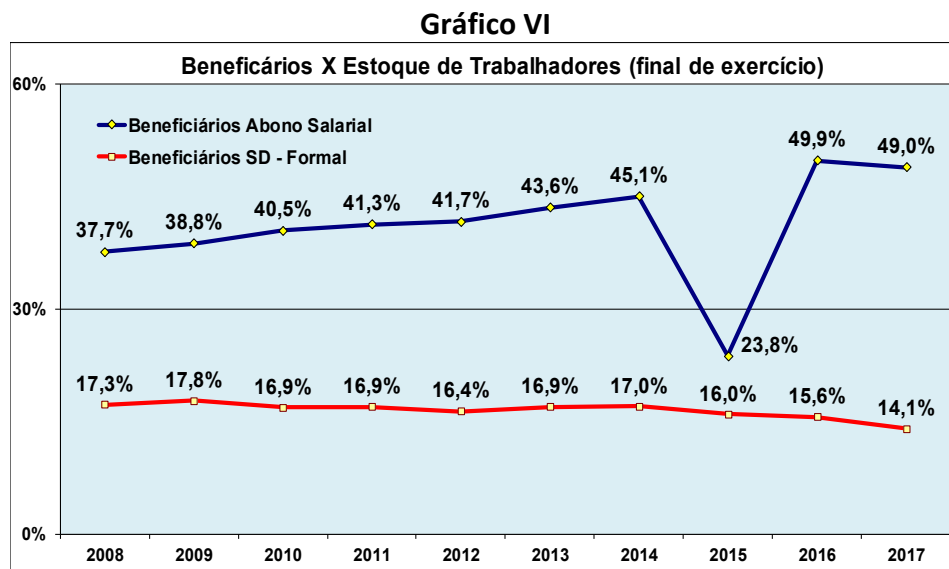


Fonte: SIAFI e Banco Central do Brasil (PIB)

Fonte: RAIS

30. Segundo os últimos dados disponíveis da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano base 2017, entre os exercícios de 2008 e 2017 houve grande formalização da mão de obra no Brasil, registrando-se no final de 2017, 46,3 milhões de trabalhadores formais, dos quais 37,3 milhões referem-se a trabalhadores celetistas. Esse fato, somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

31. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego em relação ao número total de trabalhadores no final do exercício, com tendência de queda nos últimos quatro anos, e aumento percentual dos beneficiários do abono salarial, em razão do aumento da proposição de trabalhadores que recebem até dois salários mínimos.



Fonte: RAIS e CGSA/SPPRT/STRAB/SEPRT/ME

32. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

33. Para garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador, e criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor.

34. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma dos desligamentos dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de

trabalhadores que foi substituída em um período; e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2008 e 2017 a média de rotatividade entre os celetistas no Brasil foi de 35,9%. Esta média sobe para 41,9% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que alcançou 34,5%, menor que a média dos últimos 10 anos.

Gráfico VII

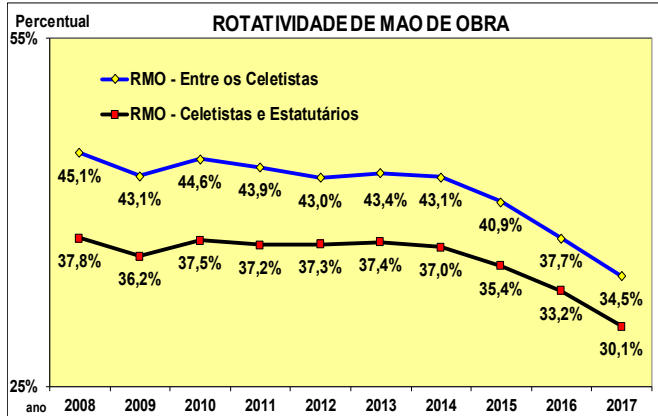
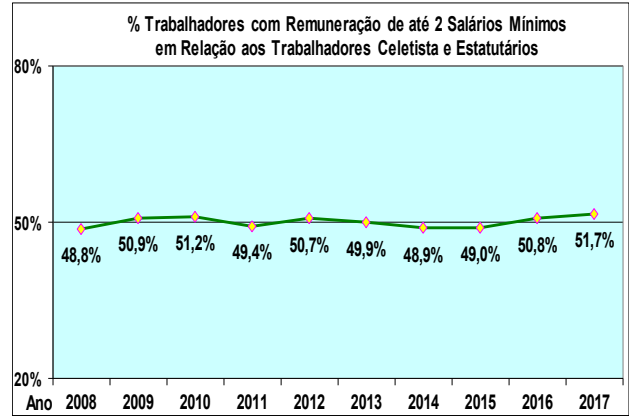


Gráfico VIII



Fonte: RAIS

35. Pelos dados da Relação Anual de Informações sociais - RAIS, dos 39,4 milhões de trabalhadores formais na economia, registrados no final de 2008, cerca de 19,2 milhões (48,8%) ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2017, este número alcançou 23,9 milhões, para um estoque de 46,3 milhões, que representou 51,7% do total de trabalhadores formais na economia, evidenciado no Gráfico VIII. Estes números também ajudam entender a significativa elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

36. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2018 alcançou o montante nominal de R\$ 18,1 bilhões.

37. No exercício de 2018, o Fundo registrou resultado nominal negativo de R\$ 7,8 bilhões, com registro de R\$ 64,4 bilhões de receitas e de R\$ 72,2 bilhões em despesas, conforme sinalizado no Gráfico IX:

Gráfico IX

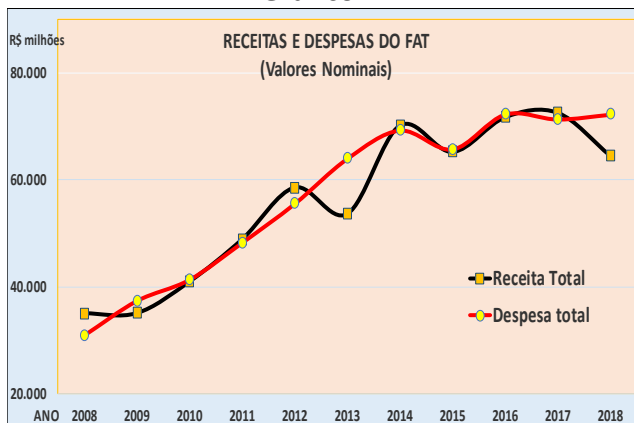
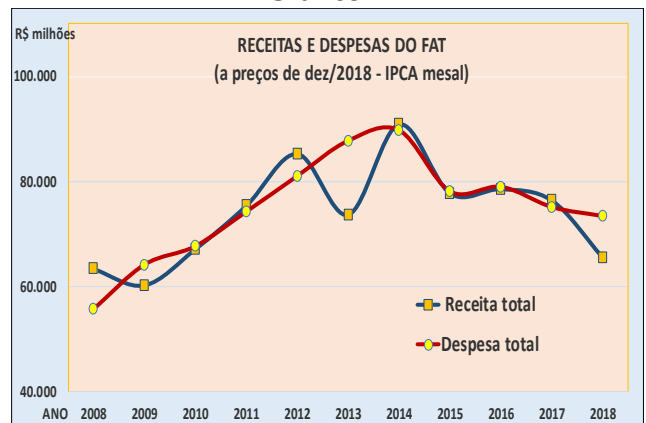


Gráfico X



Fonte: SIAFI

38. O Gráfico IX evidencia que as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média menor que o incremento de suas obrigações, observando que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou em 2012 com um resultado nominal superavitário, de R\$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, e, em 2014, voltou a ficar superavitário, em face do aumento de aporte de recursos do Tesouro Nacional. Em 2015 e 2016 o Fundo volta a registrar pequenos déficit, mesmo com significativo aporte do Tesouro Nacional, resultado esse que foi revertido em 2017. Em 2018, a falta de ingressos de recursos suplementares resultou no registro do déficit nominal de R\$ 7,8 bilhões.

39. O FAT apresenta resultado econômico superavitário a cada exercício, com crescimento de seu Patrimônio, que alcançou R\$ 336,1 bilhões em 31 de dezembro de 2018. Entretanto, em face da obrigação do Fundo repassar ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP (despesa de capital – inversões financeiras), o resultado nominal do Fundo (receitas menos despesas correntes e de capital) tem apresentado variações positivos e negativos em seus resultados nominais ao longo dos últimos anos.

40. Dos recursos emprestados ao BNDES, em 31 de dezembro de 2018, o Banco registrava o montante de R\$ 231,1 bilhões aplicados em operações de crédito, distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro V

Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Setor de Atividade	Posição em 31/12/2018					Em R\$ milhões	
	FAT TJLP		FAT TLP		FAT CAMBIAL	TOTAL	%
	BNDES	FINAME	BNDES	FINAME			
Infraestrutura	119.901	4.289	8.067	5.239	9.647	147.143	63,7
Indústria de Transformação	17.101	1.575	1.431	1.140	18.213	39.460	17,1
Comércio e Serviços	24.346	1.286	3.551	1.109	195	30.487	13,2
Agropecuária e Pesca	1.264	273	4.487	6.936	4	12.964	5,6
Indústria Extrativista	429	48	30	61	471	1.039	0,4
Total	163.041	7.471	17.566	14.485	28.530	231.093	100,0

Fonte: BNDES/AF/DECIN, RJ, 2019

Gráfico XI

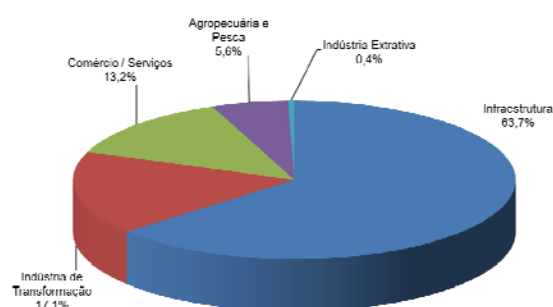
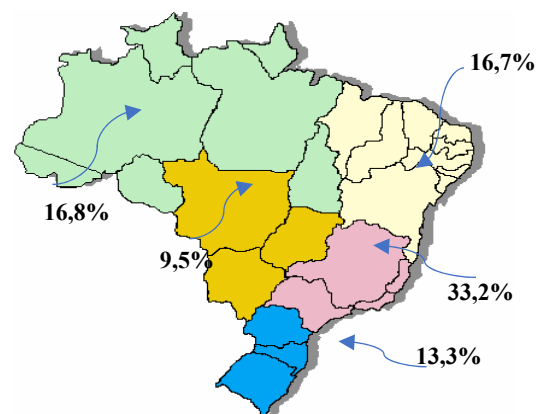


Gráfico XII



41. No exercício de 2018, o FAT repassou ao BNDES R\$ 18,1 bilhões, valor este 9,2% superior ao repassado no exercício de 2017. Somado esse valor aos valores provenientes de retornos de financiamentos realizados em exercícios anteriores, em 2018 o BNDES desembolsou R\$ 56,1 bilhões em operações de crédito, distribuído em diversos setores de atividades.

Quadro VI

Desembolsos do Sistema BNDES, com recursos do FAT

Posição 31/12/2018 Por Programa Operacional / Segundo a Natureza da	PRIVADA			PÚBLICA		Total
	TJLP	TLP	Cambial	TJLP	TLP	
	Infraestrutura	12.146.994	11.377.990	3.995.000	1.680.534	
Comércio e Serviços	1.658.219	5.427.118	3.000	1.801.625	891.939	9.781.901
Indústria de Transformação	2.174.767	2.256.005	-	283.831	421.301	5.135.904
Agropecuária e Pesca	211.075	10.874.412	4.000	13.309	535.192	11.637.988
Indústria Extrativista	21.628	70.981	-	47.499	22.922	163.030
Total	16.212.683	30.006.506	4.002.000	3.826.798	2.084.752	56.132.739

Fonte: BNDES/AF/DECIN, RJ, 2019

42. Frisa-se que do total desembolsado, R\$ 50,2 bilhões foram destinados ao financiamento de projetos privados e R\$ 5,9 bilhões ao financiamento de projetos públicos. Do valor desembolsado, 52,4% financiaram projetos de infraestrutura.

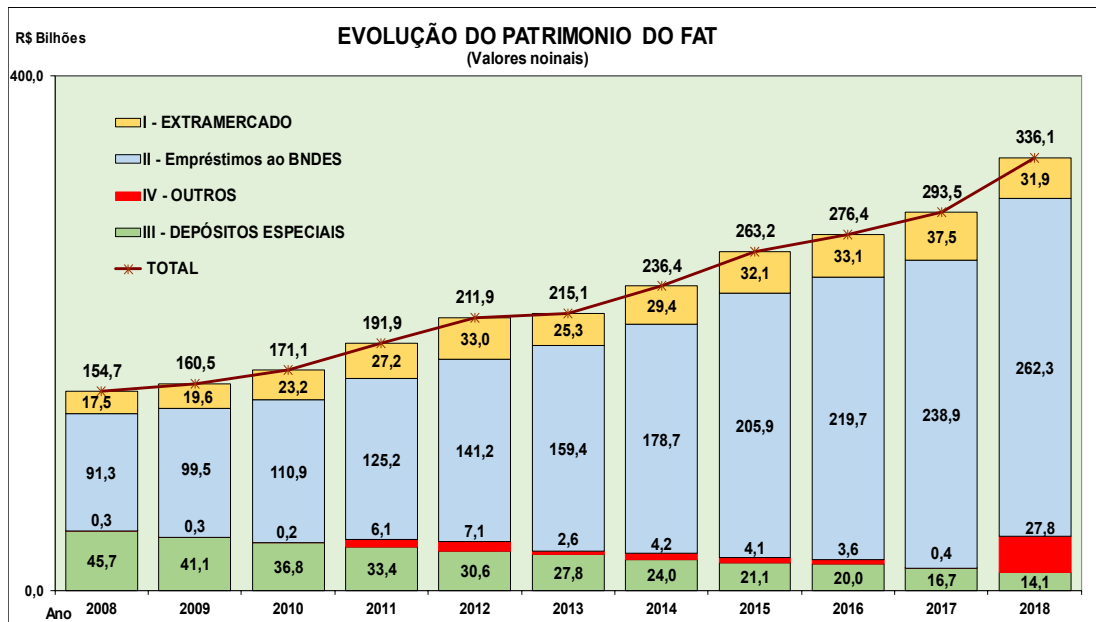
43. Cabe observar que entre os exercícios de 2008 e 2018 o BNDES desembolsou R\$ 467,4 bilhões em financiamentos de projetos públicos e privados, valor esse maior que o Patrimônio Financeiro do Fundo, que somou R\$ 308,3 bilhões em 31/12/2018.

44. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com a utilização de um modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, em 2018 os investimentos financiados pelo Banco com recursos do FAT Constitucional implicaram na geração ou manutenção de 1.0551.939 postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 590.852 foram gerados

diretamente pelos empreendimentos financiados e 461.087 foram empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

45. No final do exercício de 2018 o FAT registrou Ativo de R\$ 336,1 bilhões, dos quais R\$ 31,9 bilhões encontrava-se aplicado em títulos públicos e R\$ 14,1 bilhões aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, destinados a financiamentos de projetos que gerem trabalho, emprego e renda.

Gráfico XIII

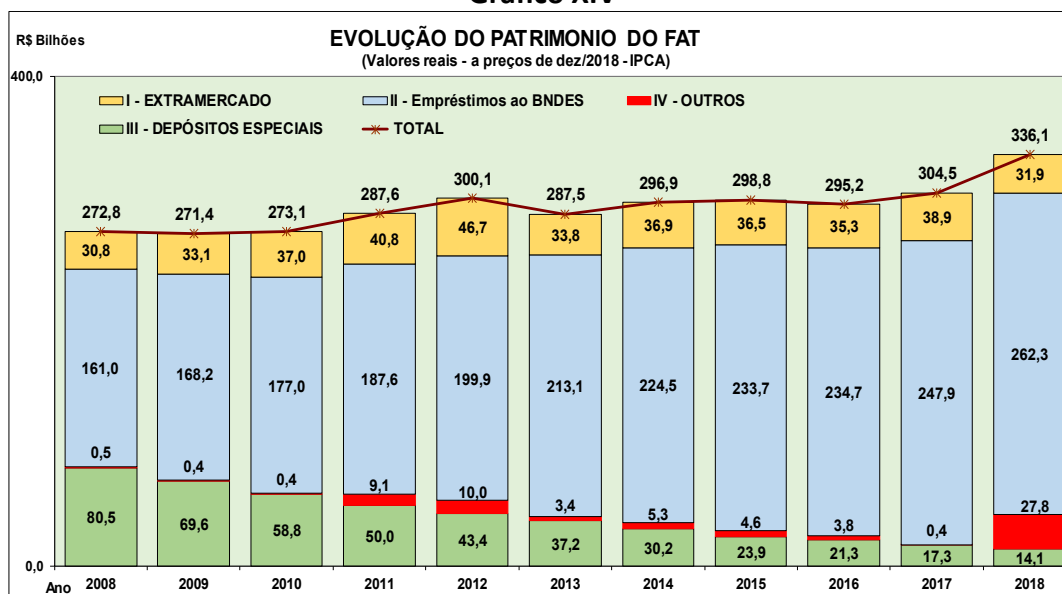


46. Vale destacar que, em razão da recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.455/2017 – Plenário) no mês de julho de 2018, a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contabilizaram no Ativo Patrimonial do FAT R\$ 27,4 bilhões em créditos tributários das Contribuições PIS/PASEP; e não apenas registraram o valor em Notas Explicativas do Balanço, conforme estabelecido no item 12.4 da Parte II do Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público – MCASP.

47. Além disso, ressalta-se que o aumento patrimonial do FAT em 2018 também foi influenciado pelos lançamentos de ajustes financeiros, no valor de R\$ 4,0 bilhões, decorrentes de apropriações de variações cambiais das aplicações dos recursos do FAT Constitucional pelo BNDES relativos a contratos de operações de financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional, nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro, de acordo com o estabelecido nos arts. 5º e 6º da Lei no 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 12 da Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008.

48. Para efeitos de comparação, apresenta-se abaixo o gráfico da evolução Patrimonial do FAT corrigida pelo IPCA, a preços de dezembro de 2018, onde se pode observar o crescimento real do Patrimônio ao longo dos últimos 10 anos.

Gráfico XIV



49. Em relação à política ativa de aplicações em depósitos especiais, instrumento de geração de trabalho, emprego e renda, em 2018 foram destinados R\$ 2,0 bilhões para a concessão de financiamentos no âmbito dos programas instituídos ou apoiados pelo CODEFAT, que, somados às aplicações provenientes de retornos de operações contratadas em exercícios anteriores, possibilitaram a contratação de 120 mil operações de crédito, em sua grande maioria destinados a empreendimentos de pequeno porte, e desembolsos de R\$ 5,0 bilhões.

Gráfico XV

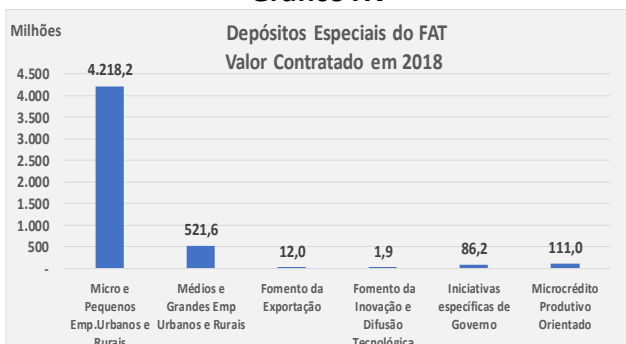


Gráfico XVI



Fonte: SEMP/SPPE/SEPEC/ME

50. No exercício de 2018 o FAT realizou diversas ações que afetam diretamente a vida do trabalhador brasileiro, seja por meio de apoio financeiro, com desembolsos de R\$ 53,6 bilhões relativos a pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que beneficiaram 29,6 milhões de trabalhadores, ou por meio do financiamento de outras ações, dentre elas: i) intermediação de mão de obra, que resultaram na captação de 1,1 milhão de vagas de trabalho e colocação de 492,6 mil trabalhadores; ii) qualificação profissional, que resultou na matrícula de 640,0 mil trabalhadores e 115,4 mil qualificados; e iii) emissão de 5,1 milhões de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

51. Além disso, no exercício, os bancos desembolsaram R\$ 61,1 bilhões de recursos do FAT em operações de crédito (R\$ 56,1 bilhões do FAT Constitucional e R\$ 5,0 bilhões de depósitos especiais), contribuindo para o desenvolvimento econômico do País, o que reflete positivamente a

relação econômico-financeira do Fundo. Sua performance promoveu reaquecimento da economia, com expressivos impactos na geração de trabalho emprego e renda para a sociedade e na melhoria na qualidade de vida da população do Brasil, revelando impacto social favorável na vida de milhões de brasileiros.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 a 2022

52. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2014 e 2018, o FAT registrou taxa média anual de crescimento nominal de 4,7% em suas receitas, sendo de 2,8% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 2,6% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 3,2%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 343,9 bilhões em receitas, incluindo R\$ 47,6 bilhões de recursos do Tesouro Nacional, e R\$ 278,4 bilhões em obrigações, sendo R\$ 266,3 bilhões como despesas correntes e R\$ 84,5 bilhões como empréstimos ao BNDES.

53. Para os exercícios de 2019 a 2022, considerando a atual norma legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, estima-se que as receitas do FAT sejam insuficientes para atendimento de suas obrigações legais, havendo necessidade de adoção de medidas que visem o equilíbrio financeiro do Fundo.

54. Cabe ressaltar que nas projeções de receitas e despesas do FAT não foram consideradas mudanças na legislação vigente, haja vista as incertezas quanto ao rumo da política de desonerações, da reforma trabalhista e da reforma tributária, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

55. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro VII, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2019 e 2022.

Quadro VII
Parâmetros de Cálculos das Projeções do FAT

Parâmetros	2019	2020	2021	2022
Taxa de inflação % (IPCA)	3,78	4,00	3,75	3,75
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP/TLP %	6,51	6,50	6,34	5,83
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	6,48	7,47	7,97	7,97
Salário Mínimo (R\$)	998,00	1.040,00	1.105,38	1.152,87
Taxa Cresc. do SM	4,61	4,21	4,04	3,79
Variação da Taxa de Ocupação	(0,29)	1,33	1,83	1,94

Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE/FAZENDA/ME

56. O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que nos últimos cinco anos apresentou média anual de 61,3% do

total das receitas. O percentual restante, de 38,7%, foi proveniente de remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras (23,9%), de repasses de receitas do Tesouro Nacional (13,5%) e de outras receitas (1,3%). Esses recursos foram destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES, e ações na geração de trabalho, emprego e renda.

57. No Quadro VIII apresenta-se o fluxo de receitas e despesas do FAT e apuração de resultados nos exercícios de 2019 a 2022, com estimativas no limite da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril e 1990.

Quadro VIII
ESTIMATIVA DAS RECEITAS e OBRIGAÇÕES DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2019 a 2022

R\$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
RECEITAS				
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	67.418,2	72.007,0	76.648,5	81.509,7
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(20.225,5)	(21.602,1)	(22.994,5)	(24.452,9)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	47.192,7	50.404,9	53.653,9	57.056,8
2. Receitas de Remunerações	16.532,6	18.816,0	20.254,9	21.204,1
3. Repasses da Contribuição Sindical	88,0	91,5	95,0	98,5
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	268,1	279,6	295,2	440,1
5. Outras Fontes Orçamentárias	7.284,3	13.928,5	15.781,8	15.164,5
6. Outras Receitas	112,5	117,8	193,9	284,0
TOTAL DAS RECEITAS	71.478,3	83.638,2	90.274,7	94.248,0
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	37.944,0	40.056,8	42.410,9	44.840,9
2. Abono Salarial - Benefício	17.985,4	18.991,6	20.453,9	21.616,4
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	38,7	300,0	312,0	323,7
4. Qualificação Profissional	22,3	787,5	2.000,0	2.000,0
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	0,2	236,2	251,5	265,8
6. Outras Despesas	500,5	519,4	540,2	560,4
TOTAL DAS DESPESAS	56.491,1	60.891,5	65.968,5	69.607,2
RESULTADO ECONÔMICO	14.987,2	22.746,8	24.306,2	24.640,8
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	18.877,1	20.161,9	21.461,6	22.822,7
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	75.368,2	81.053,4	87.430,1	92.429,9
RESULTADO NOMINAL	(3.889,9)	2.584,8	2.844,7	1.818,1
APLICAÇÕES NO FUNDO EXTRAMERCADO	27.724,3	30.102,1	32.812,0	34.599,1
RESERVA MÍNIMA DE LIQUIDEZ - RML	27.724,3	30.102,1	32.812,0	34.599,1
EXCEDENTE DA RML	0,0	0,0	0,0	0,0

II. 1 RECEITAS DO FAT

58. Para custeio e financiamento de programas, estima-se que, entre 2019 e 2022, o FAT contará com R\$ 339,6 bilhões, provenientes das seguintes fontes de recursos: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios; v) Outras Fontes – Tesouro Nacional; e vi) outras receitas.

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP

59. Fonte primária do FAT, a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, é arrecadada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 30% do montante arrecadado por Desvinculação de Receita da União – DRU, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

60. Na projeção do exercício de 2019, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2018 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB e pelo índice de inflação (IPCA).

61. Com base na estimativa da arrecadação de 2019, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2020 a 2022, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, projetadas pela SPE/ME.

II.1.2 Receitas de Remunerações

62. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais

63. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

64. Os saldos dos recursos aplicados são remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou Taxa de Longo Prazo – TLP, conforme o caso; e, quando disponíveis nas instituições financeiras, remunerados pela taxa SELIC.

65. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e os 3,0% restantes estejam disponíveis na instituição.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

66. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT em Fundos Extramercado Exclusivo no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. As carteiras do FAT são compostas por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

67. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2019 a 2022, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalentes à taxa média SELIC de cada período.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

68. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

69. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos seja equivalente a 1,7% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios, remunerado pela taxa média SELIC.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES

70. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

71. Os recursos dos empréstimos do FAT Constitucional disponíveis no caixa do BNDES são remunerados pela taxa SELIC e a parte aplicada em operações de crédito é remunerada, *pro rata die*, com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ou pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018.

72. Cabe registrar que parte dos recursos aplicados é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

73. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira.

Projeta-se que, para os exercícios de 2019 a 2022, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 10,0% dos recursos, em média, sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 1,7% ao ano.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

74. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

75. Para os exercícios de 2019 a 2022, estimou-se as arrecadações da Contribuição Sindical (Patronal e Trabalhadores) baseada na receita da arrecadação do exercício de 2018, ajustada pelas estimativas das taxas de inflação (IPCA), em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

76. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

77. Na estimativa dos exercícios de 2019 a 2022 considerou-se que serão restituídos ao FAT 0,5% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Outras Fontes Orçamentárias – Tesouro Nacional

78. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pela Secretaria do Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo, haja vista a aplicação da DRU sobre a arrecadação PIS/PASEP, com desconto de R\$ 89,3 bilhões entre 2019 e 2022.

79. Considerando as projeções de despesas do FAT, estima-se a necessidade de repasses do Tesouro Nacional de R\$ 48,4 bilhões entre 2019 e 2022, para equilibrar as contas do Fundo, nos limites da manutenção da Reserva Mínima de Liquidez, estabelecida no art. 7º da Lei nº 8.019/1990.

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

80. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

81. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2019 a 2022 tomou-se por base o montante arrecadado em 2018 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

82. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios para a implementação das políticas de emprego.

83. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2019 a 2022 considerou-se que 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

84. As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2019 a 2022 foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2018 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios.

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

85. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) pescador artesanal em período de defeso; iii) empregado doméstico dispensado sem justa causa; iv) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional; e v) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo.

86. Para os exercícios de 2019 a 2022, na projeção das despesas do seguro-desemprego a CGFAT/STRAB considerou a taxa de variação de ocupação para projeção do número de beneficiários do segurado Formal e a taxa de crescimento de 1% ao ano para os demais casos, além dos parâmetros de cálculo apresentados abaixo, por modalidade de benefício.

Quadro IX

PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL

Ano	2019	2020	2021	2022
Nº de beneficiários	5.783.062	5.859.977	5.967.215	6.082.979
Nº médio de DSD por Trabalhador	4,50	4,50	4,50	4,50
Nº médio de Salário Mínimo por DSD	1,35	1,35	1,35	1,35
Valor médio do Salário Mínimo	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Valor médio do Benefício por trabalhador	6.062,85	6.318,00	6.573,15	6.822,23
Despesas do Seguro-Desemprego (R\$)	35.061.839.521	37.023.335.137	39.223.396.988	41.499.448.789

Quadro X**PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL**

Ano	2019	2020	2021	2022
Nº de beneficiários	577.869	583.648	589.485	595.380
Nº médio de DSD por Trabalhador	3,77	3,77	3,77	3,77
Nº médio de Salário Mínimo por DSD	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor médio do Salário Mínimo	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Valor médio do Benefício por trabalhador	3.766,17	3.924,67	4.083,17	4.237,89
Despesas do Seguro-Desemprego (R\$)	2.176.356.891	2.290.626.531	2.406.963.928	2.523.152.215

Quadro XI**PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO**

Ano	2019	2020	2021	2022
Nº de beneficiários	212.137	214.259	216.401	218.565
Nº médio de DSD por Trabalhador	2,85	2,85	2,85	2,85
Nº médio de Salário Mínimo por DSD	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor médio do Salário Mínimo	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Valor médio do Benefício por trabalhador	2.843,80	2.963,48	3.083,16	3.199,99
Despesas do Seguro-Desemprego (R\$)	603.276.642	634.951.688	667.199.908	699.406.794

Quadro XII**BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO**

Ano	2019	2020	2021	2022
Nº de beneficiários	17.272	17.445	17.619	17.795
Nº médio de DSD por Trabalhador	3,72	3,72	3,72	3,72
Nº médio de Salário Mínimo por DSD	1,55	1,55	1,55	1,55
Valor médio do Salário Mínimo	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Valor médio do Benefício por trabalhador	5.755,51	5.997,72	6.239,94	6.476,39
Despesas do Seguro-Desemprego (R\$)	99.409.178	104.628.658	109.942.586	115.249.704

Quadro XIII

PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO				
Ano	2019	2020	2021	2022
Nº de beneficiários	1.002	1.012	1.022	1.032
Nº médio de DSD por Trabalhador	3,11	3,11	3,11	3,11
Nº médio de Salário Mínimo por DSD	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor médio do Salário Mínimo	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Valor médio do Benefício por trabalhador	3.108,59	3.239,42	3.370,24	3.497,95
Despesas do Seguro-Desemprego (R\$)	3.114.563	3.278.093	3.444.583	3.610.859

II.2.2 Pagamento de benefícios do abono salarial

87. O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores cadastrados no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos; que tenham exercido atividade remunerada para Pessoa Jurídica, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base; terem recebido remuneração mensal média de até dois salários mínimos; e terem seus dados informados pelo empregador (Pessoa Jurídica) corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

88. Por força da MP 665/2014, convertida na Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, o valor do benefício é proporcional aos meses de trabalhos laborais, calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

89. Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2017, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2017/2018, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2019 a 2022, considerando a média de crescimento de 1,33%, de beneficiários apuradas com base nas RAIS entregues entre 2016 a 2018.

90. O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício e junho do próximo, com distribuição mensal em função da data de aniversário (PIS) e do número de cadastro do beneficiário (PASEP).

91. Projeta-se que em cada exercício serão pagos metade dos abonos identificados no ano base do exercício anterior ao de pagamento e metade dos identificados no ano base do exercício imediatamente anterior, isto é, em 2019 serão pagos os abonos de 1/12 avos por mês trabalhado para metade dos trabalhadores identificados na RAIS entregue em 2018, que receberam até o final do primeiro semestre, e a outra metade para os trabalhadores identificados na RAIS entregue em 2019, que receberam no segundo semestre.

Quadro XIV Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial

Ano	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados		Nº de Beneficiários no Exercício
		Exercício	95% do Nº RAIS	
2018	24.519.879	2018 / 2019	23.293.885	
2019	24.845.993	2019 / 2020	23.603.694	23.448.789
2020	25.176.445	2020 / 2021	23.917.623	23.760.658
2021	25.511.292	2021 / 2022	24.235.727	24.076.675
2022	25.850.592	2022 / 2023	24.558.062	24.396.895

92. Com base na RAIS entregue em 2017, estimou-se a distribuição do número de beneficiários, em relação ao total, que aumenta 1/12 por duodécimo do valor do salário mínimo, conforme evidenciado abaixo:

Quadro XV
Distribuição percentual do número de Beneficiários do abono salarial

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
3,01%	4,73%	4,86%	4,09%	4,35%	4,49%	4,26%	4,12%	4,10%	4,48%	4,53%	52,99%
1 / 12	2 / 12	3 / 12	4 / 12	5 / 12	6 / 12	7 / 12	8 / 12	9 / 12	10 / 12	11 / 12	12 / 12

II.2.3 Intermediação de mão de obra – Atendimento ao Trabalhador

93. Para o exercício de 2019 projeta-se o crescimento da despesa com intermediação de mão de obra em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, considerando a expectativa de implementação da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que trata da reestruturação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, que tem por atribuição o atendimento ao trabalhador, requerente ou não requerente do seguro-desemprego, que será obrigatoriamente realizado por meio de ações e serviços integrados de orientação, recolocação e qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação do emprego ou estimular seu empreendedorismo, conforme estabelecido no § 2º do art. 3º da referida Lei.

94. Para 2019 tomou-se por base o valor orçamentário da LOA/2019, e para o exercício de 2020, considerando a urgente necessidade de melhorias do SINE, projetou-se o orçamento de R\$ 300,0 milhões, e para os exercícios de 2021 e 2022, o referido valor foi atualizado pelo IPCA, considerando a necessidade de manutenção do sistema e continuidade das melhorias, e de redução de distorções do baixo investimento em políticas ativas contra o desemprego, conforme apontado no Acórdão TCU nº 3130/2014 – Plenário.

II.2.4 Qualificação Profissional

95. No cálculo da despesa com qualificação profissional, para 2019 tomou-se por base o valor orçamentário da LOA/2019. Para o exercício de 2020, considerando a informação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competividade do ME de que está desenvolvendo uma estratégia nacional voltada para aumento da produtividade e do emprego, entende ser necessário investimento, em larga escala, em qualificação e requalificação, tendo em vista os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias

aos trabalhadores e firmas do futuro. Assim, sugere a adoção de um modelo de parceria com o setor privado para o desenvolvimento da política.

96. A estratégia propõe um novo paradigma para as políticas públicas de qualificação profissional, alterando a métrica de sucesso de número de alunos matriculados para aumento da produtividade e número de egressos empregados.

97. A modelagem tem como base o número de empregos com carteira assinada no País, admissões, demissões e saldos de emprego anuais, perspectiva de crescimento econômico, capacidade operacional governamental e de parceiros, bem como participação potencial da educação profissional como instrumento para a produtividade e empregabilidade. A modelagem da política prevê orçamento de R\$787,5 milhões para 2020, R\$2,0 bilhões para 2021, e R\$2,0 bilhões para 2022, para uma perspectiva de capacitar 1.367 mil trabalhadores até 2022.

98. Dessa forma, com o aumento da qualificação do trabalhador brasileiro espera-se o aumento da produtividade da economia e a geração de empregos mais permanentes, com impactos na redução do pagamento de seguro-desemprego, e a redução de distorções do baixo investimento em políticas ativas contra o desemprego, conforme apontado no Acórdão TCU nº 3130/2014 – Plenário.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial

No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2019, que envolve serviços de captação e transmissão de dados, processamento do benefício, tarifas por pagamento de benefícios, sistema de monitoramento, envio de documentos, bem como a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados ao atendimento dos trabalhadores, tomou-se por base o valor aprovado na LOA/2019, e para os exercícios de 2020 a 2022 estima-se a necessidade anual de 0,04% sobre o valor das despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

II.2.6 Outros Despesas

99. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais da Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação.

100. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2019 tomou-se por base o valor aprovado na LOA/2019, e para os exercícios de 2020 a 2022, estima-se o valor do exercício anterior atualizado pela taxa de inflação (IPCA).

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico

101. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

II.3 RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA DA LINHA E ABAIXO DA LINHA

102. O Quadro XVI seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2019 e 2022, as receitas do Fundo permanecerão insuficientes para o cumprimento de suas obrigações.

Quadro XVI

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R\$ milhões

RECEITAS	2019	2020	2021	2022
	Projetadas			
I. Acima da Linha	47.661,37	50.893,80	54.238,01	57.879,34
Contribuição PIS/PASEP	47.192,73	50.404,87	53.653,94	57.056,77
Cota-Parte da Contribuição Sindical	88,01	91,53	94,96	98,52
Multas e Juros devidas ao FAT	108,45	112,78	117,01	121,40
Restituição de Convênios	3,37	4,27	76,13	161,84
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	268,13	279,65	295,24	440,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,68	0,70	0,73	0,76
II. Abaixo da Linha	16.532,60	18.815,97	20.254,92	21.204,12
Remuneração de Aplicações no Extramercado	1.839,21	2.037,86	2.267,08	2.419,42
Remuneração de Depósitos Especiais	891,40	910,10	901,39	837,89
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	39,82	74,96	85,14	90,01
Remuneração s/ Repasse para BNDES	13.762,16	15.793,05	17.001,30	17.856,79
TOTAL	64.193,96	69.709,77	74.492,93	79.083,46
DESPESAS	2019	2020	2021	2022
	Projetadas			
III. Acima da Linha	56.491,07	60.891,49	65.968,50	69.607,19
Seguro-Desemprego - Benefício	37.944,00	40.056,82	42.410,95	44.840,87
Abono Salarial - Benefício	17.985,40	18.991,58	20.453,94	21.616,39
Apoio Operacional SD e AS	0,25	236,19	251,46	265,83
Qualificação Profissional	22,27	787,50	2.000,00	2.000,00
Atendimento ao Trabalhador	38,68	300,00	312,00	323,69
Outros Despesas	500,47	519,39	540,16	560,41
IV. Abaixo da Linha	18.877,09	20.161,95	21.461,57	22.822,71
Empréstimos ao BNDES	18.877,09	20.161,95	21.461,57	22.822,71
TOTAL	75.368,16	81.053,43	87.430,08	92.429,90
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	(8.829,70)	(9.997,69)	(11.730,50)	(11.727,85)
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	(2.344,50)	(1.345,98)	(1.206,65)	(1.618,59)

103. No conceito “acima da linha”, onde se considera apenas os recursos originalmente destinados ao FAT, sem contar as necessidades de repasses de receitas do Tesouro Nacional, no período considerado, o Fundo apresenta receitas primárias inferiores às despesas entre R\$ 8,8 bilhões e R\$ 11,7 bilhões.

104. Na análise “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT também se mostram insuficientes para a cobertura dos empréstimos constitucionais ao BNDES. Esse demonstrativo revela que, para honrar as obrigações vigentes e manter o equilíbrio, o Fundo necessitará de receitas do Tesouro Nacional.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

105. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2018, chegou ao montante de R\$ 336,1 bilhões.

106. Todavia, as receitas primárias do FAT têm se mostrado insuficientes para o pagamento de suas principais obrigações, com seguro desemprego e abono salarial. A DRU e as desonerações reduzem significativamente as receitas e, pelo lado das obrigações, o aumento considerável da formalidade – com direitos extensivos a outras categorias, como o trabalhador doméstico e pescador artesanal – e a política de valorização do salário mínimo aumentaram as obrigações do Fundo.

107. Diante das expectativas de menor crescimento da economia brasileira, entende-se ser necessário a adoção de medidas que ajuste as contas públicas e aumente a produtividade, pela promoção do desenvolvimento econômico, com redução do desemprego. Essas medidas, juntamente com ajustes nas regras de concessão de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, contribuirão para o equilíbrio financeiro do FAT.

108. Entretanto, as projeções indicam que, mantidas as condições atuais, a cada ano, para manter o equilíbrio, o FAT necessitará de aportes do Tesouro Nacional. Em 2018, diante da vulnerabilidade das contas públicas, após aprovação legal, o Fundo utilizou parte de seu patrimônio para execução de despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

109. Nos estudos realizados, a dedução da DRU no próximo quadriênio, de 2019 a 2022, estimada de R\$ 89,3 bilhões, valor este superior à necessidade de repasses de receitas do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 52,2 bilhões. Na falta de novos aportes ao FAT, a alternativa será a utilização de recursos do Patrimônio do Fundo. Neste cenário, para manter a Reserva Mínima de Liquidez e pagar os benefícios, a legislação estabelece que é dever do BNDES retornar ao FAT parte dos empréstimos constitucionais, de acordo com o estabelecido no art. 7º da Lei nº 8.019/1990.

110. Por oportuno, cabe também registrar que, diante da noticiada perspectiva de alterações das normas legais, sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações das legislações tributária e trabalhista do Brasil.

111. À consideração do Senhor Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho-Substituto, propondo submeter ao Senhor Secretário do Trabalho do Ministério da Economia o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 01 de abril de 2019.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT
Assinado eletronicamente – Via Despacho

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário do Trabalho, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

MARIO MAGALHÃES
Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho- Substituto
Assinado eletronicamente – Via Despacho

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário do Trabalho
Assinado eletronicamente – Via Despacho

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
Agricultura	3.289.562.699	3.948.981.091	4.524.380.065	13.896.156.584	7.617.703.422	33.276.783.860
Assistência Social	410.404.224	2.088.824.022	1.553.027.069	11.876.354.884	3.216.662.075	19.145.272.274
Ciência e Tecnologia	125.288.265	278.399.597	315.921.250	8.724.208.893	1.744.909.973	11.188.727.978
Comércio e Serviço	21.953.944.770	10.438.391.024	6.292.643.210	39.878.545.554	15.635.516.807	94.199.041.366
Comunicações	3.358.560	0	2.005.428	2.005.428	1.336.952	8.706.367
Cultura	109.909.107	45.224.439	76.295.004	1.304.961.576	181.769.097	1.718.159.223
Defesa Nacional	0	0	0	18.618.404	0	18.618.404
Desporto e Lazer	10.465.941	16.803.739	9.376.652	526.396.612	73.455.517	636.498.462
Direitos da Cidadania	48.339.716	99.766.406	100.060.747	939.284.840	237.992.486	1.425.444.194
Educação	636.039.492	2.166.676.291	1.376.848.075	10.731.867.428	2.804.259.461	17.715.690.747
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	274.732.221	545.091.415	112.718.888	1.188.085.844	217.433.518	2.338.061.885
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	121.506.802	678.766.000	611.402.753	5.080.642.475	1.428.190.554	7.920.508.584
Indústria	9.745.873.116	10.199.774.742	1.583.145.477	6.813.755.083	2.713.908.877	31.056.457.295
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.199.678	6.653.913	4.076.510	28.098.469	4.880.945	45.909.515
Saúde	1.206.684.600	4.678.995.386	4.859.854.448	38.104.990.236	5.513.413.466	54.363.938.135
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.663.576.582	5.665.258.450	8.955.107.253	24.221.410.248	5.837.727.477	46.343.080.011
Transporte	169.107.475	347.634.973	100.538.248	3.316.689.513	477.689.697	4.411.659.906
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.775.146.061	41.235.037.532	30.562.372.114	166.856.002.974	47.735.871.400	326.164.430.081
ARRECADAÇÃO*	36.911.891.892	106.180.977.877	267.169.699.791	939.093.417.031	194.350.815.609	1.543.706.802.200

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,89	11,87	13,60	41,76	22,89	100,00
Assistência Social	2,14	10,91	8,11	62,03	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	1,12	2,49	2,82	77,97	15,60	100,00
Comércio e Serviço	23,31	11,08	6,68	42,33	16,60	100,00
Comunicações	38,58	0,00	23,03	23,03	15,36	100,00
Cultura	6,40	2,63	4,44	75,95	10,58	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	1,64	2,64	1,47	82,70	11,54	100,00
Direitos da Cidadania	3,39	7,00	7,02	65,89	16,70	100,00
Educação	3,59	12,23	7,77	60,58	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	11,75	23,31	4,82	50,81	9,30	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,53	8,57	7,72	64,15	18,03	100,00
Indústria	31,38	32,84	5,10	21,94	8,74	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	4,79	14,49	8,88	61,20	10,63	100,00
Saúde	2,22	8,61	8,94	70,09	10,14	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,59	12,22	19,32	52,27	12,60	100,00
Transporte	3,83	7,88	2,28	75,18	10,83	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,19	12,64	9,37	51,16	14,64	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	107,76	38,83	11,44	17,77	24,56	21,13

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	305.125.994	0,09%
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,09%
Agricultura	33.276.783.860	10,20%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	239.358.373	0,07%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.943.349.857	5,50%
Amazônia Ocidental	16.432.678	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	2,45%
Fundos Constitucionais	64.224.750	0,02%
Funrural	3.452.424.197	1,06%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	47.214.483	0,01%
REIDI	186.288.678	0,06%
Seguro Rural	296.455.312	0,09%
SUDAM	746.826.676	0,23%
SUDENE	902.615.676	0,28%
Zona Franca de Manaus	991.624.236	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	120.444.234	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.631.738	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.848.815	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	178.691.591	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	81.460.351	0,02%
Assistência Social	19.145.272.274	5,87%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	2,77%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.168.354	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	812.071.995	0,25%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	299.048.120	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00%
Dona de Casa	235.984.786	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.431.813.577	0,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.038.446.740	0,93%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.243.097.286	0,99%
Ciência e Tecnologia	11.188.727.978	3,43%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,55%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	136.375.685	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	42.499	0,00%
Informática e Automação	6.563.877.990	2,01%
Inovação Tecnológica	1.679.132.626	0,51%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	763.958.698	0,23%
PADIS	33.628.569	0,01%
Pesquisas Científicas	706.761	0,00%
SUDAM	39.733	0,00%
SUDENE	77.397	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,07%
Comércio e Serviço	94.199.041.366	28,88%
Amazônia Ocidental	238.273.835	0,07%
Áreas de Livre Comércio	433.467.668	0,13%
Fundos Constitucionais	922.303.569	0,28%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	684.610.009	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,01%
Simplex Nacional	72.321.435.586	22,17%
Zona Franca de Manaus	12.951.290.120	3,97%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.163.337.528	0,97%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.187.400	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.515.708	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.168.977.730	0,66%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.107.649.184	0,34%
Comunicações	8.706.367	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.706.367	0,00%
Cultura	1.718.159.223	0,53%
Atividade Audiovisual	227.427.156	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	205.038.680	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	42.499	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.032.402	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.279.618.486	0,39%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	18.618.404	0,01%
RETID	18.618.404	0,01%
Desporto e Lazer	636.498.462	0,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	375.846.471	0,12%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	42.499	0,00%
Incentivo ao Desporto	260.609.491	0,08%
Direitos da Cidadania	1.425.444.194	0,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	391.309.177	0,12%
Fundos do Idoso	218.449.657	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,25%
Educação	17.715.690.747	5,43%
Despesas com Educação	4.666.683.779	1,43%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	83.416.749	0,03%
Entidades Filantrópicas	3.778.235.800	1,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.982.719.131	1,53%
Livros	1.219.768.440	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,01%
PROUNI	2.708.491.529	0,83%
Transporte Escolar	239.637.408	0,07%
Energia	2.338.061.885	0,72%
Aerogeradores	52.419.001	0,02%
Biodiesel	76.485.981	0,02%
Gás Natural Liquefeito	229.678.466	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	338.363.613	0,10%
REIDI	1.177.069.310	0,36%
RENUCLEAR	0	0,00%
Termoeletricidade	464.045.512	0,14%
Habitação	7.920.508.584	2,43%
Associações de Poupança e Empréstimo	55.919.781	0,02%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,63%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	5.822.830.196	1,79%
Indústria		31.056.457.295	9,52%
	Amazônia Ocidental	73.947.052	0,02%
	Fundos Constitucionais	271.591.238	0,08%
	Mercadorias Norte e Nordeste	212.465.175	0,07%
	Petroquímica	383.954.356	0,12%
	Setor Automotivo	4.875.692.406	1,49%
	Simplex Nacional	12.010.063.160	3,68%
	SUDAM	2.801.210.710	0,86%
	SUDENE	3.385.546.848	1,04%
	Zona Franca de Manaus	4.972.785.688	1,52%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	919.709.788	0,28%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.454.296	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	42.912.197	0,01%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	777.910.154	0,24%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	322.214.226	0,10%
Organização Agrária		46.745.880	0,01%
	ITR	46.745.880	0,01%
Saneamento		45.909.515	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	6.015.239	0,00%
	REIDI	39.894.276	0,01%
Saúde		54.363.938.135	16,67%
	Água Mineral	474.144.105	0,15%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	1,88%
	Despesas Médicas	17.310.081.896	5,31%
	Entidades Filantrópicas	8.973.332.500	2,75%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.447.810.586	1,36%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	12.728.987	0,00%
	Medicamentos	13.305.162.965	4,08%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.579.841.302	1,10%
	Pronas/PCD	41.199.067	0,01%
	Pronon	84.380.123	0,03%
Trabalho		46.343.080.011	14,21%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	4,55%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	1,59%
	Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	3,18%
	Empresa cidadã	258.761.603	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	2,97%
	MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,88%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,01%
	Previdência Privada Fechada	752.521.714	0,23%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,35%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,36%
Transporte		4.411.659.906	1,35%
	Embarcações e Aeronaves	1.744.369.567	0,53%
	Investimentos em Infra-Estrutura	155.773.424	0,05%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,29%
Motocicletas	148.840.142	0,05%
REIDI	281.727.654	0,09%
REPORTO	229.720.281	0,07%
RETAERO	1.393.666	0,00%
TAXI	248.133.517	0,08%
Transporte Coletivo	665.043.181	0,20%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	326.164.430.081	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
Rede Arrecadadora	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
Agricultura	3.289.562.699	3.948.981.091	4.524.380.065	13.896.156.584	7.617.703.422	33.276.783.860
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	11.845.571	27.602.309	21.834.991	130.316.500	47.759.002	239.358.373
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	808.508.874	1.893.807.506	1.662.932.379	9.483.525.932	4.094.575.166	17.943.349.857
Amazônia Ocidental	16.432.678	0	0	0	0	16.432.678
Exportação da Produção Rural	439.078.113	558.712.542	2.152.838.571	2.153.098.137	2.693.164.854	7.996.892.216
Fundos Constitucionais	7.206.802	37.157.272	16.520.106	3.340.570	0	64.224.750
Funrural	113.500.310	426.386.649	455.992.730	1.857.942.588	598.601.920	3.452.424.197
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.717.935	30.496.549	0	0	0	47.214.483
REIDI	0	31.070.840	13.212.800	119.213.177	22.791.862	186.288.678
Seguro Rural	8.693.030	16.339.977	73.993.482	71.786.659	125.642.163	296.455.312
SUDAM	649.926.077	0	96.900.599	0	0	746.826.676
SUDENE	0	902.615.676	0	0	0	902.615.676
Zona Franca de Manaus	991.624.236	0	0	0	0	991.624.236
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	34.566.595	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	120.444.234
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.631.738	0	0	0	0	1.631.738
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.848.815	0	0	0	0	10.848.815
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	178.691.591	0	0	0	0	178.691.591
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	290.333	9.094.869	3.103.340	57.247.841	11.723.968	81.460.351
Assistência Social	410.404.224	2.088.824.022	1.553.027.069	11.876.354.884	3.216.662.075	19.145.272.274
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.027.607	1.307.959.720	684.778.660	5.221.022.886	1.562.549.346	9.046.338.219
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.468.507	162.225.449	73.870.707	624.702.730	159.900.962	1.038.168.354
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.512.036	52.517.737	25.085.879	573.164.370	147.791.973	812.071.995
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	3.952.449	13.755.559	11.916.019	228.568.782	40.855.311	299.048.120
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	76.898	23.869	0	28.664	173.766	303.198
Dona de Casa	6.963.546	55.303.275	13.094.551	115.307.349	45.316.065	235.984.786
Entidades Filantrópicas	13.023.130	63.190.940	99.242.464	1.017.196.328	239.160.715	1.431.813.577
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	56.799.628	214.173.347	483.423.360	1.907.401.052	376.649.353	3.038.446.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.580.423	219.674.127	161.615.429	2.188.962.723	644.264.584	3.243.097.286
Ciência e Tecnologia	125.288.265	278.399.597	315.921.250	8.724.208.893	1.744.909.973	11.188.727.978
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.594.389	28.353.854	25.503.751	1.578.501.760	122.049.380	1.796.003.134
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.147.086	9.461.206	539.689	110.370.209	13.857.495	136.375.685
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	42.499	42.499
Informática e Automação	0	145.164.776	469.283	5.216.743.289	1.201.500.642	6.563.877.990
Inovação Tecnológica	71.647.744	34.236.642	32.857.589	1.228.243.538	312.147.112	1.679.132.626
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.980.693	61.001.794	57.299.810	542.776.839	93.899.562	763.958.698
PADIS	868.735	65	0	31.797.573	962.197	33.628.569
Pesquisas Científicas	20.556	94.225	0	547.438	44.542	706.761
SUDAM	29.061	0	10.672	0	0	39.733
SUDENE	0	77.397	0	0	0	77.397
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.638	199.240.456	15.228.247	406.544	214.884.885
Comércio e Serviço	21.953.944.770	10.438.391.024	6.292.643.210	39.878.545.554	15.635.516.807	94.199.041.366
Amazônia Ocidental	238.273.835	0	0	0	0	238.273.835
Áreas de Livre Comércio	433.467.668	0	0	0	0	433.467.668
Fundos Constitucionais	103.493.728	533.599.346	237.238.025	47.972.470	0	922.303.569
Mercadorias Norte e Nordeste	242.410.052	442.199.958	0	0	0	684.610.009
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.559	380.826	10.186.891	22.842.577	4.565.176	37.993.029
Simples Nacional	2.479.025.667	9.338.544.304	6.003.020.937	39.029.308.564	15.471.536.114	72.321.435.586
Zona Franca de Manaus	12.951.290.120	0	0	0	0	12.951.290.120
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.163.337.528	0	0	0	0	3.163.337.528
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.187.400	0	0	0	0	22.187.400
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.515.708	0	0	0	0	147.515.708
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.168.977.730	0	0	0	0	2.168.977.730
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.947.775	123.666.591	42.197.357	778.421.944	159.415.517	1.107.649.184
Comunicações	3.358.560	0	2.005.428	2.005.428	1.336.952	8.706.367
Investimentos em Infra-Estrutura	3.358.560	0	2.005.428	2.005.428	1.336.952	8.706.367
Cultura	109.909.107	45.224.439	76.295.004	1.304.961.576	181.769.097	1.718.159.223
Atividade Audiovisual	38.513.327	1.297.319	1.623.592	184.424.076	1.568.842	227.427.156
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	14.553.357	8.367.872	2.140.450	163.246.948	16.730.054	205.038.680
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	42.499	42.499
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	899	342.114	141.148	4.694.516	853.725	6.032.402
Programa Nacional de Apoio à Cultura	56.841.523	35.217.134	72.389.815	952.596.036	162.573.977	1.279.618.486
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	18.618.404	0	18.618.404
RETID	0	0	0	18.618.404	0	18.618.404
Desporto e Lazer	10.465.941	16.803.739	9.376.652	526.396.612	73.455.517	636.498.462
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.898.877	8.003.864	5.291.325	312.358.718	46.293.688	375.846.471
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	42.499	42.499
Incentivo ao Desporto	6.567.064	8.799.876	4.085.327	214.037.895	27.119.329	260.609.491
Direitos da Cidadania	48.339.716	99.766.406	100.060.747	939.284.840	237.992.486	1.425.444.194
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	11.587.991	17.329.083	24.776.244	256.302.369	81.313.490	391.309.177
Fundos do Idoso	6.499.374	5.216.930	14.538.527	162.928.216	29.266.610	218.449.657
Horário Eleitoral Gratuito	30.252.351	77.220.392	60.745.976	520.054.255	127.412.386	815.685.360
Educação	636.039.492	2.166.676.291	1.376.848.075	10.731.867.428	2.804.259.461	17.715.690.747
Despesas com Educação	360.757.271	831.393.971	557.532.442	2.290.152.245	626.847.851	4.666.683.779
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.354.672	568.393	39.865.690	38.373.817	2.254.178	83.416.749
Entidades Filantrópicas	33.130.842	290.587.191	212.028.332	2.153.222.876	1.089.266.559	3.778.235.800

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	76.117.210	452.314.314	339.199.647	3.429.182.256	685.905.705	4.982.719.131
Livros	2.423.422	34.136.881	10.936.827	1.066.005.311	106.265.999	1.219.768.440
Livros, Jornais e Periódicos	623.405	3.083.699	0	27.842.048	5.188.758	36.737.910
PROUNI	158.857.567	531.785.763	199.951.204	1.598.252.591	219.644.403	2.708.491.529
Transporte Escolar	1.775.104	22.806.079	17.333.933	128.836.284	68.886.008	239.637.408
Energia	274.732.221	545.091.415	112.718.888	1.188.085.844	217.433.518	2.338.061.885
Aerogeradores	24.632	9.277.408	110.094	38.752.602	4.254.266	52.419.001
Biodiesel	32.248	0	8.079.976	22.709.258	45.664.499	76.485.981
Gás Natural Liquefeito	0	120.236.456	0	109.442.011	0	229.678.466
Investimentos em Infra-Estrutura	45.968.528	146.097.564	21.043.438	101.750.235	23.503.849	338.363.613
REIDI	0	196.321.817	83.485.380	753.251.210	144.010.904	1.177.069.310
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	228.706.813	73.158.171	0	162.180.529	0	464.045.512
Habitação	121.506.802	678.766.000	611.402.753	5.080.642.475	1.428.190.554	7.920.508.584
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.724	55.624.968	221.575	68.513	55.919.781
Financiamentos Habitacionais	45.040.327	156.084.401	219.208.662	1.207.177.431	414.247.787	2.041.758.607
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	76.466.475	522.676.875	336.569.124	3.873.243.469	1.013.874.253	5.822.830.196
Indústria	9.745.873.116	10.199.774.742	1.583.145.477	6.813.755.083	2.713.908.877	31.056.457.295
Amazônia Ocidental	73.947.052	0	0	0	0	73.947.052
Fundos Constitucionais	30.475.855	157.129.292	69.859.612	14.126.479	0	271.591.238
Mercadorias Norte e Nordeste	75.230.706	137.234.470	0	0	0	212.465.175
Petroquímica	0	198.173.544	0	119.176.614	66.604.198	383.954.356
Setor Automotivo	0	4.727.915.173	147.777.233	0	0	4.875.692.406
Simplex Nacional	407.544.745	1.557.800.906	989.776.977	6.454.009.694	2.600.930.838	12.010.063.160
SUDAM	2.437.754.229	0	363.456.481	0	0	2.801.210.710
SUDENE	0	3.385.546.848	0	0	0	3.385.546.848
Zona Franca de Manaus	4.972.785.688	0	0	0	0	4.972.785.688
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	919.709.788	0	0	0	0	919.709.788
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.454.296	0	0	0	0	6.454.296
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	42.912.197	0	0	0	0	42.912.197
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	777.910.154	0	0	0	0	777.910.154
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.148.405	35.974.508	12.275.176	226.442.296	46.373.841	322.214.226
Organização Agrária	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
ITR	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
Saneamento	2.199.678	6.653.913	4.076.510	28.098.469	4.880.945	45.909.515
Investimentos em Infra-Estrutura	2.199.678	0	1.246.950	2.568.612	0	6.015.239
REIDI	0	6.653.913	2.829.560	25.529.857	4.880.945	39.894.276
Saúde	1.206.684.600	4.678.995.386	4.859.854.448	38.104.990.236	5.513.413.466	54.363.938.135
Água Mineral	6.702.060	97.914.005	12.261.806	289.826.927	67.439.306	474.144.105
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	136.016.818	387.114.338	275.739.992	4.707.901.371	628.484.085	6.135.256.604
Despesas Médicas	904.001.308	2.847.258.017	2.018.910.547	9.273.983.520	2.265.928.505	17.310.081.896
Entidades Filantrópicas	38.087.243	768.727.835	1.014.982.946	5.676.110.065	1.475.424.410	8.973.332.500
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	99.137.892	448.639.057	690.777.089	2.676.563.628	532.692.921	4.447.810.586
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	62.745	1.742.159	643.591	9.784.477	496.015	12.728.987
Medicamentos	559.802	108.462.399	348.333.837	12.671.530.102	176.276.824	13.305.162.965
Produtos Químicos e Farmacêuticos	18.873.008	17.023.563	484.989.254	2.711.984.498	346.970.979	3.579.841.302
Pronas/PCD	1.245.559	829.312	263.456	33.322.715	5.538.025	41.199.067
Pronon	1.998.164	1.284.700	12.951.930	53.982.933	14.162.395	84.380.123
Trabalho	1.663.576.582	5.665.258.450	8.955.107.253	24.221.410.248	5.837.727.477	46.343.080.011
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	457.862.830	2.607.688.965	1.616.243.187	7.694.385.977	2.478.117.818	14.854.298.777
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.365.577	139.358.443	694.951.538	4.092.210.962	253.217.337	5.202.103.857
Desoneração da Folha de Salários	840.221.197	1.324.899.129	5.474.809.544	2.039.477.174	682.881.432	10.362.288.475
Empresa cidadã	3.809.996	5.578.361	43.472.572	182.755.027	23.145.647	258.761.603
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	172.467.408	867.706.596	676.930.792	6.488.669.891	1.474.356.456	9.680.131.143
MEI - Microempreendedor Individual	107.714.539	506.711.194	235.383.108	1.497.709.739	516.866.116	2.864.384.696
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.100.897	1.960.262	9.091.602	20.985.913	2.305.757	35.444.432
Previdência Privada Fechada	1.796.082	49.529.633	3.109.145	628.496.358	69.590.496	752.521.714
Programa de Alimentação do Trabalhador	40.333.216	79.608.570	125.610.762	756.390.660	141.432.669	1.143.375.876
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.904.841	82.217.296	75.505.004	820.328.547	195.813.749	1.189.769.437
Transporte	169.107.475	347.634.973	100.538.248	3.316.689.513	477.689.697	4.411.659.906
Embarcações e Aeronaves	72.322.693	29.919.661	17.753.769	1.413.536.809	210.836.635	1.744.369.567
Investimentos em Infra-Estrutura	36.438.868	0	2.198.269	106.649.105	10.487.182	155.773.424
Leasing de Aeronaves	0	490	400.748	928.850.718	7.406.517	936.658.474
Motocicletas	13.465.552	43.933.411	13.706.318	56.962.859	20.772.002	148.840.142
REIDI	0	46.988.979	19.981.950	180.288.191	34.468.534	281.727.654
REPORTO	18.584.793	19.206.340	24.548	118.222.533	73.682.067	229.720.281
RETAERO	0	0	0	1.393.666	0	1.393.666
TAXI	9.785.367	79.729.230	12.348.059	122.322.169	23.948.692	248.133.517
Transporte Coletivo	18.510.201	127.856.863	34.124.587	388.463.463	96.088.067	665.043.181
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	94.199.041.366	28,88%
Saúde	54.363.938.135	16,67%
Trabalho	46.343.080.011	14,21%
Agricultura	33.276.783.860	10,20%
Indústria	31.056.457.295	9,52%
Assistência Social	19.145.272.274	5,87%
Educação	17.715.690.747	5,43%
Ciência e Tecnologia	11.188.727.978	3,43%
Habitação	7.920.508.584	2,43%
Transporte	4.411.659.906	1,35%
Energia	2.338.061.885	0,72%
Cultura	1.718.159.223	0,53%
Direitos da Cidadania	1.425.444.194	0,44%
Desporto e Lazer	636.498.462	0,20%
Administração	305.125.994	0,09%
Organização Agrária	46.745.880	0,01%
Saneamento	45.909.515	0,01%
Defesa Nacional	18.618.404	0,01%
Comunicações	8.706.367	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	326.164.430.081	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	0,05	0,24	1,14
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	0,72	3,69	17,46
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	0,68	3,47	16,40
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	0,09	0,48	2,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	0,36	1,83	8,68
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	0,04	0,23	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	0,05	0,25	1,18
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	0,18	0,92	4,36
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	0,15	0,74	3,52
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	0,93	4,76	22,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	0,02	0,08	0,40
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	0,87	4,44	21,03
TOTAL	326.164.430.081	4,14	21,13	100,00
ARRECAÇÃO*	1.543.706.802.200	19,60	100,00	
PIB	7.875.503.761.738	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	0,05	0,24	1,14
Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	329.866.643	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	380.824.957	0,00	0,02	0,12
PADIS	2.343.154	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	22.925.303	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0,04	0,19	0,91
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	0,72	3,69	17,46
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	0,11	0,59	2,77
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	0,19	0,96	4,55
Despesas com Educação	4.666.683.779	0,06	0,30	1,43
Despesas Médicas	17.310.081.896	0,22	1,12	5,31
Fundos da Criança e do Adolescente	130.583.914	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.398.182	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.067.090	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	0,12	0,63	2,97
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.354.311	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.561.385	0,00	0,00	0,00
Pronon	5.968.467	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,02	0,08	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	0,68	3,47	16,40
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	0,08	0,40	1,88
Associações de Poupança e Empréstimo	39.377.158	0,00	0,00	0,01
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	0,07	0,34	1,59
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,02	0,12	0,55
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	214.263.175	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.286.346	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	258.761.603	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.893.070.110	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.367.437.290	0,02	0,09	0,42
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.437.060	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.799.304	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.076.214.683	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.043.042.876	0,01	0,07	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.334.672	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	260.725.263	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	212.051.475	0,00	0,01	0,07
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,01	0,05	0,25
Incentivo ao Desporto	254.542.401	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.227.469.699	0,02	0,08	0,38
Investimentos em Infra-Estrutura	218.449.580	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	13.764.527	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	470.326.071	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.240.264.175	0,02	0,08	0,38
Pronas/PCD	37.637.682	0,00	0,00	0,01
Pronon	78.411.656	0,00	0,01	0,02
PROUNI	1.343.298.514	0,02	0,09	0,41
Simples Nacional	17.724.496.436	0,23	1,15	5,43
SUDAM	3.548.077.119	0,05	0,23	1,09
SUDENE	4.288.239.921	0,05	0,28	1,31
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,00	0,01	0,07
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	0,09	0,48	2,25
Associações de Poupança e Empréstimo	16.542.623	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	227.427.156	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.404.688	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	290.409.063	0,00	0,02	0,09
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	5.822.830.196	0,07	0,38	1,79
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	0,36	1,83	8,68
Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0,01	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	993.254.834	0,01	0,06	0,30
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.563.877.990	0,08	0,43	2,01
Inovação Tecnológica	369.146	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.363.231	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.254.877	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	4.875.692.406	0,06	0,32	1,49
Simples Nacional	2.310.833.631	0,03	0,15	0,71
TAXI	203.738.676	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0,16	0,84	3,97

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	0,04	0,23	1,08
Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	288.197.943	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	201.580.160	0,00	0,01	0,06
PADIS	7.261	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	610.485	0,00	0,00	0,00
RETAERO	416.998	0,00	0,00	0,00
RETID	3.718.578	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0,04	0,19	0,92
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	0,05	0,25	1,18
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.913.520	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,03	0,13	0,63
Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,02	0,08	0,39
Motocicletas	148.840.142	0,00	0,01	0,05
Seguro Rural	296.455.312	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.394.841	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	0,18	0,92	4,36
Aerogeradores	9.352.671	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.696.358	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.200.625.964	0,04	0,21	0,98
Água Mineral	84.942.820	0,00	0,01	0,03
Biodiesel	13.650.919	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	144.856.086	0,00	0,01	0,04
Embarcações e Aeronaves	200.892.171	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.269.410	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.055	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	40.969.672	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.072.040	0,00	0,00	0,00
Livros	217.477.738	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	32.381.256	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.357.826.329	0,03	0,15	0,72
PADIS	2.481.973	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	68.375.433	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	631.590.969	0,01	0,04	0,19
PROUNI	153.157.335	0,00	0,01	0,05
REIDI	300.601.943	0,00	0,02	0,09
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	36.169.680	0,00	0,00	0,01
RETAERO	174.495	0,00	0,00	0,00
RETID	2.434.967	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	4.935.400.282	0,06	0,32	1,51
Termoeletricidade	82.775.686	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	118.432.347	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	43.183.691	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0,01	0,04	0,19
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0,01	0,04	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.576.500	0,00	0,02	0,08
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	0,15	0,74	3,52
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	84.784.944	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.130.402	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	681.505.240	0,01	0,04	0,21
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	492.277.424	0,01	0,03	0,15
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.197.341	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.487.750	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	747.437.286	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	375.495.435	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.240.482	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	441.889.092	0,01	0,03	0,14
Previdência Privada Fechada	282.195.643	0,00	0,02	0,09
PROUNI	505.155.672	0,01	0,03	0,15
Simplex Nacional	7.736.097.491	0,10	0,50	2,37
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	0,93	4,76	22,51
Aerogeradores	43.066.330	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	196.662.014	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.742.723.893	0,19	0,96	4,52
Água Mineral	389.201.285	0,00	0,03	0,12
Biodiesel	62.835.062	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	667.215.909	0,01	0,04	0,20
Embarcações e Aeronaves	925.412.810	0,01	0,06	0,28
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.873.235.237	0,02	0,12	0,57
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.178.732.026	0,01	0,08	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	48.741.284	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.751.627	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.159.067.162	0,03	0,14	0,66

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.824.558.975	0,02	0,12	0,56
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	250.271.318	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	10.459.577	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.230	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	188.708.794	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.960.361	0,00	0,00	0,00
Livros	1.002.290.701	0,01	0,06	0,31
Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.172.325	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	10.947.336.636	0,14	0,71	3,36
PADIS	11.553.532	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	315.578.923	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.948.250.333	0,04	0,19	0,90
PROUNI	706.880.008	0,01	0,05	0,22
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,00	0,02	0,09
REIDI	1.384.377.976	0,02	0,09	0,42
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	170.014.813	0,00	0,01	0,05
RETAERO	802.174	0,00	0,00	0,00
RETID	11.209.982	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	22.139.211.688	0,28	1,43	6,79
Termoelectricidade	381.269.826	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	546.610.834	0,01	0,04	0,17
Transporte Escolar	196.453.717	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.586.233.688	0,05	0,23	1,10
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0,03	0,17	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.241.747.261	0,02	0,08	0,38
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.114.891	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	0,02	0,08	0,40
Amazônia Ocidental	328.653.565	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	944.289.668	0,01	0,06	0,29
Pesquisas Científicas	706.761	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	0,87	4,44	21,03
Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	0,13	0,67	3,18
Dona de Casa	235.984.786	0,00	0,02	0,07
Entidades Filantrópicas	14.183.381.877	0,18	0,92	4,35
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	0,10	0,52	2,45
Funrural	3.452.424.197	0,04	0,22	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,04	0,19	0,88
Simplex Nacional	29.485.459.217	0,37	1,91	9,04
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
TOTAL	326.164.430.081	4,14	21,13	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	0,05	0,24	1,14
1 Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	329.866.643	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	380.824.957	0,00	0,02	0,12
5 PADIS	2.343.154	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
7 REPORTO	22.925.303	0,00	0,00	0,01
8 Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0,04	0,19	0,91
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	0,72	3,69	17,46
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	0,11	0,59	2,77
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	0,19	0,96	4,55
3 Despesas com Educação	4.666.683.779	0,06	0,30	1,43
4 Despesas Médicas	17.310.081.896	0,22	1,12	5,31
5 Fundos da Criança e do Adolescente	130.583.914	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	6.398.182	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.067.090	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	0,12	0,63	2,97
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.354.311	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	3.561.385	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	5.968.467	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,02	0,08	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	0,68	3,47	16,40
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	0,08	0,40	1,88
2 Associações de Poupança e Empréstimo	39.377.158	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	0,07	0,34	1,59
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,02	0,12	0,55
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	214.263.175	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.286.346	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	258.761.603	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.893.070.110	0,02	0,12	0,58
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.367.437.290	0,02	0,09	0,42
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.437.060	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.799.304	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.076.214.683	0,03	0,13	0,64
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.043.042.876	0,01	0,07	0,32
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.334.672	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	260.725.263	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	212.051.475	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,01	0,05	0,25
18 Incentivo ao Desporto	254.542.401	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.227.469.699	0,02	0,08	0,38
20 Investimentos em Infra-Estrutura	218.449.580	0,00	0,01	0,07
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	13.764.527	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	470.326.071	0,01	0,03	0,14
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,01	0,07	0,35
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.240.264.175	0,02	0,08	0,38
27 Pronas/PCD	37.637.682	0,00	0,00	0,01
28 Pronon	78.411.656	0,00	0,01	0,02
29 PROUNI	1.343.298.514	0,02	0,09	0,41
30 Simples Nacional	17.724.496.436	0,23	1,15	5,43
31 SUDAM	3.548.077.119	0,05	0,23	1,09
32 SUDENE	4.288.239.921	0,05	0,28	1,31
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,00	0,01	0,07
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	0,09	0,48	2,25
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.542.623	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	227.427.156	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	9.404.688	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	290.409.063	0,00	0,02	0,09
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,01	0,06	0,29
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	5.822.830.196	0,07	0,38	1,79

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
11	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,00	0,00	0,01
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	0,36	1,83	8,68
1	Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0,01	0,03	0,13
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	993.254.834	0,01	0,06	0,30
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	6.563.877.990	0,08	0,43	2,01
5	Inovação Tecnológica	369.146	0,00	0,00	0,00
6	PADIS	2.363.231	0,00	0,00	0,00
7	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
8	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10	RETID	1.254.877	0,00	0,00	0,00
11	Setor Automotivo	4.875.692.406	0,06	0,32	1,49
12	Simple Nacional	2.310.833.631	0,03	0,15	0,71
13	TAXI	203.738.676	0,00	0,01	0,06
14	Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0,16	0,84	3,97
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	0,04	0,23	1,08
1	Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	288.197.943	0,00	0,02	0,09
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	201.580.160	0,00	0,01	0,06
5	PADIS	7.261	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
7	REPORTO	610.485	0,00	0,00	0,00
8	RETAERO	416.998	0,00	0,00	0,00
9	RETID	3.718.578	0,00	0,00	0,00
10	Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0,04	0,19	0,92
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	0,05	0,25	1,18
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.913.520	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,03	0,13	0,63
5	Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,02	0,08	0,39
6	Motocicletas	148.840.142	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	296.455.312	0,00	0,02	0,09
8	TAXI	44.394.841	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	0,18	0,92	4,36
1	Aerogeradores	9.352.671	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.696.358	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.200.625.964	0,04	0,21	0,98
4	Água Mineral	84.942.820	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	13.650.919	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	144.856.086	0,00	0,01	0,04
7	Embarcações e Aeronaves	200.892.171	0,00	0,01	0,06
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.269.410	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.055	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	40.969.672	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.072.040	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.477.738	0,00	0,01	0,07
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	32.381.256	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.357.826.329	0,03	0,15	0,72
17	PADIS	2.481.973	0,00	0,00	0,00
18	Petroquímica	68.375.433	0,00	0,00	0,02
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	631.590.969	0,01	0,04	0,19
20	PROUNI	153.157.335	0,00	0,01	0,05
21	REIDI	300.601.943	0,00	0,02	0,09
22	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
23	REPORTO	36.169.680	0,00	0,00	0,01
24	RETAERO	174.495	0,00	0,00	0,00
25	RETID	2.434.967	0,00	0,00	0,00
26	Simple Nacional	4.935.400.282	0,06	0,32	1,51
27	Termoeletricidade	82.775.686	0,00	0,01	0,03
28	Transporte Coletivo	118.432.347	0,00	0,01	0,04
29	Transporte Escolar	43.183.691	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0,01	0,04	0,19
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0,00	0,00	0,01
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0,01	0,04	0,17
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.576.500	0,00	0,02	0,08
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	0,15	0,74	3,52
1 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	84.784.944	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.130.402	0,00	0,00	0,01
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	681.505.240	0,01	0,04	0,21
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	492.277.424	0,01	0,03	0,15
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.197.341	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.487.750	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	747.437.286	0,01	0,05	0,23
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	375.495.435	0,00	0,02	0,12
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.240.482	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	441.889.092	0,01	0,03	0,14
11 Previdência Privada Fechada	282.195.643	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	505.155.672	0,01	0,03	0,15
13 Simples Nacional	7.736.097.491	0,10	0,50	2,37
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	0,93	4,76	22,51
1 Aerogeradores	43.066.330	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	196.662.014	0,00	0,01	0,06
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.742.723.893	0,19	0,96	4,52
4 Água Mineral	389.201.285	0,00	0,03	0,12
5 Biodiesel	62.835.062	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	667.215.909	0,01	0,04	0,20
7 Embarcações e Aeronaves	925.412.810	0,01	0,06	0,28
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.873.235.237	0,02	0,12	0,57
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.178.732.026	0,01	0,08	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	48.741.284	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.751.627	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.159.067.162	0,03	0,14	0,66
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.824.558.975	0,02	0,12	0,56
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	250.271.318	0,00	0,02	0,08
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	10.459.577	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.230	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	188.708.794	0,00	0,01	0,06
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.960.361	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.002.290.701	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.172.325	0,00	0,01	0,05
21 Medicamentos	10.947.336.636	0,14	0,71	3,36
22 PADIS	11.553.532	0,00	0,00	0,00
23 Petroquímica	315.578.923	0,00	0,02	0,10
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.948.250.333	0,04	0,19	0,90
25 PROUNI	706.880.008	0,01	0,05	0,22
26 Rede Arrecadadora	305.125.994	0,00	0,02	0,09
27 REIDI	1.384.377.976	0,02	0,09	0,42
28 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
29 REPORTO	170.014.813	0,00	0,01	0,05
30 RETAERO	802.174	0,00	0,00	0,00
31 RETID	11.209.982	0,00	0,00	0,00
32 Simples Nacional	22.139.211.688	0,28	1,43	6,79
33 Termoeletricidade	381.269.826	0,00	0,02	0,12
34 Transporte Coletivo	546.610.834	0,01	0,04	0,17
35 Transporte Escolar	196.453.717	0,00	0,01	0,06
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.586.233.688	0,05	0,23	1,10
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0,00	0,00	0,01
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0,00	0,01	0,05
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0,03	0,17	0,79
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.241.747.261	0,02	0,08	0,38
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	1.114.891	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	0,02	0,08	0,40
1 Amazônia Ocidental	328.653.565	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	944.289.668	0,01	0,06	0,29
5 Pesquisas Científicas	706.761	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	0,87	4,44	21,03
1 Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	0,13	0,67	3,18
2 Dona de Casa	235.984.786	0,00	0,02	0,07
3 Entidades Filantrópicas	14.183.381.877	0,18	0,92	4,35
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	0,10	0,52	2,45
7 Funrural	3.452.424.197	0,04	0,22	1,06
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,04	0,19	0,88
9 Simples Nacional	29.485.459.217	0,37	1,91	9,04
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
1 ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
TOTAL	326.164.430.081	4,14	21,13	100,00
ARRECADADO*	1.543.706.802.200	19,60	100,00	
PIB	7.875.503.761.738	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	0,05	0,24	1,14
Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	329.866.643	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	380.824.957	0,00	0,02	0,12
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.343.154	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	22.925.303	0,00	0,00	0,01
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0,04	0,19	0,91
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	0,72	3,69	17,46
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	0,11	0,59	2,77
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	0,19	0,96	4,55
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.666.683.779	0,06	0,30	1,43
Despesas Médicas	17.310.081.896	0,22	1,12	5,31
Fundos da Criança e do Adolescente	130.583.914	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.398.182	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.067.090	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	0,12	0,63	2,97
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.354.311	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.561.385	0,00	0,00	0,00
Pronon	5.968.467	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,02	0,08	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	0,68	3,47	16,40
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	0,08	0,40	1,88
Associações de Poupança e Empréstimo	39.377.158	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	0,07	0,34	1,59
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,02	0,12	0,55
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	214.263.175	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.286.346	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	258.761.603	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.893.070.110	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.367.437.290	0,02	0,09	0,42
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.437.060	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.799.304	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.076.214.683	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.043.042.876	0,01	0,07	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.334.672	0,00	0,01	0,03
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	260.725.263	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	212.051.475	0,00	0,01	0,07
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,01	0,05	0,25
Incentivo ao Desporto	254.542.401	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.227.469.699	0,02	0,08	0,38
Investimentos em Infra-Estrutura	218.449.580	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	13.764.527	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	470.326.071	0,01	0,03	0,14

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.240.264.175	0,02	0,08	0,38
Pronas/PCD	37.637.682	0,00	0,00	0,01
Pronon	78.411.656	0,00	0,01	0,02
PROUNI	1.343.298.514	0,02	0,09	0,41
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	17.724.496.436	0,23	1,15	5,43
SUDAM	3.548.077.119	0,05	0,23	1,09
SUDENE	4.288.239.921	0,05	0,28	1,31
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,00	0,01	0,07
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	0,09	0,48	2,25
Associações de Poupança e Empréstimo	16.542.623	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	227.427.156	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.404.688	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	290.409.063	0,00	0,02	0,09
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	5.822.830.196	0,07	0,38	1,79
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	0,36	1,83	8,68
Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0,01	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	993.254.834	0,01	0,06	0,30
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.563.877.990	0,08	0,43	2,01
Inovação Tecnológica	369.146	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.363.231	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.254.877	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	4.875.692.406	0,06	0,32	1,49
Simplex Nacional	2.310.833.631	0,03	0,15	0,71
TAXI	203.738.676	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0,16	0,84	3,97
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	0,04	0,23	1,08
Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	288.197.943	0,00	0,02	0,09
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	201.580.160	0,00	0,01	0,06
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	7.261	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	610.485	0,00	0,00	0,00
RETAERO	416.998	0,00	0,00	0,00
RETID	3.718.578	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0,04	0,19	0,92
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	0,05	0,25	1,18
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.913.520	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,03	0,13	0,63
Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,02	0,08	0,39
Motocicletas	148.840.142	0,00	0,01	0,05
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	296.455.312	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.394.841	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	0,18	0,92	4,36
Aerogeradores	9.352.671	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.696.358	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.200.625.964	0,04	0,21	0,98
Água Mineral	84.942.820	0,00	0,01	0,03
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.650.919	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	144.856.086	0,00	0,01	0,04
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	200.892.171	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.269.410	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.055	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	40.969.672	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.072.040	0,00	0,00	0,00
Livros	217.477.738	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	32.381.256	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.357.826.329	0,03	0,15	0,72
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.481.973	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	68.375.433	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	631.590.969	0,01	0,04	0,19
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	153.157.335	0,00	0,01	0,05
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	300.601.943	0,00	0,02	0,09
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	36.169.680	0,00	0,00	0,01
RETAERO	174.495	0,00	0,00	0,00
RETID	2.434.967	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	4.935.400.282	0,06	0,32	1,51
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	82.775.686	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	118.432.347	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	43.183.691	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0,01	0,04	0,19
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0,01	0,04	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.576.500	0,00	0,02	0,08
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	0,15	0,74	3,52
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	84.784.944	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.130.402	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	681.505.240	0,01	0,04	0,21
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	492.277.424	0,01	0,03	0,15
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.197.341	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.487.750	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	747.437.286	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	375.495.435	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.240.482	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	441.889.092	0,01	0,03	0,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	282.195.643	0,00	0,02	0,09
PROUNI	505.155.672	0,01	0,03	0,15
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	7.736.097.491	0,10	0,50	2,37
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	0,93	4,76	22,51
Aerogeradores	43.066.330	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	196.662.014	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.742.723.893	0,19	0,96	4,52
Água Mineral	389.201.285	0,00	0,03	0,12
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	62.835.062	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	667.215.909	0,01	0,04	0,20
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	925.412.810	0,01	0,06	0,28
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.873.235.237	0,02	0,12	0,57
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.178.732.026	0,01	0,08	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	48.741.284	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.751.627	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.159.067.162	0,03	0,14	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.824.558.975	0,02	0,12	0,56
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	250.271.318	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	10.459.577	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.230	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	188.708.794	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.960.361	0,00	0,00	0,00
Livros	1.002.290.701	0,01	0,06	0,31
Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.172.325	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	10.947.336.636	0,14	0,71	3,36
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	11.553.532	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	315.578.923	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.948.250.333	0,04	0,19	0,90
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	706.880.008	0,01	0,05	0,22
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,00	0,02	0,09
REIDI	1.384.377.976	0,02	0,09	0,42
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	170.014.813	0,00	0,01	0,05
RETAERO	802.174	0,00	0,00	0,00
RETID	11.209.982	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simplex Nacional	22.139.211.688	0,28	1,43	6,79
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoelétricidade	381.269.826	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	546.610.834	0,01	0,04	0,17
Transporte Escolar	196.453.717	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.586.233.688	0,05	0,23	1,10
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0,03	0,17	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.241.747.261	0,02	0,08	0,38
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.114.891	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	0,02	0,08	0,40
Amazônia Ocidental	328.653.565	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	944.289.668	0,01	0,06	0,29
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	706.761	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	0,87	4,44	21,03
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	0,13	0,67	3,18
Dona de Casa	235.984.786	0,00	0,02	0,07
Entidades Filantrópicas	14.183.381.877	0,18	0,92	4,35
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	0,10	0,52	2,45
Funrural	3.452.424.197	0,04	0,22	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,04	0,19	0,88
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	29.485.459.217	0,37	1,91	9,04
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
TOTAL	326.164.430.081	4,14	21,13	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.991.596.376	42.075.927	28.838.353	577.891.287	69.706.665	3.710.108.608
Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0	0	0	0	9.666.326
Embarcações e Aeronaves	4.365.918	1.061.053	173.575	302.365.641	21.900.455	329.866.643
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	49.607	49.607
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.515.813	28.358.274	28.646.869	272.249.479	47.054.522	380.824.957
PADIS	68.379	65	0	2.270.437	4.273	2.343.154
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.547.322	12.656.534	17.908	1.005.730	697.809	22.925.303
Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0	0	0	0	2.964.432.618
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.183.132.334	8.556.896.582	5.641.474.630	31.899.764.452	8.657.968.600	56.939.236.600
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.027.607	1.307.959.720	684.778.660	5.221.022.886	1.562.549.346	9.046.338.219
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	457.862.830	2.607.688.965	1.616.243.187	7.694.385.977	2.478.117.818	14.854.298.777
Despesas com Educação	360.757.271	831.393.971	557.532.442	2.290.152.245	626.847.851	4.666.683.779
Despesas Médicas	904.001.308	2.847.258.017	2.018.910.547	9.273.983.520	2.265.928.505	17.310.081.896
Fundos da Criança e do Adolescente	1.569.304	9.989.758	9.268.988	67.173.758	42.582.106	130.583.914
Fundos do Idoso	73.681	523.239	444.045	3.196.886	2.160.331	6.398.182
Incentivo ao Desporto	117.650	168.484	297.796	4.126.995	1.356.164	6.067.090
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	172.467.408	867.706.596	676.930.792	6.488.669.891	1.474.356.456	9.680.131.143
Programa Nacional de Apoio à Cultura	184.416	851.321	796.013	31.306.958	6.215.602	39.354.311
Pronas/PCD	75.065	351.691	214.851	2.137.819	781.959	3.561.385
Pronon	90.953	787.524	552.305	3.278.970	1.258.714	5.968.467
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.904.841	82.217.296	75.505.004	820.328.547	195.813.749	1.189.769.437
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	4.303.742.299	8.253.124.041	4.317.990.062	29.770.963.455	6.845.713.088	53.491.532.945
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	136.016.818	387.114.338	275.739.992	4.707.901.371	628.484.085	6.135.256.604
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	39.284.181	92.977	0	39.377.158
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.365.577	139.358.443	694.951.538	4.092.210.962	253.217.337	5.202.103.857
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.594.389	28.353.854	25.503.751	1.578.501.760	122.049.380	1.796.003.134
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.906.212	10.034.905	8.760.980	162.520.409	30.040.670	214.263.175
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.731.376	417.936	29.313.007	28.166.544	1.657.484	61.286.346
Empresa cidadã	3.809.996	5.578.361	43.472.572	182.755.027	23.145.647	258.761.603
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	48.326.309	143.523.219	331.166.767	1.142.909.098	227.144.717	1.893.070.110
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.599.467	69.680.988	116.514.084	998.409.746	160.233.006	1.367.437.290
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	145.516	2.703.036	19.773	57.239.943	4.328.793	64.437.060
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.227.644	3.926.018	867.337	96.896.323	8.881.982	120.799.304
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	23.092.187	201.214.393	139.663.313	1.521.652.836	190.591.954	2.076.214.683
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.327.025	52.759.296	74.386.771	711.223.286	195.346.497	1.043.042.876
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.568.618	2.794.715	2.561.145	74.749.704	10.660.490	92.334.672
Fundos da Criança e do Adolescente	10.018.687	7.339.325	15.507.255	189.128.611	38.731.384	260.725.263
Fundos do Idoso	6.425.692	4.693.692	14.094.482	159.731.330	27.106.279	212.051.475
Horário Eleitoral Gratuito	30.252.351	77.220.392	60.745.976	520.054.255	127.412.386	815.685.360
Incentivo ao Desporto	6.449.414	8.631.391	3.787.531	209.910.899	25.763.165	254.542.401
Inovação Tecnológica	52.682.165	25.174.001	24.159.992	895.941.846	229.511.695	1.227.469.699
Investimentos em Infra-Estrutura	29.179.399	46.872.383	18.809.168	101.072.983	22.515.647	218.449.580
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	13.764.527	0	13.764.527
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.100.897	1.960.262	9.091.602	20.985.913	2.305.757	35.444.432
Previdência Privada Fechada	1.122.551	30.956.021	1.943.216	392.810.224	43.494.060	470.326.071
Programa de Alimentação do Trabalhador	40.333.216	79.608.570	125.610.762	756.390.660	141.432.669	1.143.375.876
Programa Nacional de Apoio à Cultura	56.657.107	34.365.813	71.593.802	921.289.078	156.358.375	1.240.264.175
Pronas/PCD	1.170.494	477.621	48.605	31.184.895	4.756.067	37.637.682
Pronon	1.907.211	497.177	12.399.625	50.703.963	12.903.681	78.411.656
PROUNI	79.178.947	257.280.052	101.741.130	782.376.342	122.722.042	1.343.298.514
Simplex Nacional	575.843.663	2.342.338.280	1.416.643.497	9.355.159.697	4.034.511.299	17.724.496.436
SUDAM	3.087.709.367	0	460.367.752	0	0	3.548.077.119
SUDENE	0	4.288.239.921	0	0	0	4.288.239.921
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.638	199.240.456	15.228.247	406.544	214.884.885
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	173.783.595	623.585.416	372.806.059	5.130.794.522	1.040.295.639	7.341.265.230
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.724	16.340.787	128.598	68.513	16.542.623
Atividade Audiovisual	38.513.327	1.297.319	1.623.592	184.424.076	1.568.842	227.427.156
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	9.404.688	0	9.404.688
Investimentos em Infra-Estrutura	58.786.234	99.225.181	7.684.917	111.900.396	12.812.337	290.409.063
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	490	400.748	928.850.718	7.406.517	936.658.474
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	76.466.475	522.676.875	336.569.124	3.873.243.469	1.013.874.253	5.822.830.196
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.559	380.826	10.186.891	22.842.577	4.565.176	37.993.029
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.459.233.693	5.403.016.285	414.172.200	7.133.093.751	1.900.711.488	28.310.227.417
Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0	0	0	0	416.953.090
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	16.812.957	156.296.363	71.496.054	594.805.472	153.843.987	993.254.834
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	145.164.776	469.283	5.216.743.289	1.201.500.642	6.563.877.990
Inovação Tecnológica	0	0	0	357.940	11.207	369.146
PADIS	0	0	0	2.354.745	8.485	2.363.231
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	1.254.877	0	1.254.877
Setor Automotivo	0	4.727.915.173	147.777.233	0	0	4.875.692.406
Simplex Nacional	75.075.696	305.382.672	184.695.088	1.219.680.217	525.999.959	2.310.833.631
TAXI	8.502.414	68.257.301	9.734.541	97.897.212	19.347.208	203.738.676
Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0	0	0	0	12.941.889.536
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.019.977.508	18.223.571	15.207.897	422.109.793	35.288.406	3.510.807.175

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0	0	0	0	6.848.252
Embarcações e Aeronaves	1.430.139	401.511	261.704	275.697.185	10.407.403	288.197.943
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	49.607	49.607
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.316.582	17.822.060	14.946.192	142.043.193	24.452.133	201.580.160
PADIS	0	0	0	4.057	3.204	7.261
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTE	4.645	0	0	229.781	376.059	610.485
RETAERO	0	0	0	416.998	0	416.998
RETID	0	0	0	3.718.578	0	3.718.578
Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0	0	0	0	3.009.377.890
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	210.313.798	961.644.713	635.514.374	1.455.688.682	571.320.412	3.834.481.979
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	655.550	5.929.085	2.374.652	29.897.257	6.056.975	44.913.520
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	45.040.327	156.084.401	219.208.662	1.207.177.431	414.247.787	2.041.758.607
Fundos Constitucionais	141.176.385	727.885.910	323.617.743	65.439.519	0	1.258.119.557
Motocicletas	13.465.552	43.933.411	13.706.318	56.962.859	20.772.002	148.840.142
Seguro Rural	8.693.030	16.339.977	73.993.482	71.786.659	125.642.163	296.455.312
TAXI	1.282.953	11.471.929	2.613.517	24.424.957	4.601.484	44.394.841
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.599.436.819	1.269.248.397	908.769.300	8.238.161.736	2.194.540.874	14.210.157.127
Aerogeradores	4.394	1.656.649	19.638	6.912.710	759.280	9.352.671
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	2.112.994	4.923.655	3.894.890	23.245.646	8.519.173	42.696.358
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	144.222.182	337.848.647	296.636.266	1.691.674.813	730.244.056	3.200.625.964
Água Mineral	1.200.673	17.541.274	2.196.700	51.922.435	12.081.738	84.942.820
Biodiesel	5.758	0	1.442.081	4.053.056	8.150.023	13.650.919
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.410.255	9.368.029	4.474.778	102.240.131	26.362.892	144.856.086
Embarcações e Aeronaves	11.866.670	5.074.790	3.087.760	149.019.396	31.843.554	200.892.171
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.178	310.312	114.702	1.744.743	88.476	2.269.410
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	5.055	5.055
Gás Natural Liquefeito	0	21.447.584	0	19.522.088	0	40.969.672
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	160	61.064	25.177	832.062	153.578	1.072.040
Livros	431.749	6.082.053	1.949.272	190.068.937	18.945.726	217.477.738
Máquinas e Equipamentos - CNPq	383.951	2.582.323	2.449.717	22.963.128	4.002.137	32.381.256
Medicamentos	86.675	18.912.792	60.970.416	2.246.996.367	30.860.078	2.357.826.329
PADIS	133.142	0	0	2.180.058	168.774	2.481.973
Petroquímica	0	35.291.179	0	21.223.233	11.861.021	68.375.433
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.358.016	3.026.439	85.313.586	478.726.623	61.166.304	631.590.969
PROUNI	9.052.124	31.655.529	10.904.668	93.360.588	8.184.426	153.157.335
REIDI	0	50.132.220	21.318.863	192.354.722	36.796.138	300.601.943
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTE	1.652.656	1.081.699	1.184	20.770.007	12.664.133	36.169.680
RETAERO	0	0	0	174.495	0	174.495
RETID	0	0	0	2.434.967	0	2.434.967
Simples Nacional	160.344.131	652.225.977	394.465.521	2.604.951.739	1.123.412.915	4.935.400.282
Termoeletricidade	40.796.350	13.049.836	0	28.929.500	0	82.775.686
Transporte Coletivo	3.296.337	22.769.030	6.076.981	69.178.425	17.111.574	118.432.347
Transporte Escolar	323.308	4.108.924	3.156.967	23.232.587	12.361.905	43.183.691
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0	0	0	0	617.257.862
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0	0	0	0	5.002.966
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0	0	0	0	35.899.037
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0	0	0	0	558.623.470
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	960.780	30.098.391	10.270.132	189.449.280	38.797.917	269.576.500
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	342.994.134	1.322.177.099	918.325.244	6.666.397.284	2.219.000.441	11.468.894.202
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.046.236	3.720.654	3.155.039	66.048.373	10.814.641	84.784.944
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	623.295	150.457	10.552.683	10.207.273	596.694	22.130.402
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	17.397.471	51.668.359	119.220.036	411.447.275	81.772.098	681.505.240
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.135.808	25.085.156	41.945.070	359.427.509	57.683.882	492.277.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	52.386	973.093	7.118	20.606.379	1.558.365	23.197.341
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.681.952	1.413.367	312.241	34.882.676	3.197.513	43.487.750
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.313.187	72.437.182	50.278.793	547.795.021	68.613.103	747.437.286
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.357.729	18.993.347	26.779.238	256.040.383	70.324.739	375.495.435
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	564.703	1.006.097	922.012	26.909.893	3.837.776	33.240.842
Inovação Tecnológica	18.965.579	9.062.641	8.697.597	322.539.064	82.624.210	441.889.092
Previdência Privada Fechada	673.531	18.573.612	1.165.929	235.686.134	26.096.436	282.195.643
PROUNI	28.847.459	96.747.742	36.976.170	291.620.638	50.963.663	505.155.672
Simples Nacional	251.334.797	1.022.345.394	618.313.318	4.083.186.663	1.760.917.319	7.736.097.491
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.128.384.077	6.505.822.131	5.040.855.233	42.478.755.502	11.254.534.517	73.408.351.460
Aerogeradores	20.238	7.620.658	90.455	31.839.892	3.494.986	43.066.330
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	9.732.577	22.678.654	17.940.100	107.070.854	39.239.829	196.662.014
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	664.286.692	1.555.958.860	1.366.296.113	7.791.851.118	3.364.331.109	14.742.723.893
Água Mineral	5.501.388	80.372.731	10.065.106	237.904.492	55.357.568	389.201.285
Biodiesel	26.490	0	6.637.895	18.656.202	37.514.475	62.835.062
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.101.781	43.149.708	20.611.101	470.924.239	121.429.080	667.215.909
Embarcações e Aeronaves	54.659.967	23.382.307	14.230.728	686.454.586	146.685.222	925.412.810
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	33.414.111	253.447.480	240.390.286	1.122.207.254	223.776.106	1.873.235.237
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	26.064.353	119.407.204	324.964.207	549.563.797	158.732.465	1.178.732.026
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.949.185	5.785.077	512.798	32.523.887	7.970.337	48.741.284
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	643.761	3.028.487	960.871	31.467.948	4.650.559	40.751.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	44.711.836	178.662.739	149.257.541	1.359.734.399	426.700.648	2.159.067.162
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	15.895.669	147.921.484	60.449.420	1.221.699.055	378.593.348	1.824.558.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.765.556	4.203.051	1.808.167	210.699.120	31.795.423	250.271.318

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	51.567	1.431.848	528.888	8.039.734	407.539	10.459.577
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	23.230	23.230
Gás Natural Liquefeito	0	98.788.872	0	89.919.922	0	188.708.794
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	738	281.050	115.971	3.862.455	700.147	4.960.361
Livros	1.991.673	28.054.827	8.987.555	875.936.373	87.320.273	1.002.290.701
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.764.346	12.239.136	11.257.032	105.521.040	18.390.771	149.172.325
Medicamentos	473.127	89.549.607	287.363.421	10.424.533.735	145.416.746	10.947.336.636
PADIS	667.214	0	0	10.108.856	777.461	11.553.532
Petroquímica	0	162.882.365	0	97.953.382	54.743.176	315.578.923
Produtos Químicos e Farmacêuticos	15.514.992	13.997.124	399.675.668	2.233.257.875	285.804.674	2.948.250.333
PROUNI	41.779.036	146.102.440	50.329.237	430.895.023	37.774.272	706.880.008
Rede Arrecadadora	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
REIDI	0	230.903.328	98.190.828	885.927.713	169.356.107	1.384.377.976
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.380.170	5.468.106	5.455	96.217.015	59.944.066	170.014.813
RETAERO	0	0	0	802.174	0	802.174
RETID	0	0	0	11.209.982	0	11.209.982
Simplex Nacional	719.271.479	2.925.754.377	1.769.492.881	11.685.288.868	5.039.404.083	22.139.211.688
Termoeletricidade	187.910.462	60.108.335	0	133.251.029	0	381.269.826
Transporte Coletivo	15.213.864	105.087.832	28.047.606	319.285.038	78.976.493	546.610.834
Transporte Escolar	1.451.796	18.697.155	14.176.967	105.603.697	56.524.102	196.453.717
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.500.356.050	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	3.586.233.688
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0	0	0	0	25.270.468
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0	0	0	0	165.377.682
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0	0	0	0	2.566.956.006
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.425.733	138.637.577	47.305.741	872.662.800	178.715.410	1.241.747.261
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.114.891	0	1.114.891
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.114.891	0	1.114.891
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	663.733.116	613.132.770	0	28.418.150	5.407.067	1.310.691.102
Amazônia Ocidental	328.653.565	0	0	0	0	328.653.565
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	76.898	23.869	0	28.664	173.766	303.198
Livros, Jornais e Periódicos	623.405	3.083.699	0	27.842.048	5.188.758	36.737.910
Mercadorias Norte e Nordeste	334.358.692	609.930.976	0	0	0	944.289.668
Pesquisas Científicas	20.556	94.225	0	547.438	44.542	706.761
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.696.419.566	7.642.817.265	12.267.559.854	33.045.115.330	12.928.903.448	68.580.815.464
Desoneração da Folha de Salários	840.221.197	1.324.899.129	5.474.809.544	2.039.477.174	682.881.432	10.362.288.475
Dona de Casa	6.963.546	55.303.275	13.094.551	115.307.349	45.316.065	235.984.786
Entidades Filantrópicas	84.241.216	1.122.505.966	1.326.253.742	8.846.529.269	2.803.851.684	14.183.381.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	439.078.113	558.712.542	2.152.838.571	2.153.098.137	2.693.164.854	7.996.892.216
Funrural	113.500.310	426.386.649	455.992.730	1.857.942.588	598.601.920	3.452.424.197
MEI - Microempreendedor Individual	107.714.539	506.711.194	235.383.108	1.497.709.739	516.866.116	2.864.384.696
Simplex Nacional	1.104.700.646	3.648.298.511	2.609.187.609	16.535.051.074	5.588.221.377	29.485.459.217
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
ITR	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
TOTAL	39.775.146.061	41.235.037.532	30.562.372.114	166.856.002.974	47.735.871.400	326.164.430.081

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	2.991.596.376	42.075.927	28.838.353	577.891.287	69.706.665
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	2.183.132.334	8.556.896.582	5.641.474.630	31.899.764.452	8.657.968.600
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	4.303.742.299	8.253.124.041	4.317.990.062	29.770.963.455	6.845.713.088
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	173.783.595	623.585.416	372.806.059	5.130.794.522	1.040.295.639
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	13.459.233.693	5.403.016.285	414.172.200	7.133.093.751	1.900.711.488
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	3.019.977.508	18.223.571	15.207.897	422.109.793	35.288.406
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	210.313.798	961.644.713	635.514.374	1.455.688.682	571.320.412
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	1.599.436.819	1.269.248.397	908.769.300	8.238.161.736	2.194.540.874
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	342.994.134	1.322.177.099	918.325.244	6.666.397.284	2.219.000.441
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	8.128.384.077	6.505.822.131	5.040.855.233	42.478.755.502	11.254.534.517
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0	0	0	1.114.891	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	663.733.116	613.132.770	0	28.418.150	5.407.067
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	2.696.419.566	7.642.817.265	12.267.559.854	33.045.115.330	12.928.903.448
TOTAL	326.164.430.081	39.775.146.061	41.235.037.532	30.562.372.114	166.856.002.974	47.735.871.400

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,63	1,13	0,78	15,58	1,88	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,83	15,03	9,91	56,02	15,21	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,05	15,43	8,07	55,66	12,80	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,37	8,49	5,08	69,89	14,17	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	47,54	19,09	1,46	25,20	6,71	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,02	0,52	0,43	12,02	1,01	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,48	25,08	16,57	37,96	14,90	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,26	8,93	6,40	57,97	15,44	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,99	11,53	8,01	58,13	19,35	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,07	8,86	6,87	57,87	15,33	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,93	11,14	17,89	48,18	18,85	100,00
TOTAL	12,19	12,64	9,37	51,16	14,64	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	84.331.498.746	25,86%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	34.770.537.576	10,66%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	30.668.636.237	9,40%
Agricultura e Agroindústria	29.632.024.642	9,08%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.749.766.217	8,81%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	21.976.765.675	6,74%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.897.733.255	5,18%
Benefícios do Trabalhador	13.527.464.087	4,15%
Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	3,18%
Desenvolvimento Regional	8.780.606.708	2,69%
Informática e Automação	6.563.877.990	2,01%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	5.822.830.196	1,79%
Setor Automotivo	4.875.692.406	1,49%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.475.842.520	1,07%
MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,88%
PROUNI	2.708.491.529	0,83%
Embarcações e Aeronaves	2.681.028.040	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,63%
REIDI	1.684.979.919	0,52%
Cultura e Audiovisual	1.507.045.642	0,46%
Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,39%
Livros	1.256.506.350	0,39%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.168.354	0,32%
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,25%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	812.071.995	0,25%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	763.958.698	0,23%
Transporte Coletivo	665.043.181	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	508.858.644	0,16%
Água Mineral	474.144.105	0,15%
Termoeletricidade	464.045.512	0,14%
Fundos da Criança e do Adolescente	391.309.177	0,12%
Petroquímica	383.954.356	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	382.768.066	0,12%
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,09%
Seguro Rural	296.455.312	0,09%
Incentivo ao Desporto	260.609.491	0,08%
TAXI	248.133.517	0,08%
Transporte Escolar	239.637.408	0,07%
Dona de Casa	235.984.786	0,07%
REPORTO	229.720.281	0,07%
Gás Natural Liquefeito	229.678.466	0,07%
Fundos do Idoso	218.449.657	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,07%
Motocicletas	148.840.142	0,05%
Pronon	84.380.123	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	76.485.981	0,02%
Aerogeradores	52.419.001	0,02%
ITR	46.745.880	0,01%
Pronas/PCD	41.199.067	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,01%
PADIS	33.628.569	0,01%
RETID	18.618.404	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.032.402	0,00%
RETAERO	1.393.666	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	127.498	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RENUCLEAR	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	326.164.430.081	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	9.666.326	0,00	0,00	0,02
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	329.866.643	0,00	0,02	0,70
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	49.607	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	380.824.957	0,00	0,02	0,81
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	2.343.154	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente
15	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	22.925.303	0,00	0,00	0,05

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 21.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.964.432.618	0,04	0,19	6,28
TOTAL		3.710.108.608	0,05	0,24	7,86

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	9.046.338.219	0,11	0,59	5,18
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	14.854.298.777	0,19	0,96	8,50
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em Lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.666.683.779	0,06	0,30	2,67
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	17.310.081.896	0,22	1,12	9,91
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	130.583.914	0,00	0,01	0,07
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	6.398.182	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.067.090	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.680.131.143	0,12	0,63	5,54
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	39.354.311	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	3.561.385	0,00	0,00	0,00
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	5.968.467	0,00	0,00	0,00
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.189.769.437	0,02	0,08	0,68

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		56.939.236.600	0,72	3,69	32,59

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.135.256.604	0,08	0,40	3,74
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	39.377.158	0,00	0,00	0,02
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.202.103.857	0,07	0,34	3,17
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	218.449.580	0,00	0,01	0,13
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.796.003.134	0,02	0,12	1,10
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	214.263.175	0,00	0,01	0,13
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	61.286.346	0,00	0,00	0,04
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	258.761.603	0,00	0,02	0,16
Lei 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.893.070.110	0,02	0,12	1,15
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.367.437.290	0,02	0,09	0,83
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	64.437.060	0,00	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	120.799.304	0,00	0,01	0,07
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.076.214.683	0,03	0,13	1,27
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.043.042.876	0,01	0,07	0,64
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	92.334.672	0,00	0,01	0,06
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	260.725.263	0,00	0,02	0,16
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	212.051.475	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	815.685.360	0,01	0,05	0,50
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	254.542.401	0,00	0,02	0,16

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.227.469.699	0,02	0,08	0,75
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente
32	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	13.764.527	0,00	0,00	0,01
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	35.444.432	0,00	0,00	0,02
35	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.143.375.876	0,01	0,07	0,70
36	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	470.326.071	0,01	0,03	0,29
37	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	31.936.121	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.208.328.054	0,02	0,08	0,74
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	37.637.682	0,00	0,00	0,02
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	78.411.656	0,00	0,01	0,05
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.343.298.514	0,02	0,09	0,82
<p>42 Rota 2030</p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.</p>	31/07/2023	não vigente
<p>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	17.724.496.436	0,23	1,15	10,81

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	757.399	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	39.733	0,00	0,00	0,00
<p>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.464.368.617	0,04	0,22	2,11
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	82.911.369	0,00	0,01	0,05
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	2.569.569	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	77.397	0,00	0,00	0,00
<p>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p>	31/12/2033	4.174.353.381	0,05	0,27	2,55

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	111.239.574	0,00	0,01	0,07
<p>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	214.884.885	0,00	0,01	0,13
TOTAL		53.491.532.945	0,68	3,47	32,62

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	16.542.623	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	227.427.156	0,00	0,01	0,20
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	290.409.063	0,00	0,02	0,26
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	9.404.688	0,00	0,00	0,01
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	936.658.474	0,01	0,06	0,83
<p>13 Letra Imobiliária Garantida</p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>15 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	5.822.830.196	0,07	0,38	5,18
<p>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	37.993.029	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		7.341.265.230	0,09	0,48	6,53

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/2050	416.953.090	0,01	0,03	1,03
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	993.254.834	0,01	0,06	2,44
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/2029	6.563.877.990	0,08	0,43	16,15
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	369.146	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	2.363.231	0,00	0,00	0,01
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	31/12/2018	não vigente
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	1.254.877	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP 843, artigo 2º.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	147.777.233	0,00	0,01	0,36
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	4.727.915.173	0,06	0,31	11,64
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.310.833.631	0,03	0,15	5,69
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	203.738.676	0,00	0,01	0,50
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p>	05/10/2073	12.941.889.536	0,16	0,84	31,85

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		28.310.227.417	0,36	1,83	69,68

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	6.848.252	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	288.197.943	0,00	0,02	1,35
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	49.607	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	201.580.160	0,00	0,01	0,95
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	7.261	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	610.485	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	416.998	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	3.718.578	0,00	0,00	0,02
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.009.377.890	0,04	0,19	14,13
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
TOTAL		3.510.807.175	0,04	0,23	16,48

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	44.913.520	0,00	0,00	0,11
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.041.758.607	0,03	0,13	4,86
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.258.119.557	0,02	0,08	3,00
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	148.840.142	0,00	0,01	0,35

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	296.455.312	0,00	0,02	0,71
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	44.394.841	0,00	0,00	0,11
TOTAL			3.834.481.979	0,05	0,25	9,13

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 ITR</p> <p>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.</p>	indeterminado	46.745.880	0,00	0,00	2,80
TOTAL		46.745.880	0,00	0,00	2,80

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	9.352.671	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	457.933.931	0,01	0,03	0,62
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	42.696.358	0,00	0,00	0,06
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	2.742.692.033	0,03	0,18	3,69
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	84.942.820	0,00	0,01	0,11
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.650.919	0,00	0,00	0,02
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	144.856.086	0,00	0,01	0,19

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
11	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
12	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
13	<p>Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	200.892.171	0,00	0,01	0,27
14	<p>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	2.269.410	0,00	0,00	0,00
15	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	5.055	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	40.969.672	0,00	0,00	0,06
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.072.040	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	217.477.738	0,00	0,01	0,29
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	32.381.256	0,00	0,00	0,04
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	2.357.826.329	0,03	0,15	3,17
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	2.481.973	0,00	0,00	0,00
25 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
27 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	68.375.433	0,00	0,00	0,09
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	631.590.969	0,01	0,04	0,85
29 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
31 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	153.157.335	0,00	0,01	0,21
32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	300.601.943	0,00	0,02	0,40
35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
39	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	31/12/2020	36.169.680	0,00	0,00	0,05
40	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	174.495	0,00	0,00	0,00
41	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	2.434.967	0,00	0,00	0,00
42	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	4.935.400.282	0,06	0,32	6,64
43	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	82.775.686	0,00	0,01	0,11
45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	118.432.347	0,00	0,01	0,16
46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	43.183.691	0,00	0,00	0,06
47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	617.257.862	0,01	0,04	0,83
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	5.002.966	0,00	0,00	0,01
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	35.899.037	0,00	0,00	0,05
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	558.623.470	0,01	0,04	0,75

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	269.576.500	0,00	0,02	0,36
TOTAL		14.210.157.127	0,18	0,92	19,12

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
3	<p>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	84.784.944	0,00	0,01	0,10
4	<p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	22.130.402	0,00	0,00	0,03
5	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	681.505.240	0,01	0,04	0,78
6	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	492.277.424	0,01	0,03	0,56
7	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	23.197.341	0,00	0,00	0,03
8	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	43.487.750	0,00	0,00	0,05

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	747.437.286	0,01	0,05	0,85
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	375.495.435	0,00	0,02	0,43
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	33.240.482	0,00	0,00	0,04
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	441.889.092	0,01	0,03	0,50
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	282.195.643	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	505.155.672	0,01	0,03	0,58
17 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.	31/07/2023	não vigente
18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.736.097.491	0,10	0,50	8,82
TOTAL		11.468.894.202	0,15	0,74	13,08

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	43.066.330	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.109.718.166	0,03	0,14	0,76
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	196.662.014	0,00	0,01	0,07
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	12.633.005.726	0,16	0,82	4,58
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	389.201.285	0,00	0,03	0,14
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	62.835.062	0,00	0,00	0,02
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	667.215.909	0,01	0,04	0,24
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p>10 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	925.412.810	0,01	0,06	0,34
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.873.235.237	0,02	0,12	0,68
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.178.732.026	0,01	0,08	0,43
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	48.741.284	0,00	0,00	0,02
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	40.751.627	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.159.067.162	0,03	0,14	0,78
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.824.558.975	0,02	0,12	0,66
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	250.271.318	0,00	0,02	0,09
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	10.459.577	0,00	0,00	0,00
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	23.230	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	188.708.794	0,00	0,01	0,07
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	4.960.361	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23 Livros		indeterminado	1.002.290.701	0,01	0,06	0,36
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>						
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	149.172.325	0,00	0,01	0,05
<p>Isonção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>						
25 Medicamentos		indeterminado	10.947.336.636	0,14	0,71	3,97
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>						
26 Minha Casa, Minha Vida		31/12/2018	não vigente
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>						
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
<p>Isonção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>						
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/01/2022	11.553.532	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>						
29 Papel - Jornais e Periódicos		30/04/2016	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>						
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>						
31 Petroquímica		indeterminado	315.578.923	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.948.250.333	0,04	0,19	1,07
<p>33 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	706.880.008	0,01	0,05	0,26
<p>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>38 Rede Arrecadadora</p>	indeterminado	305.125.994	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>						
39	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.384.377.976	0,02	0,09	0,50
40	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
41	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
42	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
43	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
44	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2020	170.014.813	0,00	0,01	0,06

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	802.174	0,00	0,00	0,00
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	11.209.982	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	22.139.211.688	0,28	1,43	8,02
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
49 Termoeletricidade	indeterminado	381.269.826	0,00	0,02	0,14
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	546.610.834	0,01	0,04	0,20
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	196.453.717	0,00	0,01	0,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>52 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	3.586.233.688	0,05	0,23	1,30
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	25.270.468	0,00	0,00	0,01
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	165.377.682	0,00	0,01	0,06
<p>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.566.956.006	0,03	0,17	0,93
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.241.747.261	0,02	0,08	0,45
TOTAL		73.408.351.460	0,93	4,76	26,61

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	1.114.891	0,00	0,00	0,04
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 13º; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.114.891	0,00	0,00	0,04

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	328.653.565	0,00	0,02	1,75
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	303.198	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	36.737.910	0,00	0,00	0,20
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	944.289.668	0,01	0,06	5,04
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	706.761	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.310.691.102	0,02	0,08	6,99

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	31/12/2020	10.362.288.475	0,13	0,67	2,20
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	235.984.786	0,00	0,02	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	14.183.381.877	0,18	0,92	3,01
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.996.892.216	0,10	0,52	1,70
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	indeterminado	3.452.424.197	0,04	0,22	0,73
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.864.384.696	0,04	0,19	0,61
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	29.485.459.217	0,37	1,91	6,27
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		68.580.815.464	0,86	4,41	14,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2021

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.869.185	6.950.781	89.632.230	209.072.749	17.625.830	325.150.775
Agricultura	3.525.106.480	4.198.270.885	4.775.667.483	14.774.531.736	8.061.459.247	35.335.035.833
Assistência Social	439.849.532	2.238.786.575	1.662.031.934	12.712.408.817	3.444.092.670	20.497.169.528
Ciência e Tecnologia	133.005.850	301.483.847	339.346.524	9.374.768.414	1.879.099.691	12.027.704.326
Comércio e Serviço	23.781.584.206	11.149.957.580	6.724.361.160	42.615.405.043	16.702.171.641	100.973.479.630
Comunicações	3.743.226	0	2.217.722	2.217.722	1.478.481	9.657.152
Cultura	116.271.781	48.170.746	81.272.734	1.386.781.984	193.716.808	1.826.214.053
Defesa Nacional	0	0	0	20.086.400	0	20.086.400
Desporto e Lazer	11.153.769	17.907.923	9.994.477	560.976.950	78.289.469	678.322.588
Direitos da Cidadania	25.344.547	54.328.603	69.924.091	758.465.320	167.186.181	1.075.248.742
Educação	681.029.297	2.318.122.185	1.473.553.261	11.472.815.945	3.002.447.620	18.947.968.308
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	295.601.208	593.465.657	120.941.059	1.272.956.737	232.652.777	2.515.617.438
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	129.481.040	723.312.592	653.603.024	5.414.090.739	1.521.928.412	8.442.415.806
Indústria	10.530.458.673	5.838.664.720	1.534.617.142	7.293.589.771	2.904.598.711	28.101.929.018
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.344.038	7.090.595	4.396.920	30.203.026	5.201.271	49.235.851
Saúde	1.293.468.003	5.014.670.236	5.202.995.446	40.723.241.959	5.903.922.543	58.138.298.187
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	883.607.281	4.658.721.014	3.730.174.549	23.773.749.169	5.531.615.031	38.577.867.045
Transporte	165.281.304	350.559.910	107.215.338	3.429.625.323	433.110.191	4.485.792.067
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380	332.075.744.125
ARRECAÇÃO*	39.843.650.213	114.614.492.104	288.389.879.802	1.013.681.708.191	209.787.293.982	1.666.317.024.293

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,98	11,88	13,52	41,81	22,81	100,00
Assistência Social	2,15	10,92	8,11	62,02	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	1,11	2,51	2,82	77,94	15,62	100,00
Comércio e Serviço	23,55	11,04	6,66	42,20	16,54	100,00
Comunicações	38,76	0,00	22,96	22,96	15,31	100,00
Cultura	6,37	2,64	4,45	75,94	10,61	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	1,64	2,64	1,47	82,70	11,54	100,00
Direitos da Cidadania	2,36	5,05	6,50	70,54	15,55	100,00
Educação	3,59	12,23	7,78	60,55	15,85	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	11,75	23,59	4,81	50,60	9,25	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,53	8,57	7,74	64,13	18,03	100,00
Indústria	37,47	20,78	5,46	25,95	10,34	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	4,76	14,40	8,93	61,34	10,56	100,00
Saúde	2,22	8,63	8,95	70,05	10,15	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,29	12,08	9,67	61,63	14,34	100,00
Transporte	3,68	7,81	2,39	76,46	9,66	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,65	11,31	8,01	52,95	15,08	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	105,47	32,76	9,22	17,35	23,88	19,93

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	325.150.775	0,10%
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,10%
Agricultura	35.335.035.833	10,64%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	255.066.962	0,08%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.120.934.357	5,76%
Amazônia Ocidental	17.511.121	0,01%
Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	2,51%
Fundos Constitucionais	68.439.686	0,02%
Funrural	3.707.467.053	1,12%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	50.313.071	0,02%
REIDI	198.514.414	0,06%
Seguro Rural	315.911.053	0,10%
SUDAM	795.839.348	0,24%
SUDENE	961.852.454	0,29%
Zona Franca de Manaus	1.085.196.001	0,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	122.652.831	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.738.826	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	11.560.800	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	190.418.747	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	86.806.423	0,03%
Assistência Social	20.497.169.528	6,17%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.113.389.250	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	865.366.580	0,26%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	318.674.022	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00%
Dona de Casa	253.417.822	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.537.586.740	0,46%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.237.853.641	0,98%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.455.934.974	1,04%
Ciência e Tecnologia	12.027.704.326	3,62%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	145.325.736	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	47.326	0,00%
Informática e Automação	7.083.659.863	2,13%
Inovação Tecnológica	1.789.127.551	0,54%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	849.976.235	0,26%
PADIS	15.831.261	0,00%
Pesquisas Científicas	753.144	0,00%
SUDAM	42.341	0,00%
SUDENE	82.477	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,07%
Comércio e Serviço	100.973.479.630	30,41%
Amazônia Ocidental	253.911.248	0,08%
Áreas de Livre Comércio	468.586.684	0,14%
Fundos Constitucionais	982.832.422	0,30%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	729.539.531	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,01%
Simplex Nacional	77.282.116.243	23,27%
Zona Franca de Manaus	14.173.401.313	4,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.370.940.750	1,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.643.512	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	157.196.855	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.311.323.199	0,70%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.180.341.882	0,36%
Comunicações	9.657.152	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.657.152	0,00%
Cultura	1.826.214.053	0,55%
Atividade Audiovisual	237.321.820	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	218.494.940	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	47.326	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.428.296	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.363.921.671	0,41%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	20.086.400	0,01%
RETID	20.086.400	0,01%
Desporto e Lazer	678.322.588	0,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	400.512.488	0,12%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	47.326	0,00%
Incentivo ao Desporto	277.762.774	0,08%
Direitos da Cidadania	1.075.248.742	0,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	418.066.729	0,13%
Fundos do Idoso	232.838.808	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,13%
Educação	18.947.968.308	5,71%
Despesas com Educação	5.011.428.311	1,51%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	88.891.215	0,03%
Entidades Filantrópicas	4.057.347.519	1,22%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.309.724.560	1,60%
Livros	1.299.819.290	0,39%
Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,01%
PROUNI	2.886.244.160	0,87%
Transporte Escolar	255.364.310	0,08%
Energia	2.515.617.438	0,76%
Aerogeradores	55.859.151	0,02%
Biodiesel	81.505.596	0,02%
Gás Natural Liquefeito	244.751.783	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	384.683.154	0,12%
REIDI	1.254.317.906	0,38%
Termoeletricidade	494.499.848	0,15%
Habitação	8.442.415.806	2,54%
Associações de Poupança e Empréstimo	61.690.498	0,02%
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,66%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	6.204.970.357	1,87%
Indústria	28.101.929.018	8,46%
Amazônia Ocidental	78.800.042	0,02%
Fundos Constitucionais	289.415.203	0,09%
Mercadorias Norte e Nordeste	226.408.820	0,07%
Petroquímica	409.152.477	0,12%
Simplex Nacional	12.858.344.708	3,87%
SUDAM	2.985.048.307	0,90%
SUDENE	3.607.733.202	1,09%
Zona Franca de Manaus	5.442.028.288	1,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	980.068.417	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.877.878	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	45.728.434	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	828.962.770	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	343.360.471	0,10%
Organização Agrária	48.551.379	0,01%
ITR	48.551.379	0,01%
Saneamento	49.235.851	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	6.723.398	0,00%
REIDI	42.512.454	0,01%
Saúde	58.138.298.187	17,51%
Água Mineral	505.261.191	0,15%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	1,97%
Despesas Médicas	18.588.839.223	5,60%
Entidades Filantrópicas	9.636.224.492	2,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.739.711.087	1,43%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	13.564.364	0,00%
Medicamentos	14.178.352.966	4,27%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.814.778.795	1,15%
Pronas/PCD	40.107.764	0,01%
Pronon	83.557.649	0,03%
Trabalho	38.577.867.045	11,62%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	4,80%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	1,67%
Empresa cidadã	275.743.585	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	3,13%
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,93%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,01%
Previdência Privada Fechada	801.908.140	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,37%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,38%
Transporte	4.485.792.067	1,35%
Embarcações e Aeronaves	1.896.926.308	0,57%
Investimentos em Infra-Estrutura	178.070.566	0,05%
Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,29%
Motocicletas	158.608.209	0,05%
REIDI	300.216.850	0,09%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	265.871.923	0,08%
Transporte Coletivo	708.688.573	0,21%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	332.075.744.125	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2011
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.869.185	6.950.781	89.632.230	209.072.749	17.625.830	325.150.775
Rede Arrecadadora	1.869.185	6.950.781	89.632.230	209.072.749	17.625.830	325.150.775
Agricultura	3.525.106.480	4.198.270.885	4.775.667.483	14.774.531.736	8.061.459.247	35.335.035.833
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	12.622.971	29.413.791	23.267.975	138.868.899	50.893.326	255.066.962
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	861.569.619	2.018.094.130	1.772.067.151	10.105.909.892	4.363.293.565	19.120.934.357
Amazônia Ocidental	17.511.121	0	0	0	0	17.511.121
Exportação da Produção Rural	458.181.067	583.020.426	2.246.502.032	2.246.772.892	2.810.336.269	8.344.812.686
Fundos Constitucionais	7.679.769	39.595.826	17.604.286	3.559.805	0	68.439.686
Funrural	121.884.982	457.885.348	489.678.535	1.995.195.416	642.822.773	3.707.467.053
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.815.098	32.497.973	0	0	0	50.313.071
REIDI	0	33.109.954	14.079.928	127.036.889	24.287.644	198.514.414
Seguro Rural	9.263.535	17.412.336	78.849.520	76.497.867	133.887.795	315.911.053
SUDAM	692.579.365	0	103.259.982	0	0	795.839.348
SUDENE	0	961.852.454	0	0	0	961.852.454
Zona Franca de Manaus	1.085.196.001	0	0	0	0	1.085.196.001
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	36.775.193	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	122.652.831
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.738.826	0	0	0	0	1.738.826
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	11.560.800	0	0	0	0	11.560.800
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	190.418.747	0	0	0	0	190.418.747
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	309.387	9.691.746	3.307.005	61.004.897	12.493.388	86.806.423
Assistência Social	439.849.532	2.238.786.575	1.662.031.934	12.712.408.817	3.444.092.670	20.497.169.528
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	289.975.507	1.404.583.357	735.365.696	5.606.718.419	1.677.980.225	9.714.623.404
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	18.734.909	173.987.330	79.228.898	669.945.322	171.492.792	1.113.389.250
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.398.802	55.964.366	26.732.213	610.779.948	157.491.251	865.366.580
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	4.211.839	14.658.308	12.698.042	243.569.273	43.536.559	318.674.022
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	81.944	25.436	0	30.545	185.170	323.096
Dona de Casa	7.477.968	59.388.724	14.061.892	123.825.513	48.663.724	253.417.822
Entidades Filantrópicas	13.985.195	67.859.080	106.573.858	1.092.340.239	256.828.367	1.537.586.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	60.527.269	228.229.095	515.149.424	2.032.579.791	401.368.062	3.237.853.641
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	30.456.096	234.090.880	172.221.911	2.332.619.766	686.546.320	3.455.934.974
Ciência e Tecnologia	133.005.850	301.483.847	339.346.524	9.374.768.414	1.879.099.691	12.027.704.326
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	44.324.142	30.214.658	27.177.509	1.682.095.527	130.059.225	1.913.871.061
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.287.995	10.082.125	575.108	117.613.575	14.766.933	145.325.736
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	47.326	47.326
Informática e Automação	0	156.660.118	506.444	5.629.847.951	1.296.645.350	7.083.659.863
Inovação Tecnológica	76.349.836	36.483.521	35.013.964	1.308.647.404	332.632.826	1.789.127.551
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.991.004	67.850.269	63.745.936	603.921.686	104.467.341	849.976.235
PADIS	0	0	0	15.831.261	0	15.831.261
Pesquisas Científicas	21.905	100.409	0	583.365	47.465	753.144
SUDAM	30.968	0	11.373	0	0	42.341
SUDENE	0	82.477	0	0	0	82.477
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.271	212.316.191	16.227.645	433.224	228.987.331
Comércio e Serviço	23.781.584.206	11.149.957.580	6.724.361.160	42.615.405.043	16.702.171.641	100.973.479.630
Amazônia Ocidental	253.911.248	0	0	0	0	253.911.248
Áreas de Livre Comércio	468.586.684	0	0	0	0	468.586.684
Fundos Constitucionais	110.285.805	568.618.354	252.807.460	51.120.802	0	982.832.422
Mercadorias Norte e Nordeste	258.318.916	471.220.615	0	0	0	729.539.531
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	18.323	397.395	10.630.092	23.836.388	4.763.793	39.645.991
Simples Nacional	2.649.750.741	9.977.938.645	6.415.956.928	41.710.939.706	16.527.530.224	77.282.116.243
Zona Franca de Manaus	14.173.401.313	0	0	0	0	14.173.401.313
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.370.940.750	0	0	0	0	3.370.940.750
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.643.512	0	0	0	0	23.643.512
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	157.196.855	0	0	0	0	157.196.855
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.311.323.199	0	0	0	0	2.311.323.199
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.206.860	131.782.571	44.966.681	829.508.147	169.877.624	1.180.341.882
Comunicações	3.743.226	0	2.217.722	2.217.722	1.478.481	9.657.152
Investimentos em Infra-Estrutura	3.743.226	0	2.217.722	2.217.722	1.478.481	9.657.152
Cultura	116.271.781	48.170.746	81.272.734	1.386.781.984	193.716.808	1.826.214.053
Atividade Audiovisual	40.188.925	1.353.761	1.694.229	192.447.807	1.637.098	237.321.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	15.508.464	8.917.038	2.280.923	173.960.503	17.828.012	218.494.940
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	47.326	47.326
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	958	364.566	150.411	5.002.608	909.753	6.428.296
Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.573.434	37.535.381	77.147.171	1.015.371.067	173.294.619	1.363.921.671
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	20.086.400	0	20.086.400
RETID	0	0	0	20.086.400	0	20.086.400
Desporto e Lazer	11.153.769	17.907.923	9.994.477	560.976.950	78.289.469	678.322.588
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.154.752	8.529.141	5.638.583	332.858.167	49.331.846	400.512.488
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	47.326	47.326
Incentivo ao Desporto	6.999.017	9.378.782	4.355.894	228.118.784	28.910.297	277.762.774
Direitos da Cidadania	25.344.547	54.328.603	69.924.091	758.465.320	167.186.181	1.075.248.742
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.361.427	18.548.727	26.478.686	273.676.848	87.001.042	418.066.729
Fundos do Idoso	6.926.522	5.563.621	15.496.321	173.647.214	31.205.130	232.838.808
Horário Eleitoral Gratuito	6.056.598	30.216.255	27.949.084	311.141.258	48.980.010	424.343.205
Educação	681.029.297	2.318.122.185	1.473.553.261	11.472.815.945	3.002.447.620	18.947.968.308
Despesas com Educação	387.407.694	892.812.001	598.719.347	2.459.333.938	673.155.332	5.011.428.311
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.509.204	605.696	42.481.991	40.892.210	2.402.115	88.891.215
Entidades Filantrópicas	35.578.335	312.053.900	227.691.619	2.312.289.110	1.169.734.555	4.057.347.519

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	81.112.623	481.998.756	361.460.610	3.654.232.311	730.920.261	5.309.724.560
	Livros	2.582.466	36.377.213	11.654.588	1.135.965.009	113.240.014	1.299.819.290
	Livros, Jornais e Periódicos	664.318	3.286.076	0	29.669.263	5.529.285	39.148.942
	PROUNI	169.283.057	566.685.750	213.073.583	1.703.142.564	234.059.206	2.886.244.160
	Transporte Escolar	1.891.600	24.302.794	18.471.523	137.291.540	73.406.852	255.364.310
	295.601.208	593.465.657	120.941.059	1.272.956.737	232.652.777	2.515.617.438	
	Aerogeradores	26.248	9.886.265	117.319	41.295.854	4.533.465	55.859.151
	Biodiesel	34.365	0	8.610.248	24.199.619	48.661.364	81.505.596
	Gás Natural Liquefeito	0	128.127.323	0	116.624.461	0	244.751.783
	Investimentos em Infra-Estrutura	51.824.233	168.286.674	23.249.142	115.327.195	25.995.910	384.683.154
Habitação	REIDI	0	209.206.007	88.964.351	802.685.510	153.462.038	1.254.317.906
	Termoeletricidade	243.716.362	77.959.388	0	172.824.097	0	494.499.848
	129.481.040	723.312.592	653.603.024	5.414.090.739	1.521.928.412	8.442.415.806	
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.634	61.350.705	252.448	81.710	61.690.498
	Financiamentos Habitacionais	47.996.230	166.327.893	233.594.867	1.286.401.959	441.434.003	2.175.754.952
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Poupança	81.484.810	556.979.064	358.657.451	4.127.436.332	1.080.412.699	6.204.970.357
	10.530.458.673	5.838.664.720	1.534.617.142	7.293.589.771	2.904.598.711	28.101.929.018	
	Amazônia Ocidental	78.800.042	0	0	0	0	78.800.042
	Fundos Constitucionais	32.475.922	167.441.359	74.444.352	15.053.571	0	289.415.203
Indústria	Mercadorias Norte e Nordeste	80.167.939	146.240.881	0	0	0	226.408.820
	Petroquímica	0	211.179.259	0	126.997.926	70.975.292	409.152.477
	Simples Nacional	436.386.273	1.667.734.578	1.059.782.652	6.910.235.045	2.784.206.160	12.858.344.708
	SUDAM	2.597.738.938	0	387.309.369	0	0	2.985.048.307
	SUDENE	0	3.607.733.202	0	0	0	3.607.733.202
	Zona Franca de Manaus	5.442.028.288	0	0	0	0	5.442.028.288
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	980.068.417	0	0	0	0	980.068.417
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.877.878	0	0	0	0	6.877.878
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	45.728.434	0	0	0	0	45.728.434
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	828.962.770	0	0	0	0	828.962.770
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.223.772	38.335.440	13.080.770	241.303.230	49.417.259	343.360.471
	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379	
	ITR	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
	2.344.038	7.090.595	4.396.920	30.203.026	5.201.271	49.235.851	
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.344.038	0	1.381.662	2.997.698	0	6.723.398
	REIDI	0	7.090.595	3.015.259	27.205.329	5.201.271	42.512.454
	1.293.468.003	5.014.670.236	5.202.995.446	40.723.241.959	5.903.922.543	58.138.298.187	
	Água Mineral	7.141.903	104.339.896	13.066.523	308.847.662	71.865.207	505.261.191
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	144.943.317	412.519.842	293.836.231	5.016.871.085	669.730.180	6.537.900.656
	Despesas Médicas	970.783.100	3.057.595.095	2.168.054.650	9.959.085.673	2.433.320.704	18.588.839.223
Saúde	Entidades Filantrópicas	40.900.883	825.516.495	1.089.963.347	6.095.424.507	1.584.419.260	9.636.224.492
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	105.644.104	478.082.299	736.111.343	2.852.220.897	567.652.443	4.739.711.087
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	66.863	1.856.494	685.828	10.426.612	528.567	13.564.364
	Medicamentos	596.541	115.580.559	371.194.257	13.503.136.105	187.845.503	14.178.352.966
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	20.111.604	18.140.784	516.818.084	2.889.966.365	369.741.958	3.814.778.795
	Pronas/PCD	1.247.311	508.966	51.795	33.231.495	5.068.197	40.107.764
	Pronon	2.032.377	529.805	13.213.386	54.031.558	13.750.523	83.557.649
	883.607.281	4.658.721.014	3.730.174.549	23.773.749.169	5.531.615.031	38.577.867.045	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	491.686.786	2.800.328.225	1.735.640.821	8.262.797.641	2.661.185.196	15.951.638.669
	Benefícios Previdenciários e FAPI	23.833.383	148.504.246	740.559.753	4.360.774.204	269.835.461	5.543.507.047
Trabalho	Empresa cidadã	4.060.038	5.944.457	46.325.586	194.748.857	24.664.648	275.743.585
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	185.208.189	931.807.169	726.938.078	6.968.011.017	1.583.272.412	10.395.236.866
	MEI - Microempreendedor Individual	115.671.795	544.143.753	252.771.695	1.608.350.885	555.048.855	3.075.986.983
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.173.147	2.088.910	9.688.265	22.363.175	2.457.079	37.770.576
	Previdência Privada Fechada	1.913.955	52.780.159	3.313.192	669.743.259	74.157.575	801.908.140
	Programa de Alimentação do Trabalhador	42.980.201	84.833.113	133.854.333	806.030.996	150.714.599	1.218.413.242
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.079.788	88.290.981	81.082.827	880.929.135	210.279.207	1.277.661.938
	165.281.304	350.559.910	107.215.338	3.429.625.323	433.110.191	4.485.792.067	
	Embarcações e Aeronaves	77.426.161	31.973.331	18.945.728	1.541.917.280	226.663.808	1.896.926.308
	Investimentos em Infra-Estrutura	43.292.653	0	2.360.251	120.618.475	11.799.187	178.070.566
Transporte	Leasing de Aeronaves	0	512	418.183	969.262.189	7.728.752	977.409.636
	Motocicletas	14.349.268	46.816.668	14.605.835	60.701.212	22.135.225	158.608.209
	REIDI	0	50.072.767	21.293.324	192.120.127	36.730.632	300.216.850
	TAXI	10.488.235	85.448.791	13.227.904	131.048.533	25.658.460	265.871.923
	Transporte Coletivo	19.724.987	136.247.841	36.364.113	413.957.507	102.394.126	708.688.573
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380	332.075.744.125

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	100.973.479.630	30,41%
Saúde	58.138.298.187	17,51%
Trabalho	38.577.867.045	11,62%
Agricultura	35.335.035.833	10,64%
Indústria	28.101.929.018	8,46%
Assistência Social	20.497.169.528	6,17%
Educação	18.947.968.308	5,71%
Ciência e Tecnologia	12.027.704.326	3,62%
Habitação	8.442.415.806	2,54%
Transporte	4.485.792.067	1,35%
Energia	2.515.617.438	0,76%
Cultura	1.826.214.053	0,55%
Direitos da Cidadania	1.075.248.742	0,32%
Desporto e Lazer	678.322.588	0,20%
Administração	325.150.775	0,10%
Saneamento	49.235.851	0,01%
Organização Agrária	48.551.379	0,01%
Defesa Nacional	20.086.400	0,01%
Comunicações	9.657.152	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	332.075.744.125	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24	1,19
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25	1,23
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91	4,55
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73	3,68
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00
ARRECAÇÃO*	1.666.317.024.293	19,69	100,00	
PIB	8.461.671.606.457	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	371.837.361	0,00	0,02	0,11
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	429.279.378	0,01	0,03	0,13
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0,04	0,20	1,01
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	0,11	0,58	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	0,19	0,96	4,80
Despesas com Educação	5.011.428.311	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	18.588.839.223	0,22	1,12	5,60
Fundos da Criança e do Adolescente	140.230.613	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.870.838	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.515.288	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	0,12	0,62	3,13
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.261.554	0,00	0,00	0,01
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,02	0,08	0,38
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	0,08	0,39	1,97
Associações de Poupança e Empréstimo	41.961.398	0,00	0,00	0,01
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	0,07	0,33	1,67
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,02	0,11	0,58
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	228.324.819	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	65.308.441	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	275.743.585	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.017.308.339	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.457.179.337	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	68.665.929	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	128.727.110	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.212.472.308	0,03	0,13	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.111.495.597	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	98.394.403	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	277.836.116	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	225.967.969	0,00	0,01	0,07
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,01	0,03	0,13
Incentivo ao Desporto	271.247.486	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.308.025.967	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	232.785.969	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	14.667.865	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	501.192.587	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.660.117	0,02	0,08	0,40
Pronas/PCD	40.107.764	0,00	0,00	0,01
Pronon	83.557.649	0,00	0,01	0,03
PROUNI	1.431.456.384	0,02	0,09	0,43
Simples Nacional	18.887.718.045	0,22	1,13	5,69
SUDAM	3.780.929.995	0,04	0,23	1,14
SUDENE	4.569.668.133	0,05	0,27	1,38
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,00	0,01	0,07
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
Associações de Poupança e Empréstimo	19.729.100	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	237.321.820	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.813.858	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	346.348.301	0,00	0,02	0,10
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.204.970.357	0,07	0,37	1,87
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.065.528.150	0,01	0,06	0,32

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.083.659.863	0,08	0,43	2,13
Inovação Tecnológica	398.379	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.354.248	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	2.493.824.454	0,03	0,15	0,75
TAXI	218.563.542	0,00	0,01	0,07
Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0,17	0,84	4,21
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24	1,19
Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	324.866.927	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.228.295	0,00	0,01	0,07
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.191.713	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0,04	0,20	1,02
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25	1,23
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.861.100	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,03	0,13	0,66
Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	158.608.209	0,00	0,01	0,05
Seguro Rural	315.911.053	0,00	0,02	0,10
TAXI	47.308.382	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91	4,55
Aerogeradores	9.966.467	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	45.498.431	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.410.676.348	0,04	0,20	1,03
Água Mineral	90.517.440	0,00	0,01	0,03
Biodiesel	14.546.800	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	154.362.687	0,00	0,01	0,05
Embarcações e Aeronaves	214.076.304	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.418.347	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.387	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	43.658.426	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.142.396	0,00	0,00	0,00
Livros	231.750.347	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	34.506.370	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.512.565.537	0,03	0,15	0,76
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	72.862.770	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	673.040.963	0,01	0,04	0,20
PROUNI	163.208.730	0,00	0,01	0,05
REIDI	320.329.819	0,00	0,02	0,10
RETID	2.594.769	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.259.300.274	0,06	0,32	1,58
Termoelétrica	88.208.081	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	126.204.814	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	46.017.746	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.284.759	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	287.268.241	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73	3,68
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	90.349.202	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.582.774	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	726.231.002	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	524.584.561	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.719.734	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.341.760	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	796.490.031	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.138.415	0,00	0,02	0,12

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	35.421.985	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	470.889.348	0,01	0,03	0,14
Previdência Privada Fechada	300.715.552	0,00	0,02	0,09
PROUNI	538.307.982	0,01	0,03	0,16
Simplex Nacional	8.243.801.380	0,10	0,49	2,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
Aerogeradores	45.892.683	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	209.568.531	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.710.258.009	0,19	0,94	4,73
Água Mineral	414.743.751	0,00	0,02	0,12
Biodiesel	66.958.796	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	711.003.893	0,01	0,04	0,21
Embarcações e Aeronaves	986.145.716	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.996.171.745	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.256.089.742	0,01	0,08	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.940.073	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.426.071	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.300.762.222	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.944.300.963	0,02	0,12	0,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	266.696.100	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.146.017	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.754	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	201.093.357	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.285.899	0,00	0,00	0,00
Livros	1.068.068.943	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.962.192	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	11.665.787.429	0,14	0,70	3,51
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	336.289.707	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.141.737.833	0,04	0,19	0,95
PROUNI	753.271.064	0,01	0,05	0,23
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.475.231.806	0,02	0,09	0,44
RETID	11.945.669	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	23.592.161.820	0,28	1,42	7,10
Termoeletricidade	406.291.767	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	582.483.759	0,01	0,03	0,18
Transporte Escolar	209.346.564	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.815.894.794	0,05	0,23	1,15
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.323.240.535	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	350.222.411	0,00	0,02	0,11
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.006.261.423	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	753.144	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
Dona de Casa	253.417.822	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	15.231.158.751	0,18	0,91	4,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	0,10	0,50	2,51
Funrural	3.707.467.053	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,04	0,18	0,93
Simplex Nacional	31.663.654.978	0,37	1,90	9,54
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
1 Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	371.837.361	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	429.279.378	0,01	0,03	0,13
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0,04	0,20	1,01
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	0,11	0,58	2,93
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	0,19	0,96	4,80
3 Despesas com Educação	5.011.428.311	0,06	0,30	1,51
4 Despesas Médicas	18.588.839.223	0,22	1,12	5,60
5 Fundos da Criança e do Adolescente	140.230.613	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	6.870.838	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.515.288	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	0,12	0,62	3,13
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.261.554	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,02	0,08	0,38
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	0,08	0,39	1,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo	41.961.398	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	0,07	0,33	1,67
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,02	0,11	0,58
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	228.324.819	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	65.308.441	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	275.743.585	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.017.308.339	0,02	0,12	0,61
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.457.179.337	0,02	0,09	0,44
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	68.665.929	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	128.727.110	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.212.472.308	0,03	0,13	0,67
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.111.495.597	0,01	0,07	0,33
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	98.394.403	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	277.836.116	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	225.967.969	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,01	0,03	0,13
18 Incentivo ao Desporto	271.247.486	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.308.025.967	0,02	0,08	0,39
20 Investimentos em Infra-Estrutura	232.785.969	0,00	0,01	0,07
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	14.667.865	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	501.192.587	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,01	0,07	0,37
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.660.117	0,02	0,08	0,40
27 Pronas/PCD	40.107.764	0,00	0,00	0,01
28 Pronon	83.557.649	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI	1.431.456.384	0,02	0,09	0,43
30 Simples Nacional	18.887.718.045	0,22	1,13	5,69
31 SUDAM	3.780.929.995	0,04	0,23	1,14
32 SUDENE	4.569.668.133	0,05	0,27	1,38
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,00	0,01	0,07
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.729.100	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	237.321.820	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	9.813.858	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	346.348.301	0,00	0,02	0,10
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,01	0,06	0,29
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	6.204.970.357	0,07	0,37	1,87
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
1 Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0,01	0,03	0,14
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.065.528.150	0,01	0,06	0,32

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00
4	Informática e Automação	7.083.659.863	0,08	0,43
5	Inovação Tecnológica	398.379	0,00	0,00
6	PADIS	0	0,00	0,00
7	RETID	1.354.248	0,00	0,00
8	Simple Nacional	2.493.824.454	0,03	0,15
9	TAXI	218.563.542	0,00	0,01
10	Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0,17	0,84
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24
1	Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	324.866.927	0,00	0,02
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.228.295	0,00	0,01
5	PADIS	0	0,00	0,00
6	RETID	4.191.713	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0,04	0,20
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.861.100	0,00	0,00
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,03	0,13
5	Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,02	0,08
6	Motocicletas	158.608.209	0,00	0,01
7	Seguro Rural	315.911.053	0,00	0,02
8	TAXI	47.308.382	0,00	0,00
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91
1	Aerogeradores	9.966.467	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	45.498.431	0,00	0,00
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.410.676.348	0,04	0,20
4	Água Mineral	90.517.440	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.546.800	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	154.362.687	0,00	0,01
7	Embarcações e Aeronaves	214.076.304	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.418.347	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.387	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	43.658.426	0,00	0,00
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.142.396	0,00	0,00
14	Livros	231.750.347	0,00	0,01
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	34.506.370	0,00	0,00
16	Medicamentos	2.512.565.537	0,03	0,15
17	PADIS	0	0,00	0,00
18	Petroquímica	72.862.770	0,00	0,00
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	673.040.963	0,01	0,04
20	PROUNI	163.208.730	0,00	0,01
21	REIDI	320.329.819	0,00	0,02
22	RETID	2.594.769	0,00	0,00
23	Simple Nacional	5.259.300.274	0,06	0,32
24	Termoeletricidade	88.208.081	0,00	0,01
25	Transporte Coletivo	126.204.814	0,00	0,01
26	Transporte Escolar	46.017.746	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0,01	0,04
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.284.759	0,01	0,04
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	287.268.241	0,00	0,02
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73
1	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	90.349.202	0,00	0,01
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.582.774	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	726.231.002	0,01	0,04
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	524.584.561	0,01	0,03
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.719.734	0,00	0,00
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.341.760	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	796.490.031	0,01	0,05

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.138.415	0,00	0,02	0,12
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	35.421.985	0,00	0,00	0,01
10	Inovação Tecnológica	470.889.348	0,01	0,03	0,14
11	Previdência Privada Fechada	300.715.552	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	538.307.982	0,01	0,03	0,16
13	Simplex Nacional	8.243.801.380	0,10	0,49	2,48
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
1	Aerogeradores	45.892.683	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	209.568.531	0,00	0,01	0,06
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.710.258.009	0,19	0,94	4,73
4	Água Mineral	414.743.751	0,00	0,02	0,12
5	Biodiesel	66.958.796	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	711.003.893	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	986.145.716	0,01	0,06	0,30
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.996.171.745	0,02	0,12	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.256.089.742	0,01	0,08	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.940.073	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.426.071	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.300.762.222	0,03	0,14	0,69
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.944.300.963	0,02	0,12	0,59
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	266.696.100	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.146.017	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.754	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	201.093.357	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.285.899	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.068.068.943	0,01	0,06	0,32
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.962.192	0,00	0,01	0,05
21	Medicamentos	11.665.787.429	0,14	0,70	3,51
22	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
23	Petroquímica	336.289.707	0,00	0,02	0,10
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.141.737.833	0,04	0,19	0,95
25	PROUNI	753.271.064	0,01	0,05	0,23
26	Rede Arrecadadora	325.150.775	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.475.231.806	0,02	0,09	0,44
28	RETID	11.945.669	0,00	0,00	0,00
29	Simplex Nacional	23.592.161.820	0,28	1,42	7,10
30	Termoeletricidade	406.291.767	0,00	0,02	0,12
31	Transporte Coletivo	582.483.759	0,01	0,03	0,18
32	Transporte Escolar	209.346.564	0,00	0,01	0,06
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.815.894.794	0,05	0,23	1,15
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0,00	0,01	0,05
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0,03	0,16	0,82
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.323.240.535	0,02	0,08	0,40
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.163.397	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
1	Amazônia Ocidental	350.222.411	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.006.261.423	0,01	0,06	0,30
5	Pesquisas Científicas	753.144	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
1	Dona de Casa	253.417.822	0,00	0,02	0,08
2	Entidades Filantrópicas	15.231.158.751	0,18	0,91	4,59
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	0,10	0,50	2,51
6	Funrural	3.707.467.053	0,04	0,22	1,12
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,04	0,18	0,93
8	Simplex Nacional	31.663.654.978	0,37	1,90	9,54
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTOS TRIBUTÁRIOS

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.666.317.024.293	19,69	100,00	
PIB	8.461.671.606.457	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	371.837.361	0,00	0,02	0,11
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	429.279.378	0,01	0,03	0,13
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0,04	0,20	1,01
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	0,11	0,58	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	0,19	0,96	4,80
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	5.011.428.311	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	18.588.839.223	0,22	1,12	5,60
Fundos da Criança e do Adolescente	140.230.613	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.870.838	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.515.288	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	0,12	0,62	3,13
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.261.554	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,02	0,08	0,38
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	0,08	0,39	1,97
Associações de Poupança e Empréstimo	41.961.398	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	0,07	0,33	1,67
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,02	0,11	0,58
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	228.324.819	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	65.308.441	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	275.743.585	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.017.308.339	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.457.179.337	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	68.665.929	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	128.727.110	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.212.472.308	0,03	0,13	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.111.495.597	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	98.394.403	0,00	0,01	0,03
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	277.836.116	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	225.967.969	0,00	0,01	0,07
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,01	0,03	0,13
Incentivo ao Desporto	271.247.486	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.308.025.967	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	232.785.969	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	14.667.865	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	501.192.587	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.660.117	0,02	0,08	0,40
Pronas/PCD	40.107.764	0,00	0,00	0,01
Pronon	83.557.649	0,00	0,01	0,03
PROUNI	1.431.456.384	0,02	0,09	0,43
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	18.887.718.045	0,22	1,13	5,69
SUDAM	3.780.929.995	0,04	0,23	1,14
SUDENE	4.569.668.133	0,05	0,27	1,38
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,00	0,01	0,07
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
Associações de Poupança e Empréstimo	19.729.100	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	237.321.820	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.813.858	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	346.348.301	0,00	0,02	0,10
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.204.970.357	0,07	0,37	1,87
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.065.528.150	0,01	0,06	0,32
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.083.659.863	0,08	0,43	2,13
Inovação Tecnológica	398.379	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.354.248	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	2.493.824.454	0,03	0,15	0,75
TAXI	218.563.542	0,00	0,01	0,07
Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0,17	0,84	4,21
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24	1,19
Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	324.866.927	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.228.295	0,00	0,01	0,07
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.191.713	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0,04	0,20	1,02
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25	1,23
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.861.100	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,03	0,13	0,66
Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	158.608.209	0,00	0,01	0,05
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	315.911.053	0,00	0,02	0,10
TAXI	47.308.382	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91	4,55
Aerogeradores	9.966.467	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	45.498.431	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.410.676.348	0,04	0,20	1,03
Água Mineral	90.517.440	0,00	0,01	0,03
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	14.546.800	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	154.362.687	0,00	0,01	0,05
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	214.076.304	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.418.347	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.387	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	43.658.426	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.142.396	0,00	0,00	0,00
Livros	231.750.347	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	34.506.370	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.512.565.537	0,03	0,15	0,76
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	72.862.770	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	673.040.963	0,01	0,04	0,20
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	163.208.730	0,00	0,01	0,05
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	320.329.819	0,00	0,02	0,10
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	2.594.769	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.259.300.274	0,06	0,32	1,58
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	88.208.081	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	126.204.814	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	46.017.746	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.284.759	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	287.268.241	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73	3,68
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	90.349.202	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.582.774	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	726.231.002	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	524.584.561	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.719.734	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.341.760	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	796.490.031	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.138.415	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	35.421.985	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	470.889.348	0,01	0,03	0,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	300.715.552	0,00	0,02	0,09
PROUNI	538.307.982	0,01	0,03	0,16
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	8.243.801.380	0,10	0,49	2,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
Aerogeradores	45.892.683	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	209.568.531	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.710.258.009	0,19	0,94	4,73
Água Mineral	414.743.751	0,00	0,02	0,12
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	66.958.796	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	711.003.893	0,01	0,04	0,21
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	986.145.716	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.996.171.745	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.256.089.742	0,01	0,08	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.940.073	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.426.071	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.300.762.222	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.944.300.963	0,02	0,12	0,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	266.696.100	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.146.017	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.754	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	201.093.357	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.285.899	0,00	0,00	0,00
Livros	1.068.068.943	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.962.192	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	11.665.787.429	0,14	0,70	3,51
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	336.289.707	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.141.737.833	0,04	0,19	0,95
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	753.271.064	0,01	0,05	0,23
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.475.231.806	0,02	0,09	0,44
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	11.945.669	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simple Nacional	23.592.161.820	0,28	1,42	7,10
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoelétricidade	406.291.767	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	582.483.759	0,01	0,03	0,18
Transporte Escolar	209.346.564	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.815.894.794	0,05	0,23	1,15
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.323.240.535	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.163.397	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	350.222.411	0,00	0,02	0,11
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.006.261.423	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	753.144	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	0	0,00	0,00	0,00
Dona de Casa	253.417.822	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	15.231.158.751	0,18	0,91	4,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	0,10	0,50	2,51
Funrural	3.707.467.053	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,04	0,18	0,93
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	31.663.654.978	0,37	1,90	9,54
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2011
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.362.521.453	33.162.508	32.487.425	647.726.512	77.784.410	4.153.682.308
Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0	0	0	0	10.896.225
Embarcações e Aeronaves	4.921.418	1.196.057	195.660	340.837.258	24.686.968	371.837.361
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	55.919	55.919
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.090.385	31.966.451	32.291.765	306.889.254	53.041.523	429.279.378
PADIS	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0	0	0	0	3.341.613.425
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.344.229.803	9.187.801.600	6.057.406.601	34.250.496.583	9.295.372.115	61.135.306.702
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	289.975.507	1.404.583.357	735.365.696	5.606.718.419	1.677.980.425	9.714.623.404
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	491.686.786	2.800.328.225	1.735.640.821	8.262.797.641	2.661.185.196	15.951.638.669
Despesas com Educação	387.407.694	892.812.001	598.719.347	2.459.333.938	673.155.332	5.011.428.311
Despesas Médicas	970.783.100	3.057.595.095	2.168.054.650	9.959.085.673	2.433.320.704	18.588.839.223
Fundos da Criança e do Adolescente	1.685.234	10.727.737	9.953.721	72.136.122	45.727.928	140.230.613
Fundos do Idoso	79.124	561.892	476.848	3.433.052	2.319.992	6.870.838
Incentivo ao Desporto	126.342	180.931	319.796	4.431.871	1.456.348	6.515.288
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	185.208.189	931.807.169	726.938.078	6.968.011.017	1.583.272.412	10.395.236.866
Programa Nacional de Apoio à Cultura	198.039	914.212	854.817	33.619.715	6.674.771	42.261.554
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.079.788	88.290.981	81.082.827	880.929.135	210.279.207	1.277.661.938
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	4.560.006.748	8.742.687.350	4.564.587.190	31.481.726.414	7.208.188.728	56.557.196.431
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	144.943.317	412.519.842	293.836.231	5.016.871.085	669.730.180	6.537.900.656
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	41.862.320	99.079	0	41.961.398
Benefícios Previdenciários e FAPI	23.833.383	148.504.246	740.559.753	4.360.774.204	269.835.461	5.543.507.047
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	44.324.142	30.214.658	27.177.509	1.682.095.527	130.059.225	1.913.871.061
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.096.941	10.693.475	9.335.945	173.186.283	32.012.176	228.324.819
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.845.003	445.364	31.236.758	30.015.055	1.766.261	65.308.441
Empresa cidadã	4.060.038	5.944.457	46.325.586	194.748.857	24.664.648	275.743.585
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.497.864	152.942.347	352.900.549	1.217.915.831	242.051.749	2.017.308.339
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.082.623	74.254.005	124.160.659	1.063.933.288	170.748.763	1.457.179.337
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	155.066	2.880.431	21.070	60.996.480	4.612.882	68.665.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.898.863	4.183.675	924.259	103.255.426	9.464.887	128.727.110
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	24.607.679	214.419.673	148.829.124	1.621.515.727	203.100.105	2.212.472.308
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.939.138	56.221.778	79.268.620	757.899.382	208.166.679	1.111.495.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.671.564	2.978.126	2.729.228	79.655.370	11.360.115	98.394.403
Fundos da Criança e do Adolescente	10.676.193	7.820.990	16.524.964	201.540.726	41.273.244	277.836.116
Fundos do Idoso	6.847.397	5.001.729	15.019.473	170.214.162	28.885.208	225.967.969
Horário Eleitoral Gratuito	6.056.598	30.216.255	27.949.084	311.141.258	48.980.010	424.343.205
Incentivo ao Desporto	6.872.676	9.197.852	4.036.099	223.686.912	27.453.948	271.247.486
Inovação Tecnológica	56.139.585	26.826.119	25.745.562	954.740.634	244.574.067	1.308.025.967
Investimentos em Infra-Estrutura	31.094.382	49.948.519	20.043.575	107.706.192	23.993.301	232.785.969
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	14.667.865	0	14.667.865
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.173.147	2.088.910	9.688.265	22.363.175	2.457.079	37.770.576
Previdência Privada Fechada	1.196.222	32.987.599	2.070.745	418.589.537	46.348.484	501.192.587
Programa de Alimentação do Trabalhador	42.980.201	84.833.113	133.854.333	806.030.996	150.714.599	1.218.413.242
Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.375.395	36.621.169	76.292.354	981.751.352	166.619.848	1.321.660.117
Pronas/PCD	1.247.311	508.966	51.795	33.231.495	5.068.197	40.107.764
Pronon	2.032.377	529.805	13.213.386	54.031.558	13.750.523	83.557.684
PRONUI	84.375.296	274.164.804	108.418.188	833.722.064	130.776.032	1.431.456.384
Simplex Nacional	613.635.078	2.496.061.039	1.509.614.845	9.969.119.250	4.299.287.833	18.887.718.045
SUDAM	3.290.349.271	0	490.580.724	0	0	3.780.929.995
SUDENE	0	4.569.668.133	0	0	0	4.569.668.133
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.271	212.316.191	16.227.645	433.224	228.987.331
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	191.801.826	677.074.522	400.053.544	5.456.404.841	1.109.904.330	7.835.239.062
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.634	19.488.386	153.369	81.710	19.729.100
Atividade Audiovisual	40.188.925	1.353.761	1.694.229	192.447.807	1.637.098	237.321.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	9.813.858	0	9.813.858
Investimentos em Infra-Estrutura	70.109.768	118.338.155	9.165.202	133.454.898	15.280.277	346.348.301
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	512	418.183	969.262.189	7.728.752	977.409.636
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	81.484.810	556.979.064	358.657.451	4.127.436.332	1.080.412.699	6.204.970.357
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	18.323	397.395	10.630.092	23.836.388	4.763.793	39.645.991
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	14.524.883.945	727.118.616	286.968.479	7.690.959.603	2.050.103.708	25.280.034.351
Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0	0	0	0	449.970.867
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	18.036.337	167.669.131	76.698.402	638.085.970	165.038.310	1.065.528.150
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	156.660.118	506.444	5.629.847.951	1.296.645.350	7.083.659.863
Inovação Tecnológica	0	0	0	386.284	12.094	398.379
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	1.354.248	0	1.354.248
Simplex Nacional	81.020.807	329.565.384	199.320.765	1.316.264.533	567.652.964	2.493.824.454
TAXI	9.121.085	73.223.983	10.442.867	105.020.617	20.754.990	218.563.542
Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0	0	0	0	13.966.734.848
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.404.220.357	20.542.255	17.142.880	475.083.461	39.350.823	3.956.339.775
Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0	0	0	0	7.719.592
Embarcações e Aeronaves	1.612.103	452.598	295.003	310.775.630	11.731.594	324.866.927
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	55.919	55.919
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.611.333	20.089.657	16.847.877	160.116.117	27.563.310	227.228.295
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	4.191.713	0	4.191.713
Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0	0	0	0	3.392.277.328
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	224.116.252	1.024.755.443	677.221.853	1.551.222.484	608.814.975	4.086.131.007

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2011
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	698.572	6.318.199	2.530.496	31.859.352	6.454.482	47.861.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	47.996.230	166.327.893	233.594.867	1.286.401.959	441.434.003	2.175.754.952
Fundos Constitucionais	150.441.496	775.655.539	344.856.098	69.734.178	0	1.340.687.311
Motocicletas	14.349.268	46.816.668	14.605.835	60.701.212	22.135.225	158.608.209
Seguro Rural	9.263.535	17.412.336	78.849.520	76.497.867	133.887.795	315.911.053
TAXI	1.367.150	12.224.808	2.785.037	26.027.916	4.903.470	47.308.382
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.702.501.514	1.351.393.824	968.408.666	8.754.172.875	2.324.888.896	15.101.365.774
Aerogeradores	4.682	1.765.372	20.927	7.366.376	809.110	9.966.467
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	2.251.665	5.246.784	4.150.504	24.771.209	9.078.269	45.498.431
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	153.687.182	360.020.946	316.103.883	1.802.695.891	778.168.445	3.410.676.348
Água Mineral	1.279.470	18.692.471	2.340.865	55.329.996	12.874.637	90.517.440
Biodiesel	6.136	0	1.536.722	4.319.050	8.684.892	14.546.800
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.568.435	9.982.833	4.768.449	108.949.937	28.093.034	154.362.687
Embarcações e Aeronaves	12.645.454	5.407.838	3.290.404	158.799.228	33.933.380	214.076.304
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.911	330.677	122.230	1.859.247	94.282	2.418.347
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	5.387	5.387
Gás Natural Liquefeito	0	22.855.144	0	20.803.282	0	43.658.426
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	171	65.071	26.829	886.668	163.657	1.142.396
Livros	460.084	6.481.206	2.077.199	202.542.764	20.189.095	231.750.347
Máquinas e Equipamentos - CNPq	409.149	2.751.796	2.610.487	24.470.150	4.264.789	34.506.370
Medicamentos	92.363	20.153.999	64.971.777	2.394.462.037	32.885.360	2.512.565.537
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	37.607.265	0	22.616.069	12.639.436	72.862.770
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.578.396	3.225.058	90.912.539	510.144.449	65.180.521	673.040.963
PROUNI	9.646.196	33.733.015	11.620.318	99.487.648	8.721.552	163.208.730
REIDI	0	53.422.293	22.717.975	204.978.560	39.210.991	320.329.819
RETID	0	0	0	2.594.769	0	2.594.769
Simplex Nacional	170.867.181	695.030.203	420.353.467	2.775.909.270	1.197.140.153	5.259.300.274
Termoeletricidade	43.473.730	13.906.269	0	30.828.082	0	88.208.081
Transporte Coletivo	3.512.669	24.263.314	6.475.801	73.718.460	18.234.570	126.204.814
Transporte Escolar	344.526	4.378.584	3.364.152	24.757.293	13.173.191	46.017.746
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0	0	0	0	657.767.204
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0	0	0	0	5.331.300
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0	0	0	0	38.255.016
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.284.759	0	0	0	0	595.284.759
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.023.834	32.073.685	10.944.139	201.882.440	41.344.143	287.268.241
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	365.504.121	1.408.948.815	978.593.007	7.103.898.987	2.364.628.796	12.221.573.727
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	1.114.899	3.964.833	3.362.097	70.382.990	11.524.383	90.349.202
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	664.201	160.331	11.245.233	10.877.155	635.854	23.582.774
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	18.539.231	55.059.245	127.044.197	438.449.699	87.138.630	726.231.002
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.669.744	26.731.442	44.697.837	383.015.984	61.469.555	524.584.561
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.824	1.036.955	7.585	21.958.733	1.660.638	24.719.734
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.923.591	1.506.123	332.733	37.171.953	3.407.359	46.341.760
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.858.764	77.191.082	53.578.485	583.745.662	73.116.038	796.490.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.578.090	20.239.840	28.536.703	272.843.777	74.940.004	400.138.415
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	601.763	1.072.125	982.522	28.675.933	4.089.641	35.421.985
Inovação Tecnológica	20.210.251	9.657.403	9.268.402	343.706.628	88.046.664	470.889.348
Previdência Privada Fechada	717.733	19.792.560	1.242.447	251.153.722	27.809.091	300.715.552
PROUNI	30.740.657	103.097.094	39.402.838	310.759.091	54.308.302	538.307.982
Simplex Nacional	267.829.374	1.089.439.783	658.891.927	4.351.157.659	1.876.482.637	8.243.801.380
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.652.131.832	6.925.928.501	5.369.894.895	45.151.096.797	11.926.900.898	78.025.952.923
Aerogeradores	21.566	8.120.893	96.392	33.929.478	3.724.355	45.892.683
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	10.371.305	24.167.007	19.117.472	114.097.690	41.815.057	209.568.531
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	707.882.438	1.658.073.183	1.455.963.268	8.303.214.001	3.585.125.120	15.710.258.009
Água Mineral	5.862.432	85.647.425	10.725.658	253.517.666	58.990.570	414.743.751
Biodiesel	28.229	0	7.073.526	19.880.569	39.976.472	66.958.796
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.830.367	45.981.533	21.963.764	501.830.011	129.398.217	711.003.893
Embarcações e Aeronaves	58.247.186	24.916.839	15.164.661	731.505.164	156.311.866	986.145.716
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.607.009	270.080.707	256.166.597	1.195.855.368	238.462.063	1.996.171.745
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	27.774.902	127.243.649	346.290.928	585.630.519	169.149.744	1.256.089.742
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.077.106	6.164.739	546.452	34.658.362	8.493.413	51.940.073
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	686.010	3.227.241	1.023.931	33.533.124	4.955.765	43.426.071
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	47.646.180	190.388.001	159.053.001	1.448.970.922	454.704.119	2.300.762.222
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	16.938.869	157.629.261	64.416.589	1.301.876.607	403.439.637	1.944.300.963
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.881.425	4.478.889	1.926.834	224.526.863	33.882.090	266.696.100
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	54.952	1.525.817	563.598	8.567.365	434.285	11.146.017
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	24.754	24.754
Gás Natural Liquefeito	0	105.272.179	0	95.821.179	0	201.093.357
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	787	299.495	123.582	4.115.940	746.096	5.285.899
Livros	2.122.382	29.896.007	9.577.390	933.422.245	93.050.919	1.068.068.943
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.880.137	13.042.365	11.995.807	112.446.165	19.597.719	158.962.192
Medicamentos	504.178	95.426.560	306.222.480	11.108.674.068	154.960.143	11.665.787.429
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	173.571.994	0	104.381.857	58.335.856	336.289.707
Produtos Químicos e Farmacêuticos	16.533.208	14.915.726	425.905.545	2.379.821.916	304.561.437	3.141.737.833
PROUNI	44.520.907	155.690.837	53.632.239	459.173.762	40.253.319	753.271.064
Rede Arrecadadora	1.869.185	6.950.781	89.632.230	209.072.749	17.625.830	325.150.775
REIDI	0	246.057.031	104.634.886	944.069.295	180.470.594	1.475.231.806
RETID	0	0	0	11.945.669	0	11.945.669

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Simplex Nacional	766.475.761	3.117.765.514	1.885.620.995	12.452.169.923	5.370.129.627	23.592.161.820
Termoeletricidade	200.242.633	64.053.119	0	141.996.015	0	406.291.767
Transporte Coletivo	16.212.318	111.984.527	29.888.312	340.239.047	84.159.555	582.483.759
Transporte Escolar	1.547.074	19.924.211	15.107.371	112.534.247	60.233.661	209.346.564
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.730.017.156	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	3.815.894.794
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0	0	0	0	26.928.916
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0	0	0	0	176.231.074
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0	0	0	0	2.735.419.957
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.716.185	147.736.071	50.410.317	929.933.833	190.444.128	1.323.240.535
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.163.397	0	1.163.397
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.163.397	0	1.163.397
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	707.292.531	653.371.390	0	30.283.173	5.761.921	1.396.709.016
Amazônia Ocidental	350.222.411	0	0	0	0	350.222.411
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	81.944	25.436	0	30.545	185.170	323.096
Livros, Jornais e Periódicos	664.318	3.286.076	0	29.669.263	5.529.285	39.148.942
Mercadorias Norte e Nordeste	356.301.953	649.959.470	0	0	0	1.006.261.423
Pesquisas Científicas	21.905	100.409	0	583.365	47.465	753.144
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.979.989.038	6.767.679.025	7.229.180.558	33.230.752.679	13.068.896.973	62.276.498.273
Dona de Casa	7.477.968	59.388.724	14.061.892	123.825.513	48.663.724	253.417.822
Entidades Filantrópicas	90.464.414	1.205.429.475	1.424.228.824	9.500.053.856	3.010.982.182	15.231.158.751
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	458.181.067	583.020.426	2.246.502.032	2.246.772.892	2.810.336.269	8.344.812.686
Funrural	121.884.982	457.885.348	489.678.535	1.995.195.416	642.822.773	3.707.467.053
MEI - Microempreendedor Individual	115.671.795	544.143.753	252.771.695	1.608.350.885	555.048.855	3.075.986.983
Simplex Nacional	1.186.308.812	3.917.811.300	2.801.937.580	17.756.554.117	6.001.043.170	31.663.654.978
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
ITR	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
TOTAL	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380	332.075.744.125

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	3.362.521.453	33.162.508	32.487.425	647.726.512	77.784.410
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	2.344.229.803	9.187.801.600	6.057.406.601	34.250.496.583	9.295.372.115
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	4.560.006.748	8.742.687.350	4.564.587.190	31.481.726.414	7.208.188.728
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	191.801.826	677.074.522	400.053.544	5.456.404.841	1.109.904.330
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	14.524.883.945	727.118.616	286.968.479	7.690.959.603	2.050.103.708
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	3.404.220.357	20.542.255	17.142.880	475.083.461	39.350.823
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	224.116.252	1.024.755.443	677.221.853	1.551.222.484	608.814.975
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	1.702.501.514	1.351.393.824	968.408.666	8.754.172.875	2.324.888.896
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	365.504.121	1.408.948.815	978.593.007	7.103.898.987	2.364.628.796
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	8.652.131.832	6.925.928.501	5.369.894.895	45.151.096.797	11.926.900.898
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0	0	0	1.163.397	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	707.292.531	653.371.390	0	30.283.173	5.761.921
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	1.979.989.038	6.767.679.025	7.229.180.558	33.230.752.679	13.068.896.973
TOTAL	332.075.744.125	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,95	0,80	0,78	15,59	1,87	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,83	15,03	9,91	56,02	15,20	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,06	15,46	8,07	55,66	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,45	8,64	5,11	69,64	14,17	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	57,46	2,88	1,14	30,42	8,11	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,04	0,52	0,43	12,01	0,99	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,48	25,08	16,57	37,96	14,90	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,27	8,95	6,41	57,97	15,40	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,99	11,53	8,01	58,13	19,35	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,09	8,88	6,88	57,87	15,29	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,18	10,87	11,61	53,36	20,99	100,00
TOTAL	12,65	11,31	8,01	52,95	15,08	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	90.140.460.951	27,14%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.339.160.876	11,24%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.800.406.675	9,88%
Agricultura e Agroindústria	31.428.281.058	9,46%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.181.056.493	9,39%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	23.600.267.534	7,11%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	18.006.696.126	5,42%
Benefícios do Trabalhador	14.415.243.245	4,34%
Desenvolvimento Regional	9.356.859.551	2,82%
Informática e Automação	7.083.659.863	2,13%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	6.204.970.357	1,87%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.703.751.756	1,12%
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,93%
PROUNI	2.886.244.160	0,87%
Embarcações e Aeronaves	2.874.335.945	0,87%
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,66%
REIDI	1.795.561.625	0,54%
Cultura e Audiovisual	1.601.243.491	0,48%
Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,40%
Livros	1.338.968.232	0,40%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.113.389.250	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	865.366.580	0,26%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	849.976.235	0,26%
Transporte Coletivo	708.688.573	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	579.134.270	0,17%
Água Mineral	505.261.191	0,15%
Termoeletricidade	494.499.848	0,15%
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	418.066.729	0,13%
Petroquímica	409.152.477	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	407.888.333	0,12%
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,10%
Seguro Rural	315.911.053	0,10%
Incentivo ao Desporto	277.762.774	0,08%
TAXI	265.871.923	0,08%
Transporte Escolar	255.364.310	0,08%
Dona de Casa	253.417.822	0,08%
Gás Natural Liquefeito	244.751.783	0,07%
Fundos do Idoso	232.838.808	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,07%
Motocicletas	158.608.209	0,05%
Pronon	83.557.649	0,03%
Biodiesel	81.505.596	0,02%
Aerogeradores	55.859.151	0,02%
ITR	48.551.379	0,01%
Pronas/PCD	40.107.764	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,01%
RETID	20.086.400	0,01%
PADIS	15.831.261	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.428.296	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	141.978	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	332.075.744.125	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	10.896.225	0,00	0,00	0,02
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	371.837.361	0,00	0,02	0,70
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	55.919	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	429.279.378	0,01	0,03	0,81
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 21.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.341.613.425	0,04	0,20	6,28
TOTAL		4.153.682.308	0,05	0,25	7,81

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR				
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	9.714.623.404	0,11	0,58		5,22
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	15.951.638.669	0,19	0,96		8,57
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em Lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.011.428.311	0,06	0,30		2,69
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	18.588.839.223	0,22	1,12		9,99
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	140.230.613	0,00	0,01		0,08
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	6.870.838	0,00	0,00		0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.515.288	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	10.395.236.866	0,12	0,62	5,59
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	42.261.554	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.277.661.938	0,02	0,08	0,69

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		61.135.306.702	0,72	3,67	32,85

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.537.900.656	0,08	0,39	3,74
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	41.961.398	0,00	0,00	0,02
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.543.507.047	0,07	0,33	3,17
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	232.785.969	0,00	0,01	0,13
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.913.871.061	0,02	0,11	1,09
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	228.324.819	0,00	0,01	0,13
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	65.308.441	0,00	0,00	0,04
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	275.743.585	0,00	0,02	0,16
Lei 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.017.308.339	0,02	0,12	1,15
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.457.179.337	0,02	0,09	0,83
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	68.665.929	0,00	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	128.727.110	0,00	0,01	0,07
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.212.472.308	0,03	0,13	1,26
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.111.495.597	0,01	0,07	0,64
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	98.394.403	0,00	0,01	0,06
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	277.836.116	0,00	0,02	0,16
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	225.967.969	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	424.343.205	0,01	0,03	0,24
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	271.247.486	0,00	0,02	0,16

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.308.025.967	0,02	0,08	0,75
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente
32	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	14.667.865	0,00	0,00	0,01
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	37.770.576	0,00	0,00	0,02
35	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.218.413.242	0,01	0,07	0,70
36	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	501.192.587	0,01	0,03	0,29
37	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	34.032.022	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.287.628.095	0,02	0,08	0,74
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	40.107.764	0,00	0,00	0,02
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	83.557.649	0,00	0,01	0,05
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.431.456.384	0,02	0,09	0,82
<p>42 Rota 2030</p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.</p>	31/07/2023	não vigente
<p>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	18.887.718.045	0,22	1,13	10,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Iseção Projeto Industrial / Agrícola Iseção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	807.106	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Iseção Projeto Tecnologia Digital Iseção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	42.341	0,00	0,00	0,00
<p>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.691.727.880	0,04	0,22	2,11
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	88.352.669	0,00	0,01	0,05
<p>50 SUDENE - Iseção Projeto Industrial / Agrícola Iseção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	2.738.205	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Iseção Projeto Tecnologia Digital Iseção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	82.477	0,00	0,00	0,00
<p>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p>	31/12/2033	4.448.307.457	0,05	0,27	2,54

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	118.539.994	0,00	0,01	0,07
<p>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	228.987.331	0,00	0,01	0,13
TOTAL		56.557.196.431	0,67	3,39	32,34

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	19.729.100	0,00	0,00	0,02
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	237.321.820	0,00	0,01	0,19
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	346.348.301	0,00	0,02	0,28
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	9.813.858	0,00	0,00	0,01
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	977.409.636	0,01	0,06	0,80
<p>13 Letra Imobiliária Garantida</p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>15 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.204.970.357	0,07	0,37	5,07
<p>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	39.645.991	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		7.835.239.062	0,09	0,47	6,40

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	449.970.867	0,01	0,03	1,04
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	1.065.528.150	0,01	0,06	2,46
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	7.083.659.863	0,08	0,43	16,37
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	398.379	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<p>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>18 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>20 Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	31/12/2018	não vigente
<p>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	1.354.248	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP 843, artigo 2º.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.493.824.454	0,03	0,15	5,76
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	218.563.542	0,00	0,01	0,50
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p>	05/10/2073	13.966.734.848	0,17	0,84	32,27

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		25.280.034.351	0,30	1,52	58,41

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	7.719.592	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	324.866.927	0,00	0,02	1,35
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	55.919	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	227.228.295	0,00	0,01	0,95
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.191.713	0,00	0,00	0,02
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.392.277.328	0,04	0,20	14,12
TOTAL		3.956.339.775	0,05	0,24	16,47

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.861.100	0,00	0,00	0,11
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.175.754.952	0,03	0,13	4,86
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.340.687.311	0,02	0,08	2,99
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	158.608.209	0,00	0,01	0,35

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	315.911.053	0,00	0,02	0,71
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.308.382	0,00	0,00	0,11
TOTAL			4.086.131.007	0,05	0,25	9,12

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 ITR</p> <p>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.</p>	indeterminado	48.551.379	0,00	0,00	2,80
TOTAL		48.551.379	0,00	0,00	2,80

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	9.966.467	0,00	0,00	0,01
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	indeterminado	487.987.177	0,01	0,03	0,62
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.</p>	indeterminado	45.498.431	0,00	0,00	0,06
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	2.922.689.171	0,03	0,18	3,69
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	90.517.440	0,00	0,01	0,11
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	14.546.800	0,00	0,00	0,02
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	154.362.687	0,00	0,01	0,19

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
11	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
12	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
13	<p>Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	214.076.304	0,00	0,01	0,27
14	<p>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	2.418.347	0,00	0,00	0,00
15	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	5.387	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	43.658.426	0,00	0,00	0,06
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.142.396	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	231.750.347	0,00	0,01	0,29
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	34.506.370	0,00	0,00	0,04
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	2.512.565.537	0,03	0,15	3,17
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
25 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
27 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	72.862.770	0,00	0,00	0,09
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	673.040.963	0,01	0,04	0,85
29 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
31 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	163.208.730	0,00	0,01	0,21
32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	320.329.819	0,00	0,02	0,40
35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
39	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	31/12/2020	não vigente
40	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
41	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	2.594.769	0,00	0,00	0,00
42	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	5.259.300.274	0,06	0,32	6,64
43	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	88.208.081	0,00	0,01	0,11
45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	126.204.814	0,00	0,01	0,16
46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	46.017.746	0,00	0,00	0,06
47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	657.767.204	0,01	0,04	0,83
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	5.331.300	0,00	0,00	0,01
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	38.255.016	0,00	0,00	0,05
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	595.284.759	0,01	0,04	0,75

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	287.268.241	0,00	0,02	0,36
TOTAL		15.101.365.774	0,18	0,91	19,06

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
3	<p>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	90.349.202	0,00	0,01	0,10
4	<p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	23.582.774	0,00	0,00	0,03
5	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	726.231.002	0,01	0,04	0,78
6	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	524.584.561	0,01	0,03	0,56
7	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	24.719.734	0,00	0,00	0,03
8	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	46.341.760	0,00	0,00	0,05

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	796.490.031	0,01	0,05	0,85
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	400.138.415	0,00	0,02	0,43
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	35.421.985	0,00	0,00	0,04
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	470.889.348	0,01	0,03	0,50
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	300.715.552	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	538.307.982	0,01	0,03	0,58
17 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.	31/07/2023	não vigente
18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.243.801.380	0,10	0,49	8,81
TOTAL		12.221.573.727	0,14	0,73	13,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	45.892.683	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.248.174.554	0,03	0,13	0,76
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	209.568.531	0,00	0,01	0,07
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	13.462.083.455	0,16	0,81	4,58
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	414.743.751	0,00	0,02	0,14
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	66.958.796	0,00	0,00	0,02
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	711.003.893	0,01	0,04	0,24
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p>10 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	986.145.716	0,01	0,06	0,34
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.996.171.745	0,02	0,12	0,68
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.256.089.742	0,01	0,08	0,43
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	51.940.073	0,00	0,00	0,02
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	43.426.071	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.300.762.222	0,03	0,14	0,78
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.944.300.963	0,02	0,12	0,66
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	266.696.100	0,00	0,02	0,09
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	11.146.017	0,00	0,00	0,00
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	24.754	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	201.093.357	0,00	0,01	0,07
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.285.899	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23 Livros		indeterminado	1.068.068.943	0,01	0,06	0,36
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>						
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	158.962.192	0,00	0,01	0,05
<p>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>						
25 Medicamentos		indeterminado	11.665.787.429	0,14	0,70	3,97
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>						
26 Minha Casa, Minha Vida		31/12/2018	não vigente
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>						
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>						
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>						
29 Papel - Jornais e Periódicos		30/04/2016	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>						
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>						
31 Petroquímica		indeterminado	336.289.707	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	3.141.737.833	0,04	0,19	1,07
<p>33 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	753.271.064	0,01	0,05	0,26
<p>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>38 Rede Arrecadadora</p>	indeterminado	325.150.775	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>						
39	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.475.231.806	0,02	0,09	0,50
40	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
41	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
42	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
43	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
44	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	11.945.669	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	23.592.161.820	0,28	1,42	8,02
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
49 Termoeletricidade	indeterminado	406.291.767	0,00	0,02	0,14
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	582.483.759	0,01	0,03	0,20
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	209.346.564	0,00	0,01	0,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>52 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	3.815.894.794	0,05	0,23	1,30
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	26.928.916	0,00	0,00	0,01
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	176.231.074	0,00	0,01	0,06
<p>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.735.419.957	0,03	0,16	0,93
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.323.240.535	0,02	0,08	0,45
TOTAL		78.025.952.923	0,92	4,68	26,52

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	1.163.397	0,00	0,00	0,04
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 13º; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.163.397	0,00	0,00	0,04

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	350.222.411	0,00	0,02	1,75
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	323.096	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	39.148.942	0,00	0,00	0,20
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	1.006.261.423	0,01	0,06	5,03
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	753.144	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.396.709.016	0,02	0,08	6,99

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	...
TOTAL			0	0,00	0,00	#DIV/0!

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	31/12/2020	não vigente
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	253.417.822	0,00	0,02	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	15.231.158.751	0,18	0,91	2,95
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	8.344.812.686	0,10	0,50	1,62
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	indeterminado	3.707.467.053	0,04	0,22	0,72
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.075.986.983	0,04	0,18	0,60
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	31.663.654.978	0,37	1,90	6,14
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		62.276.498.273	0,86	4,41	14,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
Agricultura	3.770.986.724	4.454.066.816	5.026.380.650	15.676.340.558	8.508.460.663	37.436.235.412
Assistência Social	451.976.215	2.219.248.013	1.695.253.190	12.914.822.490	3.508.740.892	20.790.040.800
Ciência e Tecnologia	141.920.423	326.080.509	363.932.509	10.078.536.850	2.021.814.291	12.932.284.582
Comércio e Serviço	25.732.302.162	11.894.932.570	7.177.626.439	45.489.033.493	17.819.287.379	108.113.182.043
Comunicações	4.060.248	0	2.397.484	2.397.484	1.598.323	10.453.538
Cultura	122.649.604	51.202.204	86.394.474	1.470.321.034	206.037.442	1.936.604.758
Defesa Nacional	0	0	0	21.640.409	0	21.640.409
Desporto e Lazer	11.862.546	19.045.659	10.631.849	596.603.717	83.273.005	721.416.776
Direitos da Cidadania	43.932.415	123.990.412	123.763.267	1.198.763.978	298.655.322	1.789.105.393
Educação	728.853.944	2.478.337.401	1.576.059.531	12.252.701.821	3.213.051.588	20.249.004.286
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	315.724.920	637.212.589	129.011.120	1.357.034.444	247.868.346	2.686.851.419
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	137.692.975	769.186.749	696.061.699	5.757.470.633	1.618.456.236	8.978.868.292
Indústria	11.363.584.451	6.218.745.600	1.638.421.461	7.797.961.747	3.104.694.465	30.123.407.723
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.492.701	7.540.294	4.701.413	32.244.841	5.531.146	52.510.396
Saúde	1.383.094.308	5.374.132.702	5.554.554.110	43.389.016.476	6.302.349.928	62.003.147.524
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	948.514.449	5.001.986.002	3.997.375.390	25.475.593.039	5.937.306.912	41.360.775.792
Transporte	168.633.705	295.027.644	102.938.685	3.555.287.937	440.883.313	4.562.771.284
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	45.332.854.303	39.903.205.107	28.281.745.669	187.296.437.463	53.350.201.659	354.164.444.201
ARRECAÇÃO*	42.750.691.962	122.976.906.487	309.431.160.310	1.087.641.173.004	225.093.633.104	1.787.893.564.868

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	10,07	11,90	13,43	41,87	22,73	100,00
Assistência Social	2,17	10,67	8,15	62,12	16,88	100,00
Ciência e Tecnologia	1,10	2,52	2,81	77,93	15,63	100,00
Comércio e Serviço	23,80	11,00	6,64	42,08	16,48	100,00
Comunicações	38,84	0,00	22,93	22,93	15,29	100,00
Cultura	6,33	2,64	4,46	75,92	10,64	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	1,64	2,64	1,47	82,70	11,54	100,00
Direitos da Cidadania	2,46	6,93	6,92	67,00	16,69	100,00
Educação	3,60	12,24	7,78	60,51	15,87	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	11,75	23,72	4,80	50,51	9,23	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,53	8,57	7,75	64,12	18,03	100,00
Indústria	37,72	20,64	5,44	25,89	10,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	4,75	14,36	8,95	61,41	10,53	100,00
Saúde	2,23	8,67	8,96	69,98	10,16	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,29	12,09	9,66	61,59	14,35	100,00
Transporte	3,70	6,47	2,26	77,92	9,66	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,80	11,27	7,99	52,88	15,06	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	106,04	32,45	9,14	17,22	23,70	19,81

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	345.772.458	0,10%
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,10%
Agricultura	37.436.235.412	10,57%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	271.243.796	0,08%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.333.620.540	5,74%
Amazônia Ocidental	18.621.709	0,01%
Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	2,45%
Fundos Constitucionais	72.780.262	0,02%
Funrural	3.983.205.221	1,12%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	53.504.022	0,02%
REIDI	211.104.578	0,06%
Seguro Rural	335.946.736	0,09%
SUDAM	846.312.999	0,24%
SUDENE	1.022.854.974	0,29%
Zona Franca de Manaus	1.186.439.372	0,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	124.927.263	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.849.105	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	12.294.008	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	202.495.467	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	92.311.852	0,03%
Assistência Social	20.790.040.800	5,87%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	2,95%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	920.249.782	0,26%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	338.884.937	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00%
Dona de Casa	272.265.451	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.651.942.806	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.443.204.504	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.675.116.972	1,04%
Ciência e Tecnologia	12.932.284.582	3,65%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,57%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	154.542.572	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	52.647	0,00%
Informática e Automação	7.634.105.857	2,16%
Inovação Tecnológica	1.902.359.296	0,54%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	944.721.598	0,27%
PADIS	16.806.405	0,00%
Pesquisas Científicas	800.910	0,00%
SUDAM	45.026	0,00%
SUDENE	87.708	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,07%
Comércio e Serviço	108.113.182.043	30,53%
Amazônia Ocidental	270.014.784	0,08%
Áreas de Livre Comércio	505.890.972	0,14%
Fundos Constitucionais	1.045.165.531	0,30%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	775.808.322	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,01%
Simplex Nacional	82.489.263.122	23,29%
Zona Franca de Manaus	15.495.708.919	4,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.584.732.252	1,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.143.029	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	167.166.580	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.457.911.732	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.255.201.419	0,35%
Comunicações	10.453.538	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.453.538	0,00%
Cultura	1.936.604.758	0,55%
Atividade Audiovisual	246.476.784	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	232.352.306	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	52.647	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.835.990	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.450.887.030	0,41%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	21.640.409	0,01%
RETID	21.640.409	0,01%
Desporto e Lazer	721.416.776	0,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	425.913.755	0,12%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	52.647	0,00%
Incentivo ao Desporto	295.450.374	0,08%
Direitos da Cidadania	1.789.105.393	0,51%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	446.117.101	0,13%
Fundos do Idoso	247.681.138	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,31%
Educação	20.249.004.286	5,72%
Despesas com Educação	5.384.146.945	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	94.528.866	0,03%
Entidades Filantrópicas	4.359.107.603	1,23%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.646.477.435	1,59%
Livros	1.382.256.312	0,39%
Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,01%
PROUNI	3.069.295.278	0,87%
Transporte Escolar	271.560.002	0,08%
Energia	2.686.851.419	0,76%
Aerogeradores	59.401.845	0,02%
Biodiesel	86.674.836	0,02%
Gás Natural Liquefeito	260.274.409	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	420.769.212	0,12%
REIDI	1.333.869.144	0,38%
Termoeletricidade	525.861.973	0,15%
Habitação	8.978.868.292	2,54%
Associações de Poupança e Empréstimo	66.621.375	0,02%
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,65%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	6.598.501.430	1,86%
Indústria	30.123.407.723	8,51%
Amazônia Ocidental	83.797.692	0,02%
Fundos Constitucionais	307.770.468	0,09%
Mercadorias Norte e Nordeste	240.768.100	0,07%
Petroquímica	435.101.709	0,12%
Simplex Nacional	13.750.475.927	3,88%
SUDAM	3.174.365.772	0,90%
SUDENE	3.836.542.534	1,08%
Zona Franca de Manaus	5.949.742.368	1,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.042.226.228	0,29%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.314.086	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	48.628.619	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	881.537.172	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	365.137.048	0,10%
Organização Agrária	50.371.317	0,01%
ITR	50.371.317	0,01%
Saneamento	52.510.396	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	7.301.721	0,00%
REIDI	45.208.675	0,01%
Saúde	62.003.147.524	17,51%
Água Mineral	537.305.820	0,15%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	1,96%
Despesas Médicas	19.971.360.602	5,64%
Entidades Filantrópicas	10.352.906.487	2,92%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.040.312.618	1,42%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	14.424.642	0,00%
Medicamentos	15.077.571.196	4,26%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.056.719.354	1,15%
Trabalho	41.360.775.792	11,68%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	4,84%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	1,66%
Empresa cidadã	293.231.770	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	3,15%
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,93%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,01%
Previdência Privada Fechada	852.766.686	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,37%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,39%
Transporte	4.562.771.284	1,29%
Embarcações e Aeronaves	2.060.571.687	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	195.216.904	0,06%
Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,29%
Motocicletas	168.667.445	0,05%
REIDI	319.257.177	0,09%
TAXI	50.308.770	0,01%
Transporte Coletivo	753.634.956	0,21%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	354.164.444.201	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
Rede Arrecadadora	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
Agricultura	3.770.986.724	4.454.066.816	5.026.380.650	15.676.340.558	8.508.460.663	37.436.235.412
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	13.423.543	31.279.270	24.743.675	147.676.230	54.121.078	271.243.796
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	916.212.011	2.146.085.515	1.884.455.034	10.746.846.003	4.640.021.978	20.333.620.540
Amazônia Ocidental	18.621.709	0	0	0	0	18.621.709
Exportação da Produção Rural	475.855.933	605.511.115	2.333.163.452	2.333.444.760	2.918.748.248	8.666.723.507
Fundos Constitucionais	8.166.835	42.107.069	18.720.784	3.785.575	0	72.780.262
Funrural	130.950.023	491.939.991	526.097.756	2.143.585.548	690.631.903	3.983.205.221
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.944.965	34.559.057	0	0	0	53.504.022
REIDI	0	35.209.850	14.972.904	135.093.811	25.828.013	211.104.578
Seguro Rural	9.851.047	18.516.659	83.850.307	81.349.508	142.379.215	335.946.736
SUDAM	736.504.072	0	109.808.928	0	0	846.312.999
SUDENE	0	1.022.854.974	0	0	0	1.022.854.974
Zona Franca de Manaus	1.186.439.372	0	0	0	0	1.186.439.372
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	39.049.625	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	124.927.263
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.849.105	0	0	0	0	1.849.105
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	12.294.008	0	0	0	0	12.294.008
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	202.495.467	0	0	0	0	202.495.467
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	329.009	10.306.415	3.516.742	64.873.944	13.285.742	92.311.852
Assistência Social	451.976.215	2.219.248.013	1.695.253.190	12.914.822.490	3.508.740.892	20.790.040.800
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	311.542.068	1.509.047.465	790.057.588	6.023.711.002	1.802.778.094	10.437.136.218
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	742.877	6.718.911	2.690.985	33.879.933	6.863.837	50.896.543
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.312.002	59.513.733	28.427.621	649.516.779	167.479.646	920.249.782
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	4.478.966	15.587.966	13.503.376	259.016.902	46.297.731	338.884.937
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	87.141	27.049	0	32.483	196.914	343.587
Dona de Casa	8.034.133	63.805.685	15.107.728	133.034.879	52.283.027	272.265.451
Entidades Filantrópicas	15.025.327	72.906.013	114.500.153	1.173.581.662	275.929.652	1.651.942.806
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	64.366.024	242.703.820	547.821.184	2.161.489.884	426.823.591	3.443.204.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	32.387.680	248.937.371	183.144.554	2.480.558.968	730.088.400	3.675.116.972
Ciência e Tecnologia	141.920.423	326.080.509	363.932.509	10.078.536.850	2.021.814.291	12.932.284.582
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	47.135.264	32.130.929	28.901.158	1.788.777.238	138.307.830	2.035.252.419
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.433.104	10.721.553	611.582	125.072.852	15.703.480	154.542.572
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	52.647	52.647
Informática e Automação	0	168.833.618	545.798	6.067.323.396	1.397.403.045	7.634.105.857
Inovação Tecnológica	81.192.088	38.797.376	37.234.617	1.391.406.007	353.729.208	1.902.359.296
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.103.740	75.391.628	70.845.570	671.273.755	116.106.906	944.721.598
PADIS	0	0	0	16.806.405	0	16.806.405
Pesquisas Científicas	23.294	106.777	0	620.363	50.476	800.910
SUDAM	32.933	0	12.094	0	0	45.026
SUDENE	0	87.708	0	0	0	87.708
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.922	225.781.689	17.256.834	460.700	243.510.145
Comércio e Serviço	25.732.302.162	11.894.932.570	7.177.626.439	45.489.033.493	17.819.287.379	108.113.182.043
Amazônia Ocidental	270.014.784	0	0	0	0	270.014.784
Áreas de Livre Comércio	505.890.972	0	0	0	0	505.890.972
Fundos Constitucionais	117.280.342	604.681.216	268.840.992	54.362.981	0	1.045.165.531
Mercadorias Norte e Nordeste	274.701.995	501.106.327	0	0	0	775.808.322
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.030	412.725	11.040.160	24.755.904	4.947.562	41.175.381
Simplex Nacional	2.829.258.861	10.648.591.828	6.849.926.733	44.527.797.470	17.633.688.230	82.489.263.122
Zona Franca de Manaus	15.495.708.919	0	0	0	0	15.495.708.919
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.584.732.252	0	0	0	0	3.584.732.252
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.143.029	0	0	0	0	25.143.029
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	167.166.580	0	0	0	0	167.166.580
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.457.911.732	0	0	0	0	2.457.911.732
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.473.667	140.140.473	47.818.554	882.117.138	180.651.587	1.255.201.419
Comunicações	4.060.248	0	2.397.484	2.397.484	1.598.323	10.453.538
Investimentos em Infra-Estrutura	4.060.248	0	2.397.484	2.397.484	1.598.323	10.453.538
Cultura	122.649.604	51.202.204	86.394.474	1.470.321.034	206.037.442	1.936.604.758
Atividade Audiovisual	41.739.259	1.405.984	1.759.586	199.871.704	1.700.251	246.476.784
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.492.040	9.482.574	2.425.583	184.993.411	18.958.699	232.352.306
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	52.647	52.647
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.019	387.688	159.950	5.319.883	967.451	6.835.990
Programa Nacional de Apoio à Cultura	64.417.286	39.925.958	82.049.354	1.080.136.037	184.358.395	1.450.887.030
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	21.640.409	0	21.640.409
RETID	0	0	0	21.640.409	0	21.640.409
Desporto e Lazer	11.862.546	19.045.659	10.631.849	596.603.717	83.273.005	721.416.776
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.418.254	9.070.075	5.996.193	353.968.667	52.460.566	425.913.755
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	52.647	52.647
Incentivo ao Desporto	7.444.292	9.975.584	4.635.656	242.635.050	30.759.793	295.450.374
Direitos da Cidadania	43.932.415	123.990.412	123.763.267	1.198.763.978	298.655.322	1.789.105.393
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	13.163.868	19.842.611	28.267.026	291.823.979	93.019.617	446.117.101
Fundos do Idoso	7.366.681	5.922.630	16.484.350	184.697.850	33.209.626	247.681.138
Horário Eleitoral Gratuito	23.401.865	98.225.171	79.011.891	722.242.148	172.426.079	1.095.307.155
Educação	728.853.944	2.478.337.401	1.576.059.531	12.252.701.821	3.213.051.588	20.249.004.286
Despesas com Educação	416.220.650	959.213.763	643.248.340	2.642.243.785	723.220.407	5.384.146.945
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.668.342	644.110	45.176.280	43.485.672	2.554.461	94.528.866
Entidades Filantrópicas	38.224.429	335.262.514	244.625.895	2.484.262.684	1.256.732.081	4.359.107.603

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	86.256.941	512.568.037	384.385.132	3.885.990.705	777.276.621	5.646.477.435
Livros	2.746.251	38.684.325	12.393.744	1.208.010.079	120.421.912	1.382.256.312
Livros, Jornais e Periódicos	706.450	3.494.485	0	31.550.944	5.879.963	41.631.843
PROUNI	180.019.312	602.626.043	226.587.117	1.811.159.119	248.903.687	3.069.295.278
Transporte Escolar	2.011.569	25.844.124	19.643.022	145.998.832	78.062.455	271.560.002
Energia	315.724.920	637.212.589	129.011.120	1.357.034.444	247.868.346	2.686.851.419
Aerogeradores	27.913	10.513.270	124.759	43.914.916	4.820.986	59.401.845
Biodiesel	36.544	0	9.156.326	25.734.405	51.747.561	86.674.836
Gás Natural Liquefeito	0	136.253.402	0	124.021.007	0	260.274.409
Investimentos em Infra-Estrutura	56.487.143	185.067.944	25.123.395	125.985.825	28.104.906	420.769.212
REIDI	0	222.474.251	94.606.640	853.593.359	163.194.893	1.333.869.144
Termoeletricidade	259.173.320	82.903.722	0	183.784.932	0	525.861.973
Habitação	137.692.975	769.186.749	696.061.699	5.757.470.633	1.618.456.236	8.978.868.292
Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.283	66.247.607	276.375	91.110	66.621.375
Financiamentos Habitacionais	51.040.242	176.876.726	248.409.900	1.367.988.029	469.430.590	2.313.745.487
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	86.652.732	592.303.741	381.404.192	4.389.206.229	1.148.934.536	6.598.501.430
Indústria	11.363.584.451	6.218.745.600	1.638.421.461	7.797.961.747	3.104.694.465	30.123.407.723
Amazônia Ocidental	83.797.692	0	0	0	0	83.797.692
Fundos Constitucionais	34.535.607	178.060.810	79.165.755	16.008.297	0	307.770.468
Mercadorias Norte e Nordeste	85.252.343	155.515.757	0	0	0	240.768.100
Petroquímica	0	224.572.651	0	135.052.377	75.476.680	435.101.709
Simples Nacional	466.756.446	1.783.287.101	1.133.472.060	7.390.293.931	2.976.666.388	13.750.475.927
SUDAM	2.762.492.504	0	411.873.269	0	0	3.174.365.772
SUDENE	0	3.836.542.534	0	0	0	3.836.542.534
Zona Franca de Manaus	5.949.742.368	0	0	0	0	5.949.742.368
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.042.226.228	0	0	0	0	1.042.226.228
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.314.086	0	0	0	0	7.314.086
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	48.628.619	0	0	0	0	48.628.619
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	881.537.172	0	0	0	0	881.537.172
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.301.386	40.766.747	13.910.378	256.607.141	52.551.396	365.137.048
Organização Agrária	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
ITR	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
Saneamento	2.492.701	7.540.294	4.701.413	32.244.841	5.531.146	52.510.396
Investimentos em Infra-Estrutura	2.492.701	0	1.494.921	3.314.098	0	7.301.721
REIDI	0	7.540.294	3.206.492	28.930.742	5.531.146	45.208.675
Saúde	1.383.094.308	5.374.132.702	5.554.554.110	43.389.016.476	6.302.349.928	62.003.147.524
Água Mineral	7.594.856	110.957.332	13.895.227	328.435.371	76.423.035	537.305.820
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	154.135.900	438.682.638	312.471.886	5.335.050.633	712.205.747	6.952.546.805
Despesas Médicas	1.042.983.864	3.284.999.859	2.329.300.970	10.699.780.059	2.614.295.851	19.971.360.602
Entidades Filantrópicas	43.942.835	886.913.239	1.171.027.991	6.548.763.986	1.702.258.436	10.352.906.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	112.344.255	508.403.192	782.796.931	3.033.114.195	603.654.045	5.040.312.618
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	71.103	1.974.236	729.325	11.087.888	562.090	14.424.642
Medicamentos	634.375	122.910.899	394.736.106	14.359.530.791	199.759.024	15.077.571.196
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.387.120	19.291.307	549.595.674	3.073.253.553	393.191.699	4.056.719.354
Trabalho	948.514.449	5.001.986.002	3.997.375.390	25.475.593.039	5.937.306.912	41.360.775.792
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	528.255.368	3.008.599.091	1.864.726.909	8.877.332.752	2.859.107.475	17.138.021.596
Benefícios Previdenciários e FAPI	25.344.942	157.922.669	787.527.467	4.637.342.834	286.948.941	5.895.086.854
Empresa cidadã	4.317.533	6.321.466	49.263.643	207.100.201	26.228.927	293.231.770
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	198.982.813	1.001.109.148	781.003.177	7.486.248.014	1.701.026.293	11.168.369.445
MEI - Microempreendedor Individual	124.274.738	584.613.755	271.571.270	1.727.969.946	596.329.910	3.304.759.620
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.247.550	2.221.393	10.302.713	23.781.490	2.612.912	40.166.058
Previdência Privada Fechada	2.035.342	56.127.578	3.523.321	712.219.656	78.860.790	852.766.686
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.706.087	90.213.391	142.343.631	857.151.022	160.273.206	1.295.687.337
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	18.350.075	94.857.511	87.113.260	946.447.124	225.918.457	1.372.686.426
Transporte	168.633.705	295.027.644	102.938.685	3.555.287.937	440.883.313	4.562.771.284
Embarcações e Aeronaves	82.743.095	34.103.696	20.177.824	1.680.242.385	243.304.687	2.060.571.687
Investimentos em Infra-Estrutura	48.201.443	0	2.518.530	131.647.060	12.849.871	195.216.904
Leasing de Aeronaves	0	531	434.315	1.006.652.601	8.026.898	1.015.114.346
Motocicletas	15.259.327	49.785.871	15.532.165	64.550.999	23.539.084	168.667.445
REIDI	0	53.248.478	22.643.787	204.304.753	39.060.159	319.257.177
TAXI	1.453.858	13.000.129	2.961.669	27.678.656	5.214.457	50.308.770
Transporte Coletivo	20.975.983	144.888.939	38.670.394	440.211.483	108.888.157	753.634.956
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	45.332.854.303	39.903.205.107	28.281.745.669	187.296.437.463	53.350.201.659	354.164.444.201

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	108.113.182.043	30,53%
Saúde	62.003.147.524	17,51%
Trabalho	41.360.775.792	11,68%
Agricultura	37.436.235.412	10,57%
Indústria	30.123.407.723	8,51%
Assistência Social	20.790.040.800	5,87%
Educação	20.249.004.286	5,72%
Ciência e Tecnologia	12.932.284.582	3,65%
Habitação	8.978.868.292	2,54%
Transporte	4.562.771.284	1,29%
Energia	2.686.851.419	0,76%
Cultura	1.936.604.758	0,55%
Direitos da Cidadania	1.789.105.393	0,51%
Desporto e Lazer	721.416.776	0,20%
Administração	345.772.458	0,10%
Saneamento	52.510.396	0,01%
Organização Agrária	50.371.317	0,01%
Defesa Nacional	21.640.409	0,01%
Comunicações	10.453.538	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	354.164.444.201	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADANÇA	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	0,05	0,26	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	0,72	3,67	18,55
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	0,67	3,39	17,13
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	0,09	0,47	2,35
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	0,29	1,45	7,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	0,05	0,25	1,26
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	0,05	0,24	1,23
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	0,18	0,90	4,53
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	0,14	0,73	3,67
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	0,91	4,64	23,43
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	0,02	0,08	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	0,73	3,73	18,81
TOTAL	354.164.444.201	3,90	19,81	100,00
ARRECADANÇA*	1.787.893.564.868	19,71	100,00	
PIB	9.071.963.988.225	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	0,05	0,26	1,32
Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	418.550.246	0,00	0,02	0,12
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	483.208.542	0,01	0,03	0,14
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0,04	0,21	1,06
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	0,72	3,67	18,55
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	0,12	0,58	2,95
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	0,19	0,96	4,84
Despesas com Educação	5.384.146.945	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	19.971.360.602	0,22	1,12	5,64
Fundos da Criança e do Adolescente	150.660.087	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	7.381.848	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.999.854	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	0,12	0,62	3,15
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.404.703	0,00	0,00	0,01
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,02	0,08	0,39
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	0,67	3,39	17,13
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	0,08	0,39	1,96
Associações de Poupança e Empréstimo	44.622.670	0,00	0,00	0,01
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	0,06	0,33	1,66
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,02	0,11	0,57
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	242.805.615	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.450.427	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	293.231.770	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.145.249.888	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.596.435	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	73.020.853	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	136.891.229	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.352.791.528	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.988.771	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	104.634.764	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	295.457.014	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	240.299.290	0,00	0,01	0,07
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	288.450.520	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.390.983.472	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	247.549.700	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	15.598.129	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	532.979.179	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.405.482.327	0,02	0,08	0,40
PROUNI	1.522.242.082	0,02	0,09	0,43
Simplex Nacional	20.085.613.204	0,22	1,12	5,67
SUDAM	4.020.723.798	0,04	0,22	1,14
SUDENE	4.859.485.215	0,05	0,27	1,37
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,00	0,01	0,07
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	0,09	0,47	2,35
Associações de Poupança e Empréstimo	21.998.705	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	246.476.784	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	10.192.439	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	386.191.675	0,00	0,02	0,11
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.598.501.430	0,07	0,37	1,86
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	0,29	1,45	7,30
Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0,01	0,03	0,14
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.634.105.857	0,08	0,43	2,16
Inovação Tecnológica	429.335	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.459.482	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	2.687.610.676	0,03	0,15	0,76
Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0,17	0,84	4,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	0,05	0,25	1,26
Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	365.679.048	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	255.774.349	0,00	0,01	0,07
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.718.307	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0,04	0,21	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	0,05	0,24	1,23
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,03	0,13	0,65
Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	168.667.445	0,00	0,01	0,05
Seguro Rural	335.946.736	0,00	0,02	0,09
TAXI	50.308.770	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	0,18	0,90	4,53
Aerogeradores	10.598.560	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.384.028	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.626.987.957	0,04	0,20	1,02
Água Mineral	96.258.229	0,00	0,01	0,03
Biodiesel	15.469.386	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	164.152.664	0,00	0,01	0,05
Embarcações e Aeronaves	227.653.432	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.571.723	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.729	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	46.427.327	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.214.849	0,00	0,00	0,00
Livros	246.448.397	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	36.694.829	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.671.917.243	0,03	0,15	0,75
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	77.483.866	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	715.726.506	0,01	0,04	0,20
PROUNI	173.559.740	0,00	0,01	0,05
REIDI	340.645.748	0,00	0,02	0,10
RETID	2.759.334	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.592.855.144	0,06	0,31	1,58
Termoeletricidade	93.802.406	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	134.208.965	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	48.936.279	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	305.487.342	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	0,14	0,73	3,67
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	96.079.322	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.078.439	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	772.289.960	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.854.716	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	26.287.507	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.280.842	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	847.004.950	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.515.957	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	37.668.515	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	500.754.050	0,01	0,03	0,14
Previdência Privada Fechada	319.787.507	0,00	0,02	0,09
PROUNI	572.448.503	0,01	0,03	0,16

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simplex Nacional	8.766.639.012	0,10	0,49	2,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	0,91	4,64	23,43
Aerogeradores	48.803.285	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	222.859.767	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.706.632.583	0,18	0,93	4,72
Água Mineral	441.047.591	0,00	0,02	0,12
Biodiesel	71.205.451	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	756.097.118	0,01	0,04	0,21
Embarcações e Aeronaves	1.048.688.961	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.122.772.770	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.335.753.353	0,01	0,07	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.234.211	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.180.235	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.446.680.957	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.067.612.244	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.610.477	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.852.919	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	26.324	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	213.847.082	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.621.141	0,00	0,00	0,00
Livros	1.135.807.915	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.043.878	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	12.405.653.953	0,14	0,69	3,50
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	357.617.843	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.992.848	0,04	0,19	0,94
PROUNI	801.044.953	0,01	0,04	0,23
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.568.793.825	0,02	0,09	0,44
RETID	12.703.287	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	25.088.421.790	0,28	1,40	7,08
Termoeletricidade	432.059.567	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	619.425.992	0,01	0,03	0,17
Transporte Escolar	222.623.723	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.052.401.686	0,04	0,23	1,14
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.407.162.978	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.208.276	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	372.434.185	0,00	0,02	0,11
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.070.080.444	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	800.910	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	0,73	3,73	18,81
Dona de Casa	272.265.451	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	16.363.956.897	0,18	0,92	4,62
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	0,10	0,48	2,45
Funrural	3.983.205.221	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,04	0,18	0,93
Simplex Nacional	34.018.599.223	0,37	1,90	9,61
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
TOTAL	354.164.444.201	3,90	19,81	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	0,05	0,26	1,32
1 Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	418.550.246	0,00	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	483.208.542	0,01	0,03	0,14
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0,04	0,21	1,06
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	0,72	3,67	18,55
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	0,12	0,58	2,95
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	0,19	0,96	4,84
3 Despesas com Educação	5.384.146.945	0,06	0,30	1,52
4 Despesas Médicas	19.971.360.602	0,22	1,12	5,64
5 Fundos da Criança e do Adolescente	150.660.087	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	7.381.848	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.999.854	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	0,12	0,62	3,15
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.404.703	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,02	0,08	0,39
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	0,67	3,39	17,13
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	0,08	0,39	1,96
2 Associações de Poupança e Empréstimo	44.622.670	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	0,06	0,33	1,66
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,02	0,11	0,57
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	242.805.615	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.450.427	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	293.231.770	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.145.249.888	0,02	0,12	0,61
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.596.435	0,02	0,09	0,44
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	73.020.853	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	136.891.229	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.352.791.528	0,03	0,13	0,66
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.988.771	0,01	0,07	0,33
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	104.634.764	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	295.457.014	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	240.299.290	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,01	0,06	0,31
18 Incentivo ao Desporto	288.450.520	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.390.983.472	0,02	0,08	0,39
20 Investimentos em Infra-Estrutura	247.549.700	0,00	0,01	0,07
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	15.598.129	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	532.979.179	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,01	0,07	0,37
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.405.482.327	0,02	0,08	0,40
27 PROUNI	1.522.242.082	0,02	0,09	0,43
28 Simples Nacional	20.085.613.204	0,22	1,12	5,67
29 SUDAM	4.020.723.798	0,04	0,22	1,14
30 SUDENE	4.859.485.215	0,05	0,27	1,37
31 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,00	0,01	0,07
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	0,09	0,47	2,35
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.998.705	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	246.476.784	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	10.192.439	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	386.191.675	0,00	0,02	0,11
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,01	0,06	0,29
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	6.598.501.430	0,07	0,37	1,86
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	0,29	1,45	7,30
1 Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0,01	0,03	0,14
2 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3 Informática e Automação	7.634.105.857	0,08	0,43	2,16
4 Inovação Tecnológica	429.335	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	PADIS	0	0,00	0,00
6	RETID	1.459.482	0,00	0,00
7	Simple Nacional	2.687.610.676	0,03	0,15
8	Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0,17	0,84
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	0,05	0,25
1	Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	365.679.048	0,00	0,02
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	255.774.349	0,00	0,01
5	PADIS	0	0,00	0,00
6	RETID	4.718.307	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0,04	0,21
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	0,05	0,24
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,00	0,00
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,03	0,13
5	Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,02	0,08
6	Motocicletas	168.667.445	0,00	0,01
7	Seguro Rural	335.946.736	0,00	0,02
8	TAXI	50.308.770	0,00	0,00
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	0,18	0,90
1	Aerogeradores	10.598.560	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.384.028	0,00	0,00
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.626.987.957	0,04	0,20
4	Água Mineral	96.258.229	0,00	0,01
5	Biodiesel	15.469.386	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	164.152.664	0,00	0,01
7	Embarcações e Aeronaves	227.653.432	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.571.723	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.729	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	46.427.327	0,00	0,00
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.214.849	0,00	0,00
14	Livros	246.448.397	0,00	0,01
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	36.694.829	0,00	0,00
16	Medicamentos	2.671.917.243	0,03	0,15
17	PADIS	0	0,00	0,00
18	Petroquímica	77.483.866	0,00	0,00
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	715.726.506	0,01	0,04
20	PROUNI	173.559.740	0,00	0,01
21	REIDI	340.645.748	0,00	0,02
22	RETID	2.759.334	0,00	0,00
23	Simple Nacional	5.592.855.144	0,06	0,31
24	Termoeletricidade	93.802.406	0,00	0,01
25	Transporte Coletivo	134.208.965	0,00	0,01
26	Transporte Escolar	48.936.279	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0,01	0,04
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0,01	0,04
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	305.487.342	0,00	0,02
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	0,14	0,73
1	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	96.079.322	0,00	0,01
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.078.439	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	772.289.960	0,01	0,04
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.854.716	0,01	0,03
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	26.287.507	0,00	0,00
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.280.842	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	847.004.950	0,01	0,05
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.515.957	0,00	0,02
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	37.668.515	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica	500.754.050	0,01	0,03

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
11	Previdência Privada Fechada	319.787.507	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	572.448.503	0,01	0,03	0,16
13	Simplex Nacional	8.766.639.012	0,10	0,49	2,48
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	0,91	4,64	23,43
1	Aerogeradores	48.803.285	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	222.859.767	0,00	0,01	0,06
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.706.632.583	0,18	0,93	4,72
4	Água Mineral	441.047.591	0,00	0,02	0,12
5	Biodiesel	71.205.451	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	756.097.118	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	1.048.688.961	0,01	0,06	0,30
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.122.772.770	0,02	0,12	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.335.753.353	0,01	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.234.211	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.180.235	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.446.680.957	0,03	0,14	0,69
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.067.612.244	0,02	0,12	0,58
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.610.477	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.852.919	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	26.324	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	213.847.082	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.621.141	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.135.807.915	0,01	0,06	0,32
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.043.878	0,00	0,01	0,05
21	Medicamentos	12.405.653.953	0,14	0,69	3,50
22	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
23	Petroquímica	357.617.843	0,00	0,02	0,10
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.992.848	0,04	0,19	0,94
25	PROUNI	801.044.953	0,01	0,04	0,23
26	Rede Arrecadadora	345.772.458	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.568.793.825	0,02	0,09	0,44
28	RETID	12.703.287	0,00	0,00	0,00
29	Simplex Nacional	25.088.421.790	0,28	1,40	7,08
30	Termoeletricidade	432.059.567	0,00	0,02	0,12
31	Transporte Coletivo	619.425.992	0,01	0,03	0,17
32	Transporte Escolar	222.623.723	0,00	0,01	0,06
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.052.401.686	0,04	0,23	1,14
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0,00	0,01	0,05
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0,03	0,16	0,82
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.407.162.978	0,02	0,08	0,40
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.208.276	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	0,02	0,08	0,42
1	Amazônia Ocidental	372.434.185	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.070.080.444	0,01	0,06	0,30
5	Pesquisas Científicas	800.910	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	0,73	3,73	18,81
1	Dona de Casa	272.265.451	0,00	0,02	0,08
2	Entidades Filantrópicas	16.363.956.897	0,18	0,92	4,62
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	0,10	0,48	2,45
6	Funrural	3.983.205.221	0,04	0,22	1,12
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,04	0,18	0,93
8	Simplex Nacional	34.018.599.223	0,37	1,90	9,61
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
1	ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
TOTAL		354.164.444.201	3,90	19,81	100,00
ARRECADÇÃO*		1.787.893.564.868	19,71	100,00	

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	PART. %	
			ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTARIOS
PIB	9.071.963.988.225	10		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	0,05	0,26	1,32
Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	418.550.246	0,00	0,02	0,12
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	483.208.542	0,01	0,03	0,14
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0,04	0,21	1,06
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	0,72	3,67	18,55
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	0,12	0,58	2,95
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	0,19	0,96	4,84
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	5.384.146.945	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	19.971.360.602	0,22	1,12	5,64
Fundos da Criança e do Adolescente	150.660.087	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	7.381.848	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.999.854	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	0,12	0,62	3,15
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.404.703	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,02	0,08	0,39
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	0,67	3,39	17,13
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	0,08	0,39	1,96
Associações de Poupança e Empréstimo	44.622.670	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	0,06	0,33	1,66
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,02	0,11	0,57
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	242.805.615	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.450.427	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	293.231.770	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.145.249.888	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.596.435	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	73.020.853	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	136.891.229	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.352.791.528	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.988.771	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	104.634.764	0,00	0,01	0,03
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	295.457.014	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	240.299.290	0,00	0,01	0,07
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	288.450.520	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.390.983.472	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	247.549.700	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	15.598.129	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	532.979.179	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.405.482.327	0,02	0,08	0,40
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	1.522.242.082	0,02	0,09	0,43
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	20.085.613.204	0,22	1,12	5,67
SUDAM	4.020.723.798	0,04	0,22	1,14
SUDENE	4.859.485.215	0,05	0,27	1,37
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,00	0,01	0,07
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	0,09	0,47	2,35
Associações de Poupança e Empréstimo	21.998.705	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	246.476.784	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	10.192.439	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	386.191.675	0,00	0,02	0,11
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.598.501.430	0,07	0,37	1,86
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	0,29	1,45	7,30
Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.634.105.857	0,08	0,43	2,16
Inovação Tecnológica	429.335	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.459.482	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	2.687.610.676	0,03	0,15	0,76
TAXI	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0,17	0,84	4,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	0,05	0,25	1,26
Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	365.679.048	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	255.774.349	0,00	0,01	0,07
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.718.307	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0,04	0,21	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	0,05	0,24	1,23
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,03	0,13	0,65
Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	168.667.445	0,00	0,01	0,05
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	335.946.736	0,00	0,02	0,09
TAXI	50.308.770	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	0,18	0,90	4,53
Aerogeradores	10.598.560	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.384.028	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.626.987.957	0,04	0,20	1,02
Água Mineral	96.258.229	0,00	0,01	0,03
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	15.469.386	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	164.152.664	0,00	0,01	0,05
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	227.653.432	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.571.723	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.729	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	46.427.327	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.214.849	0,00	0,00	0,00
Livros	246.448.397	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	36.694.829	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.671.917.243	0,03	0,15	0,75
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	77.483.866	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	715.726.506	0,01	0,04	0,20
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	173.559.740	0,00	0,01	0,05
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	340.645.748	0,00	0,02	0,10
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	2.759.334	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.592.855.144	0,06	0,31	1,58
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	93.802.406	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	134.208.965	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	48.936.279	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	305.487.342	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	0,14	0,73	3,67
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	96.079.322	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.078.439	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	772.289.960	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.854.716	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	26.287.507	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.280.842	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	847.004.950	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.515.957	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	37.668.515	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	500.754.050	0,01	0,03	0,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	319.787.507	0,00	0,02	0,09
PROUNI	572.448.503	0,01	0,03	0,16
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	8.766.639.012	0,10	0,49	2,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	0,91	4,64	23,43
Aerogeradores	48.803.285	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	222.859.767	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.706.632.583	0,18	0,93	4,72
Água Mineral	441.047.591	0,00	0,02	0,12
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	71.205.451	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	756.097.118	0,01	0,04	0,21
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	1.048.688.961	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.122.772.770	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.335.753.353	0,01	0,07	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.234.211	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.180.235	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.446.680.957	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.067.612.244	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.610.477	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.852.919	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	26.324	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	213.847.082	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.621.141	0,00	0,00	0,00
Livros	1.135.807.915	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.043.878	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	12.405.653.953	0,14	0,69	3,50
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	357.617.843	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.992.848	0,04	0,19	0,94
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	801.044.953	0,01	0,04	0,23
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.568.793.825	0,02	0,09	0,44
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	12.703.287	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simple Nacional	25.088.421.790	0,28	1,40	7,08
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	432.059.567	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	619.425.992	0,01	0,03	0,17
Transporte Escolar	222.623.723	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.052.401.686	0,04	0,23	1,14
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.407.162.978	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.208.276	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	372.434.185	0,00	0,02	0,11
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.070.080.444	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	800.910	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	0,73	3,73	18,81
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	0	0,00	0,00	0,00
Dona de Casa	272.265.451	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	16.363.956.897	0,18	0,92	4,62
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	0,10	0,48	2,45
Funrural	3.983.205.221	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,04	0,18	0,93
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	34.018.599.223	0,37	1,90	9,61
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
TOTAL	354.164.444.201	3,90	19,81	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.784.945.591	37.328.621	36.568.730	729.098.577	87.556.247	4.675.497.766
Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0	0	0	0	12.265.087
Embarcações e Aeronaves	5.539.681	1.346.314	220.241	383.655.687	27.788.323	418.550.246
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	62.944	62.944
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.729.875	35.982.307	36.348.489	345.442.890	59.704.981	483.208.542
PADIS	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0	0	0	0	3.761.410.947
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.518.578.926	9.871.132.710	6.507.918.546	36.797.833.896	9.986.703.646	65.682.167.725
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	311.542.068	1.509.047.465	790.057.588	6.023.711.002	1.802.778.094	10.437.136.218
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	528.255.368	3.008.599.091	1.864.726.909	8.877.332.752	2.859.107.475	17.138.021.596
Despesas com Educação	416.220.650	959.213.763	643.248.340	2.642.243.785	723.220.407	5.384.146.945
Despesas Médicas	1.042.983.864	3.284.999.859	2.329.300.970	10.699.780.059	2.614.295.851	19.971.360.602
Fundos da Criança e do Adolescente	1.810.571	11.525.599	10.694.017	77.501.155	49.128.745	150.660.087
Fundos do Idoso	85.009	603.682	512.313	3.688.381	2.492.463	7.381.848
Incentivo ao Desporto	135.738	194.387	343.580	4.761.486	1.564.663	6.999.854
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	198.982.813	1.001.109.148	781.003.177	7.486.248.014	1.701.026.293	11.168.369.445
Programa Nacional de Apoio à Cultura	212.768	982.205	918.393	36.120.138	7.171.199	45.404.703
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	18.350.075	94.857.511	87.113.260	946.447.124	225.918.457	1.372.686.426
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	4.862.684.541	9.362.153.174	4.889.265.768	33.776.927.918	7.765.673.252	60.656.704.652
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	154.135.900	438.682.638	312.471.886	5.335.050.633	712.205.747	6.952.546.805
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	44.517.308	105.362	0	44.622.670
Benefícios Previdenciários e FAPI	25.344.942	157.922.669	787.527.467	4.637.342.834	286.948.941	5.895.086.854
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	47.135.264	32.130.929	28.901.158	1.788.777.238	138.307.830	2.035.252.419
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.293.355	11.371.675	9.928.048	184.170.088	34.042.449	242.805.615
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.962.016	473.610	33.217.853	31.918.667	1.878.280	69.450.427
Empresa cidadã	4.317.533	6.321.466	49.263.643	207.100.201	26.228.927	293.231.770
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.763.957	162.642.243	375.282.175	1.295.158.379	257.403.134	2.145.249.888
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.609.989	78.963.336	132.035.165	1.131.409.970	181.577.975	1.549.596.435
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	164.900	3.063.113	22.407	64.864.994	4.905.440	73.020.853
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.590.090	4.449.011	982.877	109.804.082	10.065.169	136.891.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	26.168.345	228.018.578	158.268.151	1.724.355.352	215.981.101	2.352.791.528
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.569.497	59.787.471	84.295.987	805.966.808	221.369.008	1.181.988.771
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.777.577	3.167.005	2.902.320	84.707.266	12.080.595	104.634.764
Fundos da Criança e do Adolescente	11.353.297	8.317.012	17.573.009	214.322.824	43.890.872	295.457.014
Fundos do Idoso	7.281.672	5.318.948	15.972.037	181.009.470	30.717.163	240.299.290
Horário Eleitoral Gratuito	23.401.865	98.225.171	79.011.891	722.242.148	172.426.079	1.095.307.155
Incentivo ao Desporto	7.308.554	9.781.197	4.292.076	237.873.564	29.195.130	288.450.520
Inovação Tecnológica	59.700.065	28.527.482	27.378.395	1.015.292.109	260.085.422	1.390.983.472
Investimentos em Infra-Estrutura	33.066.447	53.116.350	21.314.776	114.537.124	25.515.002	247.549.700
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	15.598.129	0	15.598.129
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.247.550	2.221.393	10.302.713	23.781.490	2.612.912	40.166.058
Previdência Privada Fechada	1.272.089	35.079.736	2.202.075	445.137.285	49.287.994	532.979.179
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.706.087	90.213.391	142.343.631	857.151.022	160.273.206	1.295.687.337
Programa Nacional de Apoio à Cultura	64.204.518	38.943.753	81.130.961	1.044.015.898	177.187.197	1.405.482.327
PROUNI	89.726.538	291.552.859	115.294.276	886.598.310	139.070.098	1.522.242.082
Simplex Nacional	652.552.987	2.654.365.999	1.605.357.502	10.601.379.837	4.571.956.880	20.085.613.204
SUDAM	3.499.029.508	0	521.694.290	0	0	4.020.723.798
SUDENE	0	4.859.485.215	0	0	0	4.859.485.215
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.922	225.781.689	17.256.834	460.700	243.510.145
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	206.586.109	726.080.857	426.588.106	5.779.657.233	1.180.738.454	8.319.650.759
Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.283	21.730.300	171.013	91.110	21.998.705
Atividade Audiovisual	41.739.259	1.405.984	1.759.586	199.871.704	1.700.251	246.476.784
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	10.192.439	0	10.192.439
Investimentos em Infra-Estrutura	78.175.088	131.951.594	10.219.553	148.807.343	17.038.097	386.191.675
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	531	434.315	1.006.652.601	8.026.898	1.015.114.346
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	86.652.732	592.303.741	381.404.192	4.389.206.229	1.148.934.536	6.598.501.430
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.030	412.725	11.040.160	24.755.904	4.947.562	41.175.381
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.624.293.246	524.008.355	215.355.071	7.487.745.943	2.009.179.334	25.860.581.949
Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0	0	0	0	484.936.501
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	168.833.618	545.798	6.067.323.396	1.397.403.045	7.634.105.857
Inovação Tecnológica	0	0	0	416.301	13.034	429.335
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	1.459.482	0	1.459.482
Simplex Nacional	87.316.646	355.174.737	214.809.273	1.418.546.765	611.763.255	2.687.610.676
Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0	0	0	0	15.052.040.099
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.831.883.012	23.122.921	19.296.492	534.766.863	44.294.356	4.453.363.643
Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0	0	0	0	8.689.383
Embarcações e Aeronaves	1.814.627	509.456	332.063	349.817.501	13.205.401	365.679.048
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	62.944	62.944
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.939.388	22.613.464	18.964.429	180.231.056	31.026.012	255.774.349
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	4.718.307	0	4.718.307
Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0	0	0	0	3.818.439.614
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	238.330.133	1.089.747.391	720.172.556	1.649.603.977	647.427.184	4.345.281.241
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	742.877	6.718.911	2.690.985	33.879.933	6.863.837	50.896.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	51.040.242	176.876.726	248.409.900	1.367.988.029	469.430.590	2.313.745.487

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Fundos Constitucionais	159.982.783	824.849.095	366.727.530	74.156.853	0	1.425.716.261
Motocicletas	15.259.327	49.785.871	15.532.165	64.550.999	23.539.084	168.667.445
Seguro Rural	9.851.047	18.516.659	83.850.307	81.349.508	142.379.215	335.946.736
TAXI	1.453.858	13.000.129	2.961.669	27.678.656	5.214.457	50.308.770
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.810.477.412	1.437.101.802	1.029.826.993	9.309.379.242	2.472.337.791	16.059.123.240
Aerogeradores	4.979	1.877.335	22.254	7.833.566	860.425	10.598.560
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	2.394.470	5.579.545	4.413.737	26.342.246	9.654.030	48.384.028
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	163.434.316	382.854.163	336.151.795	1.917.026.308	827.521.375	3.626.987.957
Água Mineral	1.360.617	19.877.983	2.489.327	58.839.130	13.691.171	96.258.229
Biodiesel	6.525	0	1.634.184	4.592.972	9.235.705	15.469.386
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.731.330	10.615.963	5.070.873	115.859.750	29.874.748	164.152.664
Embarcações e Aeronaves	13.447.453	5.750.813	3.499.087	168.870.578	36.085.500	227.653.432
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	12.667	351.649	129.982	1.977.164	100.262	2.571.723
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	5.729	5.729
Gás Natural Liquefeito	0	24.304.661	0	22.122.666	0	46.427.327
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	182	69.198	28.531	942.902	174.036	1.214.849
Livros	489.264	6.892.256	2.208.938	215.388.413	21.469.526	246.448.397
Máquinas e Equipamentos - CNPq	435.098	2.926.320	2.776.049	26.022.093	4.535.270	36.694.829
Medicamentos	98.221	21.432.204	69.092.411	2.546.323.393	34.971.013	2.671.917.243
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	39.992.390	0	24.050.423	13.441.053	77.483.866
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.805.344	3.429.598	96.678.385	542.498.785	69.314.394	715.726.506
PROUNI	10.257.977	35.872.427	12.357.301	105.797.345	9.274.690	173.559.740
REIDI	0	56.810.437	24.158.793	217.978.691	41.697.827	340.645.748
RETID	0	0	0	2.759.334	0	2.759.334
Simplex Nacional	181.703.904	739.110.346	447.013.087	2.951.962.738	1.273.065.069	5.592.855.144
Termoelectricidade	46.230.916	14.788.231	0	32.783.258	0	93.802.406
Transporte Coletivo	3.735.449	25.802.140	6.886.509	78.393.826	19.391.042	134.208.965
Transporte Escolar	366.377	4.656.282	3.577.513	26.327.448	14.008.660	48.936.279
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0	0	0	0	699.484.057
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0	0	0	0	5.669.421
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0	0	0	0	40.681.222
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0	0	0	0	633.038.856
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.088.767	34.107.860	11.638.237	214.686.210	43.966.267	305.487.342
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	388.685.091	1.498.307.041	1.040.657.245	7.554.441.831	2.514.598.072	12.996.689.280
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.185.608	4.216.290	3.575.328	74.846.814	12.255.282	96.079.322
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	706.326	170.500	11.958.427	11.567.005	676.181	25.078.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	19.715.024	58.551.207	135.101.583	466.257.017	92.665.128	772.289.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.219.596	28.426.801	47.532.659	407.307.589	65.368.071	557.854.716
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	59.364	1.102.721	8.066	23.351.398	1.765.958	26.287.507
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.172.432	1.601.644	353.836	39.529.470	3.623.461	49.280.842
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	9.420.604	82.086.688	56.976.534	620.767.927	77.753.197	847.004.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.805.019	21.523.490	30.346.555	290.148.051	79.692.843	425.515.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	639.928	1.140.122	1.044.835	30.494.616	4.349.014	37.668.515
Inovação Tecnológica	21.492.023	10.269.894	9.856.222	365.505.159	93.630.752	500.754.500
Previdência Privada Fechada	763.253	21.047.842	1.321.245	267.082.371	29.572.796	319.787.507
PROUNI	32.690.289	109.635.708	41.901.842	330.468.026	57.752.638	572.448.503
Simplex Nacional	284.815.625	1.158.534.135	700.680.112	4.627.116.390	1.995.492.751	8.766.639.012
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9.200.808.640	7.364.188.590	5.708.748.257	48.013.417.136	12.681.840.843	82.969.003.465
Aerogeradores	22.934	8.635.935	102.505	36.081.350	3.960.561	48.803.285
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	11.029.074	25.699.724	20.329.938	121.333.984	44.467.047	222.859.767
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	752.777.694	1.763.231.352	1.548.303.239	8.829.819.695	3.812.500.603	16.706.632.583
Água Mineral	6.234.239	91.079.348	11.405.900	269.596.241	62.731.864	441.047.591
Biodiesel	30.019	0	7.522.142	21.141.433	42.511.856	71.205.451
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	12.580.672	48.897.770	23.356.748	533.657.029	137.604.899	756.097.118
Embarcações e Aeronaves	61.941.334	26.497.112	16.126.433	777.898.619	166.225.464	1.048.688.961
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	37.865.274	287.209.742	272.413.172	1.271.698.800	253.585.783	2.122.772.770
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	29.536.439	135.313.684	368.253.360	622.772.325	179.877.544	1.335.753.353
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.208.840	6.555.719	581.109	36.856.461	9.032.082	55.234.211
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	729.518	3.431.918	1.088.871	35.659.859	5.270.069	46.180.235
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	50.667.991	202.462.771	169.140.446	1.540.867.425	483.542.323	2.446.680.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.013.164	167.626.410	68.502.012	1.384.444.108	429.026.549	2.067.612.244
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.000.749	4.762.949	2.049.037	238.766.785	36.030.956	283.610.477
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	58.437	1.622.587	599.343	9.110.724	461.828	11.852.919
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	26.324	26.324
Gás Natural Liquefeito	0	111.948.741	0	101.898.341	0	213.847.082
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	837	318.489	131.420	4.376.980	793.415	5.621.141
Livros	2.256.988	31.792.069	10.184.806	992.621.666	98.952.386	1.135.807.915
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.999.379	13.869.536	12.756.604	119.577.715	20.840.644	169.043.878
Medicamentos	536.154	101.478.695	325.643.695	11.813.207.398	164.788.011	12.405.653.953
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	184.580.262	0	111.001.954	62.035.628	357.617.843
Produtos Químicos e Farmacêuticos	17.581.776	15.861.710	452.917.289	2.530.754.768	323.877.305	3.340.992.848
PROUNI	47.344.508	165.565.048	57.033.698	488.295.439	42.806.261	801.044.953
Rede Arrecadadora	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
REIDI	0	261.662.437	111.271.030	1.003.943.973	191.916.384	1.568.793.825
RETID	0	0	0	12.703.287	0	12.703.287
Simplex Nacional	815.087.118	3.315.500.158	2.005.210.681	13.241.910.326	5.710.713.506	25.088.421.790
Termoelectricidade	212.942.403	68.115.490	0	151.001.674	0	432.059.567
Transporte Coletivo	17.240.534	119.086.799	31.783.886	361.817.657	89.497.115	619.425.992
Transporte Escolar	1.645.193	21.187.842	16.065.510	119.671.384	64.053.795	222.623.723

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.966.524.048	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	4.052.401.686
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0	0	0	0	28.636.799
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0	0	0	0	187.407.985
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0	0	0	0	2.908.905.516
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	5.015.294	157.105.775	53.607.436	988.912.013	202.522.459	1.407.162.978
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.208.276	0	1.208.276
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.208.276	0	1.208.276
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	752.150.374	694.809.452	0	32.203.790	6.127.353	1.485.290.970
Amazônia Ocidental	372.434.185	0	0	0	0	372.434.185
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	87.141	27.049	0	32.483	196.914	343.587
Livros, Jornais e Periódicos	706.450	3.494.485	0	31.550.944	5.879.963	41.631.843
Mercadorias Norte e Nordeste	378.899.304	691.181.141	0	0	0	1.070.080.444
Pesquisas Científicas	23.294	106.777	0	620.363	50.476	800.910
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.110.846.445	7.250.145.866	7.686.422.383	35.621.818.810	13.940.276.414	66.609.509.918
Dona de Casa	8.034.133	63.805.685	15.107.728	133.034.879	52.283.027	272.265.451
Entidades Filantrópicas	97.192.590	1.295.081.766	1.530.154.039	10.206.608.332	3.234.920.169	16.363.956.897
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	475.855.933	605.511.115	2.333.163.452	2.333.444.760	2.918.748.248	8.666.723.507
Funrural	130.950.023	491.939.991	526.097.756	2.143.585.548	690.631.903	3.983.205.221
MEI - Microempreendedor Individual	124.274.738	584.613.755	271.571.270	1.727.969.946	596.329.910	3.304.759.620
Simplex Nacional	1.274.539.028	4.209.193.554	3.010.328.139	19.077.175.345	6.447.363.156	34.018.599.223
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
ITR	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
TOTAL	45.332.854.303	39.903.205.107	28.281.745.669	187.296.437.463	53.350.201.659	354.164.444.201

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	3.784.945.591	37.328.621	36.568.730	729.098.577	87.556.247
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	2.518.578.926	9.871.132.710	6.507.918.546	36.797.833.896	9.986.703.646
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	4.862.684.541	9.362.153.174	4.889.265.768	33.776.927.918	7.765.673.252
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	206.586.109	726.080.857	426.588.106	5.779.657.233	1.180.738.454
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	15.624.293.246	524.008.355	215.355.071	7.487.745.943	2.009.179.334
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	3.831.883.012	23.122.921	19.296.492	534.766.863	44.294.356
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	238.330.133	1.089.747.391	720.172.556	1.649.603.977	647.427.184
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	1.810.477.412	1.437.101.802	1.029.826.993	9.309.379.242	2.472.337.791
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	388.685.091	1.498.307.041	1.040.657.245	7.554.441.831	2.514.598.072
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	9.200.808.640	7.364.188.590	5.708.748.257	48.013.417.136	12.681.840.843
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0	0	0	1.208.276	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	752.150.374	694.809.452	0	32.203.790	6.127.353
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	2.110.846.445	7.250.145.866	7.686.422.383	35.621.818.810	13.940.276.414
TOTAL	354.164.444.201	45.332.854.303	39.903.205.107	28.281.745.669	187.296.437.463	53.350.201.659

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,95	0,80	0,78	15,59	1,87	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,83	15,03	9,91	56,02	15,20	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,02	15,43	8,06	55,69	12,80	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,48	8,73	5,13	69,47	14,19	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	60,42	2,03	0,83	28,95	7,77	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,04	0,52	0,43	12,01	0,99	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,48	25,08	16,57	37,96	14,90	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,27	8,95	6,41	57,97	15,40	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,99	11,53	8,01	58,13	19,35	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,09	8,88	6,88	57,87	15,29	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,17	10,88	11,54	53,48	20,93	100,00
TOTAL	12,80	11,27	7,99	52,88	15,06	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	96.239.739.048	27,17%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.116.213.685	11,33%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	35.048.498.434	9,90%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.779.091.677	9,54%
Agricultura e Agroindústria	33.254.793.064	9,39%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	25.355.507.547	7,16%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	19.148.715.192	5,41%
Benefícios do Trabalhador	15.329.485.509	4,33%
Desenvolvimento Regional	9.950.289.458	2,81%
Informática e Automação	7.634.105.857	2,16%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	6.598.501.430	1,86%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.938.412.625	1,11%
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,93%
Embarcações e Aeronaves	3.075.686.033	0,87%
PROUNI	3.069.295.278	0,87%
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,65%
REIDI	1.909.439.573	0,54%
Cultura e Audiovisual	1.697.363.814	0,48%
Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,40%
Livros	1.423.888.155	0,40%
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,31%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	944.721.598	0,27%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	920.249.782	0,26%
Transporte Coletivo	753.634.956	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	633.741.375	0,18%
Água Mineral	537.305.820	0,15%
Termoeletricidade	525.861.973	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	446.117.101	0,13%
Petroquímica	435.101.709	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	433.757.390	0,12%
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,10%
Seguro Rural	335.946.736	0,09%
Incentivo ao Desporto	295.450.374	0,08%
Dona de Casa	272.265.451	0,08%
Transporte Escolar	271.560.002	0,08%
Gás Natural Liquefeito	260.274.409	0,07%
Fundos do Idoso	247.681.138	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,07%
Motocicletas	168.667.445	0,05%
Biodiesel	86.674.836	0,02%
Aerogeradores	59.401.845	0,02%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,01%
ITR	50.371.317	0,01%
TAXI	50.308.770	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,01%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
RETID	21.640.409	0,01%
PADIS	16.806.405	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.835.990	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	157.940	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
TOTAL	354.164.444.201	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	12.265.087	0,00	0,00	0,02
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	418.550.246	0,00	0,02	0,70
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	62.944	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	483.208.542	0,01	0,03	0,81
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente
15	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 21.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.761.410.947	0,04	0,21	6,28
TOTAL		4.675.497.766	0,05	0,26	7,81

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR				
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	10.437.136.218	0,12	0,58		5,26
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	17.138.021.596	0,19	0,96		8,63
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em Lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.384.146.945	0,06	0,30		2,71
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	19.971.360.602	0,22	1,12		10,06
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	150.660.087	0,00	0,01		0,08
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	7.381.848	0,00	0,00		0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.999.854	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	11.168.369.445	0,12	0,62	5,62
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	45.404.703	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.372.686.426	0,02	0,08	0,69

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		65.682.167.725	0,72	3,67	33,07

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.952.546.805	0,08	0,39	3,73
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	44.622.670	0,00	0,00	0,02
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.895.086.854	0,06	0,33	3,16
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>					
<p>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	247.549.700	0,00	0,01	0,13
<p>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>	indeterminado	2.035.252.419	0,02	0,11	1,09
<p>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	242.805.615	0,00	0,01	0,13
<p>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	69.450.427	0,00	0,00	0,04
<p>13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	293.231.770	0,00	0,02	0,16
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.145.249.888	0,02	0,12	1,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.549.596.435	0,02	0,09	0,83
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	73.020.853	0,00	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	136.891.229	0,00	0,01	0,07
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.352.791.528	0,03	0,13	1,26
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.181.988.771	0,01	0,07	0,63
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	104.634.764	0,00	0,01	0,06
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	295.457.014	0,00	0,02	0,16
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	240.299.290	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	1.095.307.155	0,01	0,06	0,59
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	288.450.520	0,00	0,02	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.390.983.472	0,02	0,08	0,75
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente
32	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	15.598.129	0,00	0,00	0,01
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	40.166.058	0,00	0,00	0,02
35	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.295.687.337	0,01	0,07	0,69
36	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	532.979.179	0,01	0,03	0,29
37	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	36.190.398	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.369.291.928	0,02	0,08	0,73
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.522.242.082	0,02	0,09	0,82
<p>42 Rota 2030</p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.</p>	31/07/2023	não vigente
<p>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	20.085.613.204	0,22	1,12	10,76

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	858.294	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	45.026	0,00	0,00	0,00
<p>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.925.864.314	0,04	0,22	2,10
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	93.956.164	0,00	0,01	0,05
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	2.911.867	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	87.708	0,00	0,00	0,00
<p>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p>	31/12/2033	4.730.427.614	0,05	0,26	2,54

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	126.058.027	0,00	0,01	0,07
<p>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	243.510.145	0,00	0,01	0,13
TOTAL		60.656.704.652	0,67	3,39	32,51

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	21.998.705	0,00	0,00	0,02
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	246.476.784	0,00	0,01	0,19
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	386.191.675	0,00	0,02	0,30
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	10.192.439	0,00	0,00	0,01
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	1.015.114.346	0,01	0,06	0,78
<p>13 Letra Imobiliária Garantida</p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>15 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.598.501.430	0,07	0,37	5,05
<p>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no exterior, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	41.175.381	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		8.319.650.759	0,09	0,47	6,37

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR				
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	484.936.501	0,01	0,03		0,98
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	não vigente
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00		0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	7.634.105.857	0,08	0,43		15,40
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	429.335	0,00	0,00		0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<p>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>18 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>20 Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	31/12/2018	não vigente
<p>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	1.459.482	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP 843, artigo 2º.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.687.610.676	0,03	0,15	5,42
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	não vigente
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p>	05/10/2073	15.052.040.099	0,17	0,84	30,37

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		25.860.581.949	0,29	1,45	52,17

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	8.689.383	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	365.679.048	0,00	0,02	1,35
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	62.944	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	255.774.349	0,00	0,01	0,95
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.718.307	0,00	0,00	0,02
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.818.439.614	0,04	0,21	14,12
TOTAL		4.453.363.643	0,05	0,25	16,47

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	50.896.543	0,00	0,00	0,11
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	2.313.745.487	0,03	0,13	4,85
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.425.716.261	0,02	0,08	2,99
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	168.667.445	0,00	0,01	0,35

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	335.946.736	0,00	0,02	0,70
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	50.308.770	0,00	0,00	0,11
TOTAL			4.345.281.241	0,05	0,24	9,11

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 ITR</p> <p>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.</p>	indeterminado	50.371.317	0,00	0,00	2,79
TOTAL		50.371.317	0,00	0,00	2,79

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	10.598.560	0,00	0,00	0,01
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	indeterminado	518.936.256	0,01	0,03	0,62
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.</p>	indeterminado	48.384.028	0,00	0,00	0,06
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.108.051.702	0,03	0,17	3,68
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	96.258.229	0,00	0,01	0,11
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	15.469.386	0,00	0,00	0,02
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	164.152.664	0,00	0,01	0,19

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
11	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
12	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
13	<p>Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	227.653.432	0,00	0,01	0,27
14	<p>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	2.571.723	0,00	0,00	0,00
15	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	5.729	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	46.427.327	0,00	0,00	0,06
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.214.849	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	246.448.397	0,00	0,01	0,29
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	36.694.829	0,00	0,00	0,04
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	2.671.917.243	0,03	0,15	3,17
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
25 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
27 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	77.483.866	0,00	0,00	0,09
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	715.726.506	0,01	0,04	0,85
29 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
31 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	173.559.740	0,00	0,01	0,21
32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	340.645.748	0,00	0,02	0,40
35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
39	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	31/12/2020	não vigente
40	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
41	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	2.759.334	0,00	0,00	0,00
42	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	5.592.855.144	0,06	0,31	6,63
43	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>					
<p>44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	93.802.406	0,00	0,01	0,11
<p>45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	134.208.965	0,00	0,01	0,16
<p>46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	48.936.279	0,00	0,00	0,06
<p>47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	699.484.057	0,01	0,04	0,83
<p>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	5.669.421	0,00	0,00	0,01
<p>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	40.681.222	0,00	0,00	0,05
<p>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	05/10/2073	633.038.856	0,01	0,04	0,75

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	305.487.342	0,00	0,02	0,36
TOTAL		16.059.123.240	0,18	0,90	19,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
3	<p>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	96.079.322	0,00	0,01	0,10
4	<p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	25.078.439	0,00	0,00	0,03
5	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	772.289.960	0,01	0,04	0,78
6	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	557.854.716	0,01	0,03	0,56
7	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	26.287.507	0,00	0,00	0,03
8	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	49.280.842	0,00	0,00	0,05

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	847.004.950	0,01	0,05	0,85
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	425.515.957	0,00	0,02	0,43
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	37.668.515	0,00	0,00	0,04
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	500.754.050	0,01	0,03	0,50
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	319.787.507	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	572.448.503	0,01	0,03	0,57
17 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.	31/07/2023	não vigente
18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.766.639.012	0,10	0,49	8,80
TOTAL		12.996.689.280	0,14	0,73	13,05

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	48.803.285	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.390.758.079	0,03	0,13	0,76
3	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	222.859.767	0,00	0,01	0,07
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	14.315.874.504	0,16	0,80	4,57
5	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	441.047.591	0,00	0,02	0,14
6	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	71.205.451	0,00	0,00	0,02
8	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	756.097.118	0,01	0,04	0,24
9	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p>10 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	1.048.688.961	0,01	0,06	0,33
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.122.772.770	0,02	0,12	0,68
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.335.753.353	0,01	0,07	0,43
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	55.234.211	0,00	0,00	0,02
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	46.180.235	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.446.680.957	0,03	0,14	0,78
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.067.612.244	0,02	0,12	0,66
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	283.610.477	0,00	0,02	0,09
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	11.852.919	0,00	0,00	0,00
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	26.324	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	213.847.082	0,00	0,01	0,07
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.621.141	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23 Livros		indeterminado	1.135.807.915	0,01	0,06	0,36
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>						
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	169.043.878	0,00	0,01	0,05
<p>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>						
25 Medicamentos		indeterminado	12.405.653.953	0,14	0,69	3,96
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>						
26 Minha Casa, Minha Vida		31/12/2018	não vigente
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>						
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>						
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>						
29 Papel - Jornais e Periódicos		30/04/2016	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>						
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>						
31 Petroquímica		indeterminado	357.617.843	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	3.340.992.848	0,04	0,19	1,07
<p>33 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	801.044.953	0,01	0,04	0,26
<p>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>38 Rede Arrecadadora</p>	indeterminado	345.772.458	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>						
39	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.568.793.825	0,02	0,09	0,50
40	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
41	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
42	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
43	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
44	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	12.703.287	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	25.088.421.790	0,28	1,40	8,01
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
49 Termoeletricidade	indeterminado	432.059.567	0,00	0,02	0,14
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	619.425.992	0,01	0,03	0,20
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	222.623.723	0,00	0,01	0,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>52 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	4.052.401.686	0,04	0,23	1,29
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	28.636.799	0,00	0,00	0,01
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	187.407.985	0,00	0,01	0,06
<p>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.908.905.516	0,03	0,16	0,93
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.407.162.978	0,02	0,08	0,45
TOTAL		82.969.003.465	0,91	4,64	26,49

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	1.208.276	0,00	0,00	0,04
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 9º, III e 13º; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.208.276	0,00	0,00	0,04

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	372.434.185	0,00	0,02	1,75
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	343.587	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	41.631.843	0,00	0,00	0,20
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	1.070.080.444	0,01	0,06	5,03
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	800.910	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.485.290.970	0,02	0,08	6,98

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	31/12/2020	não vigente
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	272.265.451	0,00	0,02	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	16.363.956.897	0,18	0,92	2,95
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	8.666.723.507	0,10	0,48	1,56
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	indeterminado	3.983.205.221	0,04	0,22	0,72
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.304.759.620	0,04	0,18	0,60
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	34.018.599.223	0,37	1,90	6,14
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		66.609.509.918	0,86	4,41	14,12

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO V
Desonerações Instituídas em 2018

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
						2018	2019	2020	2021		
05/01/2018	Lei 13.594	1º	PIS/Pasep, COFINS, PIS/Pasep-Imp., Cofins-Imp., IPI, IPI-v, e II.	Conversão da Medida Provisória nº 796, de 2017. Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação RECINE (L. 12.599/2012), de 31/12/2017 para 31/12/2019.	31/12/2019	7,23	8,18	-	-	Incremento alíquota IOF	EMI nº 0030/2017 MinC MF; EM nº 00024/2018 MF
05/01/2018	Lei 13.594	2º	IRPF, IRPJ.	Conversão da Medida Provisória nº 796, de 2017. Prorroga o prazo dos benefícios fiscais na Atividade Audiovisual (L.8685/93, arts. 1º e 1º-A), de 31/12/2017 para 31/12/2019.	31/12/2019	143,00	153,63	-	-	Incremento alíquota IOF	EMI nº 0030/2017 MinC MF; EM nº 00024/2018 MF
1º/03/2018	MP 822	1º	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/Pasep.	ALTERA a Lei 9.430/96, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, quando utilizarem o Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, no caso de contratação direta das companhias aéreas. Estimativa de redução da arrecadação: a) 2018 – R\$ 665.895,00; b) 2019 – R\$ 47.310,00; c) 2020 – R\$ 51343,00. Compensação: 2018 – incremento decorrente aumento da alíquota IOF, EM MF nº10/2018 (decreto IOF).	31/12/2022	0,67	0,05	0,05	-	Incremento alíquota IOF	EM nº 00024/2018 MF
30/05/2018	Decreto 9.391	1º, 2º	CIDE, PIS/Pasep e COFINS.	Altera o Decreto nº 5.060/2004 e o Decreto nº 5.059/2004 -Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CIDE para: a) gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; b) álcool etílico combustível e c) óleo diesel e suas correntes. - E o coeficiente de redução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS passa de 0(zero) para 0,23835 para o óleo diesel e suas correntes. - As alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de produtores e importadores de derivados de petróleo, passam, respectivamente, de R\$ 82,20 para R\$ 62,61 e de R\$ 379,30 para R\$ 288,89, por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes	Indeterminado	4.014,56	8.028,92	8.257,74		Revogação REIQ; Reintegra; Reoneração da folha; e Redução IPI sobre insumos na produção refrigerantes.	EM nº 00062/2018 MF

ANEXO V
Desonerações Instituídas em 2018

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte		
						2018	2019	2020	2021				
05/07/2018	MP 843	2º, 11, 20, 21, 24.	IPI, IPI-imp, IRPJ, CSLL, II.	<p>Institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.</p> <p>Art. 2º - O Poder Executivo federal poderá reduzir as alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado a 2%.</p> <p>Art. 11 – Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>§ 6º As deduções valerão a partir de 1º/01/2019.</p> <p>Art. 20. Fica instituído regime tributário para importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos.</p> <p>Art. 21. Isenção do II para os produtos a que se refere o art. 20 quando destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>Art. 24. Os bens importados com isenção terão prazo de três anos para serem integralmente aplicados.</p>	Art. 30: IPI - 2027	IRPJ/ CSLL 31/07/2023	II 31/12/2023	-	2.113,00	1.646,00	1.679,00	Considerado no PLOA 2019	EMI nº 00028/2018 MDIC MF
05/07/2018	Decreto 9.442		IPI	Altera as alíquotas de IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos. Altera as NC (87-4) e NC (87-6) da Tipi.				0,83	7,67	11,67	12,40	-	EM nº 00085/2018 MF

ANEXO V
Desonerações Instituídas em 2018

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
						2018	2019	2020	2021		
08/11/2018	Decreto 9.557	9º, 19, 34, 42	IPI, IRPJ, CSLL, II.	<p>Regulamenta a Medida Provisória nº 843/18. Requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País, institui o Programa Rota 2030.</p> <p>- Art. 9 - Parágrafo Único- O Programa Rota2030 vigorará de 1º/12/2018 até 30/11/2023.</p> <p>-Art. 19 - A PJ habilitada ao Programa Rota 2030 (lucro real) poderá deduzir do IRPJ e da CSLL devidos até 30% dos dispêndios realizados no País, limitado ao período de apuração e ao valor do IRPJ e da CSLL devidos.</p> <p>- Art 34 - Isenção II das partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e os pneumáticos, novos, sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos, importadas no regime tributário de autopeças não produzidas. Prazo aplicação: 3 anos.</p> <p>-Art. 42- redução IPI em razão de eficiência energética em até 2% e de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em até 1%, limitado o somatório das reduções a 2% (§3).</p> <p>(EFEITO FINANCEIRO considerado na MP 843/2018).</p>	<p>MP 843/2018</p> <p>Art. 30:</p> <p>IPI - 2027</p> <p>IRPJ CSLL</p> <p>31/07/2023</p> <p>II</p> <p>31/12/2023</p>	-	-	-	-	-	EMI nº 00028/2018 MDIC MF

ANEXO V
Desonerações Instituídas em 2018

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
						2018	2019	2020	2021		
10/12/2018	Lei 13.755 *	2º, 7º, 11, 20, 30	IPI, IRPJ, CSLL, II.	<p>Conversão MP 843/2018. Requisitos para a comercialização de veículos; Programa Rota 2030 e Regime tributário de autopeças não produzidas. - Art. 2º - Redução do IPI em até 2% para veículos novos produzidos/importados: I) 2% (eficiência energética) e; II) até 1% (desempenho estrutural). Reduções limitadas a 2% ; veículos híbridos (gasol/álcool) redução de, no mínimo, 3% IPI, em relação veículos convencionais. Vigência: a partir de 2022. Art. 7º - Programa Rota 2030. Art. 11 - A PJ habilitada no Rota 2030 poderá deduzir do IRPJ e da CSLL até 30% dos dispêndios realizados, classificados como despesas operacionais e aplicados em: I) Pesquisa e; II) Desenvolvimento. No caso de dispêndios estratégicos, benefício adicional de até 15%. VIGÊNCIA:a partir de 01/01/2019. -Art. 20 - Regime de Autopeças não produzidas – isenção do II para a importação das partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos e pneumáticos, sem produção nacional equivalente, novos, destinados à industrialização. Prazo aplicação 3 anos. A isenção fica condicionada à realização de dispêndios de 2% do valor aduaneiro em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Vigência: a partir de 1º/01/2019. Art. 30 – Altera Lei 9.440/97 – Art.11-C - As montadoras e os fabricantes (habilitadas e instaladas N, NE e CO) farão jus ao crédito presumido do IPI em relação às vendas ocorridas ente 1º/01/2021 a 31/12/2025, (§4º) desde que realizem investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica correspondentes a 10% do valor do crédito. Vigência: a partir de 11/12/2018. Art. 33 - Altera arts. 7º e 9º do Decreto-Lei 288/67 , Isenção IPI para quadriciclos e triciclos.</p> <p>(EFEITO FINANCEIRO considerado na MP 843/2018, considerou-se aqui apenas os valores das emendas do art. 30 e 33 da Lei).</p>	Art. 39: IPI - 2027 IRPJ CSLL 31/07/2023 II 31/12/2023	-	63,00	67,13	3.650,05	-	-
TOTAL GERAL						4.166,29	10.374,45	9.982,59	5.341,45		

* Acrescentou-se valores das emendas à MP 843 (art 30 (Montadoras); art. 33 (quadriciclos))

** Data da última atualização: 08/02/2019

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.12 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2018

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018), estabeleceu a meta de déficit de R\$ 131,3 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 129,0 bilhões para o Governo Central e de déficit R\$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2018 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 1,2 bilhão e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2018, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”.

Posteriormente, a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou a meta de resultado primário da LDO 2018 para déficit de R\$ 161,3 bilhões para o setor público consolidado, fixando meta de déficit primário de R\$ 159,0 bilhões para o Governo Central e mantendo a meta de déficit primário de R\$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A meta estimada de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios permaneceu em R\$ 1,2 bilhão.

A Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2018, considerou expectativa de déficit primário de R\$ 155,5 bilhões para o Governo Central e de superávit de R\$ 0,5 bilhão para as Empresas Estatais Federais.

O art. 55 da LDO 2018 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 2 de fevereiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto no 9.276/2018, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2018, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Em 14 de fevereiro de 2018, o Poder Executivo apresentou relatório de avaliação de receitas e despesas preparado em cumprimento ao § 5º do art. 56 da LDO 2018, que determina que o Poder Executivo, em caso de limitação de empenho e movimentação financeira identificada fora da avaliação bimestral, encaminhe ao Congresso Nacional relatório a ser apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Neste relatório foi evidenciada a redução de R\$ 438,4 milhões nas despesas discricionárias identificada no Decreto nº 9.276/2018, fruto da alteração, dentre outras, da classificação das despesas do Fundo Penitenciário, no valor de R\$ 570,0 milhões.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 56 da LDO 2018, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, não foi identificada necessidade de limitação de empenho. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.323/2018.

Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias

até o mês de abril de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados. Diante da combinação dos fatores citados, foi demonstrada a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário. Contudo, tendo em vista que as despesas estavam em montante compatível com os limites de que trata a EC nº 95/2016, não foi avistada a possibilidade de ampliação dos referidos limites. Assim, em 30 de maio de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.390/2018, com estimativa de elevação do Resultado Primário do Governo Central em R\$ 4,6 bilhões, em relação ao previsto no Decreto nº 9.323/2018.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Diante da combinação dos fatores citados, dado que Decreto nº 9.390/2018 indicava uma margem de resultado primário de R\$ 6,2 bilhões em relação à meta estabelecida na LDO 2018, a variação da receita primária líquida prevista (R\$ 3,2 bilhões), conjugada com a variação despesas primárias obrigatórias previstas (R\$ 8,8 bilhões), permitiu a ampliação das despesas discricionárias em R\$ 625,9 milhões, consumindo, portanto, a margem em relação à meta. Assim, foi publicado o Decreto nº 9.452/2018 com previsão de resultado primário do Governo Central igual à meta estabelecida pela LDO 2018 (déficit primário de R\$ 159,0 bilhões).

Findo o 4º bimestre, procedeu-se, em setembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de agosto, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções de receitas e despesas do Governo Central para 2018 indicaram a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em R\$ 8,2 bilhões sem comprometer a meta de resultado primário previsto na LDO. A ampliação das despesas foi operacionalizada pelo Decreto nº 9.515/2018, que, considerando os limites estabelecidos pela EC nº 95/2016, expandiu em R\$ 4,1 bilhões as despesas discricionárias do Poder Executivo, adicionalmente à ampliação de R\$ 4,1 bilhões em créditos extraordinários (não sujeitos ao teto). Dessa forma, a previsão de resultado primário do Governo Central foi mantida em déficit de R\$ 159,0 bilhões.

Ao final do 5º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, com dados realizados até outubro e as projeções de receitas e despesas primárias, indicou a necessidade de redução de R\$ 2,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU, em relação aos limites de empenho e movimentação financeira constantes no Decreto nº 9.515/2018. Tal medida foi implementada por meio do Decreto nº 9.590, de 29 de novembro de 2018, que também manteve a previsão de resultado primário igual à meta estabelecida pela LDO 2018 (déficit primário de R\$ 159,0 bilhões).

Encerrado o exercício de 2018, verificou-se que o Governo Federal realizou déficit primário de R\$ 112,7 bilhões, composto de déficit primário do Governo Central de R\$ 116,2 bilhões e de superávit das Empresas Estatais Federais de R\$ 3,5 bilhões, inferior portanto ao permitido pela Lei nº 13.473/2018. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2018.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R\$ 4,4 bilhões. Assim, o resultado de 2018 para o Setor Público ficou em déficit de R\$ 108,3 bilhões, inferior ao previsto na LDO-2018 (déficit de R\$ 161,3 bilhões).

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2018 a 2020” da LDO

2018, destaca-se que a Receita Primária e Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.488,3 bilhões e R\$ 1.608,5 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1.a de R\$ 1.437,5 bilhões e de R\$ 1.596,5 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Governo Federal e a Dívida Líquida do Governo Federal atingiram R\$ 423,2 bilhões e R\$ 2.759,6 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1.a de R\$ 453,6 bilhões e R\$ 3.024,1 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2018			
	LDO 2018 - Anexo IV.1.a		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária¹	1.437.505	20,14	1.488.259	21,80
II. Despesa Primária²	1.596.505	22,37	1.608.480	23,56
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	0	0,00	4.054	0,06
IV. Resultado Primário Governo Central (I – II + III)³	-159.000	-2,23	-116.167	-1,70
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	3.466	0,05
VI. Resultado Primário Governo Federal (IV + V)	-162.500	-2,28	-112.701	-1,65
VII. Resultado Nominal Governo Federal	-453.648	-6,36	-423.159	-6,20
VIII. Dívida Líquida Governo Federal	3.024.116	42,37	2.759.556	40,42

Fonte: STN/ME.

¹ Inclui resgate dos recursos do Fundo Fiscal de Estabilização e Investimento do Fundo Soberano do Brasil, no valor de R\$ 4,0 bilhões.

² Inclui transferências por repartição de receitas.

³ O resultado primário realizado é apurado pelo critério abaixo da linha, conforme definido na Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2018, diferenciando-se da apuração acima da linha (diferença entre receitas e despesas primárias) devido à discrepância estatística e ajuste metodológico, que somaram R\$ 4,1 bilhões em 2018.

Ao longo do ano, a programação orçamentária e financeira também observou a EC nº 95/2016, que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2018, cada um dos limites individualizados foi equivalente ao valor limite referente ao exercício de 2017, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2017, de 3,0% (três inteiros por cento), o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.347,9 bilhões. Em 2018, as despesas englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.287,8 bilhões, o que representa 95,5% do total do limite.

Como os valores das despesas primárias aprovadas na LOA 2018 de alguns poderes e órgãos superaram os limites individualizados estabelecidos pela EC nº 95/2016 em R\$ 2,1 bilhões, e este excesso de despesas primárias enquadra-se no montante passível de compensação conforme §7º do art. 107 do ADCT, considera-se que as dotações da LOA 2018 representam os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, e que o valor de R\$ 2,1 bilhões representa a compensação do Poder Executivo para 2018. Apurou-se que a despesa primária paga por cada Poder e Órgão no ano de 2018, inclusive restos a pagar pagos, foi inferior ao respectivo valor máximo de programação, considerando-se a compensação do Poder Executivo aos Demais Órgãos estabelecida na LOA 2018. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento do NRF por todos os Órgãos e Poderes no ano de 2018.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Tendo em

vista que os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de 2018 passaram a registrar a expectativa de suficiência da regra de ouro, este relatório passa a registrar a suficiência da regra no acumulado até o quadrimestre. Assim, no exercício de 2018 foi apurada uma suficiência no cumprimento da regra de ouro de R\$ 35,8 bilhões.